

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	5
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	17
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	18
1.5 Principais clientes	19
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	20
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	21
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	22
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	23
1.10 Informações de sociedade de economia mista	25
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	26
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	27
1.13 Acordos de acionistas	28
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	29
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	30
1.16 Outras informações relevantes	31
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	33
2.2 Resultados operacional e financeiro	48
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	50
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	52
2.5 Medições não contábeis	53
2.6 Eventos subsequentes as DFs	54
2.7 Destinação de resultados	55
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	58
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	59
2.10 Planos de negócios	60
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	61
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	62
3.2 Acompanhamento das projeções	63

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	64
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	103
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	104
4.4 Processos não sigilosos relevantes	107
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	285
4.6 Processos sigilosos relevantes	286
4.7 Outras contingências relevantes	287
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	288
5.2 Descrição dos controles internos	289
5.3 Programa de integridade	290
5.4 Alterações significativas	293
5.5 Outras informações relevantes	294
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	295
6.3 Distribuição de capital	301
6.4 Participação em sociedades	302
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	303
6.6 Outras informações relevantes	304
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	305
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	308
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	309
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	310
7.4 Composição dos comitês	317
7.5 Relações familiares	318
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	319
7.7 Acordos/seguros de administradores	320
7.8 Outras informações relevantes	321
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	323

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	324
8.3 Remuneração variável	328
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	329
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	330
8.6 Outorga de opções de compra de ações	331
8.7 Opções em aberto	332
8.8 Opções exercidas e ações entregues	333
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	334
8.10 Outorga de ações	335
8.11 Ações entregues	336
8.12 Precificação das ações/opções	337
8.13 Participações detidas por órgão	338
8.14 Planos de previdência	339
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	340
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	341
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	342
8.18 Remuneração - Outras funções	343
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	344
8.20 Outras informações relevantes	345
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	346
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	348
9.4 Outras informações relevantes	349
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	350
10.1 Descrição dos recursos humanos	351
10.2 Alterações relevantes	352
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	353
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	354
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	355
10.5 Outras informações relevantes	356
11. Transações com partes relacionadas	

Índice

11.1 Regras, políticas e práticas	357
11.2 Transações com partes relacionadas	358
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	360
11.3 Outras informações relevantes	361
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	362
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	363
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	364
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	365
12.5 Mercados de negociação no Brasil	366
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	367
12.7 Títulos emitidos no exterior	368
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	369
12.9 Outras informações relevantes	370
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	371
13.1 Declaração do diretor presidente	372
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	373
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	374
13.2 Declaração do diretor presidente	375

1.1 Histórico do emissor

1. Atividades do emissor

1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Companhia tem por objetivo, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão onerosa, do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 Rodovia Marechal Rondon (km 158+650 ao km 336+500), SP-101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença (km 0+000 ao km 71+250), SP-113 (Rodovia Doutor João José Rodrigues (km 0+000 ao km 14+400), SP-209 (Rodovia Professor João Hipólito Martins (km 0+000 ao km 21+090), SP-308 (Rodovia do Açúcar (km 102+200 ao km 162+000), Contorno de Piracicaba (km 0 ao km 8+875), Contorno de Maristela (km 0 ao km 3+200) e acessos, totalizando 418,750 quilômetros de extensão, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, que correspondem a, aproximadamente, 3,2 % da malha rodoviária concedida à iniciativa privada no país, conforme dados da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR").

Tal exploração pressupõe (i) a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema; (ii) o apoio na execução dos serviços não delegados; e (iii) a gestão dos serviços complementares, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão.

Contrato de Concessão

A Companhia foi constituída em 19 de fevereiro de 2009, tendo iniciado suas operações em 23 de abril de 2009, data em que foi celebrado o Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 com o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP para a exploração da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste.

O direito de exploração do Corredor Marechal Rondon Leste pelo prazo de 30 anos ("Concessão"), correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo foi concedido, em 29 de outubro de 2008, o Consórcio Brasinfra ("Consórcio"), formado pelas empresas Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio S.A. ("Equipav") (representando o Grupo Cibe), Opway Engenharia S.A. ("Opway") (representando o Grupo Ascendi) e a Leão & Leão Ltda. ("Leão"), que sagrou-se vitorioso do leilão da Segunda Etapa do Programa de Concessão de Rodovias do Estado de São Paulo ("Leilão").

A Concessão foi celebrada conforme características abaixo:

Lote	Extensão (km)	Vicinais (km)	Investimentos			Desconto Vencedor (%)
			Capex 30 anos	Outorga fixa	Total	
			(R\$ milhões)	(R\$ milhões)	(R\$ milhões)	
Marechal Rondon Leste	418,7	201,8	1.337	517	1,854	13,1

A Companhia possui prazo de duração indeterminado, perdurando, no entanto, enquanto vigorar o Contrato de Concessão, ou seja, 30 anos contados da data de celebração deste. Em 31 de dezembro de 2009 foi celebrado termo aditivo ao Contrato de Concessão cujo objeto era a alteração da localização de praças de pedágio, envolvendo o respectivo TCP (trecho de cobertura de pedágio), tarifa e sentidos de cobrança. As demais disposições do Contrato de Concessão não foram alteradas.

1.1 Histórico do emissor

A Companhia tem, atualmente, como acionistas a Via Appia Concessões S.A. (sucessora de AB Concessões S.A.) e a Lineas International Holding BV ("AB" antes da da sucessão, "Via Appia" depois da sucessão e, em conjunto com a Lineas, "Acionistas"), cada uma com 50% das ações.

Em 13 de maio de 2013, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações. Em garantia das debêntures da 1ª Emissão, a totalidade das ações da Companhia foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de maio de 2013, entre a Atlantia Bertin Participações S.A. (posteriormente denominada de AB Concessões S.A. e depois sucedida por Via Appia), a Ascendi International Holding B.V. (atualmente denominada Lineas International Holding BV), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures e a Companhia.

Em 2017, iniciou-se o processo de renegociação das dívidas ("Renegociação"), após o não atingimento sucessivo dos índices financeiros, conforme previstos na Escritura de Emissão, desde o período findo em 31 de dezembro de 2015, quais sejam, o Índice Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") e a relação entre Dívida Financeira e Capital Total ("Relação Dívida / Capital" e, em conjunto com o ICDS, "Índices Financeiros"). Conforme divulgado nas Informações Financeiras Semestrais e Demonstrações Financeiras Anuais, o desempenho do tráfego desde 2014, mostra uma tendência negativa de crescimento em detrimento à outras concessionárias do Estado de São Paulo, que apresentam um crescimento positivo no mesmo período.

Apesar da situação econômico-financeira da Companhia, os debenturistas, entre 2013 e 2019, receberam a totalidade da remuneração, considerando o spread de 8%, e desde 2017, quando se iniciou o processo de Reestruturação das Debêntures, até junho de 2019, as amortizações do principal totalizam o montante de aproximadamente R\$ 99,1 milhões.

Paralelamente, em 23 de maio de 2018, a AB celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a Lineas tendo a Companhia como interveniente anuente, para consolidação do controle acionário da Companhia pela AB por meio da aquisição de todas as ações de titularidade da Lineas, representativas de 50% do capital social da Companhia. Considerando o decurso do prazo sem o fechamento da operação, a AB, conforme lhe foi facultado contratualmente, decidiu rescindir o Contrato de Compra e Venda de Ações, sem que tivesse havido qualquer movimentação na estrutura acionária da Companhia.

A Renegociação foi um processo longo e intenso entre a Companhia e seus debenturistas, inclusive por meio de seu agente fiduciário. O processo chegou a envolver a realização de quase 50 Assembleias Gerais de Debenturistas, mas as negociações, por serem infrutíferas, resultaram no pedido de recuperação judicial da Companhia, em 11 de novembro de 2019.

Assim, em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido a Recuperação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salto/SP para reestruturar sua dívida concursal. Conforme fato relevante divulgado na mesma data, o passivo da Companhia já somava R\$ 1.580.512.665,22, dos quais cerca de 91,3% era representado por créditos de titularidade dos Debenturistas da 1ª Emissão.

Cerca de um ano depois, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram, em 23 de novembro de 2020, certas "alterações ao Plano de Recuperação Judicial sugeridas pelos seus assessores legal e financeiro (...)" para que estas fossem apresentadas à Emissora, no âmbito da RJ, considerando que a Emissora não apresentou um Plano de Recuperação Judicial ou solução de pagamento aceitável aos Debenturistas ("Condições Sugeridas").

Pouco após, em 17 de dezembro de 2020, com o objetivo de implementar as Condições Sugeridas, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram a proposta apresentada pela Geribá Investimentos Ltda. ("Geribá"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, por meio de um fundo de investimento em participações em infraestrutura ou veículo equivalente – notadamente, o

1.1 Histórico do emissor

Rodovias do Tietê Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura ("Fundo RDT"), gerido pela Geribá e administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Foi assim que, em 06 de agosto de 2021, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual se acordou, entre outras obrigações, a transferência do controle acionário da Companhia para o Fundo RDT, bem como para alienação dos Créditos Intercompany.

O Contrato de Compra e Venda possui uma série de condições suspensivas para que a transferência das Ações e dos Créditos Intercompany seja levada a efeito, dentre as quais se destacam: (i) a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP; (ii) a aprovação dos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas; e (iii) a homologação do plano de recuperação judicial a ser apresentado nos autos da recuperação judicial da Companhia (processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Salto/SP); (iv) a liberação da Alienação Fiduciária sobre as Ações, conforme termos e condições do plano de recuperação judicial.

Em estrita observância ao Contrato, a Companhia apresentou nos autos da Recuperação, em 9 de agosto de 2021, o novo plano de recuperação (ANEXO III) e, ato contínuo, foi convocada assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre a aprovação desse documento, do Contrato e de outras medidas correlatas.

Em 20 de setembro de 2021, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram a transferência das ações de emissão da Companhia ao Fundo, o novo plano de recuperação e todas as demais matérias que lhe foram submetidas.

Na sequência, em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 23 de setembro de 2021, o novo plano de recuperação foi aprovado pelos credores e, finalmente, em 30 de setembro de 2021, foi homologado pelo Juízo competente ("Plano de Recuperação").

Em 17 de novembro de 2023, a AB Concessões S.A. comunicou a Companhia que seus acionistas celebraram com Via Appia Fundo de Investimento em Participações, gerido pela Starboard Asset Ltda., contrato de compra e venda de até 100% de suas ações. A AB Concessões detinha diretamente 50% do capital social da Companhia. Em 27 de maio de 2024, a Companhia recebeu de AB Concessões S.A. a informação de que havia sido concluída a operação que resultou na transferência indireta de 50% do capital social da Companhia para o Via Appia Fundo de Investimento em Participações. Em 05 de setembro de 2024, no contexto da cisão parcial da AB Concessões realizada em 27 de maio de 2024, e do cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, entre a AB Concessões e a Lineas International Holding BV, foi concluída a averbação da transferência, nos livros da Companhia, da participação direta de 50% do capital social da Companhia anteriormente detido pela AB Concessões S.A. à Via Appia Concessões S.A.. A totalidade do capital social da Via Appia é detida pelo Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura.

Em 22 de novembro de 2024 (i) do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças", celebrado em 06 de agosto de 2021, entre os acionistas controladores da Companhia (à época da celebração: AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V.) e o Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, tendo a Companhia como interveniente anuente, para alienação da totalidade das ações e dos créditos decorrentes de empréstimos *intercompany* detidos pelos acionistas controladores ("SPA"), no qual ficou contemplada a condição suspensiva de aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("Aprovação ARTESP") do pedido de alteração do controle acionário da Companhia, bem como (ii) do plano de recuperação judicial da Companhia,

1.1 Histórico do emissor

aprovado em Assembleia Geral de Credores, realizada na data de 23 de setembro de 2021, e homologado em 30 de setembro de 2021 ("Plano de RJ"), o qual contempla também a necessidade da Aprovação ARTESP para a conclusão da implementação das opções de pagamento (opções A e B previstas no Plano de RJ), foi publicada, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 2024, a seguinte decisão do Conselho Diretor da ARTESP, relativa ao Processo nº 134.00003118/2023-23, convertido do Sistema São Paulo Sem Papel – SPSP ARTESP-PRC-2021/02849:

"Anuência prévia ao pleito de troca do controle acionário da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.– Em Recuperação Judicial para o Rodovias do Tietê Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura., considerando as condições negociais da Nota Técnica da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SEI! nº 2711156, os estritos termos do requerimento da Concessionária e organograma da estrutura societária apresentados (fl s. 3830) e os termos do Parecer CJ/ARTESP nº 631/2022, com eficácia condicionada à: a) manutenção das minutas de debêntures apresentadas e aprovadas pela Consultoria jurídica no Parecer CJ/ARTESP nº 631/2022; e b) manutenção das premissas do Plano Econômico, sendo que as condições de quitação dos passivos ora consideradas são as analisadas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, por meio da Nota Técnica - SEI! nº 2711156".

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Visão Geral

A Companhia tem como objeto a exploração do Corredor Marechal Rondon Leste, Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, com prazo de concessão de 30 (trinta) anos, encerrando-se em 23 de abril de 2039, compreendendo: (i) a execução, gestão e fiscalização dos serviços operacionais, de conservação e de ampliação do Sistema Rodoviário; (ii) o apoio aos serviços não delegados de competência exclusiva do Poder Público; e (iii) o controle de serviços não essenciais prestados por terceiros, tudo nos termos do Contrato de Concessão.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia obteve receita bruta de R\$ 465,1 milhões, sendo R\$ 363,8 milhões oriunda de arrecadação de pedágio. Desde o início da concessão em 2009 até o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, a extensão das rodovias administradas pela Companhia possui 415 quilômetros.

Até dezembro de 2023 circularam, em média, aproximadamente 83,3 mil veículos diários e aproximadamente 4,079 milhões de veículos em eixos equivalentes mensalmente, sendo que destes, 1,731 milhões são veículos de passeio e 2,348 milhões são veículos comerciais. A tabela abaixo demonstra o crescimento da receita bruta com arrecadação de pedágio até junho de cada exercício:

Receita bruta com arrecadação de pedágio (R\$ mil)	2023	2022	2021	Crescimento médio
Veículos Leves	154.383,72	124.641,62	110.727,03	18,2%
Veículos Pesados	207.216,51	175.782,17	152.057,71	16,7%
TOTAL	361.600,23	300.423,79	262.784,74	17,3%

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A concessão outorgada à Companhia compreende 5 (cinco) rodovias, 2 (dois) contornos e 18 (dezoito) acessos, representando 3,80% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Estado de São Paulo, quais sejam:

- SP 300: Rodovia Marechal Rondon (km 158+650 ao km 336+500) – de Tietê à Bauru
- SP 101: Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença e Rodovia Bento Antônio de Moraes (km 0+000 ao km 71+850) – de Campinas à Rafard
- SP 308: Rodovia do Açúcar (km 102+200 ao km 162+000) de Piracicaba à Salto
- SP 113: Rodovia Doutor João José Rodrigues (km 0+000 ao km 14+400) – de Tietê à Rafard
- SP 209: Rodovia Professor João Hipólito Martins (km 0+000 ao km 21+090) – de Botucatu até a SP-280 (Rodovia Castello Branco)
- Contorno de Piracicaba (extensão: 8+875 km)
- Contorno de Maristela (extensão: 3+200km)
- SPA-022/101 – acesso Monte Mor (km 22+340. Extensão: 0,500 km)
- SPA-026/101 – acesso Monte Mor (km 26+000. Extensão: 1,230 km)
- SPA-032/101 – acesso Elias Fausto (km 32+150. Extensão: 6,260 km)
- SPA-043/101 – acesso Capivari (km 43+180. Extensão: 1,200 km)
- SPA-051/101 – acesso Rafard (km 51+800. Extensão: 1,900 km)
- SPA-007/209 – acesso Pardinho/Botucatu (km 7+170. Extensão: 17,810 km)
- SPA-159/300 – acesso Tietê (km 159+200. Extensão: 0,100 km)
- SPA-172/300 – acesso Laranjal Paulista (km 172+000. Extensão: 0,600 km)
- SPA-176/300 – acesso Laranjal Paulista (km 176+000. Extensão: 0,040 km)
- SPA-193/300 – acesso Conchas (km 193+000. Extensão: 1,280 km)
- SPA-196/300 – acesso Conchas (km 196+150. Extensão: 1,010 km)
- SPA-231/300 – acesso Botucatu (variante) (km 231+000. Extensão: 1,500 km)
- SPA-241/300 – acesso Botucatu/Gastão Dal Farra (variante) (km 241+380. Extensão: 9,740 km)
- SPA-251/300 – acesso Botucatu (variante) (km 251+000. Extensão: 4,000 km)
- SPA-270/300 – acesso São Manuel (km 270+900. Extensão: 0,580 km)
- SPA-283/300 – acesso Areiópolis (km 283+000. Extensão: 1,100 km)
- SPA-139/308 – acesso Capivari (km 139+220. Extensão: 9,000 km)
- SPA-155/308 – acesso Rio das Pedras (km 155+000. Extensão: 4,010 km)

A rodovia SP-300 apresenta dois perfis distintos, sendo o primeiro de Tietê a Botucatu, trecho de pista simples que é caracterizado pelo transporte de produtos para consumo interno dos municípios da região (corredor municipal), incluindo as praças de pedágio de Anhembi e Conchas. O segundo é de Botucatu a Bauru, trecho de pista dupla, que é um importante corredor de exportação, que passa pelas praças de pedágio de Agudos (atualmente denominado Lençóis Paulista), Areiópolis e Botucatu, pelo qual diversas empresas exportadoras transportam principalmente produtos como soja, cana-de-açúcar, madeira, celulose e carne. Neste perfil inclui-se, também a SP-209, trecho de pista dupla que é a ligação entre a Rodovia Marechal Rondon e a Rodovia Castello Branco.

Já a rodovia SP-308 entre Piracicaba e Salto (pista dupla do Km 102,200 ao 109,300, do 141,410 ao 162,000 e pista simples do km 109,300 ao km 141,410) e o trecho entre Capivari e Campinas da SP-101 (pista dupla do Km 0 ao 25,700, 58,000 ao 59 e pista simples do km 25,700 ao 58,000 e do 59,000 ao 71,200), , constituem corredores industriais passando pelas praças de Rafard, Monte Mor, Salto (atualmente denominado Elias Fausto) e Rio das Pedras, pelo quais são transportados, sobretudo, cana-de-açúcar e produtos da indústria de construção civil. Empresas como Cosan, Dedini, Toyota, Caterpillar e Hyundai possuem fábricas nos trechos dessas rodovias.

Já o trecho da SP-101 entre Capivari e Rafard apresenta as mesmas características do corredor municipal da SP-300, entre Tietê e Botucatu, com destaque para o transporte para consumo interno das cidades lindeiras.

Por fim a SP-113 é uma rodovia de menor porte (em pista simples do km 0 ao 13,900 e pista dupla do 13,900 ao 14,400) que liga a SP-101 à SP-300 entre Tietê e Rafard. Já o contorno de Piracicaba

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

visa diminuir o fluxo de veículos pesados na cidade. Já as SPA's são basicamente acessos das rodovias às cidades lindeiras, que são administradas pela Companhia.

As tabelas abaixo mostram a evolução do tráfego, em eixos equivalentes, por praça de pedágio para os exercícios de 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Praça de Pedágio	Eixos Equivalentes		
	2023	2022	Crescimento 2023 X 2022
Monte Mor	3.305.707	3.170.615	4,3%
Rafard	2.440.005	2.315.510	5,4%
Conchas	2.198.657	2.187.255	0,5%
Anhembi	1.324.783	1.231.196	7,6%
Botucatu	9.779.351	9.204.149	6,2%
Areiópolis	9.258.430	8.794.111	5,3%
Lençóis Paulista	10.505.296	9.622.932	9,2%
Elias Fausto	5.941.836	5.458.164	8,9%
Rio das Pedras	4.198.037	4.037.474	4,0%
TOTAL	48.952.099	46.021.405	6,4%

Nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Companhia apresentou receita operacional líquida de R\$ 432,4 milhões e R\$ 403,7 milhões, respectivamente. Nesse sentido, houve um crescimento de 7% de 2023 para 2022.

Além disso, o EBITDA Ajustado da Companhia foi de R\$ 198,2 milhões e R\$ 192,9 milhões nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

A Companhia possuía a obrigação contratual de pagamento de direito de outorga no valor total de R\$ 517 milhões ("Outorga Fixa") que, de acordo com o Contrato de Concessão, foi pago da seguinte forma: (i) uma parcela no valor de R\$ 103,4 milhões, correspondente a 20% do valor da Outorga Fixa, paga 2 (dois) dias antes da assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, dois dias antes de 23 de abril de 2009; e (ii) 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 22.977.778,00, sendo que a primeira parcela venceu no último dia útil de maio de 2009 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, sendo a última em 29 de outubro de 2010.

Com as correções dos valores das parcelas pelo IPCA, conforme determinado pelo Contrato de Concessão, o valor total da Outorga Fixa passou a ser de aproximadamente R\$ 542 milhões, o qual foi pago integralmente dentro dos prazos estipulados pela ARTESP.

Ademais, o Contrato de Concessão estabelece o pagamento mensal, até o último dia útil, de outorga variável à ARTESP em valor correspondente a 3% da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias efetivamente obtidas pela Companhia no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da Concessão. Porém, com o não reajuste das tarifas de pedágio em 01 de julho de 2013, a Artesp reduziu este percentual para 1,5% até instruções posteriores, ainda não recebidas na data de publicação deste formulário.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Investimentos no Projeto

O cronograma de investimento foi estabelecido no Contrato de Concessão, abrangendo as intervenções necessárias para enquadrar o Projeto nos padrões de operação requeridos.

O programa de investimentos considera um conjunto de obras iniciais, que integram o chamado Programa Intensivo Inicial ("PII"), que foi executado satisfatoriamente dentro do prazo de 180 dias, contados da formalização da Concessão. O PII envolveu obras imediatas de recuperação das praças de pedágio, melhorias na sinalização, instalação de equipamentos em monitoração e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU). Vale destacar que a cobrança de pedágio nas novas praças somente iniciou-se em novembro de 2009, após a execução do PII e a autorização da ARTESP.

Estas obrigações de investimentos podem ser divididas em três fases:

a) Programa Intensivo Inicial ou Primeira Fase:

O Programa Intensivo Inicial (PII), concluído em outubro de 2009, destinava-se à adequação das condições de tráfego, abrangendo intervenções nos locais mais críticos de utilização das rodovias, englobando pavimento, faixa de domínio, drenagem, dispositivos de proteção contínua, sinalização e dispositivos auxiliares, estruturas, prédios e pátios, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicações e iluminação. Algumas das intervenções previstas no programa e devidamente implementadas são as seguintes:

- Remoção de detritos, lixo e entulho das plataformas, limpeza geral das pistas, acostamento, canteiros centrais e laterais de faixa de domínio;
- Retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- Poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio, balanças e postos de polícia;
- Execução de operação tapa buracos em todas as vias;
- Complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical, horizontal e aérea;
- Restauração da sinalização horizontal, com substituição de tachas e tachões;
- Recuperação de placas de sinalização;
- Desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- Recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais; e
- Correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais (termo utilizado no setor para se referir a pontes e viadutos e obras de engenharia similares).

b) Segunda Fase:

Engloba os principais investimentos da Companhia durante o prazo da Concessão. Nesta fase destacam-se a construção de 12 SAU's, implantação de acostamentos, instalação de sistema inteligente de gestão de rodovia com câmeras, radares, call box e fibra ótica e, por fim, a construção do Contorno de Piracicaba, as duplicações da SP-101 e SP-308, além da construção de marginais e faixas adicionais.

Investimentos Concluídos e em andamento

Como parte do PII, a Companhia investiu mais de R\$25 milhões em obras de ampliação, manutenção, poda e drenagem das rodovias do complexo Marechal Rondon Leste. Esse investimento foi realizado antes mesmo da cobrança das tarifas de pedágio.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Além dessas obras, desde novembro de 2009, com a abertura das praças de pedágio, foram concluídos outros investimentos como os acostamentos da SP-101, SP-113, SP-300 e SP-308, a instalação de fibra ótica em mais de 400km de Concessão, a restauração de obras de arte como a Ponte Orlando Mazzer na SP-113 sobre o Rio Tietê, a construção de 12 (doze) SAU's (Serviço de Apoio ao Usuário), a instalação de cercas e defensas nas rodovias, o recapeamento de mais de 830km de rodovias, a duplicação de 25,7 km da SP-101 e de 19,1 km da SP-308, além do Contorno de Piracicaba com conclusão em junho de 2016 e do Contorno de Maristela em novembro de 2021. Estas obras totalizam cerca de R\$ 822 milhões (valores nominais) de investimentos no sistema rodoviário sob administração da Companhia.

Receita Tarifária

As tarifas de cada praça de pedágio da concessão são calculadas em função (i) da base tarifária quilométrica ofertada, (ii) da metodologia de reajuste estabelecida no Contrato de Concessão e (iii) do trecho de cobertura. A tabela abaixo mostra as tarifas de pedágio para automóvel vigente em cada praça de pedágio da concessão, entre julho de 2023 a junho de 2024.

Rodovia	Tarifa para Automóvel
SP-101 - Jornalista Francisco Aguirre Proença	
Praça Monte Mor - Km 029 + 700m	R\$ 9,20
Praça Rafard - Km 055 + 800m	R\$ 6,60
SP-300 - Marechal Rondon	
Praça Conchas - Km 192 + 100m	R\$ 8,90
Praça Anhembi - Km 228 + 200m	R\$ 10,00
Praça Botucatu - Km 259 + 300m	R\$ 7,00
Praça Areiópolis - Km 285 + 000m	R\$ 7,90
Praça Lençóis Paulista - Km 314 + 000m	R\$ 7,60
SP-308 - Comendador Mário Dedini	
Praça Elias Fausto - Km 109 + 300m	R\$ 4,50
Praça Rio das Pedras - Km 147 + 300m	R\$ 10,10

Cálculo do Valor das Tarifas de Pedágio e Reajustes

Os valores máximos das tarifas básicas quilométricas, com data base em julho de 2008, foram fixadas no Contrato de Concessão, para veículos de rodagem simples dois eixos, em R\$ 0,077078 para rodovias de pista simples e R\$ 0,107910 para rodovias de pista dupla. Como a utilização de arrecadação por praças do tipo barreira não permite medição da exata quilometragem percorrida pelo usuário, as tarifas são cobradas em cada praça com base na extensão de rodovia posta à sua disposição (Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio - TCP). Para mais informações sobre TCP de cada uma das praças de pedágio administradas pela Companhia, veja o item "Praças de Pedágio" abaixo.

As tarifas são diferenciadas por categorias de veículos, de acordo com o desgaste físico que cada uma delas acarreta às rodovias.

Segundo o Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas no dia primeiro de julho de cada ano de acordo com o IPCA acumulado de junho a maio de cada ano.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Além do reajuste anual pelo IPCA, o contrato de concessão prevê a alteração na tarifa quando a Companhia finalizar as obras de ampliação da malha viária, que no caso seriam as duplicações e o Contorno de Piracicaba.

Sistemas para Cobrança de Pedágios

Existem três sistemas mediante os quais o pedágio pode ser cobrado nas rodovias: o sistema manual, sistema semiautomático e o sistema AVI (Identificação Automática de Veículos, do inglês Automatic Vehicle Identification). O sistema manual exige que o motorista pare na praça de pedágio e pague a tarifa (dinheiro, cartão de crédito ou débito) correspondente à categoria de veículo visualmente identificada pelo arrecadador.

O Sistema Semiautomático permite o pagamento através de cartão eletrônico sem contato contendo a categoria do veículo. Este cartão ao ser aproximado de uma leitora terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e faz o desconto. A liberação para passagem é feita automaticamente.

O sistema AVI é um sistema eletrônico de pagamento em uso nas rodovias operadas pela Companhia. Os motoristas que aderem ao sistema AVI acoplam um sensor eletrônico no pára-brisa do veículo, que os identifica e reconhece a categoria de veículo em que o respectivo automóvel se enquadra. Ao passar por uma praça de pedágio que disponham do sistema AVI, antenas captam os sinais emitidos e os sensores registram a presença do veículo e calculam o valor total a ser pago, sem a necessidade de o motorista parar o veículo. Os dados de cada praça de pedágio são adicionados aos demais praças e posteriormente debitados na conta corrente ou no cartão de crédito do proprietário do veículo uma vez ao mês. Na eventualidade de tal proprietário permanecer inadimplente, o número do seu respectivo sensor é identificado de forma a impedir a passagem de seu veículo na praça de pedágio com a utilização do sistema AVI. Os sistemas AVI em operação ("Sem Parar", "Auto Expresso", dentre outras) são interoperáveis com o sistema das demais concessionárias do Estado de São Paulo e de algumas das concessionárias federais.

O sistema AVI traz diversas vantagens, na medida em que representa economia de tempo e maior conveniência para o motorista, bem como uma redução dos custos operacionais da Companhia. O sistema AVI não implica riscos adicionais de cobrança para as operações da Companhia, sendo a eventual inadimplência dos usuários suportada pela STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. A instalação dos sistemas AVI também não importa em custos para a Companhia, sendo as despesas arcadas pela fornecedora do sistema de identificação automática.

Todas as praças de pedágio da Companhia estão equipadas com o sistema AVI. A utilização deste meio de pagamento representa uma porcentagem importante da receita bruta de pedágio da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023

A Companhia não pode oferecer descontos nas tarifas de pedágio pelo uso do sistema AVI.

Receitas Acessórias

Embora representem um percentual reduzido de sua receita total, a Companhia desenvolve e explora atividades alternativas que geram outras receitas para ela, além daquelas advindas da arrecadação de pedágio, tais como a exploração da faixa de domínio através da ocupação da faixa de domínio por cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; a cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; locação de fibra ótica; dentre outros.

Praças de Pedágio

No trecho objeto da Concessão, no km 285 da Rodovia SP-300, já estava instalada uma praça de pedágio tipo barreira, denominada Areiópolis à época que a Companhia passou a administrar tal

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

rodovia, cuja arrecadação passou a ser exercida pela proponente no dia subsequente à formalização do Contrato de Concessão.

Inicialmente e conforme edital, o projeto previa a implantação adicional de oito praças de pedágio como descrito no quadro abaixo. Porém, a Companhia demoliu a praça já existente e construiu todas as 9 (nove) praças para manter um padrão de construção.

Praça	Localização	Rodovia	Dados - km		
			Início	Final	TCP
1	Monte Mor - km 033	SP-101	0,000	42,750	42,750
		Acessos	Total:		9,540
		SP-032 / SP-101			6,260
		SP-026 / SP-101			1,230
		SP-022 / SP-101			0,500
		SP-051 / SP-101			0,950
		SP-043 / SP-101			0,600
2	Rafard - km 058	SP-101	42,750	71,250	28,500
		SP-113	0,000	14,400	14,400
		Acessos	Total:		1,550
		SP-051 / SP-101			0,950
		SP-043 / SP-101			0,600
3	Conchas - km 192+100	SP-300	158,650	215,500	56,850
		Acessos	Total:		3,030
		SP-196 / SP-300			1,010
		SP-193 / SP-300			1,280
		SP-176 / SP-300			0,040
		SP-172 / SP-300			0,600
		SP-159 / SP-300			0,100
4	Anhembi - km 227+700	SP-209	0,000	10,545	10,545
		SP-300	215,500	248,500	33,000
		Acessos	Total:		20,145
		SP-241 / SP-300			9,740
		SP-231 / SP-300			1,500
5	Botucatu - km 261+120	SP-209	10,545	21,090	10,545
		SP-300	248,500	262,700	14,200
		Acessos	Total:		12,905
		SP-251/SP-300			4,000
6	Areiópolis - km 285	SP-007 / SP-209			8,905
		SP-300	262,700	299,500	36,800
		Acessos	Total:		1,680
7	Lencóis Paulista - km 314	SP-270 / SP-300			0,580
		SP-283 / SP-300			1,100
		SP-300	299,500	336,500	37,000
8	Elias Fausto - km 105	SP-308	102,200	128,300	26,100
		Acessos	Total:		4,500
		SP-139 / SP-308			4,500
9	Rio das Pedras - km 150+460	SP-308	128,300	162,000	33,700
		Contorno de Piracicaba (a partir do Ano 5)			8,875
		Acessos	Total:		8,510
		SP-139 / SP-308			4,500
		SP-155 / SP-308			4,010
TOTAL RODOVIA:					353,265
TOTAL ACESSOS:					61,860
TCP TOTAL:					415,125

Todas as praças de pedágio administradas pela Companhia são do tipo barreira, forma mais comum no país em que a cobrança é feita em um determinado ponto da rodovia pelo trecho colocado à disposição do usuário, sem considerar a distância por ele percorrida no sistema, em oposição às praças do tipo "bloqueio", em que os usuários recebem tags colocados nos veículos, que ao passar por pórticos e antenas que fazem sua leitura eletrônica desde o ponto de entrada da rodovia, identificam a extensão do trecho percorrido para que o usuário efetue o pagamento da tarifa nos pontos de saída.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

As praças de pedágio de Monte Mor, Rafard, Elias Fausto e Rio das Pedras foram construídas em locais diferentes ao previsto inicialmente no edital de concessão, no 29,70 km, 55,80 km, 109,30 km e 147,30 km respectivamente. Essas alterações foram solicitadas e aprovadas pela ARTESP e o motivo de mudança de cada uma das praças foi:

- Monte Mor: o local original era muito próximo à cabeceira do Rio Capivari, além da presença de uma rota de fuga (via alternativa no trecho em que se localiza uma praça, evitando o pagamento de pedágio), devido a uma estrada municipal existente no local. O novo local proposto e aceito pelo Poder Concedente dista 3,3km do original, porém em local sem restrições ambientais e sem possíveis rotas de fuga.
- Rafard: A localização original desta praça era muito próxima ao entroncamento com a SP-113, dificultando a implantação do garrafão de acesso e a respectiva sinalização de advertência necessária. Devido a esses motivos a Companhia foi autorizada a instalar a praça com deslocamento de 2km referente ao edital.
- Elias Fausto: No local indicado pelo Edital para instalação dessa praça foi identificado um trecho em declive e com vegetação nativa, além de três possibilidades de rotas de fuga. Devido a isso a Companhia foi autorizada a construir a praça com deslocamento de 4,3Km do que constava no Edital.
- Rio das Pedras: A localização indicada pelo Edital para praça de pedágio estava situada muito próxima ao trevo de acesso à Rio das Pedras, local em curva e com dificuldade de visibilidade na aproximação do acesso à praça. Devido a esses motivos a Companhia foi autorizada, pelo Poder Concedente, a construir a praça com deslocamento de 3km do edital.

Outros aspectos do contrato de concessão

A Companhia está sujeita à regulamentação e fiscalização do Poder Concedente, devendo facultar à ARTESP livre acesso a todas as suas instalações, livros e documentos relativos à Companhia e às atividades abrangidas pela concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos. A Companhia deve, ainda, prestar certas informações periodicamente e todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. O não cumprimento das normas, regulamentações e parâmetros fixados pelo Poder Concedente, bem como atrasos no cumprimento de prazos, cronogramas e demais descumprimentos do contrato de concessão sujeitam a Companhia a penalidades de advertência, multas variando entre R\$ 2,7 mil e R\$ 334 mil por infração na data-base julho de 2008.

Para garantia do cumprimento de suas obrigações, a Companhia apresentou ao Poder Concedente um conjunto de garantias e seguros tal como previsto no contrato de concessão, incluindo: (a) seguro-garantia para cumprimento das funções operacionais e de conservação, que cobre o pagamento do valor mensal variável, pagamento de multas aplicáveis à Companhia e o ressarcimento de custos e despesas que venham a ser incorridas pelo Poder Concedente, a ser liberada quando da emissão do termo de devolução definitivo ao final da concessão; (b) seguro-garantia para cumprimento de funções de ampliação, que será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação e (c) seguros contra responsabilidade civil, riscos de engenharia e riscos operacionais, dentre outros.

Contratos de elaboração de projetos, construção e conservação

Para execução dos projetos de engenharia, construção e serviços de conservação incluídos no escopo da concessão, a Concessionária contrata empresas especializadas no mercado. A contratação dessas empresas é feita nos termos das minutas de contrato de projeto, de contrato de construção e de contrato de conservação, que são anexas ao Contrato de Concessão. Essas contratações são feitas conforme o princípio da transferência ("back-to-back"), em que a contratada se sujeita, na medida em que aplicável, às mesmas regras aplicáveis à Concessionária por meio do Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à imposição unilateral de alterações pelo Poder

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Concedente e ao direito de receber compensações e indenizações em caso alterações unilaterais ou outros eventos imputáveis ao Poder Concedente, desde que reconhecidos pelo Poder Concedente. Nas minutas de condições gerais de contratação de obras e/ou serviços e de projetos estabelecem obrigações de contratação de seguros, tais como seguro de responsabilidade civil geral e cruzada e riscos de engenharia. Essas minutas também preveem retenção de 5% do valor de cada fatura emitida pela contratada, a título de garantia, sendo que esse valor é liberado após doze meses do recebimento definitivo da obra, nos contratos de construção ou de conservação, ou após seis meses da última medição contratual, nos contratos de elaboração de projeto. No caso dos contratos de obras e/ou serviços, além da retenção mensal, a contratada é obrigada a apresentar à Concessionária uma fiança bancária ou seguro-garantia, no montante de 15% do valor do contrato para garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

Vantagens Competitivas

Pontos Fortes da Companhia

Os principais pontos fortes da Companhia são:

Elevada capacidade de geração de caixa do setor. De acordo com os editais de concorrência pública para concessões rodoviárias, pode-se concluir que concessionárias de rodovias apresentam grande capacidade de geração de caixa, o que também pode ser verificado analisando-se as demonstrações financeiras das companhias abertas do setor. A Companhia apresentou no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 margem EBTIDA Ajustada de 56,99%, demonstrando o potencial de geração de caixa do setor.

Sistema rodoviário importante para a economia brasileira. O transporte de cargas no Brasil é realizado predominantemente pela via rodoviária. A região por onde passam as rodovias SP-300 (Marechal Rondon) e as rodovias SP-308 e SP-101, administradas pela Companhia, tem como característica o crescimento no número de indústrias e seus diversos pólos econômicos geradores de grandes volumes de mercadorias e bens, segundo ranking do Ministério do Desenvolvimento (<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1444&refr=603>) e dados do SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados. Isso gera volume de tráfego nas rodovias administradas pela Companhia e, conseqüentemente, aumento das receitas e resultados operacionais da Companhia.

As rodovias sob concessão da Companhia, atualmente, são em sua maioria interligadas, permitindo o aproveitamento de sinergias operacionais. Essa interligação será otimizada com a conclusão das principais obras como a duplicação da SP-101 e da SP-308.

Localização estratégica dos ativos explorados pela Companhia. A Companhia acredita que seu conjunto de ativos localiza-se em regiões estratégicas e economicamente privilegiadas no Estado de São Paulo (conforme PIB per capita de tais municípios divulgado pelo IBGE, acima da média nacional, conforme dados do parágrafo a seguir), estando posicionado perto dos principais centros comerciais do Brasil. Atende, portanto, grandes centros de produção, consumo e circulação de bens e pessoas, que geram grandes fluxos de veículos de passageiros e de cargas e ainda contam com um grande fluxo de transporte de passageiros e de turismo.

Os principais municípios lindeiros às rodovias administradas pela Companhia são Campinas, Piracicaba, Hortolândia, Bauru, Salto e Botucatu, que apresentaram PIB de R\$67,9 bilhões, R\$ 35,6 bilhões, R\$ 18,3 bilhões, R\$ 16,6 bilhões, R\$ 10,2 bilhões, respectivamente em 2021/2022, segundo os últimos dados oficiais divulgados pelo IBGE, média superior à brasileira que foi de R\$ 42 mil no mesmo período.

Suporte dos acionistas. Os negócios da Companhia beneficiam-se de alinhamento de interesses entre a Companhia e seus acionistas controladores. Os acionistas controladores da Companhia possuem bastante experiência, principalmente o grupo de empresas controladas pelo Via Appia que

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

possui experiência no setor brasileiro de infraestrutura, incluindo em seu portfólio projetos em rodovias. Este alinhamento de interesses se reflete em maior flexibilidade para a avaliação de projetos e investimento em uma gama melhor e diversificada de ativos. Desta forma, a Companhia cria valores e sinergias para seu portfólio de negócios, consolidando assim uma posição sólida nos setores em que atua. Além disso, o fato de não possuímos um acionista controlador único traz uma outra vantagem competitiva frente aos concorrentes da Companhia, que consiste na contratação, na maioria das obras, de fornecedores de mercado ao invés de ligados às partes relacionadas, proporcionando condições de contratação em tese mais benéficas para a Companhia.

Tecnologia. Em 2012, foi instalado na sede administrativa da Companhia o Centro de Controle Operacional ("CCO"), que é responsável pela centralização de todos os chamados e atendimentos aos usuários e é equipado com recursos tecnológicos para controlar e direcionar as viaturas de atendimento, monitorando as rodovias pelas câmeras instaladas, além do controle das mensagens nos painéis fixos e móveis. Com a conclusão da instalação da fibra ótica e dos call boxes (telefones de emergência), toda a integração de sistemas foi finalizada e a Companhia passou a operar totalmente com o sistema inteligente de gestão de rodovias. Adiciona-se a essas inovações tecnológicas o sistema de posicionamento global (GPS), presente em todas as viaturas operacionais, permitindo ao CCO otimizar o tempo de atendimento aos usuários.

Estratégia

A estratégia da Companhia tem sido orientada pelos seguintes princípios:

Fortalecer a estrutura de capital da Companhia. O endividamento financeiro da Companhia era de R\$ 2.545,1 milhões em 31 de dezembro de 2023, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas, sendo que em 2013, com a emissão de debêntures, o perfil da dívida passou a ser de longo prazo com o vencimento em 15 anos.

Aumentar receitas provenientes das rodovias. A Companhia busca continuamente melhorar sua base de arrecadação pelo acompanhamento das mudanças de tráfego e monitoramento da utilização de rotas alternativas, estas melhorias são realizadas por meio da implantação de tecnologias alternativas para a cobrança do pedágio e da otimização das receitas das praças de pedágio. Além das receitas de pedágio, a Companhia procura obter outras fontes de receita, como contratos de aluguel de fibra ótica já fechados ou em negociação.

Maximizar eficiências operacionais. A Companhia procura obter determinadas eficiências operacionais por meio da utilização de um sistema integrado eletrônico de cobrança de pedágio, novas tecnologias relacionadas à leitura de eixos (mecânica e ótica) e novas tecnologias relacionadas à leitura de placas e controles operacionais. A Companhia utiliza sistemas de comunicação e controle centralizados no CCO, como câmeras de Circuito Fechado de TV (CFTV), painéis de mensagens variáveis (PMV), telefones de emergência (SOS), radares e analisadores de tráfego (SAT – Sistema de Analisadores de Tráfego), todos interligados por fibra ótica e rádio wireless, operados a partir de um ponto único.

Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas. Embora representem um percentual reduzido da receita total da Companhia, as receitas, nos termos do Contrato de Concessão, de determinadas oportunidades alternativas são desenvolvidas e exploradas pela Companhia, tais como: (a) exploração da faixa de domínio através da ocupação da faixa de domínio por cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; (b) cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; (c) manutenção de acesso às suas rodovias que se situam próximas da faixa de domínio, custeada pelos lindeiros; (d) cobrança de receitas acessórias de publicidade na rodovia; (e) permissão de uso de rodovia com apoio de sinalização e suporte com veículos; (f) tráfego de cargas especiais; e (g) apoio operacional e logístico. Além disso, a Companhia acredita que tem possibilitado o desenvolvimento socioeconômico para as regiões em que atua, o que tem como consequência o aumento de tráfego e, por isso, também gera receitas para a Companhia.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos. A Companhia trabalha buscando a melhoria contínua em todos os seus processos, atividades e ações. Na base de tudo está a confiança nas pessoas, na sua capacidade de autodesenvolvimento e no desejo de realização profissional e pessoal. O modelo de gestão é descentralizado, apoiado na delegação planejada e na partilha de resultados com base na contribuição de cada integrante.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

- (a) produtos e serviços comercializados**
- (b) receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor**
- (c) lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor**

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

- (a) características do processo de produção**
- (b) características do processo de distribuição**
- (c) características dos mercados de atuação, em especial:**
 - (i) participação em cada um dos mercados**
 - (ii) condições de competição nos mercados**
- (d) eventual sazonalidade**
- (e) principais insumos e matérias primas, informando:**
 - (i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável**
 - (ii) eventual dependência de poucos fornecedores**
 - (iii) eventual volatilidade em seus preços**

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

1.5 Principais clientes

1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

(a) montante total de receitas provenientes do cliente

(b) segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

(a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

(b) principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

(c) dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

(d) contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

(ii) em favor de partidos políticos

(iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia possui o Código de Ética e Conduta, o qual dispõe a vedação aos funcionários da Companhia em financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos e de utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar seus reais interesses visando a prática de atos ilícitos. Assim, diante de tal vedação, este item não é aplicável à Companhia.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

(a) receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

(b) receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor:

Informação facultativa para companhias abertas registradas na "Categoria B".

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9. Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

(a) se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(b) a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(c) se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(d) a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(e) se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(f) se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(g) se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG em relatório anual ou por outro documento específico. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

(h) se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa. Para mais informações, vide o item 1.9 "i" abaixo.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(i) explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso: (i) a não divulgação de informações ASG; (ii) a não adoção de matriz de materialidade; (iii) a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG e (iv) a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas; (v) a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas; e (vi) a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa.

A Companhia informa que, na data deste Formulário de Referência, não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade, bem como não realiza inventários de emissão de gases de efeito estufa.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor:

(a) interesse público que justificou sua criação

(b) atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando: (i) os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"; (ii) quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições; e (iii) estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas

(c) processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevantes que não se enquadre como operação normal dos negócios da Companhia durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12. Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

No âmbito do processo de reestruturação de dívidas da Companhia, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram a proposta apresentada pela Geribá Investimentos Ltda. ("Geribá"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, por meio de um fundo de investimento em participações em infraestrutura ou veículo equivalente – notadamente, o Fundo RDT, gerido pela Geribá e administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Em atenção às deliberações tomadas na assembleia geral de debenturistas de 17 de dezembro de 2020, a Geribá, os principais Debenturistas da 1ª Emissão e seus assessores legais e financeiros deram início a tratativas com os acionistas originais para implementar: (i) as Condições Sugeridas na Recuperação; e (ii) a transferência das ações de emissão da COMPANHIA para o Fundo RDT.

Em 6 de agosto de 2021, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual se acordou, entre outras obrigações, a transferência do controle acionário da Companhia para o Fundo, sujeita a certas condições suspensivas, como:

- (i) a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;
- (ii) a aprovação dos Debenturistas da 1ª Emissão; e
- (iii) a homologação de um novo plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, em termos e condições semelhantes às Condições Sugeridas pelos Debenturistas da 1ª Emissão.
- (iv) a liberação da Alienação Fiduciária sobre as Ações, conforme termos e condições do plano de recuperação judicial.

Dentre as condições acima destacadas, três delas já foram implementadas. Em 20 de setembro de 2021, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram a transferência das ações de emissão da Companhia ao Fundo, o novo plano de recuperação e todas as demais matérias que lhe foram submetidas; em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 23 de setembro de 2021, o novo plano de recuperação foi aprovado pelos credores; em 30 de setembro de 2021, foi homologado pelo Juízo competente; e finalmente, em 22 de novembro de 2024, foi aprovada a transferência de controle pela ARTESP.

1.13 Acordos de acionistas

1.13. Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Item não aplicável, visto que não houve celebração, extinção ou modificação no acordo de acionista.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não houve celebrações de contratos relevantes pela companhia que não estejam relacionados diretamente com suas atividades operacionais durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

1.16 Outras informações relevantes

1.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Sustentabilidade

Com atuação em mais de 25 municípios, a Companhia tem consciência de sua importância para o desenvolvimento das comunidades onde está presente. Para responder aos novos desafios mundiais que cobram das empresas maior responsabilidade socioambiental, a Companhia trabalha no planejamento de ações estruturadas de forma a minimizar os impactos sociais, econômicos e ambientais de sua atividade e promover um desenvolvimento sustentável.

Responsabilidade Social, Patrocínio e Incentivo Cultural

Política de Responsabilidade

A política de responsabilidade social adotada pela Companhia visa proporcionar a sustentabilidade aos negócios com benefícios para acionistas, colaboradores, usuários, fornecedores e comunidades próximas a seus locais de atuação, contribuindo para o desenvolvimento social.

Acionistas

- Assegurar que as informações relativas às atividades da Companhia sejam preservadas e somente divulgadas de acordo com as disposições legais e regulamentares, de forma transparente e ética;
- Basear os relacionamentos sociais na filosofia empresarial da Companhia, fundamentada nos valores de desprendimento, integridade, ousadia, respeito e autonomia, e ainda, na importância da parceria entre a iniciativa privada e o Estado e na busca legítima de resultados econômico-financeiros.

Usuários

- Manter elevado padrão de qualidade no atendimento nas concessões sob administração da Companhia, valorizando a criatividade e a pró-atividade de nossos colaboradores, lembrando que a prestação de serviço e um bom atendimento não se resumem às emergências;
- Garantir um rápido e bom atendimento aos usuários, independentemente de sua condição social, raça, sexo, cor, idade, religião, nacionalidade, opção sexual ou deficiência física;
- Investir em equipamentos, pessoal e tecnologia que garantam maior segurança, conforto, fluidez e orientação aos usuários, objetivando reduzir o índice de acidentes.

Fornecedores

- Manter relacionamento transparente em processos de suprimentos, adotando-se como premissa, tanto para quaisquer aquisições quanto para contratações de prestação de serviços, as regras de contratação com partes relacionadas, oferecendo aos participantes total igualdade de disputa, independentemente de ser ou não parte relacionada;
- Não firmar contratos com empresas que mantenham trabalho infantil, forçado ou compulsório de forma ativa ou passiva, ou que se beneficiem de práticas desonestas.

Colaboradores

- Valorizar a diversidade e repudiar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação por deficiência física, raça, sexo, cor, idade, religião, classe social, nacionalidade ou opção sexual;
- Coibir ações de qualquer natureza que possam representar ou caracterizar assédio moral e/ou sexual;
- Respeitar os direitos humanos nas relações com o seu quadro de colaboradores, não se beneficiando de trabalho compulsório, forçado, escravo ou infantil;

1.16 Outras informações relevantes

- Incentivar as relações de cortesia, respeito e honestidade no ambiente de trabalho;
- Propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional;
- Respeitar o direito a associação sindical e a negociação coletiva.

Responsabilidade Social – Valorização da Vida

Para conscientizar usuários e moradores lindeiros sobre regras e melhores condutas de respeito no trânsito, a Companhia inclui no Programa de Redução de Acidentes (PRA) a realização de campanhas educativas focadas na segurança viária.

No exercício de 2023, foram realizadas 5 campanhas educativas, algumas em parceria com o Policiamento Rodoviário do Estado.

- Café na passarela
- Projeto #Escola
- Meio Ambiente
- Ação "Cavalo de Aço – Abrace a vida motociclista"
- Palestras

Café na Passarela: Possui duas edições a cada mês, e tem como objetivo orientar e incentivar os pedestres a utilizarem a passarela, e ressaltar os motivos de segurança. Os usuários são conscientizados pela Concessionária com o apoio da ARTESP, sobre a importância do uso da passarela na travessia, como forma de garantir a sua própria segurança e de seus familiares. O evento tem o apoio da ARTESP, e são escolhidos locais com grande fluxo de pessoas nos horários de pico. Esta atividade faz parte do Programa de Redução a Acidentes (PRA).

Projeto #Escola: O Projeto visa instruir as crianças no bom comportamento no trânsito, com dicas, vídeos educativos e orientações sobre os perigos no trânsito. O Abrace o trânsito promove uma manhã lúdica com apresentação de vídeos do Denatran, palestras de orientação, onde os alunos podem entender que a Concessionária Rodovias do Tietê cuida de todos da família no momento da viagem, seja ela de carro, caminhão, ônibus ou motocicleta. A Concessionária apresenta seu trabalho e depois mostra a estrutura da empresa passando também pelo CCO – Centro de Controle de Operações onde os estudantes conheceram como é feito o monitoramento do tráfego e em uma das visitas puderam, por último, acompanhar um simulado do atendimento da ambulância da Concessionária em uma situação de acidente. Parte das escolas dos municípios de Salto, Elias Fausto e Capivari foram beneficiadas com o programa.

Meio Ambiente: esta campanha visa a preservação do meio ambiente, por meio de palestras e plantio de mudas com crianças da rede municipal e distribuição de sementes nas praças de pedágio para os usuários da Concessionária.

Ação "Cavalo de aço – Abrace a vida motociclista": Esta ação tem como objetivo abordar os motociclistas para conscientizá-los sobre os cuidados no trânsito, ressaltando sobre a importância do uso dos equipamentos de segurança. Na ocasião, a concessionária disponibilizou gratuitamente uma inspeção nos itens de segurança das motocicletas e a distribuição de equipamentos como: antenas anti cerol e kit de adesivos refletivos para capacete. O evento contou com o apoio da Polícia Militar Rodoviária do 3º Batalhão, Demutran, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, JB Guinchos e veículos operacionais da Concessionária. Cerca de 100 motoqueiros foram atendidos. Esta atividade faz parte do Programa de Redução de Acidentes (PRA).

Palestras: A Concessionária mantém diversas ações a fim de orientar e incentivar a redução de acidentes em sua malha viária, a exemplo disso, são palestras ministradas para as empresas lindeiras no trecho sob concessão. Essa ação faz parte do Programa de Redução de Acidentes (PRA) da ARTESP implantado pelas concessionárias desde o início do Programa de Concessões, com o objetivo de garantir altos padrões de segurança, confiabilidade e conforto nas rodovias paulistas concedidas.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2. Comentários dos Diretores

2.1 Os diretores devem comentar sobre:

Neste item 2.1, os Diretores da Companhia trazem sua visão e percepção sobre os negócios, atividades e desempenho da Companhia, e levam em consideração as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

Para informações mais detalhadas sobre o assunto, sugerimos a leitura, em conjunto, de nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, destacadamente a referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, disponíveis no website da Companhia (www.rodoviasdotiete.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Para fins dessa Seção 2 do Formulário de Referência, vale destacar que:

- Os termos "AH" e "AV" nas colunas de determinadas tabelas desta seção 2 do Formulário de Referência significam "Análise Horizontal" e "Análise Vertical", respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens de linha em nossas demonstrações financeiras ao longo de um período. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação a receita operacional líquida para os exercícios indicados, ou em relação ao ativo total nas datas aplicáveis, exceto quando indicado de outra forma.
- As demonstrações financeiras, as informações trimestrais financeiras, as demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa e todas as outras movimentações de ativos e passivos, exceto quando mencionado, estão em reais, que é a moeda funcional e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Todas as informações apresentadas nesta Seção 2 foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

a) condições financeiras e patrimoniais gerais

A Diretoria informa que a Companhia é responsável pela concessão de trechos das rodovias: SP 101: Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença (km 0+000 ao km 71+250), SP 113: Rodovia Doutor João José Rodrigues (km 0+000 ao km 14+400), SP 209: Rodovia Professor João Hipólito Martins (km 0+000 ao km 21+090), SP 300: Rodovia Marechal Rondon (km 158+650 ao km 336+500) e SP 308: Rodovia do Açúcar (km 102+200 ao km 162+000), em um total de 406 quilômetros de extensão que passou para 415 quilômetros com a conclusão do Contorno de Piracicaba em 2016.

Informa a Diretoria ainda que grande parte da receita bruta obtida pela Companhia em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 (78,2% e 74,0% respectivamente) advém da cobrança de pedágios. Em 31 de dezembro de 2023, a arrecadação de pedágio está distribuída da seguinte forma entre as praças que a Companhia opera: 8,2% na praça de Monte Mor, 4,3% na praça de Rafard, 5,3% na praça de Conchas, 3,6% na praça de Anhembi, 18,6% na praça de Botucatu, 19,7% na praça de Areiópolis, 21,7% na praça de Lençóis Paulista, 7,2% na praça de Elias Fausto, 11,4% na praça de Rio das Pedras. Já em 31 de dezembro de 2022, a arrecadação de pedágio está distribuída da seguinte forma entre as praças que a Companhia opera: 8,4% na praça de Monte Mor, 4,3% na praça de Rafard, 5,5% na praça de Conchas, 3,5% na praça de Anhembi, 18,5% na praça de Botucatu, 19,9% na praça de Areiópolis, 21,1% na praça de Lençóis Paulista, 7,0% na praça de Elias Fausto, 11,8% na praça de Rio das Pedras. Outras fontes de receita, menos relevantes, são provenientes de exploração da faixa de domínio e transporte de cargas especiais pelas rodovias. Os fatores que influenciam a receita operacional líquida da Companhia são o volume e classe de veículos pedagiados, bem como as tarifas de pedágio, que são reajustadas anualmente pelo IPCA, conforme previsto no Contrato de Concessão. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a receita operacional líquida

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

da Companhia foi de R\$ 403,4 milhões e R\$ 403,7 milhões, respectivamente, enquanto o endividamento financeiro da Companhia foi de R\$ 2.545,1 milhões em 31 de dezembro de 2023 e R\$ 2.244,7 milhões em 31 de dezembro de 2022, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas.

A Diretoria informa que o resultado financeiro para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 foi uma despesa de R\$ 294,4 milhões e R\$ 298,9 milhões, respectivamente. Com este o EBITDA da Companhia obteve uma relação EBITDA sobre receita líquida com arrecadação de pedágio e acessória nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 de 6,70% e 37,28%, respectivamente. Já a relação de endividamento financeiro sobre EBITDA foi de 109,17x e 19,7x nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

Apesar do nível de endividamento apresentado pela Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Diretoria entende que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para implantar o seu plano de negócio e cumprir as suas obrigações de curto e médio prazo, bem como equacionar o seu alto endividamento, tendo em vista a sua observância ao Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), a geração de caixa e capacidade de se financiar, caso haja necessidade.

Recuperação Judicial

Ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a Companhia iniciou um movimento para promover a reestruturação da sua dívida advinda da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debêntures" e "1ª Emissão", respectivamente), a fim de readequar o perfil de endividamento à sua estrutura de capital ("Reestruturação").

No âmbito da Reestruturação, foram realizadas diversas Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme detalhado em fato relevante divulgado em 11 de novembro de 2019, com o fim de deliberar temas relativos à Reestruturação da Companhia. Contudo, apesar dos incessantes esforços da Companhia e de seus administradores, foi declarado, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de novembro de 2019, o vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento, pela Companhia, de determinadas condições não pecuniárias previstas na escritura de emissão das Debêntures.

Dessa forma, considerando os desafios decorrentes da situação econômico-financeira da Companhia à luz do cronograma de vencimento das suas dívidas, os acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2019, aprovaram, por unanimidade, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Companhia, o qual foi protocolado, em 11 de novembro de 2019, perante a Comarca de Salto do Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial").

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 13 de dezembro de 2019, pelo Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Salto do Estado de São Paulo, cuja decisão determinou, dentre outros, (i) a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. para exercer a função de administradora judicial; (ii) a suspensão de todas as ações e execuções contra a Companhia, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"); (iii) a necessidade de prévia deliberação acerca da essencialidade ou não de bem ou direito inserido na esfera patrimonial da Companhia para qualquer ato de excussão de bens essenciais ou pagamento fora da Recuperação Judicial, sob pena de sanção; (iv) a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias; e (v) reconheceu como bem essencial os valores contidos na "Conta de Pagamentos do Projeto" durante o stay period.

Em 27 de agosto de 2020, o Juízo de Recuperação Judicial da Companhia publicou o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a ser realizada, em primeira convocação,

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

no dia 14 de setembro de 2020, e em segunda convocação, no dia 01 de outubro de 2020, para votação do plano de recuperação judicial protocolado pela Companhia no dia 18 de março de 2020 ("Plano de Recuperação Judicial").

Após algumas suspensões e reaberturas da AGC, a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias iniciados com o término do prazo da prorrogação anterior, a AGC foi realizada em 23 de setembro de 2021 para deliberar sobre a nova proposta de Plano de Recuperação Judicial, o qual foi protocolado perante o Juízo de Recuperação Judicial em 09 de agosto de 2021. Em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela AGC, em 30 de setembro de 2021, o juízo da Recuperação Judicial publicou a homologação do referido plano.

Ao longo da Recuperação Judicial, a Companhia espera reestruturar sua dívida concursal e financiar suas obrigações assumidas perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), relativamente à concessão da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, composta por 415 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo ("Concessão"). Vale ressaltar que a dívida da Companhia é substancialmente representada pelo crédito vencido detido pelos mais de 15 mil titulares das Debêntures.

Assim, a Companhia pretende quitar dívida dos debenturistas da 1ª Emissão por meio de duas estruturas alternativas de pagamento, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial, já aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo que processa a Recuperação, quais sejam: (i) a emissão das debêntures de resultado, na primeira opção de pagamento ("Debêntures de Resultado"); e (ii) a emissão de cotas do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo RDT").

As Debêntures de Resultado, objeto da primeira opção de pagamento, serão objeto de pedido de registro de distribuição protocolado perante a CVM, e serão destinadas, exclusivamente, aos atuais Debenturistas da 1ª Emissão, que poderão subscrevê-las e integralizá-las com as Debêntures da 1ª Emissão. As cotas de emissão do Fundo RDT, por sua vez, serão destinadas aos Debenturistas da 1ª Emissão e, de forma residual, a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21 ("Resolução 30").

Os debenturistas da 1ª Emissão que optarem por utilizar suas Debêntures para integralizar as cotas de emissão do Fundo RDT também poderão, se assim desejarem, aportar recursos adicionais na Companhia, com o intuito de financiar suas obrigações financeiras relacionadas à Concessão e assumidas perante a ARTESP. A captação desses recursos adicionais será feita por meio das denominadas "Debêntures Novos Recursos", emitidas na modalidade *debtor-in-possession financing*, com benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), e que serão objeto de oferta pública ("Debêntures Novos Recursos").

Dessa forma, os Diretores da Companhia entendem que o ajuizamento da Recuperação Judicial é a medida mais adequada para: (i) buscar, de forma organizada, o reperfilamento de seu endividamento em condições mais adequadas; (ii) preservar a continuidade da oferta de serviços pela Companhia, considerando os compromissos assumidos com a ARTESP; (iii) possibilitar a manutenção da normalidade operacional de suas atividades; bem como (iv) preservar valor e proteger o caixa da Companhia.

A Administração da Companhia informa, ainda, que continuará trabalhando para prestação contínua dos serviços ofertados, sem qualquer prejuízo à Concessão, cuja operação e adimplemento contratual seguem preservados, sendo certo que as operações da Companhia seguirão dentro da normalidade e que a Companhia cumprirá com as obrigações constantes do plano de recuperação judicial.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Para maiores informações acerca da Recuperação Judicial, vide itens 1.1 e 4.1 deste Formulário de Referência.

b) Estrutura de capital

A Companhia possui sua estrutura de capital alavancada e, conforme o Contrato de Concessão, não poderá reduzir o seu capital, a nenhum título, ou adquirir as suas próprias ações sem prévia e expressa autorização da ARTESP.

A Diretoria informa que o patrimônio líquido da Companhia era de -R\$ 982,5 milhões em 31 de dezembro de 2023 e -R\$ 760,8 milhões em 31 de dezembro de 2022. O endividamento financeiro da Companhia era de R\$ 2.545,1 milhões em 31 de dezembro de 2023 e R\$ 2.244,7 milhões em 31 de dezembro de 2022, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas.

Por fim, a Companhia ressalta que o aumento do seu passivo a descoberto, crescente a cada exercício social, decorre da queda do volume de tráfego que vem se sentindo desde 2014, pelo aumento nos preços dos insumos e do custo da dívida financeira, fazendo com que a Companhia apresentasse prejuízos ao longo do período, ensejando, conforme já descrito anteriormente, no processo de recuperação judicial da Companhia. Mesmo com todos esses reflexos a Companhia vem cumprindo com suas obrigações junto aos usuários que utilizam as rodovias administradas por esta Companhia.

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

As principais fontes de recursos da Companhia são (i) o caixa gerado por meio das suas atividades operacionais; (ii) aportes de capital próprio, (iii) empréstimos e financiamentos e (iv) captações de recursos no mercado de capitais.

A Companhia já efetuou pagamento do valor de R\$ 517 milhões a título de outorga fixa, conforme item 10.3 do edital da Concessão. Além disso, a Companhia assumiu obrigações de pagar uma outorga variável correspondente a 3% (1,5% a partir de julho de 2013) de sua receita bruta até o final do período de concessão e de efetuar investimentos de infraestrutura conforme previsto no Contrato de Concessão.

O saldo do endividamento financeiro, composto basicamente por debêntures emitidas pela Companhia, em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 2.545,1 milhões e em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 2.244,7 milhões, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas.

Ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a Companhia iniciou um movimento para promover a reestruturação da sua dívida advinda da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debêntures" e "1ª Emissão", respectivamente), a fim de readequar o perfil de endividamento à sua estrutura de capital ("Reestruturação").

Tal aumento do endividamento financeiro decorreu da queda no volume de tráfego e, portanto, diminuição da receita da Companhia, e do aumento do preço dos insumos e do custo da dívida financeira, contribuindo com o desequilíbrio do fluxo de caixa. Além disso, decisões públicas e ações políticas incorreram diretamente sob o mercado nacional, uma delas, por exemplo, gerada pelas pressões da Greve dos Caminhoneiros, ocorrida em 2018, que concedeu a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos, refletindo negativamente no caixa da Companhia. No âmbito da Reestruturação, foram realizadas diversas Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme detalhado em fato relevante divulgado em 11 de novembro de 2019, com o fim de deliberar temas relativos à Reestruturação da Companhia. Contudo, apesar dos incessantes esforços da Companhia e de seus administradores, foi declarado, em Assembleia Geral de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Debenturistas realizada em 08 de novembro de 2019, o vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento, pela Companhia, de determinadas condições não pecuniárias previstas na escritura de emissão das Debêntures.

Dessa forma, considerando os desafios decorrentes da situação econômico-financeira da Companhia à luz do cronograma de vencimento das suas dívidas, os acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2019, aprovaram, por unanimidade, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Companhia, o qual foi protocolado, em 11 de novembro de 2019, perante a Comarca de Salto do Estado de São Paulo. Para maiores informações acerca da Recuperação Judicial, vide itens 4.1 e 6.5 deste Formulário de Referência.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

No último exercício social, a principal fonte de financiamento da Companhia decorreu do fluxo de caixa gerado por suas atividades operacionais.

A Diretoria da Companhia acredita que, uma vez implementado e concluído o Processo de Recuperação Judicial em curso, as fontes de financiamento para capital de giro e investimentos utilizada pela Companhia ficaram adequadas ao seu perfil de endividamento.

Para mais informações sobre as fontes de financiamento para capital de giro utilizadas, a Diretoria indica verificar item "f" a seguir.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos atuais ou futuros dos quais a Companhia pode dispor.

Contudo, conforme mencionado acima, no âmbito da Recuperação Judicial, a Companhia realizará a emissão das Debêntures Novos Recursos, visando gerar recursos adicionais para a Companhia, de forma a financiar suas obrigações financeiras relacionadas à Concessão e assumidas perante a ARTESP.

Por fim, caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia informa que pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

Os níveis de endividamento e características das dívidas da companhia em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 são:

Passivo	31.12.2023	31.12.2022
Circulante		
Fornecedores e prestadores de serviços	33.502	28.997
Debêntures	2.545.117	2.244.691
Credor pela concessão	499	465
Obrigações tributárias	4.582	3.961
Obrigações trabalhistas	4.560	4.012
Provisões	110.033	162.711
Outros passivos	2.093	2.045
	2.701.386	2.446.882
Não circulante		
Debêntures	-	-
Provisões	449.192	312.403
Mútuos a pagar a partes relacionadas	220.524	185.326
Outros passivos	418	646
	670.134	498.375
Total do passivo	3.371.520	2.945.257
Patrimônio líquido		
Capital social	303.578	303.578
Prejuízos acumulados	(1.286.125)	(1.064.334)
Total do patrimônio líquido	(982.547)	(760.756)
Total do passivo e patrimônio líquido	2.388.973	2.184.501
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	(3,43141)	(3,87149)

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Além do disposto abaixo, a Companhia não é parte em outros contratos de empréstimos ou financiamentos relevantes.

Modalidade – Credor, Tomador	Indexador	31.12.2023	31.12.2022
		em R\$ milhões	
1ª Emissão de Debêntures Públicas	100% IPCA + 8% a.a. Spread	2.545,1	2.244,7
Mútuo com Acionistas	100% CDI + 0,5% a.m. Spread	220,5	185,3

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Com exceção das relações constantes dos contratos descritos acima, a Companhia não mantém atualmente outras relações de longo prazo com instituições financeiras.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas

A partir de dezembro de 2019, dado o vencimento antecipado das debêntures, o resultado dos índices financeiros semestrais passou a ser igual a zero.

(iv) eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

A escritura de emissão das debêntures traz restrições à Companhia quanto à distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e quanto à alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 dos titulares das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2% do ativo não circulante da Companhia, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Companhia, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das debêntures;

Além disso, conforme previsto na escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures, a Companhia deverá manter uma relação de dívida sobre capital próprio de 85/15 até dezembro de 2018 e de 75/25 a partir de dezembro de 2018 até a amortização total das debêntures, além de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a data de vencimento.

Em 2017, iniciou-se um longo processo de renegociação das dívidas ("Renegociação"), após o não atingimento de índices financeiros, conforme previstos na Escritura de Emissão, para os períodos findos em 30 de junho de 2014, 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2015, respectivamente, quais sejam, o Índice Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") e a relação entre Dívida Financeira e Capital Total ("Relação Dívida / Capital" e, em conjunto com o ICDS, "Índices Financeiros"), bem como conforme divulgado nas Informações Financeiras Semestrais e Demonstrações Financeiras Anuais, o desempenho do tráfego desde 2018, mostra uma tendência negativa de crescimento em detrimento à outras concessionárias do Estado de São Paulo, que apresentam um crescimento positivo no mesmo período.

Apesar da situação econômico-financeira da Companhia, os debenturistas receberam, desde 2013, a totalidade da Remuneração, considerando o spread de 8% e desde 2017, quando se iniciou o processo de Reestruturação das Debêntures, as amortizações do principal totalizam, até junho de 2019, o montante de aproximadamente R\$ 99,1 milhões.

A Renegociação foi um processo longo e intenso entre a Companhia e seus debenturistas, inclusive por meio de seu agente fiduciário. O processo chegou a envolver a realização de quase 50 Assembleias Gerais de Debenturistas, mas as negociações, por serem infrutíferas, resultaram no pedido de recuperação judicial da Companhia, em 11 de novembro de 2019, sendo deferido pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Salto/SP em 13 de dezembro de 2019.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Assim, em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido a Recuperação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salto/SP para reestruturar sua dívida concursal. Conforme fato relevante divulgado na mesma data, o passivo da Companhia já somava R\$ 1.580.512.665,22 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dos quais cerca de 91,3% era representado por créditos de titularidade dos Debenturistas da 1ª Emissão.

Cerca de um ano depois, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram, em 23 de novembro de 2020, certas "alterações ao Plano de Recuperação Judicial sugeridas pelos seus assessores legal e financeiro (...) para que estas fossem apresentadas à Emissora, no âmbito da RJ, considerando que a Emissora não apresentou um Plano de Recuperação Judicial ou solução de pagamento aceitável aos Debenturistas" ("Condições Sugeridas").

Pouco após, em 17 de dezembro de 2020, com o objetivo de implementar as Condições Sugeridas, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram a proposta apresentada pela Geribá Investimentos Ltda. ("Geribá"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, por meio de um fundo de investimento em participações em infraestrutura ou veículo equivalente – notadamente, o Fundo RDT, gerido pela Geribá e administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Em atenção às deliberações tomadas na assembleia geral de debenturistas de 17 de dezembro de 2020, a Geribá, os principais Debenturistas da 1ª Emissão e seus assessores legais e financeiros deram início a tratativas com os acionistas originais para implementar: (i) as Condições Sugeridas na Recuperação; e (ii) a transferência das ações de emissão da COMPANHIA para o Fundo RDT.

Foi assim que, em 6 de agosto de 2021, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual se acordou, entre outras obrigações, a transferência do controle acionário da Companhia para o Fundo, sujeita a certas condições suspensivas, como:

- (i) a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;
- (ii) a aprovação dos Debenturistas da 1ª Emissão; e
- (iii) a homologação de um novo plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, em termos e condições semelhantes às Condições Sugeridas pelos Debenturistas da 1ª Emissão.

Em estrita observância ao Contrato, a COMPANHIA apresentou nos autos da Recuperação, em 9 de agosto de 2021, o novo plano de recuperação (ANEXO III) e, ato contínuo, convocou assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre a aprovação desse documento, do Contrato e de outras medidas correlatas.

Em 20 de setembro de 2021, os Debenturistas da 1ª Emissão aprovaram a transferência das ações de emissão da Companhia ao Fundo, o novo plano de recuperação e todas as demais matérias que lhe foram submetidas.

Na sequência, em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 23 de setembro de 2021, o novo plano de recuperação foi aprovado pelos credores e, finalmente, em 30 de setembro de 2021, foi homologado pelo Juízo competente ("Plano de Recuperação").

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possui limites nos financiamentos já contratados, visto já ter utilizado 100% dos recursos no momento da emissão.

h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

As informações financeiras da Companhia referentes às demonstrações de resultados e aos fluxos de caixa dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, são derivados das Demonstrações Financeiras, respectivamente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS. As análises apresentadas abaixo são oriundas de comentários de Diretores da Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Demonstração do resultado

As tabelas constantes neste item apresentam um sumário das principais informações constantes das demonstrações de resultado consolidadas da Companhia para os exercícios ali indicados, acompanhadas de comentários dos Diretores da Companhia a respeito das alterações significativas ocorridas em tais períodos.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Abaixo segue uma discussão sobre as alterações significativas em determinados itens das demonstrações de resultado:

DRE	2023	AV	2022	AV	AH
Receita operacional líquida	432.387	100,00%	403.721	100,00%	7,10%
Custos dos serviços prestados	(427.598)	98,89%	(319.578)	79,16%	33,80%
Lucro bruto	4.789	1,11%	84.143	20,84%	-94,31%
Despesas e receitas operacionais:					
Gerais e administrativas	(20.144)	4,66%	(16.691)	4,13%	20,69%
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(25.549)	5,91%	(17.631)	4,37%	44,91%
	(45.693)	10,57%	(34.322)	8,50%	33,13%
Lucro operacional	(40.904)	9,46%	49.821	12,34%	-182,10%
Despesas financeiras	(333.653)	77,17%	(322.131)	79,79%	3,58%
Receitas financeiras	39.225	9,07%	23.250	5,76%	68,71%
Despesas financeiras, líquidas	(294.428)	68,09%	(298.881)	74,03%	-1,49%
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(335.332)	77,55%	(249.060)	61,69%	34,64%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	113.541	26,26%	84.298	20,88%	34,69%
Prejuízo do exercício	(221.791)	51,29%	(164.762)	40,81%	34,61%

Receita Operacional Líquida

A Companhia registrou uma receita operacional líquida de R\$ 432.387 mil no exercício de 31 de dezembro de 2023, que corresponde a um aumento de R\$ 28.666 mil, ou 7,10%, em relação ao mesmo período de 2022, em que a receita operacional líquida foi de R\$ 403.721 mil.

Do total de receita líquida tem-se:

- R\$ 363.793 mil foi resultado da receita bruta de arrecadação de pedágio em 2023, comparado a R\$ 319.321 mil em 2022. A variação das receitas de pedágio foi de 13,9%, reflexo do reajuste da tarifa de pedágio.
- R\$ 84.575 mil foi resultado da receita bruta de serviços de construção em 2023, comparado a R\$ 98.090 mil em 2022.
- R\$ 16.711 mil foi resultado das receitas acessórias brutas em 2023, comparado a R\$ 15.092 mil em 2022.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- R\$ 32.692 mil foi resultado de impostos incidentes sobre os serviços prestados (ISS, PIS e COFINS) em 2023, comparado a R\$ 28.782 mil em 2022.

Custos dos Serviços Prestados

Os custos de serviços prestados totalizaram R\$ 473,3 mil em 2023, que corresponde a um aumento de R\$ 108 mil, ou 33,80%, em relação a 2022, em que os custos dos serviços prestados totalizaram R\$ 319,6 mil.

Esta variação de R\$ 108 mil nos custos dos serviços prestados advém, segundo os Diretores da Companhia, de:

- Depreciação e amortização: devido a variação do percentual da curva de demanda;
- Serviço de manutenção de rodovias: Revisão das provisões para manutenção futura da infraestrutura do novo ciclo de recapeamento e de sinalização horizontal.

Lucro Bruto

Em decorrência dos fatores explicados acima, no exercício de 2023, a Companhia registrou lucro bruto no montante de R\$ 4.789 mil, enquanto no período de 2022 o lucro bruto foi de R\$ 84.143 mil, ou seja, uma redução de R\$ 79.354 mil.

Despesas (Receitas) Operacionais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou despesas operacionais no montante de R\$ 45.693 mil, enquanto no exercício de 2022 as despesas operacionais totalizaram R\$ 34.322 mil, ou seja, um aumento de R\$ 11.371 mil, conforme explicado abaixo.

Despesas Gerais e Administrativas

No exercício de 2023, a Companhia registrou despesas gerais e administrativas no montante de R\$ 20.144 mil, enquanto no exercício de 2022 as despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 16.691 mil, ou seja, um aumento de R\$ 3.453 mil.

Outras (Despesas) Receitas Operacionais, Líquidas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, as outras despesas operacionais apresentaram uma despesa de R\$ 25.549 mil enquanto no exercício findo em 2022 apresentou outras despesas operacionais de R\$ 17.631 mil, ou seja, um aumento de R\$ 7.918 mil. Este aumento é devido ao provisionamento de processos judiciais e administrativos que envolvem a Companhia.

Lucro Antes das Despesas e Receitas Financeiras

Em decorrência dos fatores explicados acima, a Companhia apresentou prejuízo de R\$ 40.904 em 2023 enquanto no exercício de 2022 houve lucro de R\$ 49.821 antes das despesas e receitas financeiras representando uma redução de 182,10%.

Despesas Financeiras

No exercício de 2023, as despesas financeiras totalizaram R\$ 333.653 mil, que corresponde a um aumento de R\$ 11.522 mil em relação ao período de 2022 em que as despesas financeiras totalizaram R\$ 322.131 mil.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Receitas Financeiras

As receitas financeiras cresceram R\$ 15.975 mil, passando de R\$ 23.250 mil no período findo em 31 de dezembro de 2022 para R\$ 39.225 mil em 31 de dezembro de 2023.

Prejuízo Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social

Como resultado dos fatores acima expostos, o prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social passou de R\$ 249.060 mil em 31 de dezembro de 2022 para R\$ 335.332 mil em 31 de dezembro de 2023, ou seja, um aumento de R\$ 86.272 mil.

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e contribuição social passou de R\$ 84.298 mil em 2022, para R\$ 113.541 mil em 2023, ou seja, um aumento de R\$ 29.243 mil.

Prejuízo do Exercício

Em decorrência dos fatores explicados acima, em 31 de dezembro de 2023, a Companhia obteve um prejuízo líquido de R\$ 221.791 mil, que representa um aumento de R\$ 57.029 mil em comparação ao período de 2022, em que o prejuízo líquido foi de R\$ 164.762 mil.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DRE	2022	AV	2021	AV	AH
Receita operacional líquida	403.721	100,00%	337.538	100,00%	19,61%
Custos dos serviços prestados	(319.578)	79,16%	(306.988)	90,95%	4,10%
Lucro bruto	84.143	20,84%	30.550	9,05%	175,43%
Despesas e receitas operacionais:					
Gerais e administrativas	(16.691)	4,13%	(16.926)	5,01%	-1,39%
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(17.631)	4,37%	(67.725)	20,06%	-73,97%
	(34.322)	8,50%	(84.651)	25,08%	-59,45%
Lucro operacional	49.821	12,34%	(54.101)	16,03%	-192,09%
Despesas financeiras	(322.131)	79,79%	(350.759)	103,92%	-8,16%
Receitas financeiras	23.250	5,76%	17.944	5,32%	29,57%
Despesas financeiras, líquidas	(298.881)	74,03%	(332.815)	98,60%	-10,20%
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(249.060)	61,69%	(386.916)	114,63%	-35,63%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	84.298	20,88%	131.442	38,94%	-35,87%
Prejuízo do período	(164.762)	40,81%	(255.474)	75,69%	-35,51%

Abaixo segue uma discussão sobre as alterações significativas em determinados itens das demonstrações de resultado:

Receita Operacional Líquida

A Companhia registrou uma receita operacional líquida de R\$ 403.721 mil no exercício de 2022, que corresponde a um aumento de R\$ 66.183 mil, ou 19,61%, em relação ao exercício de 2021, em que a receita operacional líquida foi de R\$337.538 mil.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Do total de receita líquida tem-se:

- R\$ 319.321 mil foi resultado da receita bruta de arrecadação de pedágio em 2022, comparado a R\$ 263.449 mil em 2021. A variação das receitas de pedágio foi de 21,2%, reflexo dos impactos da COVID-19.
- R\$ 98.090 mil foi resultado da receita bruta de serviços de construção em 2022, comparado a R\$ 83.864 mil em 2021.
- R\$ 15.092 mil foi resultado das receitas acessórias brutas em 2022, comparado a R\$ 14.582 mil em 2021.
- R\$ 28.782 mil foi resultado de impostos incidentes sobre os serviços prestados (ISS, PIS e COFINS) em 2022, comparado a R\$ 24.357 mil em 2021.

Custos dos Serviços Prestados

Os custos de serviços prestados totalizaram R\$ 319,6 mil em 2022, que corresponde a um aumento de R\$ 12.590 mil, ou 4,01%, em relação a 2021, em que os custos dos serviços prestados totalizaram R\$ 307 mil.

Esta variação de R\$ 12.590 mil nos custos dos serviços prestados advém, segundo os Diretores da Companhia, de:

- Custo dos serviços de construção: devido as obras realizadas no exercício de 2022;
- Serviço de manutenção de rodovias: Revisão das provisões para manutenção futura da infraestrutura do novo ciclo de recapeamento e de sinalização horizontal.

Lucro Bruto

Em decorrência dos fatores explicados acima, no exercício de 2022, a Companhia registrou lucro bruto no montante de R\$ 84.143 mil, enquanto no exercício de 2021 o lucro bruto foi de R\$ 30.550 mil, ou seja, um aumento de R\$ 53.593 mil.

Despesas (Receitas) Operacionais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou despesas operacionais no montante de R\$ 34.322 mil, enquanto no exercício de 2021 as despesas operacionais totalizaram R\$ 84.651 mil, ou seja, uma redução de R\$ 50.329 mil, conforme explicado abaixo.

Despesas Gerais e Administrativas

No exercício de 2022, a Companhia registrou despesas gerais e administrativas no montante de R\$ 16.691 mil, enquanto no exercício de 2021 as despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 16.926 mil, ou seja, uma redução de R\$ 235 mil.

Outras (Despesas) Receitas Operacionais, Líquidas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as outras despesas operacionais foram de R\$ 17.631 mil enquanto no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 apresentou outras despesas operacionais de R\$ 67.725 mil, ou seja, uma redução de R\$ 50.094 mil. Esta redução é devido a reversão de provisionamento de processos judiciais e administrativos que envolvem a Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Lucro Antes das Despesas e Receitas Financeiras

Em decorrência dos fatores explicados acima, o lucro antes das despesas e receitas financeiras aumentaram em 192,1%, passando de -R\$ 54.101 mil em 2021 para R\$ 49.821 mil em 2022.

Despesas Financeiras

No exercício de 2022, as despesas financeiras totalizaram R\$ 322.131 mil, que corresponde a uma redução de R\$ 28.628 mil em relação ao exercício de 2021 em que as despesas financeiras totalizaram R\$ 350.759 mil.

Receitas Financeiras

As receitas financeiras cresceram R\$ 5.306 mil, passando de R\$ 17.944 mil no período findo em 31 de dezembro de 2021 para R\$ 23.250 mil em 31 de dezembro de 2022.

Prejuízo Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social

Como resultado dos fatores acima expostos, o prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social passou de R\$ 386.916 mil no período findo em 31 de dezembro de 2021 para R\$ 249.060 mil no período findo em 31 de dezembro de 2022, ou seja, uma redução de R\$ 137.856 mil.

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e contribuição social passou de R\$ 131.442 mil em 2021, para R\$ 84.298 mil em 2022, ou seja, uma redução de R\$ 47.144 mil.

Prejuízo do Exercício

Em decorrência dos fatores explicados acima, no exercício de 2022, a Companhia obteve um prejuízo líquido de R\$ 164.762 mil, que representa uma redução de R\$ 90.712 mil em comparação ao exercício de 2021, em que o prejuízo líquido foi de R\$ 255.474 mil.

Fluxo de caixa

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Fluxo de Caixa	2023	AH	2022
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	126.402	3,71%	121.883
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(68.886)	-20,34%	(86.478)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento	-	0,00%	-
Acréscimo (decréscimo) líquido no caixa e equivalentes de caixa	57.516	62,45%	35.405
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	83.945	72,94%	48.540
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	141.461	68,52%	83.945

Abaixo segue uma discussão sobre as alterações significativas em nossos fluxos de caixa:

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 126.402 mil em 2023, o que representa um aumento de R\$ 4.519 mil quando comparado ao caixa gerado pelas atividades operacionais de R\$ 121.883 mil em 2022.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Em 2023, houve um caixa negativo líquido gerado pelas atividades de investimento de R\$ 68.886 mil, enquanto em 2022 o caixa utilizado nas atividades de investimento totalizou R\$ 86.478 mil, ou seja, uma redução de R\$ 17.592 mil.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

Em 2023 e 2022, não houve caixa gerado pelas atividades de financiamento devido a declaração do vencimento antecipado ocorrida em 2019.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Fluxo de caixa

Fluxo de Caixa	2022	AH	2021
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	121.883	100,50%	60.791
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(86.478)	37,51%	(62.887)
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento	-	0,00%	-
Acréscimo (decréscimo) líquido no caixa e equivalentes de caixa	35.405	-1789,17%	(2.096)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	48.540	-4,14%	50.636
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	83.945	72,94%	48.540

Abaixo segue uma discussão sobre as alterações significativas em nossos fluxos de caixa:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 121.883 mil em 2022, o que representa um aumento de R\$ 61.092 mil quando comparado ao caixa gerado pelas atividades operacionais de R\$ 60.791 mil em 2021.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Em 2022, houve um caixa negativo líquido gerado pelas atividades de investimento de R\$ 84.478 mil, enquanto em 2021 o caixa utilizado nas atividades de investimento totalizou R\$ 62.887 mil, ou seja, um aumento de R\$ 23.591 mil.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

Em 2022 e 2021, não houve caixa gerado pelas atividades de financiamento devido a declaração do vencimento antecipado ocorrida em 2019.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2. Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do Emissor, em especial:

i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia iniciou suas atividades operacionais em abril de 2009, por meio da cobrança de pedágio dos usuários das rodovias. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a receita líquida da Companhia superou seus custos operacionais e despesas gerais e administrativas em 2022 e em 2023 superou seus custos operacionais, apresentando lucro antes das despesas e receitas financeiras somente em 2022.

Apesar do lucro antes das despesas e receitas financeiras, a Companhia teve prejuízo líquido no período acima informado, principalmente em razão das operações financeiras de curto e longo prazo necessárias para pagamento da outorga e dos investimentos iniciais nas rodovias bem como para os investimentos futuros, fato comum em projetos de investimento com essas características.

As receitas de pedágio que provêm do sistema de arrecadação manual são recebidas por meio de 4 (quatro) meios de pagamento, (i) à vista, por meio de dinheiro e cheque, (ii) Débito e Crédito, (iii) por meio de Cartão Visa Vale Pedágio, e (iv) Cupom DBTRANS. As duas últimas modalidades de pagamento com prazo de recebimento de até 30 dias. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, 19,4% das receitas de pedágio da Companhia procederam dos pagamentos à vista, 1,3% de Débito e Crédito, 2,4% do Cartão Visa Vale Pedágio e 0,6% do Cupom DBTRANS, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 22,7% das receitas de pedágio da Companhia procederam dos pagamentos à vista, 2,6% do Cartão Visa Vale Pedágio e 0,8% do Cupom DBTRANS.

As receitas de arrecadação de pedágio provenientes do AVI (Automatic Vehicle Identification) são recebidas em até 45 dias. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, 76,3% da receita de pedágio da Companhia procedeu do sistema AVI, enquanto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, esse percentual foi de 74,0%. Em 2013 e 2014, três novos contratos de arrecadação automática foram assinados, um com a Auto Expresso (DBTrans), um com a Conect Car e um com a Move Mais. Esses novos contratos têm repasse das receitas em 4 dias, diferentemente do contrato com o Sem Parar, que prevê repasse das receitas em 45 dias. A instalação dos sistemas AVI não reflete em custos para a Companhia, sendo as despesas arcadas pela fornecedora do sistema de identificação automática.

Abertura das Receitas da Companhia (em R\$ mil)	31.12.2023	% do Total	31.12.2022	% do Total
Receitas com arrecadação de pedágio	363.793	84,1%	319.321	79,1%
Receitas de serviços de construção (*)	84.575	19,6%	98.090	24,3%
Receitas acessórias	16.711	3,9%	15.092	3,7%
Impostos incidentes sobre os serviços prestados	(32.692)	-7,6%	(28.782)	-7,1%
TOTAL	432.387	100,0%	403.721	100,0%

(*) Compensado pelas despesas de construção. De acordo com as práticas contábeis da ICPC 01, elaborada com base na norma de contabilidade internacional IFRIC 12 (Service Concession Arrangements), emitida pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC), as concessionárias de serviço público devem reconhecer receitas relativas à prestação de serviços de construção da infraestrutura da concessão, que são, no entanto, compensadas pelos custos de construção.

2.2 Resultados operacional e financeiro

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Reajustes das tarifas de pedágio

As tarifas de pedágio cobradas são um dos fatores fundamentais que influenciam a receita bruta e serviços da Companhia. De acordo com o Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas anualmente, em 1º de julho, em função da variação acumulada do IPCA no período de 12 meses que vai de 1º de junho do ano anterior até 31 de maio do ano correspondente. Em 2014, como reflexo das medidas tomadas em 2013 do não reajuste nas tarifas compensando-a, parcialmente, pela autorização na cobrança de eixos suspensos e na redução do percentual de outorga variável de 3% para 1,5%, as tarifas de pedágio foram ajustadas por um percentual da inflação, variando para cada uma das concessionárias do Estado de São Paulo. Para a Concessionária Rodovias do Tietê foi permitido um reajuste de 5,44% frente a um IPCA de 6,52%. Em 2015 foi autorizado o reajuste de 8,47% frente ao IPCA de 8,89%. Em 2016 foi autorizado o reajuste de 8,47% frente ao IPCA de 9,89. Já em 2017 foi autorizado o reajuste de 3,60% frente ao IPCA de 3,00%, em 2018 a ARTESP autorizou o percentual apresentado no IPCA de 2,86%, em 2019 a ARTESP autorizou o percentual apresentado no IPCA de 4,65%, em 2020 a ARTESP autorizou o reajuste da tarifa em 1,88% a partir do dia 1º de dezembro de 2020 devido ao impacto da COVID-19 no mercado em geral, em 2021 a ARTESP autorizou o percentual apresentado no IPCA de 8,06% e em 2022 a ARTESP autorizou o percentual apresentado no IPCA de 11,73% a partir do dia 16 de dezembro de 2022 devido as eleições e em 2023 a ARTESP autorizou o percentual apresentado no IPCA de 4,47%.

Adicionalmente, as tarifas vigentes nas praças de pedágio localizadas em rodovias de pista simples são reajustadas para tarifas de pista dupla quando a concessionária termina as obras de duplicação no trecho de abrangência do referido pedágio. Para mais detalhes verificar item 1.1 deste Formulário de Referência.

Crescimento do Tráfego de Veículos e o Crescimento do PIB

O negócio da Companhia é diretamente associado à evolução e crescimento da economia. A Companhia acredita que a evolução do tráfego em suas rodovias acompanhará futuros crescimentos reais do PIB brasileiro.

b) variações das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A Companhia não introduziu novos serviços e por este motivo o item não é aplicável.

c) impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no nosso resultado operacional e financeiro do Emissor

As obrigações da Companhia estão atreladas aos Índices de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), à Taxa de Juros CDI ("CDI") e a variação do preço do petróleo que influencia nos preços dos insumos aplicados nas rodovias administradas pela Companhia. Atualmente, o IPCA é o principal índice de reajuste das tarifas de pedágio da Companhia, além do reajuste dos contratos de fornecedores e da atualização da 1ª Emissão de Debêntures. O CDI por outro lado, influencia nos reajustes das aplicações financeiras e a atualização do mútuo. Em relação a flutuação do preço de petróleo, esse impacto é significativo, uma vez que a construção e restauração de estradas utiliza insumos derivados do petróleo.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 Os diretores devem comentar:

a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2

Os Diretores informam que no exercício encerrado de 2023 e 2022 não ocorreram mudanças significativas nas práticas contábeis da Companhia. A Companhia elabora suas Demonstrações Financeiras e as Informações Trimestrais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em consonância com a Lei das Sociedades por Ações e os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Embora não tenha havido mudanças de práticas contábeis, a partir de 1º de janeiro de 2019, houve a adoção inicial de adoção de novas normas internacionais pela Companhia, mas que não sofreram impactos significativos.

b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os diretores da Companhia informam que o parecer do auditor independente relativo aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022: (i) não possui ressalvas e (ii) não possui ênfase.

Não obstante, o relatório dos auditores independentes foi apresentado com abstenção de opinião por ter o auditor entendido que não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar a conclusão sobre as demonstrações contábeis relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

A decisão dos auditores em apresentar uma abstenção de opinião decorreu, conforme a “Base para abstenção de opinião”, constante do parecer dos auditores independentes, dos impactos contábeis oriundos das “condições apresentadas pela Companhia”, todas decorrentes de limitações impostas à administração da Companhia e, conseqüentemente, ao próprio auditor, pelo cenário de Recuperação Judicial.

Tais condições foram separadas em três grupos: (a) incerteza significativa sobre a continuidade operacional – implementação do plano de recuperação judicial; (b) redução ao valor recuperável dos ativos; e (c) Tributos diferidos no ativo, sem expectativa de realização, conforme abaixo:

(a) Incerteza significativa sobre continuidade operacional – implementação do plano de recuperação judicial

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 14 (d) às demonstrações contábeis, em 08 de novembro de 2019, em Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), foi declarado o vencimento antecipado das debêntures que, em 31 de dezembro de 2023, totalizam R\$ 2.545.117 mil (2022 - R\$ 2.244.691 mil), sem inclusão de multa e juros moratórios. Conforme também descrito na Nota Explicativa nº 1.1 às demonstrações contábeis, com o vencimento antecipado dessas debêntures, em 11 de novembro de 2019, a Companhia protocolou pedido de recuperação judicial junto a Comarca de Salto – SP. Referido pedido de recuperação judicial foi homologado em 30 de setembro de 2021, após aprovação do correspondente plano de recuperação pelos credores. No entanto, até a data atual, não houve aprovação pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) da alteração de controle acionário, conforme Notas Explicativas nº 1.1 e 10, fato este necessário para a entrada em vigor do plano de recuperação judicial e início de sua efetiva implementação. O plano de recuperação judicial inclui, entre outros, a implementação do plano de negócio que contempla as alternativas

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

para a captação de recursos necessários à operação e os fluxos de caixa previstos para os próximos anos. Adicionalmente, conforme descrito na Nota Explicativa nº 23 às demonstrações contábeis, a Companhia ainda não teve a renovação de seu seguro garantia aceita pela seguradora, tampouco apresentou garantia de valor e condições equivalentes e, conforme Nota 1.1 e Nota 13, vem recebendo notificações e penalidades sobre a possibilidade de não cumprimento de algumas obrigações contratuais, estando as notificações ainda sendo discutidas no âmbito administrativo e parte das penalidades no âmbito judicial. Nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária, e conforme descrito na Nota 1.1, caso a transferência de controle não seja aprovada pela ARTESP, não poderá ser desconsiderado o risco de o Poder Concedente poder iniciar um processo de apuramento de inadimplência que, se comprovado o processo administrativo, poderá ensejar a caducidade do contrato em decorrência da inexecução de obrigações contratuais, da deterioração das condições econômico-financeiras da Concessionária, ou da incapacidade de renovação do seguro-garantia.

(b) Redução ao valor recuperável do imobilizado e intangível

Em decorrência dos assuntos mencionados acima, a Administração da Companhia identificou evidências de perda por desvalorização de ativos, que deveriam ter sido reduzidos ao valor recuperável no ativo imobilizado e intangível, que em 31 de dezembro de 2023 apresentam saldo de R\$ 8.194 mil e R\$ 1.417.517 mil (2022 – R\$ 8.914 mil e R\$ 1.391.469 mil), respectivamente. Tais perdas por desvalorização estão baseadas em estudos preliminares e fundamentados por projeções futuras que dependem da efetiva implementação do plano de recuperação judicial, que, por sua vez, depende de aprovação pela ARTESP, anteriormente mencionada e conforme descrito nas Notas Explicativas nº 9 e 10 às demonstrações contábeis. Devido às incertezas presentes, principalmente quanto ao início da efetiva implementação do plano de recuperação judicial, a Administração concluiu não estarem reunidas as condições para reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável desses ativos até o presente momento.

(c) Tributos diferidos no ativo, sem expectativa de realização

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 8 às demonstrações contábeis, a Companhia apresenta histórico de prejuízos fiscais não utilizados e, neste momento, encontra-se em situação financeira que, para tentar se tornar viável, dentro outros aspectos, precisa da implementação do plano de recuperação judicial, que depende da prévia aprovação da ARTESP, razão pela qual, e considerando as incertezas quanto à efetivação e início de implementação do plano, a Administração concluiu não estarem reunidas as condições para reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável dos créditos fiscais até que essas incertezas sejam superadas, com a efetivação e início de implementação do plano. As normas requerem que a manutenção ou o registro de tributos diferidos apenas ocorra se for provável que o benefício fluirá para a Companhia. Nesse contexto, o saldo de créditos de tributos diferidos registrados como ativo, conforme demonstrado na Nota Explicativa no 8 às demonstrações contábeis no montante de R\$ 652.578 mil, em 31 de dezembro de 2023 (2022 - R\$ 539.037 mil), deveria ser reavaliado com possível ajuste de redução. Conseqüentemente, o ativo realizável a longo prazo pode encontrar-se registrado a maior, o patrimônio líquido, que está descoberto, a menor no montante de R\$ 652.578 mil (2022 – R\$ 539.037 mil), e o prejuízo do período encontrar-se a menor em R\$ 113.541 mil (2022- R\$ 84.298 mil).

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a) introdução ou alienação de segmento operacional

A Diretoria da Companhia informa que a Companhia não introduziu ou alienou qualquer segmento operacional.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Diretoria da Companhia informa que a Companhia não possui e nem possuiu participação societária em qualquer sociedade.

c) eventos ou operações não usuais

A Diretoria da Companhia informa que a Companhia não efetuou nenhuma operação não usual nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 que tenham impactado seus resultados operacionais.

2.5 Medições não contábeis

2.5 Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

Item facultativo para companhias registradas na categoria "B".

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Item facultativo para companhias registradas na categoria "B".

2.7 Destinação de resultados

2.7 Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o lucro líquido é definido como o resultado do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados de exercícios sociais anteriores, a provisão para imposto de renda, a provisão para contribuição social e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas de capital atinja 30% do capital social.

Em linha com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social da Companhia prevê que uma quantia, representativa do dividendo mínimo obrigatório, equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, ajustado conforme estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações que deverá ser distribuído aos acionistas, a título de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio em cada ano. A destinação do saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço correspondente. Por último, o saldo que houver após o cumprimento do disposto acima terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral.

Além disso, o dividendo mínimo obrigatório estará limitado à porção do lucro líquido realizado. Adicionalmente, o montante de dividendos deve ser posteriormente acrescido da quantidade realizada da reserva de lucros a realizar. Os cálculos da Companhia relativos ao lucro líquido e alocações para reservas referentes a qualquer exercício social, bem como aos valores disponíveis para distribuição, são determinados com base em suas Demonstrações Financeiras (auditadas) preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Período	Período Findo em 31.12.2023	Exercício Social Encerrado em 31.12.2022
a. Regras sobre retenção de lucros	Do lucro líquido do exercício deduzir-se-ão inicialmente 5% para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas de capital atinja 30% do capital social. A Companhia não possui provisão estatutária de reserva de lucros além da reserva legal. No entanto, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária poderão deliberar a retenção de parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado.	Do lucro líquido do exercício deduzir-se-ão inicialmente 5% para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas de capital atinja 30% do capital social. A Companhia não possui provisão estatutária de reserva de lucros além da reserva legal. No entanto, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária poderão deliberar a retenção de parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado. Em função da Companhia não ter apresentado lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, não foram contabilizados valores a título de reserva legal ou retenção de lucros.

2.7 Destinação de resultados

Valores das Retenções de Lucros	Não houve retenção de lucro.	Não houve retenção de lucro.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	<p>De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o seu Estatuto Social, a Companhia assegura a seus acionistas o pagamento de dividendos em cada exercício social, no montante de, no mínimo, 25% do seu lucro líquido ajustado, a serem pagos no prazo de 60 dias a contar da data de sua deliberação em assembleia geral. Contudo, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, o dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação. Os dividendos assim retidos serão pagos quando a situação financeira permitir.</p>	<p>De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o seu Estatuto Social, a Companhia assegura a seus acionistas o pagamento de dividendos em cada exercício social, no montante de, no mínimo, 25% do seu lucro líquido ajustado, a serem pagos no prazo de 60 dias a contar da data de sua deliberação em assembleia geral. Contudo, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, o dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação. Os dividendos assim retidos serão pagos quando a situação financeira permitir.</p> <p>Em função da Companhia não ter apresentado lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, não foram distribuídos dividendos aos acionistas.</p>
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	<p>A distribuição dos dividendos da Companhia ocorrerá anualmente. De acordo com o Estatuto Social, a Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá declarar dividendos intermediários baseado em balanços semestrais ou em períodos menores, os quais, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderão exceder o montante das reservas de capital da Companhia. Os dividendos intermediários podem ser abatidos do valor do dividendo obrigatório relativo ao lucro líquido do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.</p>	<p>A distribuição dos dividendos da Companhia ocorrerá anualmente. De acordo com o Estatuto Social, a Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá declarar dividendos intermediários baseado em balanços semestrais ou em períodos menores, os quais, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderão exceder o montante das reservas de capital da Companhia. Os dividendos intermediários podem ser abatidos do valor do dividendo obrigatório relativo ao lucro líquido do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.</p>

2.7 Destinação de resultados

<p>d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais</p>	<p>As debêntures de primeira emissão contêm restrições quanto à distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária devida. Por outro lado, o Contrato de Concessão não prevê restrições no que tange à distribuição de dividendos entre os acionistas ou o pagamento de participações aos administradores.</p>	<p>As debêntures de primeira emissão contêm restrições quanto à distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária devida. Por outro lado, o Contrato de Concessão não prevê restrições no que tange à distribuição de dividendos entre os acionistas ou o pagamento de participações aos administradores.</p>
<p>e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</p>	<p>A Companhia não obteve resultados positivos desde sua constituição e, portanto, ainda não há política de destinação de resultados formalmente aprovados.</p>	<p>A Companhia não obteve resultados positivos desde sua constituição e, portanto, ainda não há política de destinação de resultados formalmente aprovados.</p>

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

- (i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos;**
- (ii) (ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços;**
- (iii) (iii) contratos de construção não terminada;**
- (iv) (iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

Não há qualquer transação para o financiamento de suas operações que não se encontre contabilizada nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não há qualquer transação de receitas, despesas, resultado operacional, despesas financeiras ou outros itens que não se encontre contabilizada nas demonstrações financeiras para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

b) natureza e o propósito da operação

Não há qualquer transação de receitas, despesas, resultado operacional, despesas financeiras ou outros itens que não se encontre contabilizada nas demonstrações financeiras para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não há qualquer transação de receitas, despesas, resultado operacional, despesas financeiras ou outros itens que não se encontre contabilizada nas demonstrações financeiras para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos

a) investimentos, incluindo:

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos;

O contrato de concessão firmado entre a Companhia e o poder concedente prevê todos os investimentos a serem realizados durante o período de concessão das rodovias.

A tabela abaixo mostra os investimentos realizados até 31 de dezembro de 2023.

Capex - em R\$ mil	2023
Obras, Melhorias e Conserva Especial	69.513
Equipamentos e Outros	4.207
TOTAL	73.720

Destes investimentos destacam-se a implantação de passarelas, construção do Contorno de Maristela, alargamento de obras de arte especiais e recapeamento das rodovias vicinais.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Para fazer frente aos investimentos, a Companhia utiliza sua geração de caixa operacional.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não há desinvestimentos relevantes.

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Até a data deste Formulário de Referência, não houve aquisições de plantas, equipamento, patentes e outros ativos que influenciem materialmente na capacidade produtiva no período

c) novos produtos e serviços, indicando:

(i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas;

(ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

(iii) projetos em desenvolvimento já divulgados;

(iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não houve desenvolvimento de novos produtos e serviços.

d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG.

A Companhia informa que, na data deste Formulário de Referência, não há oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

A Diretoria acredita que todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico em relação à Companhia foram divulgadas nos itens acima.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3. Projeções

3.1. Projeções divulgadas e premissas

Não aplicável, visto que a Companhia descontinuou a apresentação de projeções e estimativas, conforme fato relevante divulgado em 02 de dezembro de 2021.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2. Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Não aplicável, visto que a Companhia descontinuou a apresentação de projeções e estimativas, conforme fato relevante divulgado em 02 de dezembro de 2021.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4. Fatores de risco

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia, destacadamente das debêntures de sua emissão poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são, na data deste Formulário de Referência, aqueles que conhecemos e que acreditamos poder afetar a Companhia adversamente de forma relevante. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou que a Companhia considere atualmente irrelevantes também poderão nos afetar adversamente.

Cabe destacar que a ordem na qual os riscos são apresentados em cada subitem abaixo reflete um critério de relevância estabelecido pela Companhia, sendo que os fatores de risco são apresentados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante) em cada seção.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o requerer, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um "efeito adverso para a Companhia" significa que o risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um efeito adverso nos negócios, condição financeira, liquidez e/ou resultados de operações da Companhia, bem como seus futuros negócios e/ou valor das ações ordinárias e/ou debêntures de sua emissão. Expressões similares nesta seção devem ser lidas como tendo o mesmo significado e ser compreendidas nesse contexto.

(a) Emissor

Recuperação judicial da Companhia

Em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Salto do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("Recuperação Judicial"). O ajuizamento do pedido de recuperação judicial foi autorizado pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2019, e foi deferido pelo Juízo em 13 de dezembro de 2019.

A Companhia apresentou a versão final do Plano de Recuperação Judicial em 09 de agosto de 2021, o qual foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 23 de setembro de 2021. O Plano foi homologado pelo Juízo e publicado em 30 de setembro de 2021, data em que se iniciam os prazos para cumprimento do respectivo plano.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Para a reestruturação da dívida, o Plano de Recuperação Judicial propõe a utilização dos seguintes meios:

- Compra e venda de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: acordo de compra e venda das ações detidas pelos atuais acionistas para o Fundo de Investimento gerido pela empresa Geribá.
- Créditos quirografários detidos por Debenturista: o Debenturista terá duas opções de pagamento, caso escolha a "Opção A" as debêntures atuais serão trocadas por "Debêntures de Resultado" e caso seja realizada a escolha da "Opção B" as debêntures darão lugar para cotas do Fundo de Investimento.
- Credores Trabalhistas: serão pagos em 12 parcelas mensais de igual valor respeitando o limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Créditos quirografários detidos por não Debenturista: terão seus créditos, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cada um, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, caso o saldo deste valor ultrapasse este limite e não seja superior a R\$ 3.000.000,00 será pago na proporção de 50% em 12 parcelas mensais a contar do final do pagamento (três milhões de reais) do parcelamento do primeiro montante e caso os créditos sejam superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será dividido em 50% (cinquenta por cento) pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos em 210 (duzentos e dez) meses com bônus de adimplência.
- Créditos detidos pela ARTESP: serão pagos até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas a partir do 60º (sexagésimo) mês da aprovação deste Plano pela ARTESP. O saldo superior a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas contados do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês e 60% (sessenta por cento) em parcela única após 210 (duzentos e dez) meses contados da aprovação da ARTESP ou da liquidação do crédito, o que ocorrer por último, com bônus de adimplência. O tratamento para os Créditos detidos pela ARTESP está sujeito a alterações em negociação a ser realizada junto à ARTESP, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.
- Créditos ME/EPP: serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

A íntegra do Plano de Recuperação Judicial aprovado e a ata de Assembleia Geral de Credores foram disponibilizadas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de Relações com Investidores da Companhia.

Caso a Companhia não cumpra com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, a falência da Companhia poderá ser requerida. Vale destacar que, como uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, tais bens não estarão disponíveis para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da sua Concessão e com a legislação. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de falência, além de poder ter um efeito negativo na capacidade da Companhia de obter financiamentos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

É possível que a Companhia não seja capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos pelos valores e vencimentos contratados.

A Companhia apresenta capital circulante líquido negativo, no valor de R\$ 2.518.438, e um passivo a descoberto no valor de R\$ 982.547, em 31 de dezembro de 2023, de modo que a Companhia poderá não ser capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos pelos valores e vencimentos contratados, ensejando um risco de continuidade operacional da Companhia.

O saldo do endividamento financeiro da Companhia apresentou-se crescente nas três últimas informações financeiras, saindo de R\$ 1.624,5 milhões em 31 de dezembro de 2020 e chegando, em 31 de dezembro de 2023, a R\$ 2.545,1 milhões, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas. Tal aumento do endividamento financeiro decorreu da queda no volume de tráfego e, portanto, diminuição da receita da Companhia, e do aumento do preço dos insumos e do custo da dívida financeira, contribuindo com o desequilíbrio do fluxo de caixa. Além disso, decisões públicas e ações políticas incorreram diretamente sob o mercado nacional, uma delas, por exemplo, gerada pelas pressões da Greve dos Caminhoneiros, ocorrida em 2018, que concedeu a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos, refletindo negativamente no caixa da Companhia – segundo o laudo de viabilidade econômica juntado pela Companhia em seu Plano de Recuperação Judicial, apenas em São Paulo, estima-se que essa medida cause um impacto de R\$ 684 milhões por ano e, para a concessionária, gerou uma redução superior a 5% na receita mensal. Soma-se, ainda, a isso, o aumento dos custos de operação, principalmente aqueles relacionados às obrigações de investimento, assumidas por meio do Contrato de Concessão, o pagamento do serviço da dívida financeira e o crescimento dos preços para aquisição de materiais betuminosos, que representa um percentual significativo dos dispêndios gastos com obras de recapeamento, recuperação ou duplicação das vias, fazendo com que houvesse uma incongruência entre o investimento em Capex originalmente projetado e aquele efetivamente realizado.

A Companhia acabou por ajuizar pedido de recuperação judicial em 11 de novembro de 2019.

Caso a Companhia não consiga executar o Plano de Recuperação Judicial nos termos aprovados, e não seja capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos, poderá sofrer significativos efeitos adversos.

Para maiores informações vide item 2 deste Formulário de Referência.

A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados, o que poderá afetar a Companhia adversamente.

A Companhia celebrou com o Estado de São Paulo, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, o Contrato de Concessão nº 004/ARTESP/09 ("Contrato de Concessão") no âmbito do qual, conforme prevê o art. 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995, existem hipóteses em que a inexecução total ou parcial de obrigações sujeita a Companhia à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados.

Dentre as hipóteses de caducidade da concessão dos serviços delegados, está o descumprimento do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do artigo 38 da Lei de Concessões.

Caso seja declarada a caducidade da concessão, após a instauração de processo administrativo, os serviços públicos delegados à Companhia serão retomados pelo Estado de São Paulo, devendo,

4.1 Descrição dos fatores de risco

ainda, haver a reversão (devolução) dos bens reversíveis ao Poder Concedente, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus e encargos, sendo extinta a concessão. A Companhia poderá ser indenizada mediante o levantamento e apuração dos créditos e débitos perante o Estado de São Paulo e a ARTESP, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária. Vale destacar, de qualquer forma, que eventual indenização não é prévia à eventual declaração de caducidade e que, caso a reversão não ocorra nos termos acima descritos, a Companhia deverá indenizar o Poder Concedente.

Vale ainda destacar que, declarada a caducidade, o Poder Concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com os empregados da Companhia.

Por fim, com a caducidade, a Companhia perderá sua principal fonte de receitas, de modo que a capacidade financeira para o pagamento de dívidas será adversamente afetada.

A ARTESP realizou apuração preliminar de inadimplementos contratuais por parte da Companhia no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01727, tendo sido instaurado o Processo ARTESP-PRC-2021/01774 cujo objeto é a apuração da inadimplência e eventual declaração de caducidade da concessão. A Companhia já apresentou defesa administrativa no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01774, mas ainda não houve decisão da ARTESP. A Companhia não pode garantir ou prever que a decisão da ARTESP será favorável, de modo que, caso seja declarada a caducidade da concessão, a Companhia poderá ser afetada adversamente, conforme destacado acima.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo Contrato de Concessão, a Concessão está sujeita à rescisão unilateral antecipada, caso em que os ativos sujeitos à Concessão serão revertidos ao Poder Concedente.

A rescisão unilateral pode ocorrer na hipótese de caducidade, conforme já descrito acima, e também: (i) por encampação, que ocorre por motivo de interesse público e por meio de autorização legislativa, no qual o pagamento da indenização será prévio à extinção do vínculo contratual e deverá ser suficiente para indenizar a Companhia pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei de Concessões; e (ii) por intervenção na Concessão, nas hipóteses de descumprimento, pela Companhia, de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que não justifiquem a caducidade. Nesses casos, o Poder Concedente tomará a seu cargo os serviços pertinentes à Concessão.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada, além de fazer com que a Companhia perca sua principal fonte de receitas, podendo afetar a Companhia adversamente.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

Parte das receitas de concessão de rodovias dependem diretamente do volume de tráfego de veículos que passam pelas rodovias. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, 95,6%, 95,5% e 94,8% (efeito caixa), respectivamente, da receita bruta da Companhia foram oriundas da arrecadação de pedágio. Volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas que não tenham sido concedidas à Companhia (inclusive pelo não cumprimento do contrato de concessão por outras concessionárias que tenham recebido em concessão rodovias ligadas às rodovias da Companhia), a qualidade e estado de conservação de suas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais (incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar), a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais, climáticos, dentre outros, como, por exemplo, a existência de rotas importantes competitivas no transcorrer do trecho concedido à Companhia, incluindo as rodovias SP-280, SP-075 e SP-348. Além disso, o volume de tráfego pode ser influenciado por medidas tomadas por autoridades competentes para restrição de pessoas e de veículos. Com o advento da pandemia da COVID-19, por exemplo, verificamos uma redução nos níveis de tráfego de veículos na maior parte das rodovias operadas pela Companhia (de abril a dezembro de 2020) resultando em redução da receita de 6% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

A redução do volume de tráfego, em maior ou menor proporção no futuro, em razão dos fatores acima indicados, ou ainda, por outros que a Companhia desconheça ou não controle, pode impactar de forma relevante e adversa os negócios e resultados financeiros e operacionais. A Companhia não pode garantir que será capaz de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente o negócio e a condição financeira da Companhia.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado, podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia e o seu resultado operacional.

A capacidade da Companhia (i) de concluir adequadamente as obras em andamento e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão; (ii) de obter custos adequados para a manutenção e conservação das rodovias sob sua administração; e (iii) de assumir projetos acessórios na Concessão está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos de construção da Companhia e, caso não possamos repassar aumentos em tais custos aos usuários das rodovias por meio do aumento das tarifas cobradas, nos termos do Contrato de Concessão, o fluxo de caixa da Companhia poderá ser negativamente afetado e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais.

O não cumprimento do cronograma de investimentos elaborado pela Companhia e aprovado pela ARTESP pode acarretar a imposição de penalidades e sanções administrativas à Companhia,

4.1 Descrição dos fatores de risco

conforme previsto nas cláusulas do Contrato de Concessão. Neste particular, a Companhia foi notificada a respeito de pontos de não conclusão de obras, e não pode garantir que a conclusão dos processos decorrentes de tais notificações será favorável. Caso a conclusão de tais processos não seja favorável, poderá ser declarada a caducidade da concessão. A respeito dos efeitos da caducidade da concessão, vide fator de risco "A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados".

Nos termos de nossos contratos financeiros, estamos sujeitos a obrigações específicas, bem como restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais, havendo situações em que os credores podem declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas ou em que outros contratos financeiros possam ter seu vencimento antecipado.

Somos parte em dois contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros. Além disso, alguns de nossos contratos financeiros impõem restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais. Para mais informações acerca dos contratos financeiros da Companhia, ver item 2.1 "f" deste Formulário de Referência.

Dentre tais contratos financeiros, está o financiamento de longo-prazo obtido pela Companhia através da emissão de 1.065.000 debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no montante total de R\$1.065.000 (Um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) e as Debêntures Novos Recursos, abaixo definidas, que estão em vias de emissão pela Companhia.

Com efeito, a Escritura da 4ª Emissão, abaixo definida, estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures Novos Recursos. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures Novos Recursos na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os titulares das Debêntures Novos Recursos poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures Novos Recursos e a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Além disso, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Novos Recursos.

Para maiores informações sobre esta emissão, ver o item 12.3 deste Formulário de Referência.

Dificuldades na obtenção de novos financiamentos poderão ter um efeito adverso nas operações da Companhia e no desenvolvimento de seu negócio.

Até o final da Concessão, a estimativa dos investimentos a serem realizados pela Companhia, em cumprimento ao Contrato de Concessão, a valor presente, é de aproximadamente R\$ 3.737 milhões,

4.1 Descrição dos fatores de risco

na data base de 31 de dezembro de 2023, sendo que os custos efetivos podem variar significativamente conforme a evolução do mercado, da inflação e outros fatores.

Além disso, o Contrato de Concessão determina metas que a Companhia precisa atingir no prazo da Concessão e o volume de recursos que a Companhia deve investir durante este período.

A Companhia não pode assegurar que será capaz de obter recursos suficientes para completar seu programa de investimento ou para satisfazer suas demais obrigações de liquidez e recursos de capital, inclusive por meio de emissão de debêntures.

A dificuldade na obtenção de recursos necessários poderá adiar ou impedir que complete seu programa de investimento e outros projetos, o que poderá ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seu negócio, podendo gerar, inclusive a caducidade da Concessão por determinação do Poder Concedente. Para mais informações, vide fator de risco "A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados".

Não obstante os altos níveis de endividamento atuais da Companhia, um endividamento substancialmente maior poderá ainda ser contratado pela Companhia. Tal hipótese pode aumentar os riscos relacionados à substancial alavancagem da Companhia.

A Companhia pode, no futuro, incorrer em um substancial endividamento adicional caso ocorra um aumento nos custos operacionais, nos investimentos nas rodovias ou mesmo uma queda no volume de tráfego, incluindo dívidas com garantia. Caso haja um aumento no nível de endividamento ou outras obrigações sejam assumidas pela Companhia, os riscos por ela já assumidos podem ser intensificados.

As ações da Companhia encontram-se alienadas fiduciariamente de modo que, caso a garantia seja executada, a participação dos acionistas da Companhia poderá ser transferida para terceiros independentemente de sua vontade e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado da Companhia, causando efeitos adversos à Companhia.

A Companhia realizou a distribuição de debêntures por meio de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Instrução CVM 400 (até então vigente), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM 471 (até então vigente), sendo a oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas". Foram também realizados simultaneamente esforços de colocação das debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da U.S. Securities Act of 1933 para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144^a editada pela Securities

4.1 Descrição dos fatores de risco

and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act.

Os recursos obtidos na data de liquidação, em 05 de julho de 2013, totalizaram R\$1.071.202. Esses recursos financeiros, líquidos de custos de captação de R\$65.320, foram utilizados na liquidação antecipada da 4ª série de notas promissórias comerciais, no montante de R\$610.210, em 05 de julho de 2013, e o restante permaneceu investido em contas reservas para garantir o pagamento dos juros sobre as debêntures e o financiamento de obras previstas no Contrato de Concessão.

A fim de garantir o pagamento de todas as obrigações da Companhia perante os debenturistas, foi celebrado Contrato de Alienação Fiduciária das ações de emissão da Companhia, por meio do qual os acionistas alienaram e transferiram a propriedade fiduciária das ações em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas. Caso as obrigações perante os debenturistas não sejam honradas, o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas) poderá executar a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas. Caso a garantia representada pela alienação fiduciária das ações seja executada, a participação dos acionistas da Companhia poderá ser transferida para terceiros independentemente de sua vontade e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado da Companhia, causando efeitos adversos à Companhia.

Parte significativa das receitas da Companhia é objeto de Cessão Fiduciária, de modo que a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, podendo ser adversamente afetada em suas operações, resultados e situação financeira.

Como garantia do pagamento das debêntures da Companhia, a Companhia cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios provenientes da arrecadação das tarifas de pedágio realizada nas praças de pedágio da concessão rodoviária do Corredor Marechal Rondon Leste, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, datado de 13 de agosto de 2012.

Na hipótese de descumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nos documentos de garantia e na cártula referentes à emissão das Notas Promissórias Comerciais, os credores terão a faculdade de executar, após a ocorrência ou não de assembleia geral de titulares das Debêntures, se necessária, de acordo com os documentos referentes à emissão, as garantias reais estabelecidas nos referidos instrumentos financeiros e a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse

4.1 Descrição dos fatores de risco

direta de tais direitos creditórios, hipótese em que a Companhia pode ser adversamente afetada em suas operações, resultados e situação financeira.

A cobertura de seguro contratada pode não ser suficiente para cobrir os eventuais danos em que a Companhia possa incorrer.

Possuímos apólices de seguro em concordância com os limites e coberturas estipulados no contrato de concessão, incluindo responsabilidade operacional, civil e riscos de engenharia. No entanto, existem determinados tipos de risco que não estão cobertos pelas apólices contratadas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, podemos incorrer em custos e despesas adicionais, o que poderá afetar os nossos resultados financeiros e operacionais. Além disso, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto por uma das apólices de seguro contratadas, o pagamento da indenização pela companhia seguradora será suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro. Caso ocorra algum sinistro que não seja coberto pelas apólices, ou cuja cobertura não seja suficiente, a Companhia poderá ser afetada adversamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à condição financeira da Companhia.

A Companhia é parte de diversos processos nas esferas judicial e administrativa, incluindo ações trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios, incluindo processos judiciais em que se questiona o direito da Companhia de cobrar pedágio em algumas praças de pedágio.

A Companhia não pode garantir que as decisões nesses processos lhe serão favoráveis, ou que as classificações de seus advogados para fins de provisionamento sejam confirmadas. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso em sua condição financeira e nos seus resultados.

Para mais informações sobre os processos em que a Companhia é parte, ver os itens 4.4 a 4.6 deste Formulário de Referência.

A Companhia pode ser afetada adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gerem tempestivamente um aumento de seu fluxo de caixa.

O Contrato de Concessão especifica as tarifas de pedágio que a Companhia pode cobrar e prevê um reajuste periódico para compensar os efeitos da inflação e fatores supervenientes, imprevisíveis, irresistíveis e extraordinários, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Entretanto, as tarifas reajustadas ou revisadas, conforme o caso, e o reconhecimento da ocorrência de tais fatores estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente e a Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou com a rapidez por nós esperada. Portanto, se a inflação for bastante elevada e não formos capazes de reajustar a tarifa ou de fazer uso de algum outro mecanismo apropriado, nossos resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa poderiam ser afetados adversamente.

Em caso de ajustes que não os decorrentes de reajustes de tarifas para compensar os efeitos da inflação, a Companhia deve confiar num mecanismo menos objetivo, previsto em seu Contrato de

4.1 Descrição dos fatores de risco

Concessão, que é o chamado equilíbrio econômico-financeiro. Esse mecanismo permite que tanto a Companhia quanto o Poder Concedente possam buscar ajustes para acomodar as alterações imprevistas subsequentes à assinatura do Contrato de Concessão, que afetariam os elementos econômicos acordados quando da outorga da Concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos de cada contrato e com base na regra legal geral, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo da Concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação.

O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do Poder Concedente. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, como no caso de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de alteração do prazo da Concessão, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente.

A Companhia não pode garantir se, e em que condições, a Concessão será renovada.

As atividades da Companhia são desenvolvidas nos termos do Contrato de Concessão. Devido ao grau de discricionariedade conferido ao Poder Concedente para renovação da Concessão, que vence em abril de 2039, a Companhia não pode garantir que esta será renovada e se as condições de renovação serão em termos favoráveis para a Companhia. Caso a Companhia não consiga renová-la ou os termos de renovação sejam desfavoráveis, a Companhia pode sofrer um efeito adverso e perder sua principal fonte de receitas.

Uma vez que parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis em caso de recuperação extrajudicial ou judicial ou falência, nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos.

Esses bens não estarão disponíveis em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da sua Concessão e com a legislação. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de falência, além de poder ter um efeito negativo em sua capacidade de obter financiamentos.

A Companhia pode ser alvo de tentativas de ameaças cibernéticas

A Companhia pode estar sujeita a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais, que estão se tornando cada vez mais sofisticados, buscando obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir nos sistemas da Companhia. O monitoramento e desenvolvimento das redes e infraestrutura de tecnologia da informação para prevenir, detectar, tratar e mitigar riscos de acesso não autorizado, uso indevido, vírus de computador e outros eventos que podem ter um impacto de segurança podem não ser eficazes para proteger a Companhia contra ataques cibernéticos e outras violações relacionadas nos seus sistemas de tecnologia da informação. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação, dos quais dependem as

4.1 Descrição dos fatores de risco

operações da Companhia, podem ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia armazena informações confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus negócios. Se os servidores da Companhia ou de terceiros nos quais os dados da Companhia eventualmente possam ser armazenados forem objeto de invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outros ataques cibernéticos, as informações confidenciais da Companhia poderão ser roubadas ou destruídas.

Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos fornecedores ou clientes da Companhia, seja por si ou por terceiros, pode: (i) sujeitar a Companhia a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo na reputação da Companhia; e/ou (iii) expor a Companhia à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, terceiros ou autoridades governamentais.

Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia pode estar sujeita a riscos pelo não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em 2018, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma consolidada e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A lei, ainda, previu a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), qual seja autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados formalmente constituída em julho de 2019, nos termos da Lei Federal 13.853/19.

Após muitas discussões, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto as sanções administrativas estabelecidas, as quais entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem consequências a partir da entrada em vigor da Lei, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Com a entrada em vigor das sanções, caso não estejamos em conformidade com a LGPD, podemos estar sujeitos às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação

4.1 Descrição dos fatores de risco

da infração, bloqueio temporário, eliminação de dados pessoais, multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Em caso de reincidência, sanções mais severas à Companhia, como suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período de seis meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, podemos ser responsabilizados desde já por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nós ou outros controladores ou operadores com quem compartilhamos dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados por nós, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação da infração para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base de dados, e até a suspensão das nossas atividades, o que poderá afetar negativamente a nossa reputação, os nossos resultados e, conseqüentemente, o valor das nossas ações.

Os controles internos da Companhia poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou das suas políticas internas e poderá ser afetada substancialmente inclusive por violações ao seu Código de Conduta, à Lei Anticorrupção e leis semelhantes.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, por parte de seus colaboradores e membros da sua administração, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e o Decreto nº 11.129/2022.

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, da legislação aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos. Dessa forma, as diretrizes de Compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e poderemos, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a sua reputação, sua condição financeira e os seus objetivos estratégicos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação de mercado de suas ações de forma negativa.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da legislação e regulamentação anticorrupção, contra a Administração da Companhia, funcionários ou terceiros atuando em nosso nome podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão de nossas atividades; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (vii) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (viii) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso relevante sobre nossa reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais e cotação de nossas ações.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia envolve a emissão de novos valores mobiliários que oferecem fatores de risco adicionais que podem provocar ou provocarão um efeito adverso nos negócios, condição financeira, liquidez e/ou resultados de operações da Companhia, bem como em seus futuros negócios e/ou no valor das ações ordinárias e/ou das debêntures de emissão da Companhia.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo que processa a Recuperação Judicial, o crédito vencido detido pelos Debenturistas será quitado por meio de duas estruturas alternativas de pagamento, que contemplam a entrega de novos valores mobiliários. Assim, para a implementação do Plano de Recuperação Judicial e a completa reestruturação do endividamento da Companhia, serão realizadas duas ofertas públicas de emissão de debêntures: (i) a 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Perpétuas, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Pública ("Debêntures de Resultado" ou "3ª Emissão"); e (ii) a 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública ("Debêntures Novos Recursos" ou "4ª Emissão" e, em conjunto com as Debentures de Resultado, "Novas Debêntures")

Caso a Companhia não tenha sucesso em realizar as emissões das Novas Debêntures, ou caso as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas, a Companhia não terá sucesso na implementação e finalização de seu Plano de Recuperação Judicial, podendo levar a Companhia a ter sua falência decretada.

As Debêntures de Resultado não são conversíveis em ações, da espécie subordinada, sem garantias e sem preferência.

As Debêntures de Resultado não contam com qualquer espécie de garantia e são subordinadas em relação aos demais credores da Companhia. Dessa forma, na hipótese de falência da Companhia, ou de liquidação, os debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial)

4.1 Descrição dos fatores de risco

ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos debenturistas. Em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que o patrimônio da Companhia será suficiente para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures Novos Recursos não contam com quaisquer garantias e estão sujeitas à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial e Falências”).

As Debêntures Novos Recursos não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial” (“Escritura da 4ª Emissão”) e demais documentos da Oferta – 4ª Emissão. Na hipótese de eventual falência da Companhia, ou de ela ser liquidada, embora os titulares das Debêntures da 1ª Emissão tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais, na forma dos artigos 84, inciso I-B, 85 e 149 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, não é possível excluir o risco de referidos titulares das Debêntures Novos Recursos de somente ter preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os titulares das Debêntures Novos Recursos podem eventualmente ter o recebimento de seus créditos subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, eventualmente, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, podem receber parte ou a totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos titulares das Debêntures Novos Recursos. Ainda, em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que os ativos da Companhia serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os titulares das Debêntures Novos Recursos, ainda que seus créditos tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais da Companhia, receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos. Em caso de falência da Companhia e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades. Em caso de processos de falência da Companhia e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Companhia e, nessa hipótese, os titulares das Debêntures Novos Recursos podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures Novos Recursos do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Companhia pode eventualmente ser consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os titulares das Debêntures Novos Recursos podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos titulares das Debêntures Novos Recursos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da emissão e das ofertas das Novas Debêntures.

Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais podem ser proferidas de forma contrária ao disposto nos documentos da emissão e oferta das Novas Debêntures. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Novas Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da emissão das Novas Debêntures, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Novas Debêntures, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

As Debêntures Novos Recursos serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ocorrer, nessa hipótese, apenas a distribuição parcial das Debêntures Novos Recursos o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário

As Debêntures Novos Recursos serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures Novos Recursos, de modo que as instituições financeiras intermediárias da oferta das Debêntures Novos Recursos não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures Novos Recursos serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Debêntures Novos Recursos no mercado secundário. Da mesma forma, não se pode garantir que o valor total da 4ª Emissão será efetivamente captado, e, nesse caso, se a Companhia terá caixa disponível decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

A remuneração a ser paga aos titulares das Debêntures de Resultado será equivalente à remuneração paga aos seus acionistas.

A remuneração das Debêntures de Resultado será equivalente aos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Companhia a seus acionistas. O lucro líquido para o exercício social corrente da Companhia poderá ser capitalizado, utilizado para absorver prejuízos ou, de outra forma, retido, conforme disposto na Lei de Sociedades por Ações, e poderá não ser disponibilizado para o pagamento aos acionistas ou titulares das Debêntures de Resultado. Além disso, a Lei de Sociedades por Ações faculta às companhias a possibilidade de suspender a distribuição dos dividendos obrigatórios em qualquer exercício social específico, caso o Conselho de Administração informe aos acionistas que tal distribuição seria desaconselhável, tendo em vista as condições econômico-financeiras. Caso isto ocorra, os titulares das Debêntures de Resultado poderão não receber qualquer rendimento. Adicionalmente, os rendimentos das Debêntures de Resultado podem, ainda, ser significativamente reduzidos a depender do comportamento de variáveis de mercado, como por exemplo, custos de insumos para realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, desaceleração da atividade econômica nas regiões atendidas pela Companhia, com a conseqüente redução na receita de pedágios, ou aumento no índice que corrige as demais dívidas da Companhia, como o IPCA.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As Debêntures de Resultado são perpétuas, mas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura da 3ª Emissão. As Debêntures Novos Recursos poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura da 4ª Emissão.

As Debêntures de Resultado são perpétuas, ou seja, não possuem data de vencimento em que os seus titulares receberão o valor principal (valor nominal unitário). Os seus titulares farão jus ao recebimento do valor nominal unitário nas hipóteses de amortização extraordinária ou resgate antecipado, que somente ocorrerão a exclusivo critério da Companhia, ou no caso de liquidação da Companhia. Portanto, os titulares das Debêntures de Resultado poderão apenas receber o valor nominal unitário a exclusivo critério da Companhia ou na sua data de liquidação, equiparando a posição do debenturista ao do acionista ordinário da Companhia, sendo que este valor poderá ser substancialmente inferior ao valor aportado na integralização das Debêntures de Resultado, ou mesmo inexistente.

De acordo com os termos e condições estabelecidas na Escritura da 3ª Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das debêntures (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal das debêntures. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, os titulares das Debêntures de Resultado farão jus ao pagamento das debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do evento, ou seja, receberão um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado nas respectivas datas de vencimento, e ter seu horizonte de investimento reduzido.

As Debêntures de Resultado podem ser resgatadas antecipadamente nas hipóteses de (i) ausência ou inaplicabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), nos termos previstos na Escritura da 4ª Emissão; (ii) as Debêntures de Resultado deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (iii) a Companhia, a seu exclusivo critério, optar pelo resgate das Debêntures de Resultado, a qualquer tempo, conforme aplicável, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a data de emissão das Debêntures de Resultado e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis. Ademais, a Companhia poderá, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão das Debêntures de Resultado e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de Resultado. Os titulares das Debêntures de Resultado poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência das hipóteses de resgate antecipado acima mencionadas, bem como na hipótese de oferta de resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures de Resultado.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As Debêntures de Resultado poderão ser adquiridas pela Emissora por meio do exercício do direito de aquisição. As Debêntures Novos Recursos, por sua vez, poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura da 4ª Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Companhia possui, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, o direito de adquirir (call) as Debêntures de Resultado na hipótese da ocorrência de determinados eventos de liquidez previstos na Escritura da 3ª Emissão. Caso qualquer dos referidos eventos de liquidez ocorram, a Companhia poderá exercer seu direito (call) e adquirir a totalidade das Debêntures de Resultado dos seus titulares, pelo valor e nos prazos especificados na Escritura da 3ª Emissão. Caso esse direito de aquisição seja exercido, os titulares das Debêntures deverão vender as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito devido contra a Companhia, utilizado para a integralização das Debêntures da de Resultado.

De outro lado, a Companhia poderá adquirir Debêntures Novos Recursos no mercado secundário diretamente de titulares das Debêntures Novos Recursos, após transcorridos 2 anos a contar da data de emissão das Debêntures Novos Recursos, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura da 4ª Emissão.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures Novos Recursos no mercado secundário, uma vez que parte considerável de tais debêntures poderá ser retirada de negociação. Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures Novos Recursos poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para tais debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures Novos Recursos.

As Debêntures da 3ª Emissão poderão ser objeto de alienação a terceiro por meio do exercício de venda conjunta. Caso a Venda Conjunta seja exercida, os titulares das Debêntures de Resultado deverão alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito devido contra a Companhia

Os titulares das Debêntures de Resultado deverão nos termos da Escritura da 3ª Emissão, alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade, a terceiro adquirente que tenha interesse na aquisição de ações e direitos que assegurem o controle da Companhia ("Adquirente"), conjuntamente com os acionistas da Companhia, em proporção equivalente às ações de emissão da Companhia que estiverem sendo alienadas na operação ("Venda Conjunta"), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão). Caso a Venda Conjunta seja exercida, os titulares das Debêntures de Resultado deverão alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito devido contra a Companhia, utilizado para a integralização das Debêntures de Resultado.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os titulares das Novas Debêntures podem ser obrigados a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares das debêntures

O titular das Novas Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de titulares de Novas Debêntures ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia geral de titulares de Novas Debêntures. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares das Novas Debêntures poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de titulares de Novas Debêntures.

Algumas deliberações a serem tomadas no âmbito de assembleias gerais de titulares de debêntures de emissão da Companhia são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas assembleias gerais, não havendo, portanto, um quórum mínimo em relação às Debêntures de Resultado ou às Debêntures Novos Recursos em circulação.

Observada a legislação pertinente, a Escritura da 3ª Emissão prevê hipóteses de quórum qualificado, para determinadas matérias, por exemplo, a modificação das condições de participação nos lucros das Debêntures de Resultado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures de Resultado pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do respectivo titular das Debêntures de Resultado em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização das Debêntures de Resultado, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de tais debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre as ofertas das Novas Debêntures, sobre a Companhia e/ou sobre os representantes da Companhia poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores, o que poderá impactar negativamente a Companhia e as ofertas das Novas Debêntures.

As ofertas das Novas Debêntures e suas condições, passaram a ser de conhecimento público e, após isso, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre tais ofertas, sobre a Companhia e/ou sobre os representantes da Companhia ou, ainda, contendo certos dados que não constam dos documentos das ofertas ou deste Formulário de Referência.

Tendo em vista que as regras de normas de conduta atribuída pela regulamentação de ofertas públicas, eventuais notícias sobre as ofertas poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou das instituições intermediárias das ofertas. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre as ofertas das Novas Debêntures divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam dos documentos das ofertas ou deste Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério

4.1 Descrição dos fatores de risco

da CVM, na suspensão das ofertas, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As Debêntures Novos Recursos serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN Nº 5.034/22 e do Decreto Nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto de Infraestrutura apresentado pela Companhia ao Ministério dos Transportes, que apenas será considerado prioritário após a publicação da Portaria de aprovação pelo Ministério dos Transportes.

As Debêntures Novos Recursos serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN nº 5.034/22 e do Decreto nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto de Infraestrutura apresentado pela Companhia ao Ministério dos Transportes, nos termos dos documentos da oferta. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, apenas as debêntures objeto de distribuição pública para captação de recursos para implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal fazem jus aos benefícios fiscais previstos na Lei 12.431. Nos termos do Decreto nº 8.874/16, os projetos serão considerados prioritários após a publicação de portaria de aprovação editada pelo titular do Ministério setorial responsável. Assim, caso não seja obtida e publicada referida portaria, as Debêntures Novos Recursos poderão não ser emitidas e sua oferta poderá ser cancelada.

As Debêntures Novos Recursos podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou CVM, tais como a Companhia e as Debêntures Novos Recursos. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução da CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Em adição, as

4.1 Descrição dos fatores de risco

debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures Novos Recursos e até a data da liquidação integral das Debêntures Novos Recursos: (i) as Debêntures Novos Recursos deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Novos Recursos, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Novos Recursos ("Evento Tributário"), em qualquer das hipóteses, a Companhia: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Novos Recursos, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Novos Recursos recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do item (a) estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o resgate facultativo da totalidade das Debêntures Novos Recursos, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751").

Até a realização do resgate facultativo mencionado anteriormente, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Novos Recursos, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de remuneração os valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Novos Recursos recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Novos Recursos e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures Novos Recursos não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da oferta de distribuição de Debêntures Novos Recursos no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Companhia

4.1 Descrição dos fatores de risco

em montante equivalente a 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

A Companhia não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures Novos Recursos deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures de Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Novos Recursos.

A combinação de certas circunstâncias levou nossos auditores independentes a emitir parecer sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2021, 31.12.2022 e 31.12.2023 com opinião e conclusões modificadas.

Em novembro de 2019 foi declarado o vencimento antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, garantidas por alienação fiduciária, da 1ª de emissão da Companhia, conforme detalhado no fator de risco "**Recuperação Judicial da Companhia**". Em decorrência desse evento, a Companhia ajuizou em 11 de novembro de 2019 pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto – SP.

Além disso, dado as incertezas relacionadas à aprovação definitiva do plano de recuperação judicial, a administração da Companhia tem optado por não reconhecer perdas por redução ao valor recuperável dos ativos da Companhia.

Considerando esse conjunto de elementos e os impactos contábeis oriundos das múltiplas incertezas inerentes ao cenário de recuperação judicial da Companhia, os auditores independentes entenderam que não foi possível obter evidências apropriadas para (i) fundamentar sua opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2021, 31.12.2022 e 31.12.2023; e (ii) expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias de 31.03.2023, 30.06.2023 e 30.09.2023, razão pela qual emitiram seus respectivos relatórios com abstenção de opinião/conclusão.

(b) seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia pode enfrentar potencial conflito de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Companhia tem celebrado com seus acionistas contrato de mútuo com a AB Concessões e Lineas, controladores da Companhia, e com base no SPA celebrado poderá contratar outra transação com parte relacionada, desde que aprovado pelos Compradores.

As situações de conflito de interesses em razão de transações com partes relacionadas poderão causar um impacto adverso em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e valor de seus valores mobiliários. Adicionalmente, caso a Companhia celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os titulares de seus valores mobiliários, inclusive seus debenturistas, poderão ter seus interesses prejudicados.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Para mais informações sobre as transações com partes relacionadas da Companhia, ver seção 11 deste Formulário de Referência.

Nenhum risco detectado, salvo aqueles relacionados aos acionistas controladores, descritos acima.

(c) suas controladas e coligadas

A Companhia não tem controladas e/ou coligadas, de acordo com os termos do artigo 243 e parágrafos da lei das Sociedades por Ações.

(d) seus administradores

A perda de membros da alta administração da Companhia, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Companhia de manter suas atividades depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Com exceção dos membros da Diretoria da Companhia, nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de prazo indeterminado e a sua alta administração não está sujeita a pacto de não concorrência. A Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e acompanhar o ritmo do seu crescimento.

A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Companhia ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A Companhia não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho dos órgãos de sua administração.

Atualmente a Companhia não conta com políticas de avaliação de desempenho que estabeleçam mecanismos uniformes para análise de desempenho e consequente atribuição dos benefícios correspondentes em cada nível de performance dos órgãos da administração.

A não adoção de políticas de avaliação de desempenho poderá acarretar deficiências no equilíbrio entre a remuneração dos órgãos da administração em comparação às atividades que desenvolvem e às vantagens fruídas pela Companhia, resultando, potencialmente, em pagamentos de valores desproporcionais, bem como na perda de profissionais importantes da administração da Companhia.

(e) seus fornecedores

O fornecimento e manutenção dos equipamentos, a conclusão dos projetos dentro do cronograma e a qualidade da mão-de-obra em empreendimentos da Companhia dependem de certos fatores que estão além do seu controle.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O prazo e a qualidade da gestão e operação do sistema rodoviário sob concessão dependem certas vezes de fatores que estão fora do seu controle, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento pontual e a correta manutenção de equipamentos, a qualidade e tempestividade da entrega do material de construção para obras e a capacitação técnica dos profissionais e prestadores de serviços contratados.

Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na prestação dos serviços pelos fornecedores contratados podem ter um efeito negativo na imagem da Companhia e no relacionamento com seus clientes, podendo impactar negativamente nos seus negócios e operações.

Adicionalmente, a Companhia poderá incorrer em custos adicionais na gestão e operação do sistema rodoviário sob concessão que ultrapassem suas estimativas originais em razão de aumentos de preço para aquisição ou manutenção de equipamentos, custos de materiais, de mão-de-obra ou quaisquer outros custos, caso não seja possível repassar esses aumentos de custos a terceiros.

A Companhia está exposta a riscos relacionados à terceirização de parte de suas atividades.

Atualmente a Companhia terceiriza certas atividades relacionadas à execução de obras podendo responder, solidária ou subsidiariamente, por eventuais débitos previdenciários, fiscais ou trabalhistas relacionados aos terceiros alocados para seu atendimento. Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada solidariamente por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, resultantes das atividades prestadas por empresas terceirizadas, como por exemplo, desenvolvimento de obras civis, disposição de resíduos, eventos de contaminação e derramamento de substâncias, dentre outros. Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios da Companhia. Caso qualquer dessas hipóteses ocorra, o resultado da Companhia poderá ser impactado adversamente. Importante notar que, não obstante qualquer terceirização de atividades relacionadas à execução de obras, a Companhia permanece como a única responsável perante o Poder Concedente pela prestação e conclusão das referidas atividades.

(f) seus clientes

A Companhia depende em grande parte do volume de tráfego de carros de suas rodovias e da receita de seus pedágios.

Nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, 95,6%, 95,5% e 94,8% (efeito caixa), respectivamente, da receita bruta da Companhia foram oriundas da arrecadação de pedágios em suas praças de pedágios, que são influenciadas diretamente por alterações no volume de tráfego das rodovias sob administração da Companhia. O tráfego nas rodovias está condicionado a diversos fatores, tais como qualidade das rodovias, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas fora da malha viária administrada pela Companhia, preços dos combustíveis, normas ambientais, concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais e climáticos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Adicionalmente, fator importante do tráfego em rodovias é o tráfego de veículos-equivalentes pesados, incluindo caminhões e ônibus. Essa parcela de tráfego de veículos pode ser afetada por mudanças na economia e pela disponibilidade de modais alternativos. Picos sazonais de tráfego, no inverno e no verão, podem variar significativamente dependendo do clima e as condições do mercado turístico. Não podemos garantir que seremos capazes de adaptar as operações da Companhia em caso de mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode impactar adversamente os negócios e condição financeira da Companhia.

Os usuários podem reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas.

A prática de operação de rodovias por concessionárias do setor privado é relativamente recente no Brasil. Antes da implantação dos programas de concessão de rodovias, os pedágios eram cobrados em poucas estradas brasileiras. Desde então, a cobrança das tarifas tem aumentado e provavelmente continuará a levantar reações negativas dos usuários, especialmente dos caminhoneiros, que no início da década organizaram protestos e bloquearam estradas na tentativa de pressionar o governo a reduzir as tarifas cobradas ou isentar determinados usuários de pagar pedágio.

Ainda que os reajustes de tarifa sejam estabelecidos pelo Contrato de Concessão, esses protestos podem afetar as decisões das autoridades concedentes no tocante às tarifas de pedágio da Companhia, como também podem reduzir a receita dispersando o tráfego de vias pedagiadas. Esses fatores podem afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de repassar integralmente aos seus usuários os aumentos de custos que incorrer.

Os custos da Companhia são afetados por diversos fatores como remunerações pagas aos seus colaboradores e administradores, carga tributária incidente, locação de imóveis e equipamentos, custos de insumos e aquisição de equipamentos, hardware e software de fornecedores, dentre outros. Os contratos de concessão não são necessariamente ajustados pelas variações de custos que a Companhia incorre, sendo que se os custos aumentarem sem que a Companhia consiga repassar esses acréscimos para o poder concedente, isso pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

(g) setores da economia nos quais o emissor atue

Aumento na concorrência nos setores de atuação da Companhia poderá reduzir as receitas e a participação no mercado.

Nossos principais concorrentes são as rodovias sob administração direta do governo federal, dos governos estaduais e municipais, bem como outras sociedades ou grupos privados atuantes neste setor.

Com relação às rodovias administradas diretamente pelos governos federal, estaduais e municipais, verificamos que muitas delas não cobram pedágio e, dessa maneira, atraem parte do tráfego das

4.1 Descrição dos fatores de risco

rodovias que operamos. Por outro lado, a concorrência privada no setor de operação de rodovias por concessão tende a elevar as despesas realizadas pelas empresas concessionárias, como forma de tornar as rodovias mais atrativas aos usuários, diminuindo as margens praticadas.

A intensificação da concorrência, por parte do setor público ou do setor privado, poderá resultar na diminuição do número de veículos em nossas rodovias ou de nossas margens, impactando nosso resultado de forma adversa.

No trecho de aproximadamente 60 quilômetros do Corredor Marechal Rondon Leste, entre os Municípios de Piracicaba e Salto e onde estão instaladas 2 das nove praças de pedágio da Companhia, existem rotas alternativas constituídas pelas Rodovias SP-304 (Rodovias Luiz de Queiroz), SP-348 (Rodovia dos Bandeirantes) e SP-330 (Rodovia Anhanguera), cujas administrações pertencem ao Governo Estadual (não pedagiada) e à Autoban (pedagiadas), respectivamente. Estas rodovias são rotas concorrentes na ligação do interior do Estado à São Paulo e ao litoral. Adicionalmente, esta rota alternativa já é objeto de concessão desde o primeiro lote de licitação do governo do Estado e assim suas rodovias já estão duplicadas e em alto estado de conservação, atraindo a maior parte do tráfego da região, enquanto a Companhia não finaliza suas obras de duplicação da SP-308. Adicionalmente, se houver novo lote de concessões ferroviárias na região ou o desenvolvimento de transporte hidroviário que possa representar rota alternativa a parte ou todo o trecho administrado pela Companhia, os negócios da Companhia e seus resultados poderão ser adversamente afetados.

As atividades da Companhia estão concentradas na operação de rodovias no Estado de São Paulo e quaisquer mudanças que afetem a política governamental das rodovias nesse Estado poderão nos afetar significativamente.

As atividades da Companhia localizam-se no Estado de São Paulo, com a exploração do Corredor Marechal Rondon Leste. Nosso Contrato de Concessão foi celebrado com o governo do Estado de São Paulo, cabendo à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”) a fiscalização e a regulamentação das atividades concedidas. Como consequência, qualquer medida tomada ou quaisquer regras mais rígidas implantadas por tal agência governamental ou pelo Estado de São Paulo poderão afetar adversamente as atividades da Companhia e, conseqüentemente, o nosso resultado operacional. Não podemos assegurar o êxito das negociações com o Poder Concedente para compensar a variação de condições decorrentes de tais ações governamentais.

Podemos não conseguir implantar integralmente a nossa estratégia de negócios.

O segmento em que a Companhia atua possui características próprias, como, por exemplo, alterações regulatórias e possibilidade de revisão de nossos contratos em razão do interesse público ou de mudanças na conjuntura política estadual. Os negócios da Companhia também podem ser prejudicados por alterações na situação econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxa de juros, possibilidade de captação de recursos nos mercados financeiro e de capitais e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a economia. Quaisquer desses fatores, isoladamente ou

4.1 Descrição dos fatores de risco

em conjunto, podem afetar negativamente a implementação da estratégia de negócios da Companhia, resultando em efeitos adversos sobre seus negócios e resultados.

Crises econômicas ou aumento do preço dos combustíveis podem causar redução no tráfego de veículos, impactando adversamente os nossos negócios condição econômico-financeira e resultado operacional.

Os negócios da Companhia dependem principalmente do número de veículos comerciais e de passeio que trafegam em suas rodovias e da frequência com que circulam. O número de veículos comerciais e de passeio pode ser diretamente afetado por crises econômicas, redução da atividade econômica ou aumento do preço dos combustíveis. A redução, por qualquer motivo, das exportações dos produtos que trafegam pelas rodovias administradas pela Companhia, incluindo grãos (soja) e derivados de cana-de-açúcar, impactaria diretamente no volume de tráfego. A redução do tráfego em decorrência dos fatores acima mencionados pode afetar adversamente os nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

O volume de tráfego nas rodovias e a frequência dos veículos que nelas circulam normalmente tem correlação direta com o desempenho da economia nacional. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o governo federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação do Brasil e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira.

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar diminuição da circulação de veículos nas rodovias sob nossa administração, afetando direta e negativamente os resultados da Companhia.

(h) regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e os seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente por medidas governamentais.

A principal atividade da Companhia, a exploração de seu sistema rodoviário, é um serviço público delegado à iniciativa privada e, portanto, sujeito a um ambiente altamente regulado. O contrato de concessão é contrato administrativo regido pelas leis brasileiras, as quais fornecem ao Poder Concedente certa discricionariedade para determinar, motivadamente, nos editais de licitação, os termos e condições aplicáveis às concessões, podendo determinar, inclusive, que as tarifas cobradas pela Companhia sejam reduzidas ou os investimentos que a Companhia deve fazer sejam incrementados. Caso sejam necessários investimentos adicionais por conta de uma medida não prevista no contrato resultante de alterações unilaterais, nas hipóteses previstas na legislação, por parte do Poder Concedente, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente. Atitudes como essas ou a edição de normas ainda mais rígidas,

4.1 Descrição dos fatores de risco

em razão do interesse público, poderão afetar a capacidade de atender a todos os requisitos exigidos pela regulamentação alterada e os resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa.

Adicionalmente, a Companhia pode ser afetada pelas decisões do governo estadual com relação ao desenvolvimento do sistema rodoviário, especialmente, no que concerne à outorga de novas concessões, podendo aumentar a concorrência, ou com relação à decisão de não prosseguir com o programa de concessão de rodovias, limitar a capacidade da Companhia de crescer e implementar sua estratégia comercial.

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à Concessão da Companhia. Assim, a Companhia está sujeita a aumentos não previstos nos seus custos ou decréscimos não previstos nas suas receitas.

A Companhia obtém grande parte de sua receita da cobrança de pedágio de acordo com o Contrato de Concessão celebrado com o Poder Concedente. O Contrato de Concessão é contrato administrativo regido pelas leis brasileiras, as quais fornecem ao Poder Concedente certa discricionariedade para determinar, motivadamente, nos editais de licitação, os termos e condições aplicáveis às concessões. Caso sejam necessários investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista no contrato, como resultado de alterações unilaterais, nas hipóteses previstas na legislação, por parte do Poder Concedente, a condição financeira e os resultados operacionais podem ser afetados adversamente. Atitudes como essas ou a edição de normas ainda mais rígidas, em razão do interesse público, poderão afetar a capacidade de atender a todos os requisitos exigidos pela regulamentação alterada e os resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa.

A regulamentação governamental afeta as operações e podem aumentar o custo do negócio, restringir as operações e resultar em atrasos operacionais.

Nossas operações estão sujeitas a leis e normas que regem a relação de trabalho, saúde e segurança do trabalhador, saúde ocupacional, contratação, descarte de resíduos, proteção ao meio ambiente, transporte de substâncias perigosas e outras questões. É possível que mudanças futuras nas leis, normas e acordos ou mudanças na execução ou interpretação resultem em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis à Companhia, o que poderia ter impacto negativo significativo sobre seus negócios, resultados operacionais ou sua situação financeira. Quando exigida, a obtenção de alvarás e licenças necessárias para continuidade das operações pode significar um processo complexo e demorado e não há como garantir qualquer alvará, permissão, licença ou autorização necessária será obtida e, quando obtida, se mediante condições aceitáveis ou em momento oportuno. Os custos e atrasos associados à obtenção dos alvarás e licenças poderiam interromper e atrasar significativamente ou até restringir algumas das nossas operações.

O descumprimento das leis, normas, alvarás ou licenças aplicáveis às operações da Companhia, mesmo que inadvertidamente, poderá resultar na interrupção ou término de determinadas operações, multas, penalidades ou outras obrigações significativas que poderiam ter um efeito significativo adverso sobre os negócios da Companhia, os resultados operacionais ou a situação financeira.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(i) países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não atua em países estrangeiros.

(j) questões sociais

Pleitos ou reclamações dos moradores ou comunidades situadas no entorno dos locais onde a Companhia desenvolve suas atividades podem ter efeitos adversos sobre os seus negócios ou reputação.

Eventualmente, os moradores ou as comunidades situadas no entorno dos locais onde a Companhia desenvolve suas atividades podem ter pleitos ou reclamações perante a Companhia, caso entendam que as suas atividades possam estar prejudicando a sua saúde ou bem-estar. Caso a Companhia não tenha sucesso em adequadamente gerenciar tais pleitos ou recomendações, é possível que eles sejam direcionados às autoridades ambientais ou, ainda, sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, o que pode afetar os resultados operacionais e financeiros da Companhia, além de sua imagem.

(k) questões ambientais

A Companhia está sujeita a abrangente legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas pela inobservância destas normas, além de eventual responsabilização nas esferas criminal e cível. Além disso, a Companhia está sujeita a sanções: (i) administrativas, que podem incluir, entre outras, a imposição de multas no valor de R\$500,00 a R\$50 milhões, embargo, e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das nossas atividades e demolição; e, (ii) criminais, podendo ser aplicadas as penas de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 ("Lei de Crimes Ambientais"). Ademais, a Companhia fica responsável pela recuperação ambiental, em esfera cível, caso a operação de nossas atividades sem as devidas licenças der causa a danos ao meio ambiente ou a terceiros. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem nos forçar a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Companhia e sobre os seus resultados.

Além disso, a inobservância da legislação relativa à proteção do meio ambiente, como por exemplo, no caso de ausência de licenças ambientais que sejam exigidas para as atividades da Companhia, disposição inadequada de resíduos e ocorrência de eventos de contaminação, pode implicar a

4.1 Descrição dos fatores de risco

imposição de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e da obrigação civil de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. De acordo com determinadas leis ambientais, a Companhia poderá, inclusive, ser responsabilizada objetivamente por todos os custos relacionados a qualquer tipo de contaminação ocorrida em suas instalações atuais e antigas e às de suas antecessoras, bem como nas unidades de descarte de resíduos de terceiros, ainda que não causadas diretamente pela Companhia. A legislação ambiental tem sido cada vez mais restritiva e complexa, exigindo da Companhia investimentos contínuos na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos ambientais podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia. Adicionalmente, a maioria da doutrina e jurisprudência entende que ações de reparação de danos ambientais não estão sujeitas à prescrição por decurso do tempo.

Adicionalmente, a Companhia pode não obter licenças necessárias para suas operações e obras dentro do prazo previsto. No caso das licenças de implantação (LI), o atraso na obtenção acaba ensejando atraso no início das obras e necessidade de informar o Poder Concedente sobre alteração no cronograma de implantação do Projeto, após a conclusão da obra a Companhia recebe as licenças de operação (LO).

Ademais, no curso do licenciamento ambiental das atividades da Companhia, poderá ser determinada pelas autoridades competentes a condução de estudos técnicos específicos para avaliar possíveis impactos decorrentes das intervenções realizadas. Merecem atenção as questões ligadas ao patrimônio arqueológico, cultural e histórico, bem como a necessidade de adoção de medidas de resgate e recolocação de fauna. As autoridades podem solicitar à Companhia que desempenhe medidas mitigadoras, de controle ou de monitoramento que poderão gerar custos elevados, atrasar, ou até mesmo inviabilizar a realização de suas atividades.

A demora ou indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação da Companhia.

Além disso, o não cumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças ambientais poderá sujeitar a Companhia às sanções administrativas previstas para a operação de suas atividades sem as devidas licenças, como por exemplo, imposição de multa que pode variar de R\$500,00 até R\$10 milhões, embargo, desativação de atividades e demolição. Do mesmo modo, as autoridades ambientais competentes podem suspender ou cancelar uma licença nos casos de: (i) violação ou inadequabilidade de qualquer das condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Adicionalmente, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações assumidas pela Companhia por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais, poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais da Companhia. O não cumprimento de termos de ajustamento de conduta poderá ensejar a propositura de demandas judiciais contra a Companhia, dado que tais instrumentos configuram títulos executivos. Em razão das atividades que a Companhia desenvolve, usualmente ela se compromete a cumprir medidas reparatórias em razão da necessidade de supressão de vegetação e interferência em áreas de preservação permanente. A assinatura de termos de compromisso poderá prever uma série de

4.1 Descrição dos fatores de risco

medidas que podem gerar custos elevados, como por exemplo, recuperação de áreas degradadas, necessidade de plantio de árvores, doação de mudas etc.

(I) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As rodovias da Companhia estão localizadas em algumas regiões sujeitas a riscos de acidentes geológicos.

Algumas das áreas por onde passam as rodovias da Companhia estão sujeitas a riscos de acidentes geológicos decorrentes de chuvas intensas e irregularidades naturais do solo, dentre outros fatores. A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados pela Companhia. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões atendidas pelo sistema viário da Companhia, podem ocorrer deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras e provocar a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em perdas de arrecadações de pedágio e investimentos adicionais aos planejados, o que podem afetar adversamente os negócios da Companhia, diante disso a Companhia contrata seguro para lucro cessante em casos de acidentes geológicos.

Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos e de investimentos da Companhia, impactando negativamente sua arrecadação. Caso a Companhia não seja capaz de adaptar-se de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e serviços face às condições naturais diferentes das atuais, o resultado operacional e condição financeira da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o nosso controle e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações, infraestrutura ou distribuição. Assim, incêndios, explosões, vazamentos de combustível e outros produtos inflamáveis, acidentes, interrupções de negócios devido a eventos políticos, reivindicações trabalhistas, manifestações de grupos ou associações sociais e/ou ambientais, greves (de funcionários próprios ou vinculados a entidades com as quais temos relacionamento), surtos de doenças, como a pandemia do COVID-19, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, falhas mecânicas, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia.

A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima, inclusive como resultado de sanções penais relacionadas à responsabilidade ambiental (além de eventuais sanções civis e/ou administrativas).

4.1 Descrição dos fatores de risco

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia

A implementação de leis e regulamentos federais e estaduais que exijam da Companhia o cumprimento de determinadas práticas e medidas relacionadas a emissões de gases de efeito estufa poderão incorrer em aumento de custos, despesas e execução de investimentos pela Companhia. Caso sejam estabelecidas metas relacionadas à emissão de gases de efeito estufa para o setor de atuação da Companhia, é possível que a Companhia seja obrigada a reduzir gastos em outros investimentos estratégicos para implementar as mudanças necessárias.

É possível que a Companhia seja obrigada a adotar novos padrões em suas operações para minimizar a liberação de gases de efeito estufa e que isso incorra em gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais e financeiros.

Ademais, os efeitos físicos das mudanças climáticas podem interferir nas atividades desenvolvidas pela Companhia, caso impliquem em alteração relevante dos fatores climáticos, por exemplo, com a ocorrência de alta pluviosidade e/ou forte estiagem. Nessas hipóteses, pode haver a necessidade de paralisação de suas atividades, o que pode gerar efeitos materiais adversos aos resultados operacionais e financeiros da Companhia, bem como à sua imagem.

(m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos ou potenciais surtos de doenças (a exemplo de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação)) podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira).

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou, e graves pandemias (tais como possíveis novas ondas de contaminação) poderão resultar, em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países

4.1 Descrição dos fatores de risco

em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram ou poderão impor restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como shopping centers e restaurantes, interrupções na cadeia de suprimentos, o que ocasionou ou poderá ocasionar a redução de consumo de uma maneira geral pela população e na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente podem ter um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Os custos e investimentos necessários para a adaptação e o desenvolvimento dos negócios no cenário de pandemia podem afetar adversamente o fluxo de caixa da Companhia, podendo dificultar o adimplemento regular de suas obrigações e consequente exposição a encargos de juros de mora e multa, dentre outros reflexos.

Outro aspecto em decorrência da pandemia que pode afetar adversamente o fluxo de caixa da Companhia diz respeito ao aumento das despesas previdenciárias, em decorrência de adiantamento de férias, demissões e/ou afastamento de colaboradores por motivo de saúde.

A redução e/ou mesmo suspensão do funcionamento dos órgãos da Administração Pública e a suspensão do trâmite de processos administrativos e judiciais em razão da decretação de calamidade pública pelo Governo podem impactar adversamente o resultado da Companhia, especialmente em virtude da eventual não realização de seus ativos vinculados a processos administrativos e/ou judiciais, atrasos na renovação e na emissão de certidões necessárias às suas atividades, bem como na entrega de obrigações acessórias perante os órgãos competentes, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação), pode ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Consequentemente, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação), provocaram ou poderão provocar um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3, como o ocorrido durante o mês de março de 2020 ou no futuro.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis.

Graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) causaram e poderão causar ainda mais mudanças nos padrões de gasto dos consumidores. Fatores que poderiam afetar a predisposição dos consumidores em realizar compras não-essenciais incluem, dentre outros: condições comerciais em geral, níveis de emprego, taxas de juros, taxas tributárias, disponibilidade de crédito ao consumidor, confiança do consumidor em condições econômicas futuras, bem como riscos, e a percepção pública de riscos relacionados a epidemias ou pandemias como a própria pandemia da COVID-19 ou de graves pandemias (tais como possíveis novas ondas de contaminação).

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não pode garantir que tais fatores não impactarão ainda mais as suas condições financeiras e operacionais.

A Companhia pode continuar a ser afetada, bem como poderá ser afetada no futuro, por medidas governamentais de contenção de contaminações epidemiológicas, tais como: isolamento social, quarentena: mandatória e restrições em regiões com grandes números de infectados. Além disso, a restrição de deslocamento integral das pessoas também acarreta a redução do fluxo de usuários nas rodovias (veículos comuns e veículos comerciais). Os reflexos desses impactos, além de afetar os resultados operacionais da Companhia, consequentemente, podem afetar sua capacidade em atingir índices financeiros determinados nos contratos de dívidas. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado dentro dos períodos de cura aplicáveis ou renunciado por seus respectivos credores, nos termos dos respectivos contratos, podem resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros.

A Companhia não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação).

A Companhia não pode garantir que outros surtos regionais e/ou globais de doenças não ocorrerão e, caso ocorram, que será capaz de impedir um impacto negativo igual ou superior ao provocado pelas graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação) em seus negócios.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países ou regiões podem afetar adversamente a economia brasileira, negócios da Companhia e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse de investidores nos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia. Além disso, eleições presidenciais e de outros políticos relevantes, podem gerar incertezas políticas e econômicas globalmente, particularmente nos Estados Unidos e também no Brasil. Ainda, os novos presidentes ou políticos relevantes eleitos podem determinar políticas governamentais e ações que possam ter um efeito material adverso na economia e estabilidade econômica globais. Não é possível prever novas políticas que possam ser implementadas pelos novos políticos eleitos e os efeitos que elas terão nos mercados financeiros e de capitais, incluindo na Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A economia brasileira tem se caracterizado por frequentes e, por vezes, drásticas intervenções do governo e por ciclos econômicos instáveis. O governo brasileiro tem alterado frequentemente as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifárias e outras políticas para influenciar o curso da economia no País. Por exemplo, por vezes, as ações do governo brasileiro para controlar a inflação envolveram o controle salarial e de preços, o congelamento de contas bancárias, a imposição de controles cambiais e limites sobre as importações. A Companhia não tem controle e não pode prever as políticas ou ações que o governo brasileiro poderá adotar no futuro. Os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- instabilidade social, econômica e política;
- inflação;
- movimentos cambiais;
- políticas de controle cambial;
- políticas sanitárias;
- flutuação das taxas de juros;
- liquidez dos mercados internos de empréstimos, de capitais e financeiros;
- expansão ou retração da economia brasileira, conforme medida pelos índices do Produto Interno Bruto;
- greves de portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- alteração na regulamentação aplicável ao setor de transporte;
- aumento do preço de petróleo e outros insumos;
- instabilidade dos preços;
- políticas tributárias, políticas monetárias e alterações nas legislações tributárias;
- políticas sanitárias; e
- outros eventos políticos, sociais e econômicos e diplomáticos no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Modificações na legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais ou diferentes interpretações das legislações fiscais podem aumentar a carga tributária da Companhia e prejudicar seus resultados.

O Governo Federal implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Companhia, afetando a sua lucratividade. Essas mudanças incluem

4.1 Descrição dos fatores de risco

modificações nas taxas de avaliação e, ocasionalmente, na promulgação de impostos novos ou temporários, cujos recursos são destinados a determinados fins governamentais.

As mudanças nas leis tributárias, legislações fiscais, interpretações das autoridades fiscais e normas contábeis tributárias no Brasil podem resultar em alíquotas maiores de impostos, o que pode reduzir significativamente os seus lucros e fluxos de caixa operacionais e causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Companhia.

A situação financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados pelas condições econômicas no Brasil. Futuras reduções nas suas taxas de crescimento podem afetar o consumo de seus serviços e, conseqüentemente, causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

O governo brasileiro intervém na sua economia e, ocasionalmente, faz alterações nas políticas e regulamentações. A política econômica brasileira pode ter efeitos importantes sobre as empresas e sobre as condições e preços de mercado dos títulos do governo detidos pela Companhia indiretamente (por meio de aplicações em fundos de investimento em renda fixa de baixo risco). O cenário político do País pode influenciar no desempenho da economia brasileira e eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

Desta forma, os negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor dos valores mobiliários da Companhia poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais ou por regulamentações federais, estaduais ou municipais que envolvam ou afetem fatores como: (i) eleições políticas; (ii) política monetária; (iii) taxas de juros; (iv) taxas de inflação; (v) liquidez nos mercados internos de capital, empréstimos e crédito; (vi) controles de exportação e importação; (vii) taxas de câmbio e controle de câmbio e restrições sobre remessas ao exterior; (viii) escassez de energia; (ix) instabilidade econômica e social; e (x) outras eventualidades não mensuradas acima.

A inflação e os esforços do Governo Federal de controle à inflação poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades, capacidade de pagamento da Companhia.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram um efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Desde a introdução do Plano Real, em julho de 1994, a inflação brasileira tem sido substancialmente menor do que nos anos anteriores. A taxa anual de inflação.

- a) medida pelo Índice Geral de Preços Mercado ("IGP-M") foi de -3,18%, 5,45%, 17,79% e 23,14% em 2023, 2022, 2021 e 2020 respectivamente;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- b) medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") foi 4,62%, 5,79%, 10,06% e 3,85% em 2023, 2022, 2021 e 2020 respectivamente.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, a taxa média de juros básica no Brasil (Selic) em 2016 era de 13,65% a.a. e fechou o 2º semestre de 2023 com uma média de 11,65% a.a., conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária ("COPOM"). Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ser utilizadas no controle inflacionário do país. O Governo Federal poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais. A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades e capacidade de pagamento da Companhia.

Reduções na classificação do risco brasileiro atribuída por agências de risco poderão afetar negativamente o valor de mercado da Companhia.

O Brasil experimentou a perda do grau de investimento na classificação de risco de crédito da agência de classificação de riscos Standard & Poors, Moody's e Fitch Ratings, assim como um rebaixamento da nota de crédito pela Standard & Poors. Dessa forma, eventuais alterações nas políticas do governo brasileiro, bem como variações na classificação do risco brasileiro atribuída pelas agências de risco, as quais estão além do controle da Companhia, podem contribuir para a alta volatilidade no mercado de capitais brasileiro e ter um efeito material adverso sobre ela e sobre o preço de mercado de seus valores mobiliários.

Na data deste Formulário de Referência, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB-positivo, Ba2 estável e BBestável, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

A Companhia não pode garantir que as agências de rating manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro e qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar afetar adversamente os negócios da Companhia.

A instabilidade política pode prejudicar o resultado operacional da Companhia

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia. As incertezas e especulações sobre as medidas do novo Governo Federal podem influenciar a percepção dos investidores com relação ao risco no Brasil e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre os negócios e/ou resultados operacionais da Companhia.

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de atuações dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do País.

Além disso, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à

4.1 Descrição dos fatores de risco

implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia ou sobre a economia brasileira.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes do Governo Federal que por vezes realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação e implementar suas políticas macroeconômicas frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios, situação econômico-financeira e resultados operacionais poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) política monetária; (iv) flutuações cambiais; (v) ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia; (vi) alteração das normas trabalhistas; (vii) inflação; (viii) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (ix) expansão ou contração da economia brasileira; (x) política fiscal e alterações na legislação tributária; (xi) política habitacional; (xii) controle sobre importação e exportação; (xiii) instabilidade social e política; e (xiv) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Por conta disso, a Companhia pode estar sujeita ao aumento de custos operacionais e dos prestadores de serviços e como consequência ter dificuldade em repassar aos usuários aumentos de custos. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil, agravada pelos impactos de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação), o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Companhia e a análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado

4.1 Descrição dos fatores de risco

de capitais brasileiro, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Não é possível prever o impacto que eventos políticos e desenvolvimentos macroeconômicos, globais ou brasileiros, podem ter sobre os negócios da Companhia. Além disso, como resultado da atual instabilidade política, há uma incerteza considerável em relação a políticas econômicas futuras, e a Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e nem se essas políticas poderão causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

A insegurança jurídica decorrente dos problemas relacionados à morosidade e imprevisibilidade das decisões judiciais poderá causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Um sistema judicial ou administrativo confiável e eficiente configura uma condição essencial para garantir o desenvolvimento socioeconômico e possibilitar investimentos de agentes econômicos privados nos mais diversos setores de infraestrutura.

A importância de um bom Poder Judiciário ou em sede administrativa é indiscutível para o bom funcionamento da economia, afinal, os problemas gerados por esses sistemas podem resultar num dos piores cenários em relação à insegurança jurídica em matéria de infraestrutura. A ausência de segurança jurídica no Poder Judiciário, especialmente decorrente da morosidade dos tribunais e da imprevisibilidade das decisões judiciais ou administrativas, configura um dos grandes entraves ao desenvolvimento socioeconômico do País, sendo que estas inseguranças jurídicas poderão causar efeitos adversos para os negócios e resultados da Companhia.

A instabilidade cambial pode ter um efeito adverso relevante sobre a economia brasileira e sobre a Companhia.

A moeda brasileira flutua em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal adotou diferentes regimes cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variava de diária para mensal), controles cambiais, mercados com caixa de câmbio dupla e um sistema de taxa de câmbio flutuante. Desde 1999, o Brasil adota um sistema de taxa cambial flutuante, com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, ocorrem flutuações significativas na taxa cambial entre o real e o dólar norte-americano e outras moedas. Por exemplo, o Real se valorizou 11,8%, 8,7% e 17,2% com relação ao Dólar em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 32,0% frente ao Dólar, tendo fechado em R\$2,34 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2008. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, observou-se a desvalorização de 1,5% da moeda brasileira frente ao Dólar, com a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar de R\$3,31 por US\$1,00. Mais recente no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, observou-se a desvalorização de 17,1% da moeda brasileira frente ao Dólar, com a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar de R\$3,87 por US\$1,00. Por fim em 2019, observou-se a desvalorização de 3,4% do Real frente ao Dólar, com a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar de R\$4,03 por US\$1,00. Já em 31 de dezembro de 2020 a taxa de câmbio Real/Dólar atingiu R\$5,19, uma desvalorização frente ao Dólar de 28,5% em relação a 2019. Em 31 de dezembro de 2022, a taxa de câmbio Real/Dólar atingiu o patamar de R\$ 5,22 para cada Dólar. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa de

4.1 Descrição dos fatores de risco

câmbio Real/Dólar atingiu o patamar de R\$ 4,84 para cada Dólar. Após o início da pandemia da COVID-19, o real desvalorizou abruptamente em relação ao dólar, refletindo baixas taxas de juros, um cenário econômico em acentuada deterioração e uma crise política.

O Real pode desvalorizar ou valorizar substancialmente com relação ao dólar norte-americano no futuro. A instabilidade cambial pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia. A desvalorização do Real frente ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias no Brasil e provocar aumentos nas taxas de juros, o que poderia afetar negativamente o crescimento da economia brasileira como um todo e o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

1. Recuperação judicial da Companhia;
2. A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados, o que poderá afetar a Companhia adversamente;
3. A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e os seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente por medidas governamentais
4. As rodovias da Companhia estão localizadas em algumas regiões sujeitas a riscos de acidentes geológicos; e
5. Os usuários podem reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia está exposta a riscos de mercado em função de suas atividades. Esses riscos envolvem, principalmente, mudanças adversas na política econômica, em taxas de juros, inflação (índices de preços), taxas de crescimento (PIB) e alterações na conjuntura nacional e internacional.

Para mais informações, vide demonstrações financeiras anuais referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, disponíveis nos sites da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), bem como no site de Relações com Investidores da Companhia (www.rodoviasdotiete.com.br), clicando em RI ou diretamente por meio do link (www.rirodoviasdotiete.com).

Riscos de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado, para a Companhia, englobam somente o risco de taxa de juros.

Risco de taxas de juros

A exposição da Companhia ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às aplicações financeiras, às debêntures e aos mútuos a pagar a partes relacionadas, sujeitos a taxas de juros variáveis.

Análise de sensibilidade – 31 de dezembro de 2023

A tabela abaixo demonstra a análise de sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de juros em 31 de dezembro de 2023, considerando um cenário provável e cenário com variações de 25% e 50% nas taxas de juro esperadas, mantendo-se todas as outras variáveis constantes.

A Administração da Companhia considerou as seguintes premissas:

- CDI - taxa de 11,65% ao ano, observada no fechamento de 31 de dezembro de 2023, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, que no entender da Administração seriam estáveis no próximo ano e projeções futuras.
- IPCA - variação de 4,62% nos últimos 12 meses, observada no fechamento de 31 de dezembro de 2023, divulgada pelo IBGE e projeções futuras Risco de variação nas taxas de juros.

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+25%	+50%
Debêntures	Aumento do IPCA	321.194	350.590	379.986
		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+25%	+50%
Debêntures	Aumento do IPCA	211.988	231.389	250.791

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Estável	+25%	+50%
Passivo financeiro	Risco			
Mútuos a pagar a partes relacionadas	Aumento do CDI	38.922	45.345	51.768
		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Estável	+25%	+50%
Passivo financeiro	Risco			
Mútuos a pagar a partes relacionadas	Aumento do CDI	25.689	29.928	34.167
		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Estável	-25%	-50%
Ativo financeiro	Risco			
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Queda do CDI	7.484	5.613	3.742
		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Estável	-25%	-50%
Ativo financeiro	Risco			
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Queda do CDI	4.939	3.705	2.470

Refere-se ao cenário hipotético de juros a incorrer/auferir para os próximos 12 meses ou até a data do vencimento do contrato, o que for menor.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras vinculadas e contas a receber.

Contas a receber

O risco de crédito dos repassadores de recursos à Companhia (serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio e cartões de pedágio) está sujeito aos procedimentos, controles e políticas estabelecidas pela Administração da Companhia em relação a esse risco. Os limites de crédito são estabelecidos com base em critérios internos de classificação. A possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de problemas financeiros com esses repassadores de recursos é considerada mínima em função do curto prazo dos recebimentos e da qualidade dos respectivos créditos. A necessidade de uma provisão para perda por redução ao valor recuperável é analisada mensalmente pela Administração.

A exposição máxima da Companhia ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 33,1 milhões e R\$ 28,7 milhões, respectivamente.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Caixa e equivalentes de caixa e ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela tesouraria da Companhia e revisto pela Diretoria Financeira, visando investir os recursos excedentes apenas em instituições financeiras de primeira linha, a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte.

A exposição máxima da Companhia ao risco de crédito em relação aos componentes do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 141,5 milhões e R\$ 83,9 milhões na rubrica "Caixa e equivalentes de caixa" e de R\$ 64,2 milhões e R\$ 61,4 milhões na rubrica "Aplicações financeiras vinculadas".

Risco de liquidez

Risco de liquidez representa o risco de encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas. A tabela abaixo resume o perfil do vencimento do passivo financeiro da Companhia em 31 de dezembro de 2023 com base nos pagamentos contratuais não descontados.

	Menos de 3 meses	Mais de 12 meses	Total
Fornecedores e prestadores de serviços	33.502		33.502
Debêntures	2.564.474		2.564.474
Credor pela concessão	499		499
Mútuos a pagar a partes relacionadas (Nota 12.b)		220.524	220.524
Total	2.598.475	220.524	2.818.999

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

PROCESSOS JUDICIAIS:

A) AÇÕES CÍVEIS

1 - Ação Indenizatória nº 1000257-95-2019.8.26.0372	
Juízo	1ª Vara Cível de Monte Mor
Instância	1ª Instância
Data de instauração	01/02/2019 (ajuizamento pela parte)
Partes no processo	Autor: Fernanda Cristina da Silva Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 1.000.000,00 (16/08/2021: Retificado o valor da causa para R\$ 211.819,04 – vide comentário constante no item "Posicionamento Agosto/2021" abaixo) - Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 289.120,50.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Alega a autora que no dia 21.08.2018, o de cujus, por volta das 19:30, trafegava pela Rodovia SP 101, quando foi atingido abruptamente por um cavalo, diante do acidente o de cujus foi socorrido, porém chegou ao hospital já sem vida. Este era o arrimo de família, causando assim a miserabilidade da mesma. Pleiteia a condenação da requerida no pagamento de danos materiais constante de pensão mensal ao filho e a esposa do de cujus, e danos morais ao filho e esposa.</p> <p>Principais Andamentos:</p> <p>Agosto/2021: O valor da causa apresentado pelos autores no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foi retificado, tendo o Juízo fixado, de ofício, o valor dos danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos autores, totalizando R\$ 211.819,04 (somando-se os pedidos), bem como foi acolhido o pedido de denúncia à lide da Seguradora.</p> <p>20/08/2021 coligidas aos autos guias de despesas para citação da seguradora.</p> <p>Janeiro/2022: 26.01.2022 deferida a tutela de urgência pleiteada, condenando a requerida a pagar prestação alimentícia ao menor no valor de 1 salário-mínimo mensal.</p> <p>Março/2022: 04.03.2022 pela CRT encaminhada manifestação nos autos e comprovação do pagamento da pensão mensal determinada pelo Juízo.</p> <p>Junho/2022: 15.06.2022 apresentada especificação de provas pela CRT.</p> <p>Julho/2022: 11.07.2022 Decisão AI: Negaram provimento ao recurso interposto pela CRT. 19.07.2022 AI: oposto embargos de declaração pela CRT.</p> <p>Agosto/2022: 08.08.2022 encaminhada comprovação de pagamento da pensão mensal determinada pelo Juízo.</p> <p>Maio/2023: 11.05.2023 deferido a liberação dos valores depositados nos autos em favor do autor. Deferida a produção de prova testemunhal, concedido prazo para apresentação de rol de testemunhas // 26.05.2023 apresentado rol de testemunhas.</p> <p>Dezembro/2023: 05.12.2023 audiência: encerrada a instrução processual. Autos conclusos para sentença.</p> <p>Março/2024: 11.03.2024 Sentença: ação julgada parcialmente procedente para condenar a concessionária ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 e pensão mensal para o autor no valor de 1 salário-mínimo contados da data do falecimento até o autor completar 25 anos. Julgada procedente a denúncia à lide da seguradora.</p> <p>14.03.2024: oposto embargos de declaração pela seguradora.</p> <p>Outubro/2024: 17.10.2024 acolhido os embargos opostos pela seguradora.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 26.01.2022, deferida a tutela de urgência pleiteada, condenando a requerida a pagar prestação alimentícia ao menor no valor de 1 salário-mínimo mensal.</p> <p>Março/2024: 11.03.2024 Sentença: ação julgada parcialmente procedente para condenar a concessionária ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 e pensão mensal para o autor no valor de 1 salário-mínimo contados da data do falecimento até o autor completar 25 anos. Julgada procedente a denúncia à lide da seguradora.</p>
Estágio do Processo	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto e possível desembolso de valores mensais.
Chance de perda:	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a ré terá que pagar a indenização solicitada e pensão mensal, sendo estes valores a critério do juiz.

2 - Ação Indenizatória nº 1002662-06.2018.8.26.0125	
Juízo	2ª Vara Cível de Capivari
Instância	1ª Instância
Data de instauração	21/11/2018 (ajuizamento pela parte)
Partes no processo	Autor: BV Auto Posto Ltda. Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A./ARTESP
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 1.000.000,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.344.416,08
Principais fatos	<p>Fatos: Alega o requerente que no mês de abril de 2015, a Concessionária interditou a ponte no km 45 por risco de desabamento. Ocorre que o estabelecimento do requerente se encontra no km 46, sendo assim, a interdição perdurou por 8 meses e conseqüentemente a empresa ficou sem faturamento por conta da falta de movimentação de veículos na rodovia e o prejuízo resultou no valor de aproximadamente R\$1.000.000,00. Pleiteia a condenação das requeridas no pagamento de R\$1.000.000,00 a título de danos materiais e lucros cessantes, indenização pela desvalorização do fundo de comércio e danos morais.</p> <p>Principais Andamentos:</p> <p>Abril/2020: Foi indeferida a suspensão devido à RJ e deferida a realização de perícia técnica e apresentação de rol e testemunhas.</p> <p>Maió/2020: 08.05.2020: Oposto embargos de declaração pela CRT.</p> <p>21.05.2020: Interposto Agravo de Instrumento pela CRT.</p> <p>Junho/2020: 25.06.2020: Negado provimento ao AI interposto pela CRT.</p> <p>Julho/2020: 24.07.2020: rejeitaram os embargos opostos pela CRT.</p> <p>Agosto/2020: 17.08.2020 AI: Foi interposto Recurso Especial.</p> <p>Setembro/2020: 25.09.2020 AI: inadmitido REsp interposto pela CRT.</p> <p>Março/2021: 15.03.2021 AI: Decisão STJ: conhecido o agravo interposto pela concessionária para não conhecer do recurso especial.</p> <p>Março/2022: 08.03.2022 realizada a substituição do perito anteriormente nomeado (nova nomeação Alair Roberto Godói).</p> <p>Abril/2022: 08.04.2022 realizada a substituição do perito anteriormente nomeado (nova nomeação - Bruna Helena Valério).</p> <p>Outubro/2022: 10.10.2022 concedido prazo para autora se manifestar sobre honorários periciais e, concordando com o valor inicial, realizar o depósito.</p> <p>Dezembro/2022: 12.12.2022 concedido prazo para autora dar andamento ao feito.</p> <p>Junho/2023: perícia agendada para 23.06.2023. // 22.06.2023 encaminhada manifestação referente impossibilidade da realização da perícia agendada.</p> <p>Junho/2023: 26.06.2023 deferido pedido de designação de nova data para a realização dos trabalhos periciais".</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	25/06/2020: Negado provimento ao AI interposto pela CRT. 24./07/2020: Embargos de Declaração da CRT rejeitados. 25/09/2020 AI: Inadmitido REsp interposto pela CRT. 15/03/2021 AI: Decisão STJ: conhecido o agravo interposto pela concessionária para não conhecer do recurso especial. // 24.03.2021 processo principal: Juízo substituiu o perito anteriormente nomeado. Junho/2023: 22.06.2023 perícia agendada para 23.06.2023. // 26.06.2023 "defiro o pedido de designação de nova data para a realização dos trabalhos periciais".
Estágio do Processo	Aguardando perícia.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a ré terá que pagar a indenização solicitada, sendo estes valores a critério do juiz.

3 - Ação Civil Pública com Pedido de Liminar nº 0002187-46.2014.8.26.0145	
Juízo	1ª Vara da Judicial da Comarca de Conchas/SP
Instância	3ª Instância
Data de instauração	15 de setembro de 2014
Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. e Município de Conchas
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada de R\$ 1.000,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.759,50.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, reclamando do estado de trafegabilidade da estrada vicinal "Binos Santana", requerendo medidas reparatórias, pela concessionária e pelo Município.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Outubro/2014: A concessionária apresentou contestação em 30/10/2014.</p> <p>Junho/2016: O juízo proferiu sentença julgando parcialmente o pedido da parte adversa. A concessionária foi condenada: a) realizar as obras necessárias à reparação do asfalto da Rodovia Binos-Santana, com início em 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; b) solidariamente com o Município, ao pagamento das custas processuais.</p> <p>Julho/2016: O Ministério Público interpôs recurso de apelação em 01/07/2016.</p> <p>Fevereiro/2017: Interposto recurso de apelação pela concessionária.</p> <p>Agosto/2017: Recurso da concessionária provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para a realização de perícia.</p> <p>Março/2018: Determinada a realização de avaliação pericial.</p> <p>Julho/2021: 14/07/2021: autos conclusos para sentença.</p> <p>Outubro/2021: Em 20/10/2021 foi prolatada sentença de procedência dos pedidos.</p> <p>Novembro/2021: Em 08/11/2021 houve a oposição de embargos de declaração pela concessionária; 15/12/2021 o MP se manifestou sobre os embargos opostos.</p> <p>Fevereiro/2022: Em 14/02/2022 interposto recurso de apelação pela concessionária</p> <p>Março/2022: Em 28/03/2022 o Município interpôs recurso de apelação.</p> <p>Agosto/2022: Em 17/08/2022, houve julgamento: o recurso do Município não foi conhecido e o recurso da concessionária foi improvido.</p> <p>Outubro/2022: em 11/10/2022, a concessionária opôs embargos de declaração. Em 31/10/2022, o julgamento virtual foi finalizado, acolhendo os embargos, sem efeito modificativo.</p> <p>Janeiro/2023: em 30/01/2023, a concessionária apresentou novo relatório de obras e interpôs recurso especial.</p> <p>Março/2023: em 14/03/2023, o Ministério Público apresentou contrarrazões;</p> <p>Abril/2023: em 20/04/2023 o recurso especial foi inadmitido</p> <p>Maio/2023: em 23/05/2023, a concessionária interpôs agravo em recurso especial e, em 30/05/2023, o processo foi encaminhado ao MP para contraminuta;</p> <p>Agosto/2023: em 02/08/2023, autos recebidos no STJ.</p> <p>Abril/2024: parecer do MPF apresentado, data em que os autos foram remetidos à conclusão.</p> <p>Maio/2024: Em 22/05/2024 foi conhecido do agravo para não conhecer do recurso especial.</p> <p>Junho/2024: Em 19/06/2024 foi interposto o agravo interno da Concessionária.</p> <p>Agosto/2024: E m 26/08/2024 autos conclusos.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1º grau: foi prolatada foi anulada, sendo determinado o retorno dos autos à origem para a realização de perícia. Após perícia, julgado parcialmente procedente o pedido da parte adversa. A concessionária foi condenada: a) realizar as obras necessárias à reparação do asfalto da Rodovia Binos-Santana, com início em 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; b) solidariamente com o Município, ao pagamento das custas processuais.</p> <p>2º grau: Não conhecido o recurso do Município e negado provimento ao apelo da concessionária.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	do	Aguardando julgamento do Recurso Especial da Concessionária.
Chance de perda:	de	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda a ré terá que pagar a indenização solicitada, danos morais e pensão mensal, sendo estes valores a critério do juiz.

4 - Ação Indenizatória nº 0017211-09.2011.8.26.0408 (0017211-09.408.01.2011.017211-6/000000-000)		
Juízo		2ª Vara Cível Ourinhos
Instância		1ª Instância – Em fase de cumprimento de sentença
Data de instauração	de	07/10/2011 (ajuizamento pela parte)
Partes no processo	no	Autor: Waldenir Lino de Gouveia e Irene Dias de Gouveia Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A e Itaú Seguros.
Valores, bens ou direitos envolvidos		Valor para fins de alçada é de R\$ 1.017.000,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 223.618,94 (valor da execução correspondente a franquia - cessada a atualização)
Principais fatos		<p>Fatos:</p> <p>Alega o autor que no dia 09-09-2009, por volta das 10h50m, seu filho trafegava na SP-300 km 237, quando devido a problemas na pista acabou por perder o controle do caminhão, vindo a bater na mureta de contenção, e tombando o caminhão, vindo o filho da autora a falecer. Pleiteia a condenação da ré no pagamento de pensão indenização mensal em razão do falecimento do seu filho, 13º salários, indenização por dano moral.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Julho/2012: A concessionária contestou a ação e requereu a denúncia da lide à seguradora.</p> <p>Fevereiro/2016: Em 01/02/2016 foi publicada a sentença de 1º grau, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pelos autores, para o fim condenar a requerida CRT: ao pagamento de pensão mensal, em favor da requerente Irene Dias de Gouveia, no valor correspondente a 45,5% do salário mínimo, o que corresponde atualmente a R\$ 400,40, inclusive 13º salário, desde a data do evento danoso (09/09/2009) até a data em que o falecido completaria 65 anos, ou até o falecimento da autora, o que ocorrer primeiro. Por fim, julgou procedente a lide secundária movida por CRT em face de Itaú Seguros S/A., condenando a empresa denunciada ao ressarcimento das despesas referentes à condenação acima dentro dos limites da apólice firmada, nos termos da fundamentação acima. Consequentemente extinguiu o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixou de fixar honorários em desfavor da segurada, em relação a lide secundária, tendo em vista que não houve resistência quanto ao pagamento de indenização no limite da apólice. Em 11/02/2016 foi interposto recurso de apelação pelas partes.</p> <p>Agosto/2017: Dado parcial provimento aos recursos.</p> <p>Setembro/2017: 11/09/2017: Interposto recurso especial pela Concessionária.</p> <p>Março/2018: 12.03.2018: Inadmitido o recurso especial interposto pela CRT.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>23.03.2018: Interposto Agravo no REsp pela Concessionária.</p> <p>Setembro/2018: Negado provimento ao Agravo de Instrumento em Recuso Especial. - Retorno dos autos ao cartório de origem.</p> <p>Novembro/2019: 22.11.2019: Iniciado cumprimento de sentença, CRT intimada para pagamento.</p> <p>Janeiro/2020: 21.01.2020: Informada a Recuperação Judicial da CRT.</p> <p>Abril/2020: 14.04.2020: Indeferida a suspensão devido a RJ, processo julgado extinto pelo pagamento.</p> <p>Maio/2020: 14.05.2020: Opostos embargos de declaração pela autora e dado provimento, sanando o erro material da sentença e julgando extinto o cumprimento de sentença apenas em face da Chubb (atual Itaú).</p> <p>Janeiro/2021: 29.01.2021 prosseguimento da execução em face da Concessionária no valor total de R\$ 223.618,94, correspondente ao valor da franquia. Concedido o prazo de 30 dias para concessionária prestar informações sobre o crédito no quadro geral de credores nos autos da Recuperação Judicial.</p> <p>Fevereiro/2021: 25.02.2021 petição juntando rol de credores e manifestação sobre o valor "cobrado" em face da concessionária.</p> <p>Maio/2021: 10.05.2021 concedido prazo para o exequente se manifestar sobre a manifestação apresentada pela concessionária referente a lista de credores da RJ.</p> <p>Novembro/2021: 22.11.2021 concedido prazo para concessionária efetuar pagamento do "débito perseguido de R\$ 101.720,63".</p> <p>Dezembro/2021: 14.12.2021 apresentada a impugnação ao cumprimento de decisão que determinou o pagamento pela concessionária, uma vez que a mesma está em recuperação judicial.</p> <p>Novembro/2022: Em 29.11.2022 interposto Agravo de Instrumento pela CRT.</p> <p>Dezembro/2022: Em 05.12.2022 deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.</p> <p>Fevereiro/2023: Em 22.02.2023 "Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento. Tendo em vista o deferimento de atribuição de efeito suspensivo, aguarde-se seu julgamento".</p> <p>Maio/2023: Em 04.05.2023 AI CS: Acórdão: dado parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela concessionária para afastar a determinação do Juízo de inclusão dos autores na folha de pagamento da concessionária a título de pagamento de pensão mensal.</p> <p>Setembro/2023: 28.09.2023 concedido prazo para autores apresentarem manifestação requerendo o que de direito.</p> <p>Fevereiro/2024: 28.02.2024 concedido prazo para CRT efetuar o pagamento da condenação.</p> <p>Março/2024: 21.03.2024 apresentada manifestação reiterando a necessidade de habilitação de crédito nos autos da RJ da CRT.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1º grau: Parcialmente procedente, condenou a CRT ao pagamento de pensão mensal e danos morais.</p> <p>2º grau: parcial provimento aos recursos das partes.</p>
Estágio do Processo	Cumprimento Sentença.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto e possível desembolso de valores mensais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a ré terá que pagar a indenização solicitada e pensão mensal, sendo estes valores a critério do juiz.
---	---

5 - Ação Indenizatória nº 0062382-04.2010.8.26.0576 - (576.01.2010.062382-1/000000-000 e Ordem nº 2491/2010) – AREsp n. 1.293.278-SP	
Juízo	4ª Vara Cível de São José do Rio Preto
Instância	Cumprimento de sentença
Data de instauração	10/12/2010 (ajuizamento pela parte)
Partes no processo	Autor: Marcela das Graças Rosolem Teixeira e outro Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Denunciada à lide: Itaú Seguros S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada de R\$ 766.714,30 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 860.927,80.
Principais fatos	<p>Fatos: Os autores são respectivamente: esposa e filho do falecido policial militar Osmar Bernardo Teixeira Filho, que no dia 22.06.2010 as 2h46m, deslocava-se na companhia do PM Adilson Rodrigues Mafei da cidade de São José do Rio Preto para a cidade de Salto, onde ambos trabalhavam, quando ao parar na praça de pedágio localizada na Rodovia SP-308 km 109, Elias Fausto – SP, perdeu a vida, ao ser vítima de disparos de arma de fogo deferido por assaltantes. Pleiteia dano moral pela perda do ente, bem como, pensão alimentícia à esposa e ao filho. O valor envolvido na causa, pleiteado pela autora é aproximado ao de alçada.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Junho/2011: 22.6.11 foi protocolada contestação pela CRT.</p> <p>Agosto/2011: 16.8.11 foi proferido despacho deferindo a denúncia à lide requerida pela Tietê da seguradora Itaú Seguros.</p> <p>Julho/2012: 11/07/2012 - A decisão de 1ª instância condenou a concessionária ao pagamento i) indenização de R\$200.000,00 a título de danos morais, metade para cada uma das autoras, e ii) julgou procedente a lide secundária para condenar a denunciada a reembolsar a ré do valor da condenação nos limites da apólice contratada, ou seja, até R\$100.000,00. Em 17.7.12 foram opostos embargos de declaração pela Tietê e pela seguradora denunciada à lide.</p> <p>Agosto/2012: 6.8.12 foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração opostos pela seguradora para o fim de determinar que ela pagar o excedente da franquia (R\$ 100.000,00).</p> <p>Dezembro/2012: Foi interposto Recurso de Apelação pela CRT.</p> <p>Setembro/2015: 14.9.15 foi dado provimento parcial à apelação da ré.</p> <p>Outubro/2015: 9.10.15 foram opostos embargos de declaração pela Tietê.</p> <p>Novembro/2015: 16.11.15 os embargos de declaração opostos pela Tietê foram parcialmente acolhidos.</p> <p>Dezembro/2015: Foram opostos embargos infringentes pela concessionária.</p> <p>Agosto/2016: 22.8.16 foram julgados e acolhidos os embargos infringentes opostos pela Rodovias do Tietê por maioria dos votos, optando-se, entretanto, pela manutenção parcial da sentença embargada.</p> <p>Janeiro/2017: 9.1.17 foi interposto recurso especial por Marcela Rosolem e outro. 16.1.17 foram interpostos recursos especial e extraordinário pela Tietê.</p> <p>Novembro/2017: 23/11/2017: Foram publicadas as decisões que inadmitiram os recursos especial e extraordinário da RODOVIAS DO TIETÊ e o recurso especial da MARCELA ROSOLEM.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Dezembro/2017: 11.12.17 foram interpostos agravos em recurso especial e extraordinário pela Tietê. Na mesma data foi interposto agravo em recurso especial por Marcela Rosolem.</p> <p>Janeiro/2020: 21.1.20 foi juntada petição da Tietê informando que ajuizou pedido de recuperação judicial.</p> <p>Novembro/2020: 13.11.20 foi juntada petição da Tietê requerendo (a) a prorrogação da suspensão do presente processo pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 15 de outubro de 2020, e (b) que não sejam adotados quaisquer atos de constrição patrimonial ou expropriatórios em face da Tietê durante essa prorrogação. Em 16.11.20 os autos foram remetidos à conclusão.</p> <p>Março/2021: 17.3.21 foi juntada petição da TIETÊ requerendo a prorrogação da suspensão do processo por mais 180 dias.</p> <p>Maio/2021: 20.5.21 foi proferida decisão monocrática que não conheceu o agravo em recurso especial de MARCELA DAS GRAÇAS ROSELEM e outro. Na mesma data foi proferida decisão monocrática que negou provimento ao agravo em recurso especial da TIETÊ.</p> <p>Junho/2021: 9.6.21 foi juntado agravo interno da TIETÊ.</p> <p>Outubro/2021: Em 25.10.21 o agravo interno da Tietê foi conhecido e não-provido.</p> <p>Novembro/2021: Em 26.11.21 os autos foram remetidos ao STF. Em 29.11.21 os autos foram recebidos no STF.</p> <p>Fevereiro/2022: Em 1.2.22 foi proferida decisão negando seguimento ao recurso. Em 24.2.22 o recurso transitou em julgado.</p> <p>Março/2022: Em 29.3.22 a Marcela Rosolem apresentou cumprimento de sentença em face da Tietê para obter o pagamento da quantia de R\$ 766.714,30.</p> <p>Março/2023: Em 24.3.23 foi juntada decisão determinando a expedição de MLE em favor do menor.</p> <p>Junho/2023: Em 20.6.23 foi juntada petição pela Marcela Rosolem reiterando sua manifestação de fls. 110-112, na qual requereu a inclusão do montante de R\$ 221.532,90 nos autos da recuperação judicial da Tietê. Na mesma data foi proferida decisão deferindo o pedido da Tietê, para determinar que a parte exequente habilite o crédito junto à demanda recuperacional, devendo promover a habilitação instruindo-a com o título executivo deduzindo as quantias pagas por Chubb Seguros Brasil S.A, submetendo o crédito às atualizações aplicáveis à espécie.</p> <p>Outubro/2023: Em 3.10.23 foi expedida certidão informando que não houve interposição de recurso em face da decisão retro e que a parte exequente não informou se habilitou seu crédito junto à recuperação judicial. Na mesma data os autos foram à conclusão.</p> <p>Fevereiro/2024: Em 26.2.24 foi proferido decisão determinando (I) que os exequentes se manifestem, em 5 dias, acerca da satisfação integral da obrigação pela Chubb Seguros S.A., e (II) que o feito permaneça suspenso até notícia da habilitação do crédito junto à recuperação judicial.</p> <p>Julho/2024: Em 24.7.24 foi publicada sentença julgando extinto o cumprimento de sentença em relação à Chubb Seguros, e determinando que a demanda permaneça suspensa até a satisfação do crédito remanescente nos autos da recuperação judicial, intimando a parte autora a comprovar a habilitação de crédito, no prazo de 10 dias. Em 29.7.24 foi juntada petição por MARCELA ROSELEM e OUTROS comprovando pedido de habilitação e reiterando homologação do pedido.</p> <p>Obs.: O cumprimento de sentença possui o valor exequendo total de R\$ 766.714,30. A Chubb Seguradora efetuou o pagamento de R\$ 582.106,54. Assim, haveria um saldo remanescente de R\$ 184.607,76.</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Todavia, a CRT alega que o valor a ser pago por ela é de R\$ 152.305,91 (atualizado: R\$ 160.061,21), sendo esse o valor provisionado para desembolso.</p> <p>De todo modo, o crédito remanescente será habilitado e submetido aos autos da recuperação judicial da Tietê</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1º grau: Em 21.6.12 foi proferida a seguinte sentença julgando procedente a ação para condenar a concessionária ao pagamento de (i) danos morais arbitrados em R\$ 200.000,00, com correção monetária desde a data da sentença (Súmula 362, STJ) e juros moratórios de 1% ao mês desde o ato ilícito (art. 398, CC) e (ii) custas do processo e verba honorária de dez por cento (10%) do valor da condenação atualizada. A sentença julgou procedente a denúncia à lide, condenando a denunciada a reembolsar à Rodovias do Tietê nos limites da apólice contratada, ou seja, até R\$ 100.000,00, com correção monetária.</p> <p>2º grau: O acórdão deu provimento à apelação da Rodovias do Tietê para reduzir a condenação de R\$ 80.000,00 (jun/12) para cada um dos autores. A condenação relativa ao pagamento da pensão mensal foi afastada no julgamento dos embargos infringentes.</p>
Estágio do Processo	Fase executória.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a ré terá que pagar a indenização solicitada e pensão mensal, sendo estes valores a critério do juiz.

6 - Ação de Cobrança nº 0000846-51.2015.8.26.0629	
Juízo	1ª Vara Judicial de Tietê/SP
Instância	3ª Instância - STF
Data de instauração	13 de fevereiro de 2015.
Partes no processo	Autora: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda. Ré: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valores para fins de alçada de R\$ 15.325.859,48 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 de R\$ 10.292.519,07 (Cumprimento provisório de sentença n. 0001054-25.2021.8.26.0629: Valor da condenação, executado pela Vale no cumprimento de sentença n. 0001054-25.2021.8.26.0629 é de R\$ 7.673.679,02 + R\$ 2.618.840,05 (honorários sucumbenciais).
Principais fatos	<p>Fatos:</p> <p>Trata-se de ação cobrança movida pela Vale do Rio Novo em face da CRT, na qual a autora pede a condenação da CRT ao pagamento de (i) saldo a medir relativo ao contrato n. 188/11, no valor de R\$84.564,71, (ii) serviços adicionais relativos ao contrato n. 188/11 no valor de R\$4.042.695,54, (iii) caução retida relativa ao contrato n. 188/11, no valor de R\$1.057.043,84, (iv) saldo a medir e relativo ao contrato n. 212/11 no valor de R\$468.257,39, (v) serviços adicionais relativos ao contrato n. 212/11, no valor de R\$4.777.573,35, (vi) caução retida relativa ao contrato n. 212/11 no valor de R\$5.987.541,72, (vii)</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>saldo a medir relativo ao contrato n. 231/12, no valor de R\$53.986,62 e (viii) caução retida relativa ao contrato n. 231/12 no valor de R\$34.821,66. Foi formulado ainda um pedido liminar para que a CRT depositasse o valor cobrado nos autos.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Fevereiro/2015: 20/02/2015 foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar. Em 23/02/2015 foi protocolada petição pela CRT comparecendo espontaneamente nos autos e apresentando exceção de incompetência.</p> <p>Março/2015: 16/03/2015 foi determinada a autuação em apenso do incidente de exceção de incompetência.</p> <p>Junho/2015: Foi protocolada Contestação pela CRT.</p> <p>Abril/2016: Foi proferido despacho convertendo o julgamento em diligência, declarando a conexão entre a demanda em epígrafe e o processo n. 0001099-39.2015.8.26.0629, que tramita na 2ª Vara Cível. Em 27/04/2016 foi expedido à 2ª Vara Cível para que os autos do proc. n. 0001099-39.2015.8.26.029 sejam remetidos à 1ª Vara.</p> <p>Maio/2016: Os autos foram apensados ao proc. n. 0001099-39.2015.8.26.0629.</p> <p>Junho/2016: O despacho que determinou a conexão entre a demanda em epígrafe e o proc. n. 0001099-39.2015.8.26.0629 foi disponibilizado.</p> <p>Junho/2017: 05/06/17: Foi publicada sentença (i) julgando procedente em parte os pedidos iniciais formulados pela Vale do Rio Novo formulados na ação principal ajuizada em face da Rodovias do Tietê, (ii) julgando improcedente os pedidos iniciais formulados na ação em apenso ajuizada pela Rodovias do Tietê em face do Vale do Rio Novo e (iii) condenando a Rodovias do Tietê à devolução integral dos valores retidos a título de garantia nos contratos firmados entre as partes. Referida sentença, ainda, dispôs no tocante aos autos da ação principal (i) a condenação da Rodovias do Tietê ao pagamento de 70% das custas e das despesas processuais, além do pagamento de honorários advocatícios da autora equivalente a 15% do valor atualizado da condenação e (ii) condenação da Vale do Rio Novo ao pagamento de 30% das custas e das despesas processuais, além do pagamento dos honorários da ré equivalente a 10% sobre o valor da condenação atualizado. Nos autos da ação proposta pela Rodovias do Tietê, a sentença condenou a Rodovias do Tietê ao pagamento das custas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios da ré no valor equivalente de R\$ 150.000,00.</p> <p>12/06/17: foram opostos embargos de declaração pela Vale do Rio Novo.</p> <p>Setembro/2017: 28/09/17: Foi interposto recurso de apelação pela Rodovias do Tietê e pela Vale do Rio Novo em face da sentença.</p> <p>Outubro/2017:03/10/17: Foi publicada decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Vale do Rio Novo.</p> <p>Janeiro/2020: 20/01/20 foi juntada petição da Tietê requerendo a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 dias, bem como que não sejam adotados quaisquer atos de constrição patrimonial ou expropriatórios em face da Tietê durante o stay period.</p> <p>Agosto/2020: 17/08/20 foi negado provimento às apelações interpostas pela Tietê e pela Vale do Rio Novo.</p> <p>Setembro/2020: 18/9/20 foram opostos embargos de declaração da Tietê em face do acórdão que negou provimento à sua apelação e ao recurso de apelação interposto pela Vale do Rio Novo. Na mesma data foram opostos embargos de declaração da Vale do Rio Novo em face do acórdão que negou provimento à sua apelação e ao recurso de apelação interposto pela Tietê.</p> <p>Novembro/2020: 09/11/20 os embargos de declaração da Tietê e da Vale do Rio Novo foram rejeitados.</p> <p>Fevereiro/2021: 02/02/21 foram interpostos recursos especial e extraordinário pela Tietê. Em 04/02/21 foi interposto recurso especial pela Vale do Rio Novo.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Agosto/2022: Em 5.8.22 foram disponibilizadas decisões inadmitindo os recursos especial e extraordinário da Tietê. Na mesma data, foi disponibilizada decisão admitindo o recurso especial da Vale. Em 10.8.22 foram opostos embargos de declaração pela Vale.</p> <p>Setembro/2022: Em 13.9.22 foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração da Vale.</p> <p>Fevereiro/2023: Em sessão de julgamentos do dia 27.2.23 foi proferido o resultado de julgamento "Após sustentação oral do Dr. Milton Guilherme Rossi Mendonça, modificaram em parte o aresto primitivo, para dar provimento parcial ao recurso da Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., condenando a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa na ação ordinária pleiteando indenização e multa contratual por atraso julgada improcedente".</p> <p>Março/2023: Em 28.3.23 foram juntados embargos de declaração opostos pela Tietê.</p> <p>Maio/2023: Em 9.5.23 foi disponibilizado acórdão rejeitando os embargos de declaração.</p> <p>Junho/2023: Em 13.6.23 foram juntados recursos especial e extraordinário interpostos pela TIETÊ. Em 26.6.23 foi juntado recurso especial interposto pela Vale.</p> <p>Setembro/2023: Em 26.9.23 foram juntados embargos de declaração opostos pela Tietê.</p> <p>Abril/2024: Em 2.4.24 foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da Tietê.</p> <p>Maio/2024: 8.5.24 agravo em recurso especial interposto pela Vale.</p> <p>Junho/2024: 3.6.24 foi cadastrado o agravo interno o agravo em recurso especial interposto pela Vale. Na mesma data os autos foram à conclusão, e foi iniciado julgamento virtual.10.6.24 foi proferido acórdão não conhecendo do agravo interno da Vale.</p> <p>Julho/2024: 18.7.24 foi expedida certidão informando que decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso em face do acórdão que não conheceu do agravo interno da VALE.19.7.24, nos autos da apelação, foi proferido despacho intimando as partes a apresentarem contraminuta aos agravos interpostos.</p> <p>Agosto: 26.8.24 foi juntada contraminuta da Tietê ao agravo em recurso especial interposto pela Vale. Na mesma data foram juntadas contraminutas pela Vale ao agravo em recurso especial e ao agravo em recurso extraordinário interposto pela Tietê.</p> <p>**Cumprimento provisório de sentença n. 0001054-25.2021.8.26.0629: Outubro/2021: Em 22.10.21 a Vale do Rio Novo apresentou cumprimento provisório de sentença em face da Tietê para obter o pagamento da quantia de R\$ 7.796.009,19. Janeiro/2022: Em 21.1.22 foi publicado despacho determinando que, por ora, se aguarde o trânsito em julgado do processo principal (item supra) antes do prosseguimento do cumprimento de sentença.</p>
<p>Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>1º grau: Em 7.6.17 foi proferida sentença que: (i) julgou procedente em parte os pedidos iniciais formulados pela Rio Novo formulados na ação principal ajuizada em face da CRT, (ii) julgou improcedente os pedidos iniciais formulados na ação em apenso ajuizada pela CRT em face do Rio Novo e (iii) condenou a CRT à devolução integral dos valores retidos a título de garantia nos contratos firmados entre as partes; Nos autos da ação principal (i) condenou a CRT ao pagamento de 70% das custas e das despesas processuais, além do pagamentos honorários advocatícios da autora equivalente a 15% do valor atualizado da condenação e (ii) condenou a Rio Novo ao pagamento de 30%</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

		das custas e das despesas processuais, além do pagamento dos honorários da ré equivalente a 10% sobre o valor da condenação atualizado. 2º grau: Em 17.8.20 foi negado provimento às apelações interpostas pela Tietê e pela Vale do Rio Novo. Em 26.8.20 o acórdão foi finalizado.
Estágio do Processo	do	Aguardando o julgamento dos recursos especial e extraordinário interpostos pelas partes.
Chance de Perda:	de	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante		O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo		Em caso de perda, a Ré será obrigada a realizar o pagamento requerido pela Autora.

7 - Ação Indenizatória nº 0038854-03.2009.8.26.0114 (114.01.2009.038854-5) e Ordem n. 1724/2009		
Juízo		8ª Vara Cível Comarca de Campinas – SP
Instância		1ª Instância
Data de instauração	de	01/08/2013
Partes no processo		Autor: Gilberto Nei Venâncio Ré: - Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Denunciada: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos		Valores somente para fins de alçada de R\$ 90.000,00 e pedido de pensão vitalícia e indenização por danos estéticos a serem apurados pelo juízo – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ R\$ 213.685,60.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: O autor foi vítima de trânsito em um acidente na SP-101, km 005+900m, por volta das 19h30m, transitando com sua motocicleta Honda/CG 125 Titan, passou sobre uma saliência/deformação no asfalto, vindo a perder o controle da direção e tombando o veículo, sofreu ferimentos graves em seu ombro e braço direito.</p> <p>Andamentos: Março/2020: 13/3/20 foi juntada petição da Gilberto Nei Venancio (a) requerendo o prosseguimento do feito, (b) informando que compareceu na perícia agendada para 23.10.19 com o perito Ricardo Batista Baldo e (c) informando que aguarda a conclusão e entrega do laudo pericial. Na mesma data foi juntada petição da Tietê (a) informando que ajuizou pedido de recuperação judicial (proc. n. 1005820-93.2019.8.26.0526) e (b) requerendo a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias, bem como não sejam adotados quaisquer atos de constrição patrimonial ou expropriatórios em face da Tietê durante o stay period. Julho/2021: 26/07/21 foi proferida decisão determinando a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial a fim de verificar a validade do stay period. Janeiro/2023: Em 27.1.23 foi juntada petição da Tietê informando o exaurimento do stay period e requerendo o regular prosseguimento do feito. Fevereiro/2023: Em 10.2.23 foi expedida intimação ao IMESC. Junho/2023: Em 26.6.23 foi praticado ato ordinatório determinando o envio de e-mail ao IMESC. Outubro/2023: Em 25.10.23 foi expedida certidão informando que não houve resposta do ofício encaminhado ao IMESC. Na mesma data os autos foram à conclusão. Fevereiro/2024: Em 26.2.24 foi publicada decisão designando perícia médica pelo perito dr. Gustavo Barbosa do Santos. Setembro/2024: 9.9.24 despacho intimando o perito a iniciar a perícia.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Aguardando término da perícia.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto e possível desembolso de valores mensais.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a ré terá que pagar a indenização solicitada, sendo este valor a critério do juiz.

8 - Ação Indenizatória nº 1001833-08.2014.8.26.0079

Juízo	2ª Vara Cível de Botucatu
Instância	1ª Instância
Data de instauração	03/06/2014

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Partes no processo	Autor: José Luiz de Souza e Vera Lucia Corsi Réu: CRT/ Município de Botucatu, Valmir Francisco dos Santos Denunciada à lide: Itaú Seguros S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 30.000,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 53.086,43.
Principais fatos	<p>Fatos: Alegam os autores que na data de 12/12/2013, sua filha trafegava com seu veículo automotor pela Rodovia SP-241/300 quando veio a colidir com um equino, ocasionando em sua morte. Pleiteiam a condenação da ré no pagamento de R\$20.230,82 a título de danos materiais, danos morais fixados em 100 salários-mínimos e pensão vitalícia. O valor envolvido na causa é aproximadamente de R\$ 600.000,00.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Agosto/2014: Apresentada contestação - denúncia à lide do proprietário do animal (Valmir Francisco dos Santos) e da seguradora (Itaú Seguros).</p> <p>Março/2015: 1) Ação julgada parcialmente procedente, condenando a concessionária ao pagamento de 1.a) danos materiais no valor de 13.000,00 (treze mil reais); devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, correção monetária mensal pelos índices oficiais de Remuneração da caderneta de poupança e juros de mora, que devem corresponder a 1% ao mês, devidos estes a partir da citação, até a data do efetivo pagamento; 1.b) pensão mensal conjuntamente para ambos os autores no valor correspondente a 1/3 do salário mínimo da data do acidente até os eventuais 65 anos (idade média de vida do brasileiro). ; 1.c) indenização por dano moral de 100 (cem) salários mínimos para cada autor, calculados na data do pagamento, com juros de mora, no valor legal, desde a data do fato. 2) Opostos embargos de declaração pelas partes.</p> <p>Abril/2015: Dado provimento aos embargos.</p> <p>Maio/2015: Interposto recurso de Apelação pela Concessionária.</p> <p>Fevereiro/2017: Dado provimento ao recurso, determinado retorno dos autos à origem para nova instrução processual.</p> <p>Abril/2017: Deferida denúncia à lide para a Seguradora Itaú Seguros e ao Sr. Valmir Francisco dos Santos (proprietário do animal).</p> <p>Abril/2018: Em 02/04/2018 foi apresentada réplica à contestação da seguradora.</p> <p>Janeiro/2020: 21.01.2020: Informada a Recuperação Judicial da CRT.</p> <p>Julho/2021: Em 14.07.2021 juntada guia para busca de CPF do Valmir por meio de pesquisa no sistema da Receita Federal</p> <p>Agosto/2021: Em 20.08.2021 deferida a realização de pesquisa do número do CPF do denunciado junto à Receita Federal através do sistema Infojud.</p> <p>Junho/2022: Em 01.06.2023 deferida a citação por edital do requerido Valmir Francisco dos Santos.</p> <p>Março/2024: 25.03.2024 deferida a habilitação das herdeiras do autor nos presentes autos.</p> <p>Setembro/2024: 19.09.2024 ciência às partes da citação do denunciado Valmir dos Santos Francisco. Em 23.09.2024 foi apresentada manifestação referente citação do denunciado e andamento dos autos.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	Instrução processual
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto e possível desembolso de valores mensais.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a ré terá que pagar a indenização solicitada, danos morais e pensão mensal, sendo estes valores a critério do juiz.

9 - Ação Indenizatória nº 0004093-34.2014.8.26.0125	
Juízo	2ª Vara Cível de Capivari
Instância	1ª Instância
Data de instauração	15/05/2014
Partes no processo	Autor: Pietro Schincariol Cristoforo e Bruna Schincariol Cristoforo Réu: Marcio Agnaldo Sabino e CRT Denunciada à Lide: Itaú Seguros, Chubb Seguros Brasil S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 495.504,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 882.078,94.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos:</p> <p>Alegam os autores que na data de 15/04/2013, por volta das 17h20m, o primeiro requerido trafegava pela Rodovia SP-308, no sentido Capivari – Rio das Pedras, quando adentrou a via preferencial onde trafegava de moto Eric Roberto Cristoforo, pai e esposo dos requerentes, com a motocicleta de propriedade da 2ª requerente (Bruna), vindo a colidir transversalmente com ele, que em razão dos ferimentos sofridos no acidente, o Sr. Eric veio a falecer. Alegam ainda, que a rodovia se encontrava em obras e sem a devida sinalização. Pleiteiam a condenação dos réus ao pagamento de R\$395.304,00 a título de pensão mensal, R\$200,00 a título de danos materiais e R\$100.000,00 a título de danos morais, no valor total de R\$495.504,00. O valor envolvido na causa é de R\$495.504,00.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Junho/2015: 09/06/2015: Apresentada contestação - denúncia à lide do causador do acidente (Sr. Marcio A. Sabino) e da seguradora (Itaú Seguros). Junho/2017: Oposto embargos de declaração pela Concessionária. Setembro/2017: Deferido a denúncia à lide da seguradora e indeferido a denúncia à lide do causador do acidente. Setembro/2019: 02/09/2019: Realizada audiência de instrução, debates e julgamento, aguardar retorno das CP's. Janeiro/2020: 20/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da CRT. Março/2023: Em 31.03.2023 Cancelada a audiência designada para 03.04.2023. Encerrada a instrução processual, concedido prazo para alegações finais. Maio/2023: 08.05.2023 determinada a expedição de ofícios ao cartório onde ocorreu a oitiva de testemunhas para remessa de mídia com a gravação dos depoimentos. Com a vinda das mídias será reaberto o prazo para alegações finais. Junho/2023: Em 23.06.2023 concedido prazo para alegações finais. Agosto/2023: 28.08.2023 apresentada alegações finais pela CRT. Janeiro/2024: 09.01.2024 Sentença: ação julgada procedente. Requeridos condenados solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais (despesas de guincho), pensão mensal vitalícia, indenização danos morais. Janeiro/2024: 29.01.2024 oposto embargos de declaração pela CRT. Junho/2024: 05.06.2024 acolhido os embargos opostos para correção.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Janeiro/2024: 09.01.2024 Sentença: ação julgada procedente. Requeridos condenados solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais (despesas de guincho), pensão mensal vitalícia, indenização danos morais.
Estágio do Processo	Aguardando possível interposição do recurso.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a ré terá que pagar a indenização solicitada, danos morais e pensão mensal, sendo estes valores a critério do juiz.

10 – Ação Indenizatória nº 1000217-49.2015.8.26.0471

Juízo

2ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Instância	1ª Instância - Cumprimento sentença
Data de instauração	05/08/2015
Partes no processo	Autor: Maria Ivete Causin Monteiro Réu: CRT/ Infoenge Gerenciamento de Obras de Engenharia Denunciada à lide Allianz Seguros S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 434.870,70 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/010/2024 é de máximo de desembolso na data base de R\$ 698.083,72
Principais fatos	<p>Fatos: Alega a autora que na data de 08/09/2015 por volta das 23h, seu filho Sr. João Paulo, trafegava com um caminhão (Ford/Cargo 1622) pela Rodovia SP-308, sentido Piracicaba-Itu, próximo ao km 133, quando colidiu com um veículo Ford/Fiesta que seguia pela alça, tendo despencado em uma ladeira existente próxima ao local. Alega ainda que no local existia um desvio, não sinalizado de maneira correta, em consequência de uma obra realizada pela CRT, ocasionando o falecimento de seu filho. Pleiteia a condenação da concessionária ao pagamento de danos materiais e lucros cessantes no valor de R\$284.870,70 e morais no valor de R\$150.000,00, totalizando o valor de R\$434.870,70. O valor envolvido na causa é de R\$434.870,70 (deve-se levar em conta a atualização monetária que o pedido sofrerá quando do seu efetivo pagamento, caso a concessionária seja vencida).</p> <p>Andamentos:</p> <p>Junho/2016: Apresentada a contestação – denunciada à lide a empresa Infoenge e da seguradora (Allianz Seguros).</p> <p>Julho/2016: 21/7/2016: Deferida denúncia à lide da empresa Infoenge.</p> <p>Setembro/2016: Deferida denúncia à lide da seguradora.</p> <p>Novembro/2017: Aplicada revelia com relação a Infoenge.</p> <p>Janeiro/2020: 21/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da CRT.</p> <p>Abril/2020: 16/04/2020: Indeferida a suspensão devido a RJ.</p> <p>Julho/2020: 31/07/2020 convertido julgamento em diligência, diante da decisão da juíza de analisar se todos os atos pleiteados pelas partes de fato foram praticados.</p> <p>Novembro/2021: 16.11.2021 audiência: deferida a substituição de testemunha, audiência redesignada para 14.02.2022.</p> <p>Maio/2022: 27.05.2022 Sentença: ação julgada parcialmente procedente – danos materiais R\$ 138.684,48 e danos morais R\$ 60.000,00. Concessionária e Seguradora condenadas solidariamente.</p> <p>Junho/2022: 06.06.2022 oposto embargos de declaração pela CRT.</p> <p>Agosto/2022: 23.08.2022 Decisão Embargos: reconhecida a omissão na sentença para determinar que o valor recebido a título de seguro DPVAT deverá ser descontado do valor da indenização.</p> <p>Setembro/2022: 13.09.2022 apresentada apelação pela CRT.</p> <p>Maio/2023: Em 05.05.2023 Acórdão: Parcial provimento ao recurso da CRT (afastada a obrigação de pagamento dos lucros cessantes em única parcela e alterada a forma de atualização da condenação) / Parcial provimento ao recurso da seguradora para determinar que o valor da indenização se sujeita aos limites do contrato de seguro // 29.05.2023 interporto Recurso Especial pela CRT.</p> <p>Julho/2023: Em 25.07.2023 iniciado o cumprimento de sentença pela autora: juiz concedeu o prazo de 15 dias para pagamento pelas executadas.</p> <p>Agosto/2023: 15.08.2023 AC: inadmitido o Recurso Especial interposto pela CRT. // 16.08.2023 CS: apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Setembro/2023: 06.09.2023 CS: concedido prazo para exequente se manifestar sobre impugnação ofertada pela CRT. 18.09.2023 AC: certificado o retorno dos autos ao cartório de origem. "Manifestem-se os interessados".</p> <p>Novembro/2023: 06.11.2023 AC: "Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos".</p> <p>Dezembro/2023: 06.12.2023 concedido prazo para pagamento das custas finais nos autos principais pela CRT e seguradora.</p> <p>Março/2024: 14.03.2024 CS: Acolhida a impugnação ofertada pela CRT "consolidando a dívida em R\$ 344.442,69". Em 17.04.2024 concedido prazo para manifestar sobre embargos opostos pela seguradora. Em 24.04.2024 apresentada manifestação em face dos embargos opostos pela seguradora.</p> <p>Julho/2024: 26.07.2024 conhecido e acolhido os embargos opostos pela seguradora, mas sem efeito modificativo.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1º grau: Parcialmente procedente – danos materiais R\$ 138.684,48 e danos morais R\$ 60.000,00. Concessionária e Seguradora condenadas solidariamente.</p> <p>2º grau: Parcial provimento ao recurso da CRT (afastada a obrigação de pagamento dos lucros cessantes em única parcela e alterada a forma de atualização da condenação) /Parcial provimento ao recurso da seguradora para determinar que o valor da indenização se sujeita aos limites do contrato de seguro.</p> <p>3º grau: inadmitido o Recurso Especial interposto pela CRT.</p>
Estágio do Processo	Cumprimento sentença
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a ré terá que pagar a indenização solicitada, danos morais, materiais e lucros cessantes, sendo estes valores a critério do juiz.

11 - Ação Cobrança nº 1003564-85.2016.8.26.0526	
Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Salto/SP
Instância	1ª Instância
Data de instauração	21/06/2016
Partes no processo	Autor: Ellenco Construções Ltda. Réu: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atribuído à causa R\$ 327.791,73 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 488.594,38.
Principais fatos	<p>Fatos:</p> <p>Condenação da Rodovias do Tietê pagamento do valor relativo a 28ª Medição, entregue em 12.1.2015, no importe de R\$ 327.791,73 a serem acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária, bem como o levantamento integral da caução contratual e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Setembro/2016: 6/9/16 foi protocolada contestação pela Tietê.</p> <p>Março/2018: 15/03/2018 foi publicada decisão determinando novamente a suspensão do processo, diante do acolhimento da denúncia da lide no</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>processo conexo n. 1006793-53.2016.8.26.0526 para instruí-lo conjuntamente.</p> <p>Outubro/2018: 24/10/2018 foi disponibilizada decisão saneando em conjunto a presente ação e a ação movida pela Ellenco (1006793-53.2016.8.26.0526).</p> <p>Novembro/2018: 05/11/18 foi juntada aos autos petição da CRT opondo embargos de declaração em face da decisão saneadora.</p> <p>Abril/2019: 11/4/19 foi publicada decisão acolhendo os embargos de declaração opostos pela CRT para os fins de determinar que a prova testemunhal seja realizada após juntados os laudos e que o perito contábil seja intimado para realização de seus trabalhos apenas após realizada perícia de engenharia.</p> <p>Julho/2019: 18/7/19 foi publicado o despacho determinando o apensamento do processo n. 1006793-53.2016.8.26.0526.</p> <p>Janeiro/2020: 16/1/20 foi juntada petição da Tietê informando haver ajuizado pedido de recuperação judicial, bem como requerendo a suspensão do feito durante os 180 meses do stay period.</p> <p>Novembro/2020: 13/11/20 foi juntada petição da Tietê requerendo (a) a prorrogação da suspensão do presente processo pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 15 de outubro de 2020, e que (b) não sejam adotados quaisquer atos de constrição patrimonial ou expropriatórios em face da Tietê durante essa prorrogação.</p> <p>Março/2021: 17/3/21 foi juntada petição da TIETÊ requerendo nova suspensão do processo por 180 dias em razão de prorrogação do stay period.</p> <p>Abril/2021: 6/4/21 foi publicada decisão deferindo o pedido de prorrogação do stay period. Em 7/4/21 foi juntada petição da Ellenco requerendo que seja reconsiderada a que decisão deferiu a prorrogação da suspensão do processo.</p> <p>Junho/2021: 16/6/21 foi proferida decisão que manteve a prorrogação do stay period.</p> <p>Outubro/2021: Em 20.10.21 foi expedida certidão informando que decorreu o prazo final do stay period.</p> <p>Janeiro/2022: Em 27.1.22 foi publicada decisão informando o decurso de prazo do stay period do proc. n. 1003564-85.2016 (processo supra), bem como determinando às partes que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.</p> <p>Junho/2023: Em 23.6.23 foi proferida decisão homologando o laudo pericial e determinando que o perito contábil, sr. José Eduardo S. Gomes, seja intimado a se manifestar acerca da aceitação do cargo e estimar seus honorários.</p> <p>Julho/2023: Em 5.7.23 foram opostos embargos de declaração pela Tietê. // Em 19.7.23 foi juntada petição pela Ellenco indicando seu assistente técnico e requerendo um prazo suplementar de 15 dias para a apresentação de seus quesitos.</p> <p>Novembro/2023: Em 9.11.23 foi expedida certidão informando que a decisão que homologou o laudo pericial transitou em julgado em 20.10.23.</p> <p>Em 24.12.23 foram opostos embargos de declaração pela TOKIO MARINE unicamente para esclarecer quem arcará com o pagamento dos honorários do perito contábil.</p> <p>Janeiro/2024: Em 4.1.24 foram opostos embargos de declaração pela Ellenco unicamente para o fim de esclarecer quem será o responsável pelo pagamento dos honorários do perito contábil. Em 17.1.24 foi juntada petição pela Tietê juntando o comprovante de pagamento integral dos honorários periciais, e requerendo a intimação do perito para início dos trabalhos periciais.</p> <p>Abril/2024: Em 23.4.24 foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da ELLENCO e da TOKIO MARINE</p>
--	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Aguardando início da perícia contábil.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a ré deverá pagar os valores devidos à autora.

12 – Ação Indenizatória nº 1001147-33.2018.8.26.0125	
Juízo	1ª Vara Cível de Capivari
Instância	1ª Instância
Data de instauração	31/08/2018
Partes no processo	Autor: Clenilce de Fátima Réu: CRT Denunciada à Lide: Allianz Seguros S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 759.384,00 - Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.052.034,55.
Principais fatos	<p>Fatos:</p> <p>Alega a autora que no dia 07.06.2015, por volta da 01h, trafegava com seu filho pela Rodovia SP 101 com seu filho quando uma capivara adentrou a pista, ao tentar desviar para evitar a colisão, veio a perder o controle do veículo e capotar na Rodovia. Pleiteia a condenação da requerida no pagamento de R\$ 95.400,00 a título de danos morais e R\$ 663.984,00 a título de danos materiais.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Outubro/2018: 08/10/2018: Apresentada contestação – realizada denúncia à lide da seguradora (Allianz Seguros)</p> <p>Fevereiro/2019: 20/02/2019: Aceita a denúncia à lide da seguradora Allianz.</p> <p>Maio/2019: 29/05/2019: Apresentada contestação pela litisdenunciada.</p> <p>Janeiro/2020: 21/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da CRT.</p> <p>Março/2020: 13/03/2020: Indeferida a suspensão do processo por conta da RJ.</p> <p>Maio/2021: 21.05.2021 concedido prazo para autora promover a juntada de documentos médicos.</p> <p>Julho/2022: 27.07.2022 concedido prazo para manifestação sobre o laudo pericial juntado aos autos.</p> <p>Agosto/2023: Em 17.08.2023 apresentada manifestação em face dos documentos juntados aos autos pela autora.</p> <p>Outubro/2023: 09.10.2023 encerrada a instrução processual.</p> <p>Abril/2024: 02.04.2024 Sentença: ação julgada parcialmente procedente, concessionária condenada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.000,00 e indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00. Julgada procedente a denúncia a lide da seguradora.</p> <p>Junho/2024: 11.06.2024 Decisão embargos seguradora: conhecido e não provido.</p> <p>Julho/2024: 03.07.2024 interposto recurso de apelação pela CRT.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	02.04.2024 Sentença: ação julgada parcialmente procedente, concessionária condenada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.000,00 e indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00. Julgada procedente a denúncia a lide da seguradora.
Estágio do Processo	Aguardando possível interposição de recurso
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a ré terá que pagar a indenização solicitada, sendo este valor a critério do juiz.

13 – Ação Indenizatória nº 1000274-91.2018.8.26.0526	
Juízo	2ª Vara Cível de Salto
Instância	2ª Instância
Data de instauração	31/08/2018
Partes no processo	Autor: Janice Aparecida Vianna Réu: CRT Denunciada à Lide: Tóquio Marine
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 353.892,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 502.977,95.
Principais fatos	<p>Fatos: Alega a autora que no dia 05/03/2017, por volta das 08h20m trafegava pela Rodovia Marechal Rondon, quando se chocou com diversas pedras brutas que se encontravam no acostamento da Rodovia, causando assim o seu óbito. Pleiteia a condenação da requerida no pagamento de R\$ 31.440,00 a título de danos materiais, pensão vitalícia e R\$19.080,00 a título de danos morais.</p> <p>Andamentos: Março/2018: 06/03/2018: Apresentada contestação – denúncia à lide da seguradora (Tokio Marine) Março/2019: 20/03/2019: Realizada audiência de conciliação, restou infrutífera. Janeiro/2020: 21/01/2020: Informado a Recuperação Judicial da CRT. // 28/01/2020: Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias em razão da RJ. Junho/2021: 07/06/2021 juntada aos autos decisões dos autos da RJ prorrogação do stay period. // 30/06/2021 mantida a suspensão dos autos até outubro/2021 em razão da RJ da concessionária. Dezembro/2022: 05.12.2022 sentença: acolhida a tese da defesa da concessionária, ação julgada improcedente. Prejudicada a análise da denúncia à lide da seguradora, concessionária condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% do valor da causa atualizado. Janeiro/2023: 31.01.2023 interposto pela concessionária recurso de apelação em face dos honorários arbitrados em favor da seguradora. Agosto/2023: Em 22.08.2023 Acórdão: negado provimento ao recurso interposto pela autora. Parcial provimento ao recurso interposto pela concessionária para reduzir os honorários sucumbenciais em favor da seguradora para R\$ 3.000,00.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Março/2024: 25.03.2024 certificado o retorno dos autos ao cartório de origem.
Resumo das decisões de mérito proferidas	05.12.2022 sentença: acolhida a tese da defesa da concessionária, ação julgada improcedente. Prejudicada a análise da denúncia à lide da seguradora, concessionária condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% do valor da causa atualizado. 22.08.2023 Acórdão: negado provimento ao recurso interposto pela autora. Parcial provimento ao recurso interposto pela concessionária para reduzir os honorários sucumbenciais em favor da seguradora para R\$ 3.000,00.
Estágio do Processo	Aguardando cumprimento sentença dos honorários sucumbenciais seguradora
Chance de perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a ré terá que pagar a indenização solicitada mais a pensão vitalícia, sendo este valor a critério do juiz.

14 – Ação Condenatória nº 1006180-51.2016.8.26.0229	
Juízo	2ª Vara Cível de Hortolândia
Instância	1ª Instância
Data de instauração	31/07/2018
Partes no processo	Autor: Thalita Lucena Beltramini de Oliveira e André Luis de Oliveira Réus: CRT / Fazenda Pública Municipal de Hortolândia/ Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo/ ARTESP/ ALL América Latina Logística Malha Paulista.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 226.357,92 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 276.741,21

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Trata-se de ação condenatória de obrigação de fazer, proposta pelas partes adversas, que são moradoras próximas ao córrego situado na altura da Rodovia SP- 101 Campinas Monte Mor e alegam a ocorrência de alagamentos em dias de chuva. Também reclamam que o bueiro que consta no local não foi suficiente para escoamento da água, causando inundação em suas casas e, conseqüentemente, a perda de móveis objetos de valor afetivo. Pretendem o refazimento do bueiro/adequação do sistema de drenagem e ressarcimento dos danos sofridos.</p> <p>Andamentos: Agosto/2018: A CRT apresentou contestação em 21/08/2018. Agosto/2019: 08/08/2019, a concessionária indicou assistente técnico e ofertou quesitos. Janeiro/2020: 24/01/2020 a Concessionária informou o processamento de sua recuperação judicial e requereu a suspensão do feito por 180 dias. Março/2021: 17/03/2021, o juízo determinou a suspensão do processo até a realização de avaliação pericial nas causas correlatas e em 29/03/2021 a parte adversa manifestou sua discordância; Julho/2021: 13/07/2021, proferida decisão consignando que a questão levantada pela parte adversa já foi apreciada em decisão anterior. Janeiro/2022: em 20/01/2022, juntada petição do perito, que esclareceu que o valor da hora técnica é de R\$ 450,00 e que estima que serão necessárias 176 horas, totalizando R\$ 79.200,00. Apontou que os honorários provisórios são de R\$ 42.140,00, assim como que não estão inclusos valores atinentes a serviços técnicos de terceiros que possam vir a ser necessários; Abril/2022: em 07/04/2022, a parte adversa apontou não ser necessário dispendere valores para perícia já realizada. Em 12/04/2022, o Estado de São Paulo alegou que quem requereu a prova deve arcar com seus custos. Em 14/04/2022, a Rumo requereu a suspensão até a produção da prova pericial nos outros autos. Em 18/04/2022, a concessionária protocolizou manifestação ressaltando que não se opõe à proposta do perito para realização de perícia uma Julho/2022: Em 07/07/2022, o perito aceitou o encargo e os honorários de R\$ 8.000,00, para cada processo. Setembro/2022: Em 23/09/2022 a concessionária comprovou o depósito de sua cota parte. Janeiro/2023: proferida decisão em 31/01/2023, determinando que a Defensoria Pública efetue reserva de honorários periciais. Setembro/2023: designada vistoria pericial para 28/09/2023; Outubro/2023: o perito judicial apresentou laudo em 10/10/2023, tendo as partes sido intimadas para complementar informações em 18/10/2023; a concessionária, em 27/10/2023, informou sobre as obras emergenciais; Março/2024: em 01/03/2024 a concessionária apresentou relatório e informações ao perito; perito intimado para se manifestar em 11/04/2024. autos conclusos em 27/08/2024.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Aguardando o início dos trabalhos periciais.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda as rés serão obrigadas a refazimento do bueiro/sistema de drenagem e reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.
---	--

15 – Ação de Cobrança nº 1001450-71.2019.8.26.0526	
Juízo	3ª Vara Cível de Salto
Instância	1ª Instância (Cumprimento de sentença)
Data de instauração	04/06/2019
Partes no processo	Autor: Alailton Almeida Figueiras Sinalizações – ME Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 477.486,30 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 641.940,26.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Alega a autora que a requerida firmou alguns contratos com ela no importe total de R\$4.951.685,03, sendo pactuado entre as partes que a matéria prima utilizada pela autora seria por ela adquirida e paga pela ré e abatido o valor a ser pago. A Concessionária efetuava a retenção no pagamento de pelo menos 10% do devido e acabou retendo o valor de R\$477.486,30 do valor total descrito acima. Pleiteia a condenação da requerida em R\$ 477.486,30 como valor devido. Proposta a ação pela parte adversa em 13/12/2016.</p> <p>Andamentos: Junho/2019: 28/06/2019: Apresentada contestação e reconvenção. Setembro/2019: 03/09/2019: Apresentada contestação à reconvenção por Alailton. 25/09/2019: Réplica à contestação pela CRT. Janeiro/2020: 21/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da CRT. 29/01/2020: Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias em razão da RJ. Maio/2021: 27/05/2021 apresentada manifestação informando a prorrogação stay period da RJ da CRT. Junho/2021: 08/06/2021 determinada a suspensão do feito até outubro de 2021. Julho/2021: 05/07/2021 TJSP: processos distribuídos, agravo de instrumento interposto pela autora. 27/07/2021: apresentada contraminuta ao agravo de instrumento interposto pela autora. Outubro/2021: 08.10.2021 AI: proferido acórdão: deram provimento AI para determinar o prosseguimento dos autos principais. Fevereiro/2022: 09.02.2022 determinada a realização de perícia contábil, concedido prazo para as partes apresentarem quesitos e assistente técnico. Abril/2022: 29.04.2022 designado o dia 01.06.2022 para início da perícia. Novembro/2022: 01.11.2022 Sentença: ação julgada improcedente. Julgada procedente a reconvenção, reconvinte condenada ao pagamento de R\$ 69.825,91. Dezembro/2022: 01.12.2022 concedido prazo para contrarrazões ao recurso interposto pela autora. Junho/2023: Em 14.06.2023 Acórdão: Parcial provimento ao recurso da autora: condenação da concessionária ao pagamento da quantia de R\$ 219.151,67 e julgar improcedente a reconvenção. // 22.06.2023 oposto embargos de declaração pela CRT. Julho/2023: 21.07.2023 Decisão: rejeitados os embargos opostos pela concessionária. Agosto/2023: Em 15.08.2023 interposto Recurso Especial pela CRT. Outubro/2023: 10.10.2023 inadmitido Recurso Especial interposto pela CRT. // 31.10.2023 interposto agravo em REsp pela CRT. Fevereiro/2024: 19.02.2024 Decisão STJ: não conheceram do agravo em recurso especial interposto pela CRT. Março/2024: 25.03.2024 certificado o retorno dos autos ao cartório de origem. Abril/2024: 16.04.2024 concedido prazo para requerida efetuar pagamento das custas finais. // 24.04.2024 realizada a comprovação de pagamento das custas finais pela CRT. Agosto/2024: 19.08.2024 concessionária intimada do cumprimento de sentença honorários sucumbenciais.</p>
------------------	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	1º grau: 01.11.2022 Sentença: ação julgada improcedente. Julgada procedente a reconvenção, reconvinte condenada ao pagamento de R\$ 69.825,91. 2º grau: Parcial provimento ao recurso da autora: condenação da concessionária ao pagamento da quantia de R\$ 219.151,67 e julgar improcedente a reconvenção. / Resp Inadmitido / Agravo em Resp não conhecido.
Estágio do Processo	Cumprimento sentença
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a ré será obrigada a restituir os valores supostamente devidos.

16 - Ação de Indenização nº 1000680-73.2020.8.26.0581	
Juízo	1ª Vara Cível Comarca de São Manuel
Instância	2ª Instância
Data de instauração	08/10/2019
Partes no processo	Autor: Valdir Donizete Alves da Silva, Jullian Edmundo Alves da Silva, Jhuliano Pablo Alves da Silva, Jhulieni Gabrieli Alves da Silva, Juan Gabriel Alves da Silva Réus: Élzio Rodrigues Duarte/ Bruno da Silva Ribeiro/ CRT
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 506.109,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 – R\$ 1.173.078,24
Principais fatos	Fatos: Alega o autor que no dia 01/07/2017, por volta das 23h30min, transitava pela Rodovia SP 300, km 257, quando colidiu com o trator conduzido pelo segundo Requerido, e que além das avarias do veículo, a esposa do Requerente veio a óbito em decorrência da colisão. Pleiteiam a condenação da Ré ao pagamento de danos materiais, lucros cessantes e danos morais, além do pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. (Vítima fatal). Os autores entendem que a CRT possui responsabilidade por ser a operadora de rodovia, objeto de concessão. Andamentos: Setembro/2020: A citação foi recebida na data de 22/09/2020. Designada audiência de Conciliação para 22/10/2020 e apresentada a Contestação pela CRT; Novembro/2020: 27/11/2020 – Réplica apresentada pelo Requerente. Abril/2021: 12/04/2021- Autores desistiram da ação em relação ao requerido Bruno da Silva Ribeiro; Julho/2021: 08/07/2021 - Apresentada contestação pela Tokio Marine; Setembro/2021: 01/09/2021 - Apresentada réplica pelo Requerente (contestação Tokio Marine). Fevereiro/2023: 23/02/2023 - Proferida a Sentença de Parcial Procedência para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de 7.609,00, acrescido de correção monetária pela Tabela Prática do TJ-SP e juros de 1% ao mês, ambos contados desde o evento danoso; Condenou a Requerida ao pagamento de pensionamento ao autor Valdir no valor de 2/3 (dois terços) de um salário-mínimo nacional, a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>partir da data do falecimento, até a data em que a vítima completasse 76 anos ou até a data do falecimento do beneficiário, o que acontecer primeiro, utilizando-se o salário mínimo vigente na data dos respectivos pagamentos, cujos meses vencidos deverão ser pagos de uma única vez com incidência de correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP, desde a data de cada pagamento mensal (Súmula nº.43do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde cada vencimento (REsp 1.270.983/SP), devendo ser constituído capital para assegurar o pagamento da pensão, nos termos da Súmula 313 do STJ; Condenou a Requerida ao pagamento para cada coautor de 50 salários-mínimos vigentes na data do falecimento da cônjuge do primeiro coautor e genitora dos demais coautores, a título de compensação por danos morais, com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula nº.54do C. STJ) e correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP, a partir desta data (Súmula nº.362do C.STJ), autorizada a dedução dos valores recebidos a título de seguro obrigatório (DPVAT Súmula nº.246do C.STJ). Ante a sucumbência, condenou a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte autora no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do Réu Ézio Rodrigues Duarte, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça deferida às fls. 289-290. Ainda, julgou procedente a denúncia da lide, observando que a seguradora deverá responder na forma do art. 128, parágrafo único, CPC. Pela sucumbência e em atenção ao princípio da causalidade, arcará a litis denunciada com as custas e despesas processuais adiantadas pela litis denunciante, bem como honorários fixados em 10% do valor atualizado da condenação.</p> <p>28/02/2023 - Seguradora opôs Embargos Declaratórios. Março/2023: Apresentamos o Recurso de Apelação; 16/03/2023 - Requerentes apresentaram o Recurso de Apelação; 24/03/2023 - Decisão dos Embargos que foram recebidos, mas negado acolhimento. Abril/2023: Em 17/04/2023 - Recurso de Apelação apresentado pela Seguradora Tokio Marine; aguardando julgamento.</p>
--	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	23/02/2023 - Proferida a Sentença de Parcial Procedência para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de 7.609,00, acrescido de correção monetária pela Tabela Prática do TJ-SP e juros de 1% ao mês, ambos contados desde o evento danoso; Condenou a Requerida ao pagamento de pensionamento ao autor Valdir no valor de 2/3 (dois terços) de um salário-mínimo nacional, a partir da data do falecimento, até a data em que a vítima completasse 76 anos ou até a data do falecimento do beneficiário, o que acontecer primeiro, utilizando-se o salário mínimo vigente na data dos respectivos pagamentos, cujos meses vencidos deverão ser pagos de uma única vez com incidência de correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP, desde a data de cada pagamento mensal (Súmula nº.43do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde cada vencimento (REsp 1.270.983/SP), devendo ser constituído capital para assegurar o pagamento da pensão, nos termos da Súmula 313 do STJ; Condenou a Requerida ao pagamento para cada coautor de 50 salários-mínimos vigentes na data do falecimento da cônjuge do primeiro coautor e genitora dos demais coautores, a título de compensação por danos morais, com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula nº.54do C. STJ) e correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP, a partir desta data (Súmula nº.362do C.STJ), autorizada a dedução dos valores recebidos a título de seguro obrigatório (DPVAT Súmula nº.246do C.STJ). Ante a sucumbência, condenou a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte autora no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do Réu Ézio Rodrigues Duarte, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça deferida às fls. 289-290. Ainda, julgou procedente a denúncia da lide, observando que a seguradora deverá responder na forma do art. 128, parágrafo único, CPC. Pela sucumbência e em atenção ao princípio da causalidade, arcará a litis denunciada com as custas e despesas processuais adiantadas pela litis denunciante, bem como honorários fixados em 10% do valor atualizado da condenação.
Estágio do Processo	Recursal - Aguardando julgamento em 2ª instância.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a CRT/outros serão obrigados a reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.

17 - Ação de Indenização nº 1003305-72.2021.8.26.0637	
Juízo	3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí
Instância	1ª Instância - Certificado o trânsito em julgado. Aguardando devolução dos autos à Vara de Origem.
Data de instauração	28/04/2021
Partes no processo	Autor: Emiliana Maria Ribeiro da Silva; Maria Júlia Ribeiro Mauruto; Arthur Miguel Ribeiro Mauruto Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A./ XL Seguros Brasil S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 2.724.374,10 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 5.110.045,82

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Alegam os autores que são companheira, filha e filho e José Mauruto, e que no dia 29/02/2020, por volta das 03:36h, o Sr. José Mauruto transitava pela Rodovia SP 300, KM 258+400m, quando caiu em uma cratera que abrangia toda a pista, e que faleceu no Hospital das Clínicas em Botucatu. Pleiteiam a condenação da Requerida ao pagamento de pensão mensal provisória em favor da companheira e filhos, danos morais e materiais, custas despesas processuais e honorários advocatícios. (Vítima fatal).</p> <p>Andamentos: Abril/2021: 26/04/2021 - Indeferimento da tutela provisória; Maio/2021: 24/05/2021 - Apresentada defesa com a denúncia da lide à Seguradora; Agosto/2021: 18/08/2021 - Apresentada manifestação sobre a contestação. Novembro/2021: 17/11/2021 - Sentença de Improcedência para a demanda principal e julgou extinta denúncia da lide, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 129, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência dos autores na demanda principal, deverão eles arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixada em 10% sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na denúncia da lide, sendo ela facultativa, condenou a denunciante arcar com o pagamento das custas e despesas processuais em que incorreu a denunciada e com honorários advocatícios, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil; 25/11/2021 - Embargos Declaratórios opostos pelo Requerente; 30/11/2021 - Rejeitaram os Embargos. Janeiro/2022: 24/01/2022 - Requerente apresentou recurso de Apelação. Junho/2022: 29/06/2022 - Negaram provimento ao recurso. Julho/2022: 11/07/2022 - Embargos de Declaração opostos pelos requerentes. Setembro/2022: 26/09/2022 - Proferido Acórdão rejeitando os Embargos. 22/09/2022 - Requerentes apresentaram Recurso Especial. Janeiro/2023: 27/01/2022 - Inadmitido o Recurso Especial. Fevereiro/2023: 12/02/2023 - Autores apresentaram Agravo em Recurso Especial. Dezembro/2023: 07/12/2023 - Proferido Acórdão para conhecer o recurso, porém, negar-lhe provimento, restando mantida a decisão favorável à CRT; Fevereiro/2024: 23/02/2024 - Certificado o trânsito em julgado. Aguardando devolução dos autos à Vara de Origem.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1º grau: 17/11/2021 - Sentença de improcedência para a demanda principal e julgou extinta denúncia da lide, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 129, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência dos autores na demanda principal, deverão eles arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixada em 10% sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na denúncia da lide, sendo ela facultativa, condenou a denunciante arcar com o pagamento das custas e despesas processuais em que incorreu a denunciada e com honorários advocatícios, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil.</p> <p>2º grau: Negaram provimento à Apelação / Inadmitiram o REsp. / Negaram provimento ao Agravo em Resp.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	Certificado o trânsito em julgado. Aguardando devolução dos autos à Vara de Origem.
Chance de perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a CRT/outros serão obrigados a reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.
18 - Ação de Indenização nº 1000407-76.2021.8.26.0511	
Juízo	Vara única da Comarca de Rio das Pedras
Instância	1ª Instância
Data de instauração	08/10/2021
Partes no processo	Autor: Maria de Fatima de Santana Cruz; Juliano Joaquim Ribeiro; Hillary Dinha Cruz Ribeiro; Lucilene Moreira; Pedro Henrique Ribeiro Moreira. Réus: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 2.933.735,04 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 5.934.282,43
Principais fatos	Fatos: Alegam os Autores que no dia 19/04/2019, o Sr. Juliano Joaquim Ribeiro, trafegava na Rodovia Júlio Antônio Bassa, nesta cidade, com sua MOTOCICLETA CBX 250 TWISTER, EMPLACAMENTO DCL1860, sentido Rio das Pedras à Rodovia do Açúcar, quando inesperadamente perdeu o controle da motocicleta devido à má conservação do pavimento "buraco" que levou a óbito o Sr. Juliano Joaquim Ribeiro, esposo e pai dos requerentes. (vítima fatal) Andamentos: Outubro/2021: 08/10/2021 - Citação; Novembro/2021: 16/11/2021 - Apresentamos a defesa de forma vigorosa; Maio/2022: 23/05/2022 – Retificado polo ativo para constar como autores Maria de Fatima de Santana Cruz, Hillary Dinha Cruz Ribeiro, e Pedro Henrique Ribeiro Moreira; Indeferida a denúncia da lide apresentada. Após a regularização da representação da parte ativa os autos seguirão para julgamento; Maio/2023: 16/05/2023 - Ante a informação de que a litisdenciada XL Seguros foi incorporada por AXA CORPOATE SOLUTIONS, foi deferida a sua citação, e determinado à Requerida a apresentação da ficha de cadastro da sociedade extinta para comprovar a incorporação; Junho/2023: 29/06/2023 - Apresentada defesa pela Seguradora AXA SEGUROS S.A; Julho/2023: 27/07/2023 - Apresentamos a manifestação requerendo a produção da prova testemunhal. Maio/2024: 10/05/2024 - Proferida Sentença de Parcial procedência para condenar a Requerida ao pagamento de: a) pensão mensal aos autores, em parcela única, a ser apurada em futura liquidação de sentença, devida desde o mês seguinte ao óbito (19/05/2024) e até data em que o "de cujus" completaria 73 anos de idade (17/03/2060); o valor da pensão será de 2/3 dos rendimentos líquidos do de cujus à época do evento danoso (R\$ 1.212,96); a base de cálculo da pensão é o último salário líquido percebido pelo "de cujus" junto à Conereserv Concreto S/A (fl. 13), deduzidos somente os descontos obrigatórios por lei; a pensão será paga todo quinto dia útil de cada mês e deverá ser reajustada anualmente pelo índice aplicável à categoria profissional a que o falecido pertencia; a pensão deve ser repartida entre os filhos e a viúva; para os filhos deverá ser paga até a data em que eles

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>completarem 24 anos de idade, e para a viúva (nascida em 27/03/1981), até a data em que seu cônjuge atingiria a idade de 73 anos (27/03/2054) ou até a data em que ela vier a falecer, o que ocorrer primeiro; reconhece-se o direito de acrescer entre as cotas dos pensionistas; sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária, segundo os índices da Tabela Prática do TJSP, e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados dos respectivos vencimentos; e b) R\$ 150.000,00 para cada um dos autores a título de danos morais, sobre os quais incidirão correção monetária, segundo os índices da Tabela Prática do TJSP, desde o arbitramento (10/05/2024), e juros de mora de 1% ao mês, desde a data do evento danoso (19/04/2019). Considerando a sucumbência mínima dos autores, a ré arcará com a integralidade das custas e pagará honorários de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Quanto à denúncia da lide, julgou improcedente o pedido, condenando a ré-denunciante ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do limite de cobertura previsto na apólice, devidamente atualizado; 21/05/2024 - Embargos Declaratórios opostos pela Seguradora e pela CRT; 28/05/2024 - Rejeitaram os Embargos da CRT e deram provimento aos Embargos da Seguradora para condenar a CRT ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação na lide principal; Junho/2024: 20/06/2024 - Apresentamos Recurso de Apelação.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	1ª Instância: Proferida Sentença de Parcial.
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a CRT será obrigada a reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.

19 - Ação de Indenização nº 1001439-77.2023.8.26.0372	
Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor
Instância	1ª Instância
Data de instauração	02/08/2023
Partes no processo	Autor: Cassio Rubens dos Santos
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 590.160,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 616.210,02
Principais fatos	Fatos: Alega o autor que no dia 21.09.2021 aproximadamente por volta das 13h transitava perante a Rodovia SP 101, e devido a falta de sinalização visível e mal posicionada caiu em uma vala que o pessoal de responsabilidade da ré trabalhava na ocasião. Pleiteia a condenação da ré ao pagamento de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>R\$380.160,00 a título de lucros cessantes, R\$ 100.000,00 a título de danos morais e R\$ 110.000,00 a título de danos estéticos.</p> <p>Andamentos: Agosto/2023: 02.08.2023: Citação e concedido prazo para apresentar contestação. // 29.08.2023 apresentada contestação. Outubro/2023: 31.10.2023 oposto embargos de declaração e apresentada a especificação de provas Janeiro/2024: 29.01.2024 Decisão Embargos CRT: dado provimento aos embargos para deferir a denunciação à lide da seguradora. Fevereiro/24: 06.02.2024 oposto embargos de declaração pela CRT// 06.02.2024 juntada aos autos guias para citação da seguradora denunciada. Março/24: 12.03.2024 Decisão: recebido os embargos opostos pela CRT e deferida a denunciação à lide da empresa DNP // 13.03.2024 Designada audiência de conciliação para o dia 17.05.2024. Maio/2024: 17.05.2024 Audiência: inconciliados. Autos devolvidos ao cartório de origem para providências cabíveis. Agosto/2024: 14.08.2024 apresentada especificação de provas.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Instrutória
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a CRT será obrigada a reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.

20 - Ação de Indenização nº 100216-24.2023.8.26.0232	
Juízo	Cesário Lange - Vara única
Instância	1ª Instância
Data de instauração	19/03/2024
Partes no processo	Autores: Edina de Fátima Vieira; Felipe Vieira Valêncio; Bianca Maria Valêncio; Beatriz Maria Valêncio e Fabrício Vieira Valêncio
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 2.614.911,40 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.664.168,71
Principais fatos	Fatos: Alegam os autores que em 19/07/2021, o Sr. Vagner José Valencio, genitor e cônjuge dos autores, trafegava a Rodovia SPI- 181/300 com destino ao município de Laranjal Paulista/SP para assumir o serviço na Polícia Militar às 20h. O corre que no KM 00+700, o Sr. Vagner chocou-se contra uma caçamba de entulho que estava sobre a faixa de rolamento do mesmo sentido, em razão de obras de instalação de defesa metálica realizada pela empresa Tranenge, contratada pela Concessionária. Apesar do local se encontrar interditado, acessos oriundos de áreas rurais estavam desprovidos de qualquer sinalização e bloqueio, em virtude da colisão contra a caçamba o Sr.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Vagner foi socorrido em estado grave e levado ao Pronto Socorro de Laranjal, mas entrou em óbito às 21h45. Pleiteiam a condenação daré ao pagamento de R\$ 500.000,00 à título de danos morais, pagamento de R\$ 16.483,00 à título de danos materiais, ao pagamento de R\$ 2.098.428,40 À título de lucros cessantes (pensão).</p> <p>Andamentos: Março/24: 19.03.2024: Citação e concedido prazo para apresentar contestação. Abril/24: 16.04.2024 apresentada contestação.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Aguardando saneador
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda a CRT será obrigada a reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.

21 - Ação de Indenização nº 1007053-07.2023.8.26.0229	
Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia
Instância	1ª Instância
Data de instauração	19/03/2024
Partes no processo	Autores: Leonardo Soares Quirino
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 1.201.822,80 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.224.461,64.
Principais fatos	<p>Fatos: Alega o autor que no dia 13/11/2022 conduzia sua motocicleta na faixa da direita na Rodovia SP 101, KM 004+600 quando colidiu com veículo da Concessionária estacionado na Rodovia, em razão da colisão o autor teve que passar por vários procedimentos médicos e está até o momento sem os movimentos do braço esquerdo. Pleiteia a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$ 65.100,00 à título de danos morais, ao pagamento de danos materiais, na forma de lucros cessantes ao pensionamento vitalício equivalente a 100% do salário mínimo atual, ao pagamento de R\$19.185,00 à título de danos materiais pela perda total do bem.</p> <p>Andamentos: Março/24: 19.03.2024: Citação e concedido prazo para apresentar contestação. Abril/24: 16.04.2024 apresentada contestação.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	do	Aguardando saneador
Chance de perda:	de	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda a CRT será obrigada a reparar os danos ocorridos, sendo este valor a critério do juiz.

B) AÇÕES TRABALHISTAS

1 - Ação Trabalhista nº 0010320-67.2015.5.15.0123	
Juízo	Vara do Trabalho de Capão Bonito
Instância	2ª Instância - TST
Data de instauração	13/04/2015
Partes no processo	Reclamante: R. D. O. Reclamadas: 1ª – C. T. L.; 2ª – M. E. S. E. S/A; e 3ª – C. R. T. S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$680.000,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 737.860,58.
Principais fatos	<p>Fatos: O Reclamante, funcionário da empresa reclamada T, sofreu acidente de trabalho em 19/05/2013, quando sofreu acidente no canteiro de obras do Rio Piracicaba, resultando na amputação parcial de sua perna esquerda.</p> <p>Pedidos: indenização no pagamento de pensão mensal no valor de 03 salários-mínimos até o Reclamante completar 65 anos de idade e danos morais.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Junho/2015: Audiência 15/06/2015: CONCILIAÇÃO REJEITADA. Perícia médica designada para o dia 29/07/2015. Audiência de Instrução designada para o dia 12/11/2015 às 14h30min.</p> <p>Agosto/2015: 12.08.2015: Apresentado laudo pericial.</p> <p>Setembro/2016: SENTENÇA. O Juiz julgou IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada M. E. S. E. S/A; 2) julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos propostos pelo reclamante R. D O. em face das reclamadas C. T. L. e C.R.T. para condenar os requeridos, solidariamente, a pagar, 2.a.) Indenização por danos morais; 2.b.) Indenização por danos materiais, em forma de pensionamento; 3) Constituição de Capital.</p> <p>21/09/2016: Foram opostos Embargos de Declaração pela 1ª reclamada, tendo sido tais embargos julgados IMPROCEDENTES, mantendo a decisão original em todos os seus termos.</p> <p>Dezembro/2016: A reclamada C.R.T. interpôs recurso Ordinário</p> <p>Março/2017: 02/03/2017: Acórdão: Ante o exposto, decido CONHECER do recurso da reclamada C.R.T., rejeitar as preliminares e, no mérito, O PROVER EM PARTE, para afastar sua condenação solidária, reconhecendo sua responsabilização subsidiária em relação aos créditos deferidos ao reclamante. Decido, ainda, CONHECER do recurso da reclamada C. T. L., também rejeitar sua preliminar e, no mérito, NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação.</p> <p>30/03/2017: ACORDO JUDICIAL. A reclamada T. celebrou acordo com o reclamante no valor de R\$ 370.000,00, divididos em 18 prestações mensais.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	R\$ 30.000,00 no dia 08/04/2017 e 17 parcelas de R\$ 20.000,00 cada, iniciando-se em 08/05/2017 - Autos suspensos com relação a CRT.
	<p>Dezembro/2017: Face o não cumprimento do acordo, iniciada execução em face da primeira reclamada.</p> <p>Abril/2018: Audiência de conciliação na execução - realizado acordo entre reclamante e primeira reclamada no valor de R\$ 278.000,00 - autos suspensos com relação a reclamada C.R.T.</p> <p>Agosto/2018: Informado o descumprimento do acordo, requerida execução em face da reclamada C.R.T.</p> <p>Setembro/2018: Audiência de conciliação na execução infrutífera.</p> <p>Outubro/2018: 11/10/2018: Iniciada execução em face da reclamada C.R.T.</p> <p>31/10/2018: Mediante o bloqueio realizado pelo juízo, foram opostos embargos à execução pela reclamada C.R.T.</p> <p>Janeiro/2019: 22/01/2019: Rejeitados embargos à execução.</p> <p>Fevereiro/2019: 01/02/2019: Interposto agravo de petição pela reclamada C.R.T.</p> <p>Abril/2019: 15/04/2019: Conhecido o agravo de petição e não provido.</p> <p>23/04/2019: Oposto embargos de declaração pela C.R.T.</p> <p>Julho/2019: 11/07/2019: Conhecido os embargos da C.R.T., mas não acolhido.</p> <p>22/07/2019: Interposto Recurso de Revista pela reclamada C.R.T.</p> <p>Fevereiro/2020: 17/02/2020: Denegado seguimento ao RR.</p> <p>26.02.2020: Opostos embargos de declaração pela reclamada C.R.T.</p> <p>Mai/2020: 15/05/2020: Conhecido os embargos e não acolhidos.</p> <p>28/05/2020: Interposto agravo de instrumento em RR pela reclamada C.R.T.</p> <p>Dezembro/2020: 18/12/2020 negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada C.R.T.</p> <p>Janeiro/2021: 26/01/2021 interposto Agravo Regimental em AIRR pela reclamada C.R.T.</p> <p>Mai/2021: 18/05/2021 realizado pela reclamada C.R.T. pedido de liberação do valor bloqueado.</p> <p>Agosto/2023: 17/08/2023 Conhecido do agravo interposto pela CRT e, no mérito, negado provimento.</p> <p>Setembro/2023: 12/09/2023 interposto Recurso Extraordinário pela concessionária.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Setembro/2016: SENTENÇA. O Juiz julgou IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada M. E. S. E. S/A; 2) julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos propostos pelo reclamante R. D O. em face das reclamadas C. T. L. e C.R.T. para condenar os requeridos, solidariamente, a pagar, 2.a.) Indenização por danos morais; 2.b.) Indenização por danos materiais, em forma de pensionamento; 3) Constituição de Capital.</p> <p>Março/2017: 02/03/2017: Acórdão: Ante o exposto, decido CONHECER do recurso da reclamada C.R.T., rejeitar as preliminares e, no mérito, O PROVER EM PARTE, para afastar sua condenação solidária, reconhecendo sua responsabilização subsidiária em relação aos créditos deferidos ao reclamante. Decido, ainda, CONHECER do recurso da reclamada C. T. L., também rejeitar sua preliminar e, no mérito, NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação.</p> <p>Em 17/08/2023 foi conhecido o Agravo Regimental em AIRR pela C.R.T.</p>
Estágio do Processo	Execução /Recursal /autos no TST

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada T. e solidariamente as Empresas reclamadas M. e C.R.T. terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.
Valor provisionado, se houver.	Não tem.

2 - Ação Trabalhista nº 1000117-62.2017.5.02.0077	
Juízo	77ª Vara do Trabalho de São Paulo
Instância	2ª Instância - TST
Data de instauração	21/06/2017
Partes no processo	Reclamante: C. A. S. G. Reclamadas: I. G. 2ª – C. R. T. S.A. e outros
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 640.127,84 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/11/2024 é de R\$ 687.319,41.
Principais fatos	Fatos: Após demissão da Companhia, o Coordenador Administrativo apresentou reclamação trabalhista requerendo verbas rescisórias; salários em atraso; valores em aberto; danos morais; FGTS; recolhimento integral do INSS; multas dos arts. 477 e 467 CLT. Andamentos: Março/18: Ação julgada extinta sem resolução do mérito. Setembro/2018: Interposto recurso ordinário pelo reclamante e embargos de declaração pelas reclamadas A. e C.R.B. Setembro/2019: 17/09/2019: Afastada a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conhecido recurso ordinário e negado provimento. Novembro/2019: 07/11/2019: Denegado seguimento ao RR do reclamante. Janeiro/2020: 09/01/2020: Interposto recurso de revista e agravo de instrumento pelo reclamante. Julho/2021: 01/07/2021 Decisão: não conhecido o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. Novembro/2021: 26/11/2021 concedido prazo para autor e primeira reclamada (I.) pagarem a multa por litigância de má fé. Março/2022: 21/03/2022 deferida a tentativa de penhora de valores pelo SISBAJUD em face do autor e da primeira reclamada, condenados ao pagamento de multa por litigância de má fé. Maio/2024: 10.05.2024 em face da cobrança da multa por litigância de má fé aplicada ao reclamante, suspensa a execução pelo prazo de 01 ano.
Resumo das decisões de mérito proferidas	21/03/2018: Ação julgada extinta sem resolução do mérito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	Suspenso
Chance de perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada I. e subsidiariamente a reclamada C.R.T./outras terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.
Valor provisionado, se houver.	Não tem.

3 - Ação Trabalhista nº 1000538-68.2017.5.02.0007	
Juízo	7ª Vara do Trabalho de São Paulo
Instância	2ª Instância
Data de instauração	25/05/2017
Partes no processo	Reclamante: M. I. F. Reclamadas: I. E. L. 2ª – I. H.; Q. O. L.; M. H. B.; C. F. O. B.; M. H. B.; M. B. F.; F. P. B.; C. L.; V. O. G. T. C.; C.R.T.S.A.; C. E. I. S.A.; R. C. S.A.; C. R. C. B. S.A.;
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 1.306.860,11 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$1.365.421,55.
Principais fatos	Fatos: Após demissão da Companhia, o Engenheiro Civil apresentou reclamação trabalhista requerendo multa dos arts. 477 e 467 da CLT; diferenças salariais; intervalo intrajornada; horas extras; DSR; sobreaviso; saldo de salário; verbas rescisórias. Andamentos: Julho/2017: Audiência UNA - Realizado acordo entre reclamante e primeira reclamada (solidariamente segunda reclamada) - autos suspensos com relação as demais. Agosto/2017: Declarado inválido o acordo entre as partes. Janeiro/2020: 22/01/2020: Realizada audiência UNA. 28/01/2020: Informada a Recuperação Judicial pela reclamada C.R.T. Fevereiro/2020: 12/02/2020: Ação julgada parcialmente procedente. 20/02/2020: Opostos embargos de declaração pela reclamada C.R.T. Março/2020: 06/03/2020: Conhecido os embargos de declaração opostos pela reclamada C.R.T. e julgado improcedente. 19/03/2020: Interposto recurso ordinário pela reclamada C.R.T. Abril/2020: 01/04/2020: Interposto RO pelas reclamadas E. e C. Maio/2020: 27/05/2020: Interposto RO pelas reclamadas Q. e C., e recurso adesivo pelo reclamante. Setembro/2020: 16/09/2020: retorno dos autos à origem para que outra decisão seja prolatada. Fevereiro/2021: 19/02/2021 rejeitados os embargos de declaração opostos pela oitava reclamada. Março/2021: 29/03/2021 Nova sentença: ação julgada parcialmente procedente. A reclamada C.R.T. condenada subsidiariamente pelo período de 02.01.2014 a 30.09.2014.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Abril/2021: 09/04/2021 reiterado o RO interposto pela reclamada C.R.T.</p> <p>12/04/2021 julgado improcedentes os embargos opostos pela reclamada C.</p> <p>Agosto/2021: 30/08/2021 Acórdão: Negado provimento ao RO do reclamante/parcial provimento ao RO da reclamada Q. para afastar o dano moral/provimento ao RO das reclamadas E., C. e C. para afastar a responsabilidade subsidiária.</p> <p>Setembro/2021: 02/09/2021 oposto embargos de declaração pela reclamada C.R.T.</p> <p>28/09/2021 oposto embargos de declaração pela reclamada C.R.T. (por estar em RJ dispensada do depósito para interposição de RO).</p> <p>Dezembro/2021: 03.12.2021: Acolhidos os embargos de declaração opostos pela CRT para dar provimento ao recurso ordinário interposto "para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos em face das mesmas".</p> <p>Março/2022: 14.03.2022 - Foi interposto o Recurso de Revista pelo reclamante.</p> <p>Abril/2022: 28.04.2022 processo distribuído no TST.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Março/2021: 29/03/2021 ação julgada parcialmente procedente. Reclamada C.R.T. condenada subsidiariamente pelo período de 02.01.2014 a 30.09.2014.</p> <p>30/08/2021:Negado provimento ao RO do reclamante/ parcial provimento ao RO da requerida Q. para afastar o dano moral/provimento ao RO das reclamadas E., C., C. e C.R.T para afastar a responsabilidade subsidiária</p>
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada I. e subsidiariamente a reclamada C.R.T./outras terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.
Valor provisionado, se houver.	Não tem.

4 - Ação Trabalhista 0011333-69.2017.5.15.0111	
Juízo	Vara do Trabalho de Tietê
Instância	2ª Instância - TST
Data de instauração	20/07/2017
Partes no processo	Reclamante: A. C. S. Reclamadas: C. R. T. S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 410.987,61 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 428.846,62.
Principais fatos	Fatos: Após demissão da Companhia, o operador de radar apresentou reclamação trabalhista requerendo indenização por dispensa sem justa causa, horas extras, intervalo intrajornada, insalubridade, periculosidade, multa do FGTS, indenização por doença ocupacional, lucros cessantes, pensão vitalícia, estabilidade acidentária, convênio médico e danos morais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Andamentos:</p> <p>Setembro/2019: 30/09/2019: Realizada audiência de instrução, concedido prazo para razões finais.</p> <p>Janeiro/2020: 28/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da reclamada C.R.T.</p> <p>Fevereiro/2020: 07/02/2020: Ação julgada parcialmente procedente.</p> <p>20/02/2020: Interposto RO pela reclamada C.R.T.</p> <p>Setembro/2020: 24/09/2020 parcial provimento ao RO da reclamada C.R.T. "para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos ao interregno de 1/06/2015 até a rescisão contratual (21/11/2016)."</p> <p>Outubro/2020: 07/10/2020 interposto RR pela reclamada C.R.T.</p> <p>Novembro/2020: 10/11/2020 denegado seguimento ao RR interposto pela reclamada C.R.T. 23/11/2020 interposto Agravo em face do despacho denegatório RR pela reclamada C.R.T.</p> <p>Fevereiro/2021: 03.02.2021 autos distribuídos no TST.</p> <p>Junho/2023: 26.06.2023 negado seguimento ao recurso de agravo interposto pela concessionária.</p> <p>Novembro/2023: 22/11/2023 certificado o retorno dos autos ao cartório. Iniciada a liquidação de sentença, concedido prazo para a reclamada apresentar cálculo de liquidação</p> <p>Dezembro/2023: 05.12.2023 apresentado cálculo liquidação pela C.R.T.</p> <p>Outubro/2024: 24.10.2024 homologado os cálculos apresentados pela reclamada. Determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito nos autos da RJ pelo reclamante. Determinada a suspensão do pagamento das verbas previdenciárias até encerramento da RJ.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Fevereiro/2020: 07/02/2020: Ação julgada parcialmente procedente.</p> <p>Setembro/2020: 24/09/2020 parcial provimento ao RO da reclamada C.R.T. "para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos ao interregno de 1/06/2015 até a rescisão contratual (21/11/2016)."</p> <p>Junho/2023: 26.06.2023 negado seguimento ao recurso de agravo interposto pela concessionária.</p>
Estágio do Processo	Liquidação de Sentença
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada C.R.T. terá que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz.

5 - Ação Trabalhista 1001400-08.2017.5.02.0082	
Juízo	82ª Vara do Trabalho de São Paulo
Instância	1ª Instância
Data de instauração	16/10/2017
Partes no processo	Reclamante: D. C. S. Reclamadas: I. G. 2ª – C. R. T. S.A. e outros

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 399.236,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 416.324,98
Principais fatos	<p>Fatos:</p> <p>Após demissão da Companhia, o pedreiro/encarregado de obras apresentou reclamação trabalhista requerendo verbas rescisórias, férias, multa do artigo 467 e 477, horas extras, intervalo intrajornada, FGTS + multa, seguro-desemprego, dano material e moral.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Agosto/2017: 08/08/2018 foi apresentada contestação pela reclamada C.R.T., em 09/08/2018 ocorreu a Audiência inicial, na qual foi designada a audiência de instrução para o dia 09.04.2019.</p> <p>Abril/2019: 01/07/2019: Ação julgada procedente em parte em favor do reclamante, condenando a reclamada C.R.T. subsidiariamente ao pagamento de saldos de salários, multa do artigo 477 CLT, horas extras etc.</p> <p>Julho/2019: 10/07/2019: Oposto embargos de declaração pela reclamada C.R.T.</p> <p>Janeiro/2020: 14/01/2020: Conhecido os embargos de declaração oposto pela reclamada C.R.T e dado parcial provimento. 28/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da reclamada C.R.T.</p> <p>Agosto/2020: 19/08/2020 audiência: inconciliados.</p> <p>Outubro/2020: 15/10/2020 interposto RO pela reclamada E.</p> <p>Abril/2021: 06/04/2021 provimento parcial ao RO interposto pela reclamada E. no que se refere aos índices de atualização da condenação.</p> <p>Maio/2021: 17/05/2021 conhecido os embargos opostos pela reclamada E. e acolhidos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.</p> <p>Julho/2021: 30/07/2021 denegado seguimento ao RR interposto pela reclamada E.</p> <p>Agosto/2021: 17/08/2021 interposto agravo de instrumento pela reclamada E. 17.08.2021 interposto agravo de instrumento pela reclamada E. 101.</p> <p>Outubro/2021: 15.10.2021 processo distribuído no TST.</p> <p>Março/2022: 28.03.2022 negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada E.</p> <p>Agosto/2022: 08.08.2022 negado provimento ao agravo interno interposto pela reclamada E.101.</p> <p>Novembro/2022: 29.11.2022 iniciada liquidação de sentença, concedido prazo para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo reclamante.</p> <p>Dezembro/2022: 13.12.2022 apresentada manifestação pela CRT impugnando cálculo do reclamante.</p> <p>Janeiro/2024: 16.01.2024 realizado acordo parcial entre o reclamante e a reclamada ECO no valor de R\$ 70.000,00, determinada a expedição de alvará em favor do reclamante.Após conclusos para apreciação dos cálculos e impugnações apresentadas nos autos.</p> <p>Junho/2024: 06.06.2024 homologado o acordo parcial realizado entre recte e reclamada Eco. Execução prosseguirá em face da Infoenge e da CRT "pela diferença do crédito devido e deus seus respectivos períodos de responsabilidade".//10.09.2024 determinada a realização de perícia contábil.</p> <p>Outubro/2024: 31.10.2024 concedido prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo contábil juntado aos autos.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Abril/2019: 01/07/2019: Ação julgada procedente em parte em favor do reclamante, condenando a reclamada C.R.T. subsidiariamente ao pagamento de saldos de salários, multa do artigo 477 CLT, horas extras etc.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Abril/2021: 06/04/2021 provimento parcial ao RO interposto pela reclamada E. no que se refere aos índices de atualização da condenação.
Estágio do Processo	do Liquidação de sentença
Chance de perda:	de Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	do Em caso de perda, a reclamada I. e subsidiariamente a reclamada C.R.T/outras terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.

6 - Ação Trabalhista 0010840-04.2017.5.15.0108	
Juízo	Vara do Trabalho de São Roque
Instância	2ª Instância - TST
Data de instauração	de 20/07/2017
Partes no processo	Reclamante: M. D. A. Reclamadas: E. S. P. H. L. / C.R.T.S.A.; A. R. B./ C. R. B.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 400.000,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 416.909,48
Principais fatos	<p>Fatos:</p> <p>Após demissão da Companhia, o gerente/gerente comercial apresentou reclamação requerendo unicidade do contrato de trabalho e verbas reflexas; vínculo empregatício e verbas reflexas; reintegração; indenização pela reintegração; saldo de salários vencidos + indenização; valores por fora; horas extras; intervalo intrajornada; DSR; adicional noturno; insalubridade; férias vencidas; descontos indevidos; indenização por danos materiais; danos morais; pensionamento.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Maio/2019: 30/05/2019: Realizada audiência de instrução e concedido prazo para razões finais.</p> <p>Junho/2019: 28/01/2020: Informada a Recuperação Judicial da reclamada C.R.T.</p> <p>Fevereiro/2020: 03/02/2020: Ação julgada parcialmente procedente, reclamada C.R.T. condenada subsidiariamente.</p> <p>Maio/2020: 04/05/2020: Opostos embargos de declaração pelo reclamante e 4ª reclamada.</p> <p>Junho/2020: 01/06/2020: Acolhidos embargos de declaração do reclamante e quarta reclamada. 17/06/2020: concedido prazo para contrarrazões ao RO interposto pela reclamada E. e pelo reclamante.</p> <p>Janeiro/2022: 26.01.2022 Acórdão: "PROVER EM PARTE o recurso interposto pela ré, para excluir da condenação as férias relativas ao período aquisitivo 2010/2011, eis que fulminadas pela prescrição quinquenal; CONHECER e PROVER EM PARTE o recurso interposto pelo reclamante, para: a) deferir a indenização correspondente aos salários e demais vantagens a que faria jus, desde a data da dispensa imotivada até o término de sua garantia provisória pré-aposentadoria; b) o adicional de transferência, observado o período imprescrito; e c) atribuir a responsabilidade subsidiária à 4ª ré (R. das B S. A.)</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>pelo adimplemento das verbas trabalhistas no período compreendido entre março de 2016 e novembro de 2016; nos termos da fundamentação.”</p> <p>Abril/2022: 04.04.2022 conhecido e não acolhido os embargos de declaração opostos pela reclamada C.R.B</p> <p>Maio/2022: 12.05.2022 negado seguimento aos recursos de revista interpostos pelas reclamadas C.R.B e E.</p> <p>09.05.2022 apresentada contraminuta ao AIRR interpostos pelas reclamadas E. e C.R.B.</p> <p>Junho/2022: 22.06.2022 autos distribuídos no TST.</p> <p>Setembro/2022: 21.09.2022 Decisão TST: negado seguimentos aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas E. e C.R.B.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Fevereiro/2020: 03/02/2020: Ação julgada parcialmente procedente, reclamada C.R.T. condenada subsidiariamente.</p> <p>Janeiro/2022: 26.01.2022 Acórdão: “PROVER EM PARTE o recurso interposto pela ré, para excluir da condenação as férias relativas ao período aquisitivo 2010/2011, eis que fulminadas pela prescrição quinquenal; CONHECER e PROVER EM PARTE o recurso interposto pelo reclamante, para: a) deferir a indenização correspondente aos salários e demais vantagens a que faria jus, desde a data da dispensa imotivada até o término de sua garantia provisória pré-aposentadoria; b) o adicional de transferência, observado o período imprescrito; e c) atribuir a responsabilidade subsidiária à 4ª ré (R. da B. S. A.) pelo adimplemento das verbas trabalhistas no período compreendido entre março de 2016 e novembro de 2016; nos termos da fundamentação.”</p> <p>Abril/2022: 04.04.2022 conhecido e não acolhido os embargos de declaração opostos pela reclamada das B.</p> <p>Maio/2022: 12.05.2022 negado seguimento aos recursos de revista interpostos pelas reclamadas R. das B. e E.// 09.05.2022 apresentada contraminuta ao AIRR interpostos pelas reclamadas E. e R. das B.</p> <p>Junho/2022: 22.06.2022 autos distribuídos no TST.</p> <p>Setembro/2022: 21.09.2022 Decisão TST: negado seguimentos aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas E. e R. das B.</p>
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada E. e subsidiariamente a reclamada C.R.T./outras terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.

7 - Ação Trabalhista 0010062-42.2020.5.15.0039

Juízo	Vara do Trabalho de Capivari
Instância	2ª Instância - TST
Data de instauração	17/02/2020
Partes no processo	Reclamante: S. F. N. Reclamadas: E. S. P. H. L. / C.R.T.S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 485.873,08 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 506.412,73

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Após demissão da Companhia, o resgatista apresentou reclamação requerendo hora extra diária e adicional + reflexos; intervalo intrajornada; horas extras, adicionais de 50% e 100% e reflexos; pensionamento 100%; indenização danos morais; indenização substitutiva do período estável de 12 meses + reflexos; contribuições descontadas.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Março/2020: 12/03/2020: Apresentada contestação e em preliminar a Recuperação Judicial da reclamada C.R.T.</p> <p>Julho/2020: 20/07/2020: perícia marcada para o dia 01/10/2020.</p> <p>Dezembro/2020: 03/12/2020 audiência instrução redesignada para 12/05/2021.</p> <p>Junho/2021: 23/06/2021 Sentença: ação julgada parcialmente procedente com relação a reclamada E. condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, restituição de valores descontados a título de contribuição sindical e convênio odontológico, indenização danos materiais, danos morais, indenização estabilidade. A reclamada C.R.T. condenada subsidiariamente.</p> <p>Julho/2021: 06/07/2021 interposto RO pela reclamada C.R.T.</p> <p>27/07/2021 interposto recurso ordinário pela reclamada E.</p> <p>Setembro/2021: 22/09/2021 Acórdão: Parcial provimento aos recursos interpostos pela reclamada E. e pela reclamada C.R.T. "para determinar que sobre a indenização a ser paga de uma só vez à reclamante seja considerada a concausalidade no agravamento das lesões (percentual de 50%) bem como para fixar os honorários periciais em R\$ 2.500,00.</p> <p>Novembro/2021: 05.10.2021 interposto RR pela concessionária. // 29.11.2021 rejeitados os embargos opostos pela reclamante e primeira reclamada. 29.11.2021 rejeitados os embargos opostos pela reclamante e primeira reclamada.</p> <p>Dezembro/2021: 09.12.2021 ratificado o RR interposto pela concessionária.</p> <p>Fevereiro/2022: 08.02.2022 recebido o RR interposto pela CRT, denegado seguimento ao RR interposto pela reclamada E.</p> <p>Março/2022: 03.03.2022 - Reclamada E. interpôs Agravo de Instrumento em RR.</p> <p>Abril/2022: 18.04.2022 autos distribuídos no TST.</p> <p>Setembro/2022: 09.09.2022 Decisão: denegado seguimento aos agravos de instrumento e ao recurso de revista.</p> <p>Outubro/2022: 26.10.2022 rejeitado os embargos de declaração oposto pela E. e aplicada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa "em razão do seu caráter manifestamente protelatório".]</p> <p>Janeiro/2023: 25.01.2023 aguardando julgamento no TST.</p> <p>Fevereiro/2023: 16.02.2023 não conhecido do agravo interposto pela E. com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.</p> <p>Setembro/2024: 26.09.2024 negado provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Enseg.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Junho/2021: 23/06/2021 Sentença: ação julgada parcialmente procedente com relação a reclamada E. condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, restituição de valores descontados a título de contribuição sindical e convênio odontológico, indenização danos materiais, danos morais, indenização estabilidade. A reclamada C.R.T. condenada subsidiariamente.</p> <p>Setembro/2021: 22/09/2021 Acórdão: Parcial provimento aos recursos interpostos pela reclamada E. e pela reclamada C.R.T. "para determinar que sobre a indenização a ser paga de uma só vez à reclamante seja considerada</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>a concausalidade no agravamento das lesões (percentual de 50%) bem como para fixar os honorários periciais em R\$ 2.500,00.</p> <p>Fevereiro/2022: 08.02.2022 recebido o RR interposto pela CRT, denegado seguimento ao RR interposto pela reclamada E.</p> <p>Setembro/2024: 26.09.2024 negado provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Enseg.</p>
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada E. e subsidiariamente a reclamada C.R.T. terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.

8 - Ação Trabalhista 0010238-84.2021.5.15.0039	
Juízo	Vara do Trabalho de Capivari
Instância	2ª Instância
Data de instauração	04/03/2021
Partes no processo	Reclamante: M. I. B. Reclamadas: E. S. P. H. L. 2ª – C. R. T. S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada R\$ 916.400,00 – Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 955.139,61

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Após demissão da Companhia, o resgatista apresentou reclamação requerendo indenização por danos materiais e morais.</p> <p>Andamentos:</p> <p>Março/2021: 04/03/2021: Citação e concedido prazo para contestação. 26/03/2021 determinada a realização de perícia médica, designada audiência de instrução para o dia 30/08/2021.</p> <p>Abril/2021: 05/04/2021 apresentada contestação pela reclamada C.R.T.</p> <p>Outubro/2021: 25.10.2021 audiência de instrução redesignada para 23.03.2022.</p> <p>Março/2022: 23.03.2022 audiência: encerrada a instrução processual, concedido prazo para razões finais. 24.03.2022 apresentada razões finais pela CRT.</p> <p>Julho/2022: 13.07.2022 Sentença: parcialmente procedente, condenação indenização danos morais no valor de R\$ 50.000,00. CRT condenada solidariamente. 27.07.2022 interposto RO pela CRT.</p> <p>Março/2023: 30.03.2023 Acórdão: Negado provimento ao RO da reclamada E., com parcial provimento ao RO da reclamada CRT para limitar a responsabilidade subsidiária.</p> <p>Junho/2023: 07.06.2023 início do cumprimento de sentença: concedido prazo para as executadas se manifestarem sobre cálculos da exequente // 21.06.2023 apresentada manifestação em face do cálculo da reclamante.</p> <p>Fevereiro/2024: 15.02.2024 Proc. Conhec.: conhecido e não acolhido os embargos de declaração oposto pela Enseq.</p> <p>Agosto/2024: 28.08.2024 Decisão TST: negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento da Enseq.</p> <p>Setembro/2024: 23.09.2024 apresentada manifestação em face do agravo interno interposto pela Enseq.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença: parcialmente procedente, condenação indenização danos morais no valor de R\$ 50.000,00. CRT condenada solidariamente.</p> <p>Acórdão: Negado provimento ao RO da reclamada E., com parcial provimento ao RO da reclamada CRT para limitar a responsabilidade subsidiária.</p> <p>07.06.2023 início do cumprimento de sentença.</p> <p>28.08.2024 Decisão TST: negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento da Enseq.</p>
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a reclamada E. e subsidiariamente a reclamada C.R.T. terão que pagar a indenização solicitada, sendo este valor apurado pelo juiz, a reclamada C.R.T. responde de forma subsidiária ao pagamento.

C) AÇÕES ANULATÓRIAS DE MULTAS

1 – Ação Anulatória de multa nº 1067173-98.2019.8.26.0053 - NOT DOP 0014/13.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	04/12/2019
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.550.278,95.
Principais fatos	<p>Fatos: Trata-se de ação anulatória proposta pela concessionária Rodovias do Tietê em face da ARTESP, com o objetivo de anular multa contratual que lhe foi imposta, no valor de R\$ 1.314.085,46, por suposta prática de infração administrativa consistente em não manter adequadamente o sistema de controle de arrecadação com 100% de operacionalidade (registros fotográficos com imagens sem condições de identificação das placas dos veículos e dos eixos, pistas sem antenas para leitura dos tags, barreiras óticas enferrujadas, amassadas, desalinhadas, quebradas, pistas sem semáforos, com leds apagados, equipamentos sob água por desnivelamento de pista, pistas sem cancelas, triedros com ninhos de abelhas etc. – NOT DOP 0014/13.</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação, em 04/12/2019; 2) Proferida decisão inicial, em 04/12/2019, determinando o depósito da multa; 3) Depósito garantidor foi efetuado pela Concessionária no valor de R\$ 1.161.902,97 na data de 06/12/2019. 4) proferida decisão, em 06/12/2019, deferindo a liminar, para suspender a exigibilidade da multa; 5) em 26/05/2020, a ARTESP apresentou contestação; 6) em 10/07/2020, a concessionária apresentou réplica; 7) em 17/08/2020, prolatada sentença de improcedência, veiculada em 28/09/2020; 8) em 21/10/2020, a concessionária interpôs recurso de apelação; 9) a ARTESP foi intimada a apresentar contrarrazões, o que foi feito em 04/11/2020. 10) em 30/04/2021, autos remetidos ao Tribunal de Justiça. 11) recurso de apelação improvido, tendo sido publicado o acórdão em 25/11/2022. 12) em 02/12/2022, a concessionária opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 14/12/2022. 13) em 22/02/2023, a concessionária interpôs recurso especial. 14) em 15/05/2023, o recurso especial foi inadmitido e teve seguimento negado; 15) interposto agravos pela concessionária em 16/06/2023; 16) agravo interno não provido em 29/09/2023. 17) opostos embargos de declaração pela concessionária em 17/10/2023; 18) em 10/02/2024, os embargos de declaração foram acolhidos; 19) em 14/03/2024 a ARTESP apresentou contraminuta ao agravo em recurso especial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida decisão inicial, em 04/12/2019, determinando o depósito da multa; Recurso de apelação improvido, tendo sido publicado o acórdão em 25/11/2022. Em 15/05/2023, o recurso especial foi inadmitido e teve seguimento negado. Em 10/02/2024, os embargos de declaração foram acolhidos.
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

2 – Ação Anulatória de multa nº 1053573-10.2019.8.26.0053 - NOT DOP 0073/17.	
Juízo	7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	04/10/2019
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.247.419,17

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Trata-se de ação anulatória proposta pela concessionária Rodovias do Tietê em face da ARTESP, com o objetivo de anular multa contratual que lhe foi imposta, no valor de R\$ 1.058.173,77, por suposta prática de infração administrativa consistente em manter radar fixo inoperante por mais de 49 horas - 2 faixas – NOT DOP 0073/17.</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 04/10/2019; 2) o juízo proferiu decisão, em 09/10/2019, indeferido o requerimento de tutela de urgência, sem mencionar a possibilidade de depósito judicial; 3) a concessionária opôs embargos de declaração, em 10/10/2019, a fim de suprir tal omissão, os quais foram rejeitados pelo juízo; 4) Depósito garantidor foi efetuado no valor de R\$ 929.522,40 na data de 11/10/2019. Em 11/10/2019, a concessionária apresentou manifestação, informando a realização do depósito judicial referente ao valor da multa, aguardando a reapreciação da decisão pelo juízo; 5) diante disso, na mesma data o juízo proferiu decisão, deferindo a liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade da multa; 6) em 05/12/2019 a concessionária se manifestou em réplica; 7) em 05/02/2020 foi veiculada a sentença de improcedência dos pedidos iniciais; 8) em 13/02/2020 foram opostos embargos de declaração pela concessionária; 9) em 17/02/2020 a ARTESP apresentou sua manifestação acerca dos embargos; 10) em 04/07/2020, a ARTESP apelou; 11) em 06/07/2020, o juízo rejeitou os embargos de declaração e intimou a concessionária a apresentar contrarrazões ao apelo da ARTESP; 12) em 31/07/2020, o juízo determinou a intimação da ARTESP para contrarrazoar o apelo da concessionária; 13) as partes foram intimadas a manifestarem oposição ao julgamento virtual, tendo a concessionária informado que não se opõe, desde que a sessão ocorra por videoconferência; 14) em 28/09/2020 o apelo foi improvido; 15) em 13/10/2020, a concessionária opôs embargos de declaração; 16) em 26/10/2020, foi prolatado despacho determinando que a ARTESP se manifeste sobre os embargos de declaração, o que foi feito em 03/11/2020; 17) em 24/11/2020, os embargos de declaração foram rejeitados; 18) em 25/01/2021 a concessionária interpôs Resp/RE; 19) em 25/01/2021 a concessionária apresentou contrarrazões ao recuso da ARTESP. 20) em 06/05/2021, proferidas decisões inadmitindo o recurso especial, bem como inadmitindo e negando seguimento ao recurso extraordinário - publicadas em 12/05/2021. 21) em 02/06/2021 foram interposto agravo interno, agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário. 22) em 26/07/2021, negado provimento ao agravo interno. 23) em 02/08/2021, a ARTESP apresentou contraminutas aos agravos em recursos extraordinário e especial. 24) Em 16/11/2021, os autos foram encaminhados ao STJ; 25) Em 15/03/2024 o processo foi redistribuído à Segunda Turma e os autos foram encaminhados à conclusão. 26) em 30/07/2024 o agravo foi conhecido para conhecer parcialmente o recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento. Foi certificado o
------------------	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	trânsito em julgado da decisão em 28/08/2024 e os autos foram remetidos ao STF; 27) agravo em recurso extraordinário negado seguimento em 12/09/2024, e transitado em julgado em 05/10/2024.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 05/02/2020 foi veiculada a sentença de improcedência dos pedidos iniciais; Em 28/09/2020 o apelo da Concessionária foi improvido; Em 06/05/2021, proferidas decisões inadmitindo o recurso especial, bem como inadmitindo e negando seguimento ao recurso extraordinário - publicadas em 12/05/2021. Em 26/07/2021, negado provimento ao agravo interno.
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

3 – Ação Anulatória de multa nº 1079728-79.2021.8.26.0053 - NOT DIN 0850/17 e NOT DIN 0675/17 (conexas).	
Juízo	16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	30/12/2021
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.014.418,64

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento Contratual com relação a não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato - SP-308, SPA 155/308 e Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento - SPA 139/308 e SP-308 – Ações conexas - NOT DIN 0850/17 e NOT DIN 0675/17.</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 30/12/2021. 2) em 07/01/2022, proferida decisão determinando a citação da ARTESP. 3) apresentada contestação em 25/02/2022. 4) em 31/03/2022 foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos iniciais. 5) em 13/09/2022, foi negado provimento ao recurso. 6) em 07/10/2022, a concessionária opôs embargos de declaração. 7) acórdão de rejeição dos embargos registrado em 08/11/2022 e publicado em 21/11/2022. 8) interposto recurso especial em 13/12/2022; 9) inadmitido recurso especial em 17/04/2023; 10) em 18/05/2023, a concessionária interpôs agravo em recurso especial; 11) autos redistribuídos e remetidos à conclusão em 26/09/2023. 12) em 20/06/2024, agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento; 13) interposto agravo interno em 11/07/2024; 14) em 12/09/2024, conclusos para decisão;
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 31/03/2022 foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos iniciais.</p> <p>Em 13/09/2022, foi negado provimento ao recurso de apelação da Concessionária</p> <p>Em 17/04/2023 foi inadmitido recurso especial interposto pela Concessionária.</p>
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

4 – Ação Anulatória de multa nº 1005823-07.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DOP 0011/13

Juízo	Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	08/02/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 13.844.374,35
Principais fatos	Fatos: Não conformidades - SP-101, SP-113, SP-209, SP-300 e SP-308 - Diagrama de Avaliação Visual Noturna da Sinalização Horizontal e tachas e tachões refletivos (ANTERIOR NOT.DOP.0019/2011) 511,770km com deficiência de tachas refletivas e 117,570km com índices de retrorrefletância inferior a 120mcd/klm ² . Andamentos: 1) Proposta a ação em 08/02/2022; 2) em 16/02/2022, proferida decisão determinando complementação das custas processuais; 3) a concessionária complementou as custas em 25/02/2022. 4) a ARTESP apresentou contestação em 31/03/2022. 5) em 13/03/2023, prolatada sentença, julgando procedente o pedido, reconhecendo a configuração da prescrição. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos percentuais mínimos do § 3º, do artigo 85, do CPC. 6) em 09/05/2023, a ARTESP interpôs apelação. 7) em 04/10/2023, dado provimento ao apelo da ARTESP; 8) opostos embargos de declaração pela concessionária em 23/10/2023; 9) em 30/11/2023, os embargos de declaração foram rejeitados; 10) em 01/02/2024 a concessionária interpôs recurso especial e, em 07/02/2024, a ARTESP apresentou contrarrazões; 11) em 06/03/2024 o recurso especial foi inadmitido; 12) após agravo da concessionária em 05/04/2024 e contraminuta da ARTESP em 11/04/2024, os autos foram remetidos ao STJ. 13) em 02/08/2024, o agravo foi conhecido para dar provimento ao recurso especial; 14) em 29/08/2024 houve interposição de agravo interno;
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 13/03/2023, prolatada sentença, julgando procedente o pedido, reconhecendo a configuração da prescrição. Em 04/10/2023, dado provimento ao apelo da ARTESP; Em 30/11/2023, os embargos de declaração foram rejeitados; Em 06/03/2024 o recurso especial foi inadmitido.
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

5 – Ação Anulatória de multa nº 1008896-84.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1445/18

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Juízo	12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	2ª instância
Data de instauração	21/02/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.025.295,66
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato - 16 (dezesseis) infrações - Grupo I, Nível F - SP-300 Andamentos: 1) Proposta a ação em 21/02/2022; 2) em 24/02/2022, proferida decisão indeferindo tutela de urgência (que não foi requerida) e determinando citação da ARTESP; 3) em 21/03/2023, foi proferida decisão, indeferindo a prova testemunhal; 4) em 31/03/2023, a concessionária opôs embargos de declaração. 5) embargos de declaração rejeitados em 14/06/2023; 6) em 23/06/2023, a concessionária manifestou discordância quanto ao indeferimento de prova. 7) em 24/11/2023, proferida sentença julgando improcedentes os pedidos; 8) em 23/01/2024, a concessionária interpôs recurso de apelação. Negado provimento ao apelo; 9) opostos embargos de declaração; 10) em 26/08/2024, os embargos foram rejeitados; 11) em 24/09/2024, a concessionária interpôs recurso especial e extraordinário.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 24/11/2023, proferida sentença julgando improcedentes os pedidos. Negado provimento ao apelo;
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

6 – Ação Anulatória de multa nº 1053764-50.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0034/20 e NOT DIN 1801/19 (conexas)

Juízo	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	12/09/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são Paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.549.656,98

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (SP-300, SP-308, SPA 022/101, HRT 050, SP-113) – 36 infrações - Grupo I, Nível D e Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (SP-101 e SP-308) – 09 (nove) infrações – Grupo I, Nível D</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 12/09/2022; 2) em 13/09/2022, determinada a citação da parte adversa; 3) em 14/10/2022, apresentada contestação; 4) em 16/10/2022, expedido ato ordinatório para a concessionária apresentar réplica. 5) em 11/11/2022 a concessionária apresentou réplica e, oportunamente, especificou as provas pretendidas; 6) saneado o feito, em 16/11/2022, e deferida apenas a prova pericial, para a qual nomeou o perito José Zarif Neto. 7) em 13/12/2022, a concessionária indicou assistente técnico e apresentou quesitos. 8) em 22/02/2023, o perito estimou honorários em R\$ 64.000,00, tendo sido prolatada decisão determinando a manifestação pelas partes, em 23/02/2023; 9) em 27/02/2023, a ARTESP impugnou a estimativa de honorários. 10) em 13/03/2023, a concessionária se manifestou sobre a estimativa de honorários; 11) em 15/03/2023, foi proferida decisão determinando a manifestação do perito. 12) certificada a intimação do perito em 27/04/2023; 13) em 10/05/2023, o perito se manifestou; 14) em 12/05/2023, os honorários foram fixados em R\$ 50.000,00; 15) em 23/05/2023, a concessionária comprovou o depósito dos honorários periciais; 16) em 15/06/2023 o perito apresentou data e hora para reunião técnica conjunta por videoconferência, a ser realizada em 27/07/2023, às 10:30h, tendo as partes sido intimadas em 21/06/2023; 17) a concessionária manifestou ciência da reunião técnica com o perito judicial em 03/07/2023; 18) em 19/07/2023, determinada a apresentação de laudo pericial em trinta dias contados da reunião técnica; 19) em 26/07/2023, a concessionária requereu a substituição do assistente técnico; 20) em 03/08/2023, o perito requereu a apresentação de documentos pelas partes; 21) manifestação da concessionária em 16/08/2023 e da ARTESP em 17/08/2023; 22) substituição de assistente técnico deferida em 18/08/2023; 23) em 29/08/2023, a concessionária requereu o reenvio das fotografias pela ARTESP; 24) a ARTESP foi intimada a se manifestar em 31/08/2023; 25) manifestação da ARTESP em 02/09/2023; 26) ciência à concessionária em 05/09/2023. 27) o perito requereu a dilação do prazo para entrega do laudo em 04/10/2023, deferido pelo juízo; 28) em 18/11/2023, apresentado laudo pericial;
------------------	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>29) em 27/11/2023, proferido despacho determinando a manifestação sobre o laudo;</p> <p>30) manifestação da ARTESP em 01/12/2023 e em 24/01/2024, a concessionária se manifestou sobre o laudo, apresentou parecer técnico e requereu esclarecimentos complementares ao perito;</p> <p>31) em 01/04/2024, sobreveio aos autos o laudo pericial complementar, sobre o qual as partes serão intimadas a se manifestar;</p> <p>32) manifestação das partes em 03/04/2024 e 12/04/2024;</p> <p>33) instrução declarada encerrada em 15/04/2024, sendo facultado às partes alegações finais.</p> <p>34) sentença de improcedência prolatada em 21/05/2024;</p> <p>35) opostos embargos de declaração pela concessionária em 04/06/2024, parcialmente acolhidos em 20/06/2024;</p> <p>36) embargos de declaração da ARTESP em 28/06/2024;</p> <p>37) declaratórios rejeitados;</p> <p>38) as partes interpuseram recursos de apelação e apresentaram contrarrazões;</p> <p>39) em 25/09/2024, provida apelação da concessionária e prejudicada apelação da parte adversa.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença de improcedência prolatada em 21/05/2024;</p> <p>Em 25/09/2024, provida apelação da concessionária e prejudicada apelação da parte adversa.</p>
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

7 – Ação Anulatória de multa nº 1050226-61.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0133/20 e NOT DIN 0272/20 (conexas)	
Juízo	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	2ª instância
Data de instauração	25/08/2022
Partes no processo	<p>Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.</p> <p>Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo</p>
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 5.046.520,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento (SP-300, SPA-283/300, SP-101 e SP-113) - 62 infrações - Grupo I, Nível D e Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (SP-300, SP-209, SPA 007/209 e ITN-313) - 85 (oitenta e cinco) infrações - Grupo I, Nível D</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 25/08/2022; 2) em 26/08/2022, proferida decisão deferindo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito contestado, com todos os seus efeitos, mediante comprovação de realização do depósito do valor em 48 horas. Também determinada a citação da ARTESP. 3) em 30/08/2022 foi efetuado o pagamento do depósito garantidor no valor total de R\$ 4.668.502,66 (correspondente ao valor dos TAPs da NOT DIN 0133/20 + NOT DIN 0272/20). 4) a concessionária comprovou o depósito da multa em 01/09/2022; 5) proferida decisão-ofício, encaminhada à ARTESP pela concessionária em 16/09/2022, determinando a suspensão da exigibilidade da multa; 6) em 03/10/2022, apresentada contestação; 7) em 07/12/2022, a concessionária opôs embargos de declaração e, em 26/12/2022, a ARTESP indicou assistente técnico e apresentou quesitos. 10) em 06/02/2023, a perita estimou honorários periciais (R\$ 74.480,00); 14) em 28/02/2023, a concessionária se manifestou requerendo a intimação da perita para verificar a possibilidade de revisar e reconsiderar o valor solicitado ou, não sendo possível a intimação ou não havendo reconsideração, que os honorários sejam arbitrados em patamar razoável. 11) em 01/03/2023, a ARTESP impugnou a estimativa de honorários; 12) em 21/03/2023, a perita estimou os honorários em R\$ 68.400,00, tendo sido as partes intimadas a se manifestarem; 13) em 22/03/2023, a ARTESP reiterou sua impugnação. 14) a concessionária concordou com a estimativa dos honorários periciais em 18/04/2023; 15) em 20/04/2023 foi determinado o depósito dos honorários periciais; 16) em 10/05/2023, a ARTESP indicou assistente técnico e apresentou quesitos; 17) em 18/05/2023, a concessionária comprovou o depósito dos honorários periciais; 18) em 31/05/2023, foi proferida decisão determinando a intimação do perito para entregar o laudo em 60 dias; 19) expedido mandado de levantamento em favor da perita em 07/06/2023; 20) apresentado laudo pericial em 01/09/2023; 21) a concessionária requereu substituição do assistente técnico em 15/09/2023, deferida em 21/09/2023; 22) manifestação da ARTESP sobre laudo pericial em 19/09/2023. 23) em 23/11/2023, o juízo homologou o laudo e os esclarecimentos periciais e encerrou a instrução processual, facultando a apresentação de alegações finais; 24) em 04/01/2024 e 22/01/2024, a ARTESP e a concessionária apresentaram alegações finais, respectivamente; 25) em 29/01/2024 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos; 26) em 07/02/2024 a concessionária opôs embargos de declaração, sobre os quais a ARTESP se manifestou em 10/02/2024; 27) os embargos de declaração foram rejeitados em 15/02/2024;
------------------	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	36) interposta apelação pela concessionária em 12/03/2024, contrarrazoada pela ARTESP em 18/03/2024. 37)negado provimento ao recurso; 38) opostos embargos de declaração em 31/07/2024; 39) inclusão na pauta de julgamento de 09/09/2024, apelação improvida; 40) em 08/10/2024, a concessionária interpôs REsp/RE; 41) em 14/10/2024, a ARTESP apresentou contrarrazões.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 29/01/2024 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos; Negado provimento ao recurso;
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

8 – Ação Anulatória de multa nº 1067465-78.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0142/20	
Juízo	14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	21/11/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.100.344,34

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível (SP-300) – 16 infrações – Grupo I, Nível F</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 21/11/2022; 2) em 23/11/2022 foi deferido a suspensão da exigibilidade do crédito mediante depósito no valor total de R\$ 2.953.542,50, no prazo de cinco dias. 3) Efetuamos o pagamento do depósito garantidor no valor de R\$ 1.016.272,69 em 29/11/2022. 4) comprovado o depósito da multa e o envio da decisão-ofício à ARTESP, em 30/11/2022; 5) em 10/02/2023, a ARTESP contestou e, em 13/02/2023, foi expedido ato ordinatório determinando a apresentação de réplica; 6) em 13/03/2023, a concessionária apresentou réplica e especificou provas; 7) autos conclusos em 14/03/2023. 8) determinada especificação de provas pelas partes em 20/04/2023; 9) em 04/05/2023, a concessionária requereu a produção de prova pericial; 10) proferida sentença de improcedência dos pedidos iniciais em 13/07/2023; 11) interposto recurso de apelação pela concessionária em 07/08/2023; 12) recurso de apelação da concessionária parcialmente provido em 25/10/2023; 13) em 09/11/2023, a concessionária opôs embargos de declaração; 14) embargos de declaração rejeitados em 07/02/2024; 15) interpostos recurso especial e recurso extraordinário pela concessionária em 07/03/2024. 16) contrarrazões da ARTESP em 14/04/2024; 17) em 17/06/2024, sobrestado recursos extraordinário e especial até o julgamento do tema 1.255/STF. Nada mais desde então.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença de improcedência dos pedidos iniciais em 13/07/2023. Recurso de apelação da concessionária parcialmente provido em 25/10/2023;
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

9 – Ação Anulatória de multa nº 1067467-48.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0150/20	
Juízo	10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	21/11/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 3.197.875,74.
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (SP-308, SP-300, BTC-055, SMN-040, SPA-283/300, BTC-040, SP-209, SPA-251/300, LEP-374 e BRE-232) – 93 (noventa e três) infrações - Grupo I, Nível D Andamentos: 1) Proposta a ação em 21/11/2022; 2) em 22/11/2022 foi deferido a suspensão da exigibilidade do crédito mediante depósito no valor total de R\$ 2.953.542,50, no prazo de cinco dias. 3) Efetuamos o pagamento do depósito garantidor no valor de R\$ 2.953.542,50 em 28/11/2022. 4) comprovado o depósito da multa e o envio da decisão-ofício à ARTESP, em 29/11/2022. 5) em 07/02/2023, expedido mandado de citação; 6) apresentada contestação pela ARTESP em 04/04/2023; 7) autos conclusos em 10/05/2023; 8) determinada réplica e especificação de provas em 12/06/2023; 9) a ARTESP informou o desinteresse na produção de provas em 16/06/2023; 10) apresentada réplica e especificação de provas pela concessionária em 06/07/2023.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Perícia
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

10 – Ação Anulatória de multa nº 1034614-83.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0199/19	
Juízo	10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	17/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.261.309,58

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (SP-308, SP-300, BTC-055, SMN-040, SPA-283/300, BTC-040, SP-209, SPA-251/300, LEP-374 e BRE-232) – 93 (noventa e três) infrações - Grupo I, Nível D</p> <p>Andamentos:</p> <p>1) Proposta a ação em 21/11/2022;</p> <p>2) em 22/11/2022 foi deferido a suspensão da exigibilidade do crédito mediante depósito no valor total de R\$ 2.953.542,50, no prazo de cinco dias.</p> <p>3) Efetuamos o pagamento do depósito garantidor no valor de R\$ 2.953.542,50 em 28/11/2022.</p> <p>4) comprovado o depósito da multa e o envio da decisão-ofício à ARTESP, em 29/11/2022.</p> <p>5) 06/07/2022, recebida a inicial e determinada a citação da ARTESP;</p> <p>6) em 08/03/2023, a concessionária aditou a inicial;</p> <p>7) apresentada contestação pela ARTESP em 17/04/2023;</p> <p>6) ARTESP informou o desinteresse na produção de provas em 21/06/2023;</p> <p>10) réplica e especificação de provas apresentadas pela concessionária em 10/07/2023.</p> <p>11) em 26/03/2024 foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos;</p> <p>12) opostos embargos de declaração pela concessionária em 09/04/2024.</p> <p>13) em 01/10/2024, embargos acolhidos;</p> <p>14) em 25/10/2024, a concessionária interpôs apelação.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 26/03/2024 foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

11 – Ação Anulatória de multa nº 1037951-80.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0214/19	
Juízo	11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	30/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.229.223,42

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento - Grupo I, Nível F - 20 infrações</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) A ação foi proposta em 30/06/2022.2) em 05/07/2022, determinada a redistribuição dos autos; 3) em 13/07/2022, autos redistribuídos, inicial recebida e determinada a recategorização dos documentos juntados à inicial.3) em 08/08/2022, foi realizada a recategorização dos documentos;4) em 23/08/2022, foi prolatada decisão determinando a citação, tendo sido o mandado expedido em 31/08/2022.5) em 05/12/2022, prolatada decisão saneadora, deferindo a perícia de engenharia (perito Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade) e indeferindo a oitiva de testemunha;6) em 14/12/2022, a ARTESP indicou assistente técnico e apresentou quesitos.7) em 03/02/2023, a concessionária indicou assistente técnico e apresentou quesitos. E, em 06/02/2023, apresentou normas técnicas.8) em 04/05/2023, o perito apresentou estimativa de R\$ 30.240,00, tendo sido proferida decisão determinando a manifestação das partes, em 10/05/2023;9) em 15/05/2023, a ARTESP concordou com a estimativa;10) em 22/05/2023, a concessionária concordou com a estimativa;11) em 29/05/2023, foi proferida decisão arbitrando em R\$ 15.000,00 os honorários periciais;12) realizado depósito dos honorários periciais em 19/06/2023;13) em 22/08/2023, o perito designou reunião técnica para 06/10/2023 às 10h;14) decisão de ciência às partes sobre a reunião técnica em 31/08/2023;15) a concessionária requereu a substituição do assistente técnico em 13/09/2023;16) a ARTESP informou não se opôs à substituição do assistente técnico em 15/09/2023.17) laudo pericial apresentado em 15/12/2023.18) em 08/01/2024 foi proferida decisão determinando a manifestação sobre o laudo pericial.19) em 22/01/2024, a ARTESP apresentou parecer técnico e requereu intimação do perito para se manifestar e responder quesitos complementares;20) em 16/02/2015 a concessionária apresentou manifestação sobre o laudo e parecer técnico;21) em 19/02/2024 foi proferida decisão determinando intimação do perito para se manifestar sobre as questões suscitadas pela ARTESP;22) em 26/03/2024 o perito prestou esclarecimentos e, em 27/03/2024, foi proferido despacho cientificando as partes e conferindo 15 dias de prazo para manifestação;23) em 27/03/2024 a ARTESP requereu o encerramento da fase de instrução e abertura de prazo para apresentação de alegações finais;24) manifestação de laudo pela concessionária em 24/04/2024;25) instrução declarada encerrada em 25/04/2024 e facultada às partes alegações finais.26) em 26/06/2024, sentença de procedência dos pedidos iniciais;27) interposto recurso de apelação pela ARTESP em 01/08/2024.
------------------	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 26/06/2024, sentença de procedência dos pedidos iniciais.
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

12 – Ação Anulatória de multa nº 1052330-26.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0280/20	
Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	02/09/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 3.443.682,22

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento (SP-209 e SP-300) – 50 (cinquenta) infrações – Grupo I, Nível F</p> <p>Andamentos:</p> <p>1) Proposta a ação em 02/09/2022;</p> <p>2) Foi indeferida a liminar, pois a verossimilhança das alegações do autor depende de contraditório, não se vislumbrando em sede de cognição sumária razões suficientes para afastar a presunção de regularidade da conduta administrativa guerreada e que se encontra bem fundamentada e somente o depósito prévio do valor atualizado integral em dinheiro autoriza a total suspensão da exigibilidade da multa como deseja o autor. Caso haja o depósito em dinheiro da caução no valor atualizado do débito em discussão a ser comprovado documentalmente, tornem conclusos com urgência.</p> <p>4) Foi efetuado o pagamento do depósito garantidor no valor de R\$ 3.175.852,15 em 06/09/2022.</p> <p>5) em 17/10/2022, apresentada contestação.</p> <p>6) em 19/01/2023, proferida decisão interlocutória de deferimento da suspensão da exigibilidade da multa e determinando apresentação de réplica e especificação de provas;</p> <p>7) em 04/02/2023, a ARTESP informou que não tem interesse na produção de provas; 8) em 14/02/2023, a concessionária se manifestou em réplica e especificou provas;</p> <p>8) em 13/04/2023 foi determinado, novamente, réplica e especificações de prova;</p> <p>9) em 26/04/2023 a concessionária apresentou reiterou a réplica e especificação de provas já apresentadas;</p> <p>10) autos remetidos à conclusão em 25/09/2023.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	conhecimento
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

13 – Ação Anulatória de multa nº 1037953-50.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0741/19	
Juízo	13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	30/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 737.534,05
Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – Grupo I, Nível F – 12 (doze) infrações</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A ação foi proposta em 30/06/2022. 2) em 05/07/2022, determinada a redistribuição dos autos; 3) em 13/07/2022, autos redistribuídos, inicial recebida e determinada a citação da ARTESP. 4) em 09/08/2022, a ARTESP contestou 5) em 29/03/2023, prolatada sentença de improcedência dos pedidos. 6) interposto recurso de apelação pela concessionária em 27/04/2023; 7) negado provimento ao apelo da concessionária por maioria, em 15/08/2023; 8) opostos embargos de declaração pela concessionária em 25/08/2023; 9) embargos de declaração rejeitados em 20/09/2023. 10) interposto recurso especial pela concessionária em 16/10/2023; 11) em 29/01/2024 foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial; 12) interposto agravo em recurso especial pela concessionária em 01/03/2024, com apresentação de contraminuta pela ARTESP em 05/03/2024; 13) autos conclusos em 03/04/2024. 14) em 04/06/2024, agravo conhecido para não conhecer do recurso especial; 29) opostos embargos de declaração pela concessionária em 12/06/2024; 30) em 13/08/2024 foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça para aguardar a publicação do acórdão do recurso extraordinário representativo da controvérsia.
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 29/03/2023, prolatada sentença de improcedência dos pedidos.</p> <p>Em 15/08/2023, negado provimento ao apelo da concessionária.</p> <p>Em 29/01/2024 foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial.</p>
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

14 – Ação Anulatória de multa nº 1031460-57.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1170/17	
Juízo	7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	1ª instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Data instauração	de	02/06/2022
Partes no processo	no	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	ou	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 860.456,39
Principais fatos	Fatos:	Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento Contratual com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível, conforme a tipificação Pavimento Flexível, Item 1, Grupo I, Nível F – 14 infrações Andamentos: 1) Proposta a ação em 02/06/2022. 2) em 03/06/2022, determinada a citação. 3) em 04/08/2022, a ARTESP apresentou contestação; 4) determinada apresentação de réplica em 03/11/2022; 5) em 01/12/2022, a concessionária apresentou réplica e especificou provas. 6) em 20/09/2023, a concessionária foi intimada para se manifestar sobre a documentação apresentada pela ARTESP. 7) autos conclusos em 16/02/2024. 8) Sentença de improcedência prolatada em 11/07/2024; 9) opostos embargos declaratórios pela concessionária em 23/07/2024.
Resumo das decisões de mérito proferidas	de	Sentença de improcedência prolatada em 11/07/2024;
Estágio do Processo	do	Recursal
Chance de perda:	de	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

15 – Ação Anulatória de multa nº 1036161-61.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0837/19, 1421/19, 0489/19, 0888/19, 1257/19, 1438/19 e 1500/19 (conexas)	
Juízo	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	3ª instância
Data instauração	de 24/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 7.344.609,90

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Grupo I, Nível D – 27 (vinte e sete) infrações - SP-300;</p> <p>Prática de infração administrativa no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – 16 infrações – Grupo I nível D;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D – 05 (cinco) infrações;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D – 13 (treze) infrações;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Grupo I, Nível D – 90 (noventa) infrações;</p> <p>Prática de infração administrativa no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – 63 infrações – Grupo I nível D;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - 27 infrações - Grupo I, Nível D</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A ação foi proposta em 24/06/2022. 2) em 13/07/2022, autos redistribuídos, tendo sido a petição inicial recebida e determinada a citação da ARTESP; 3) em 21/07/2022, expedido mandado de citação. 4) em 31/08/2022, foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos. 5) em 26/09/2022, a concessionária interpôs recurso de apelação e, em 27/09/2022, expedido ato ordinatório determinando a apresentação de contrarrazões pela ARTESP. 6) em 07/12/2022, foi negado provimento ao apelo. 7) em 01/02/2023, a concessionária opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, em 09/02/2023. 8) em 15/03/2023, a concessionária interpôs recurso especial e, em 21/03/2023, a ARTESP apresentou contrarrazões. 9) em 04/05/2023, o recurso especial foi inadmitido; 10) interposto agravo pela concessionária em 07/06/2023; 11) conhecido do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento em 04/10/2023; 12) interposto agravo interno em 31/10/2023; 13) em 18/03/2024 o recurso foi conhecido e improvido. 14) em 13/05/2024, a concessionária interpôs recurso extraordinário; 15) sobrestrado recurso extraordinário até o julgamento final do tema 1.255/STF.
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 31/08/2022, foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos.</p> <p>Em 07/12/2022, foi negado provimento ao apelo.</p> <p>Em 04/05/2023, o recurso especial interposto pela Concessionária foi inadmitido.</p> <p>Em 04/10/2023 foi conhecido o agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento.</p> <p>Em 18/03/2024 o recurso foi conhecido e improvido.</p>
Estágio do Processo	recursal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

16 – Ação Anulatória de multa nº 1037357-66.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0823/19, nº 1375/19, nº 1547/19, nº 1577/19, nº 1793/19 (conexas)	
Juízo	3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	2ª instância
Data de instauração	26/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.212.602,15

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível - Grupo I, Nível F - 02 (duas) infrações; Prática de infração administrativa no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – 19 infrações – Grupo I nível F; Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível (Rodovia SP-209, SP-300, SP-101) - 03 infrações - Grupo I, Nível F; Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível (Rodovia SP-300) - 09 infrações - Grupo I, Nível F; e Prática de infração administrativa no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – 03 Infrações – Grupo I Nível F.</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A ação foi proposta em 29/06/2022. 2) em 18/07/2022, autos redistribuídos; 3) em 19/07/2022, recebida a inicial e determinada a citação da ARTESP, tendo sido expedido o mandado de citação. 4) em 12/08/2022, a ARTESP contestou 5) em 24/10/2022, foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos. 6) opostos embargos de declaração pela concessionária em 07/11/2022, tendo a ARTESP se manifestado em 11/11/2022; 7) em 18/11/2022, os embargos foram parcialmente acolhidos, apenas para condenar a concessionária ao pagamento de honorários fixados no mínimo legal. 8) em 14/12/2022, a concessionária interpôs recurso de apelação. 9) recurso de apelação provido para anular a sentença; 10) trânsito em julgado e baixa dos autos em 24/08/2023; 11) recebidos os autos na origem, as partes foram intimadas; 12) a concessionária se manifestou em termos de prosseguimento em 06/09/2023; 13) manifestação da ARTESP em 25/09/2023; 14) deferida prova documental e prova emprestada em 29/09/2023. 15) em 13/11/2023, a concessionária se manifestou requerendo a regularização das cópias e a produção de prova pericial; 16) em 21/11/2023, o juízo determinou a manifestação da ARTESP, que, em 28/11/2023, informou que enviou os arquivos via e-mail; 17) intimação da concessionária em 05/12/2023 sobre envio de documentos da autarquia por e-mail; 18) manifestação em 18/12/2023, com requerimento de produção de prova pericial; 19) em 10/01/2024, proferida decisão saneadora, indeferindo a prova pericial e encerrando a instrução; 20) em 31/01/2024, a concessionária apresentou laudo pericial elaborado em outro processo, requereu a reconsideração da decisão de indeferimento de prova e apresentou alegações finais; 21) em 19/02/2024 foi proferida sentença de improcedência dos pedidos; 22) em 14/03/2024 a concessionária interpôs recurso de apelação. 23) em 10/09/2024, negado provimento ao recurso de apelação; 24) em 23/09/2024, a ARTESP opôs embargos de declaração.
------------------	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 24/10/2022, foi prolatada sentença de improcedência dos pedidos. Recurso de apelação provido para anular a sentença. Em 19/02/2024 foi proferida sentença de improcedência dos pedidos. Em 10/09/2024, negado provimento ao recurso de apelação;
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

17 – Ação Anulatória de multa nº 1041937-42.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0836/19, 1376/19, 1598/19, 1635/19, 1716/19 (conexas)	
Juízo	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	2ª instância
Data de instauração	19/07/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.107.344,86

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Grupo I, Nível D – 10 (dez) infrações - SP-308;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - 38 infrações - Grupo I, Nível D - Rodovia SP-308, SP-300, Rodovia Vicinal LEP 030, Rodovia de Acesso SPA 155/308, Rodovia Vicinal RFR 154, SPA 193/300, SPA 176/300, BTC 055, SMN 040, LEP 363, LEP 148, BRE 232;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento comprometido (Rodovia Vicinal BTC 040) – 01 infração - Grupo I, Nível D - Rodovia Vicinal BTC 9+800;</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – 13 infrações - Grupo I, Nível D - SP-101, SP-300 e SP-209; e</p> <p>Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (Rodovia SP-308) - 07 infrações - Grupo I, Nível D - SP-308.</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A ação foi proposta em 19/07/2022. 2) em 21/07/2022, determinada a redistribuição da ação; 3) em 25/07/2022, houve a redistribuição; 4) em 26/07/2022, a inicial foi recebida e determinada a citação da ARTESP. 5) a ARTESP apresentou contestação em 03/09/2022, tendo a concessionária se manifestado em réplica em 28/09/2022; 6) determinada especificação de provas em 30/09/2022; 7) em 11/10/2022, a concessionária especificou provas. 8) em 01/12/2022, a concessionária esclareceu a pertinência da prova pericial e, em 06/12/2022, a ARTESP informou que não tem provas a produzir; 9) em 13/12/2022, foi proferida decisão deferindo a prova pericial (perito José Zarif Neto). 10) em 04/01/2023, a ARTESP indicou assistente técnico e ofertou quesitos. 11) em 16/03/2023, o perito estimou seus honorários em R\$ 64.000,00; 12) em 21/03/2023, o juízo proferiu decisão determinando a manifestação das partes. 13) em 21/07/2023, o juízo fixou os honorários periciais em R\$ 55.000,00, determinando o depósito pela concessionária; 14) a concessionária depositou os honorários periciais em 02/08/2023; 15) reunião pericial designada para 31/08/2023; 16) a concessionária requereu a substituição do assistente técnico em 22/08/2023; 17) o perito apresentou apontamentos sobre a reunião técnica em 01/09/2023 e solicitou documentos; 18) deferida substituição do assistente técnico em 04/09/2023; 19) manifestação da concessionária sobre os documentos solicitados pelo perito em 18/09/2023; 20) manifestação da ARTESP em 27/09/2023. 21) em 24/01/2024 foi apresentado laudo pericial e, em 29/01/2024, proferida decisão determinando a manifestação das partes; 22) em 08/02/2023 a ARTESP se manifestou sobre o laudo e em 26/02/2024 a concessionária se manifestou sobre o laudo e apresentou parecer técnico;
------------------	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>23) em 27/02/2024 foi proferida decisão determinando a intimação do perito para se manifestar sobre as críticas ao laudo (perito intimado em 29/02/2024);</p> <p>24) apresentados esclarecimentos pelo perito em 04/04/2024;</p> <p>25) instrução declarada encerrada em 19/04/2024, sendo facultado às partes alegações finais.</p> <p>26) sentença de improcedência prolatada em 22/05/2024;</p> <p>27) opostos embargos de declaração pela concessionária em 04/06/2024, acolhidos em 20/06/2024;</p> <p>28) embargos de declaração pela ARTESP em 28/06/2024;</p> <p>29) declaratórios da ARTESP acolhidos em 23/07/2024;</p> <p>30) em 16/08/2024 foi interposto recurso de apelação pela concessionária.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência prolatada em 22/05/2024;
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

18 – Ação Anulatória de multa nº 1050310-62.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1849/19	
Juízo	7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	25/08/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.941,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – 09 (nove) infrações - Grupo I, Nível F - Rodovia SP-209</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 25/08/2022; 2) em 26/08/2022, determinada a redistribuição da ação; 3) em 29/08/2022, proferida decisão determinando esclarecimento sobre recolhimento da taxa judiciária e que fosse aguardado o depósito do valor da multa para suspensão de sua exigibilidade. 4) Foi efetuado o pagamento do depósito garantidor no valor de R\$ 571.653,39 em 31/08/2022. 5) a concessionária esclareceu o recolhimento da taxa judiciária e comprovou o depósito da multa; 6) em 30/09/2022, proferida decisão de suspensão da exigibilidade da multa. 7) em 17/10/2022, apresentada contestação e determinada a manifestação em réplica. 8) em 06/03/2023, prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido, apenas para a ARTESP recalcular a multa aplicada, adequando-a ao critério correto de atualização prevista contratualmente. Reconhecida a sucumbência recíproca, fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa, devendo a concessionária arcar com 90% das custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais. Os remanescentes serão arcados pela ARTESP; 9) a concessionária opôs embargos de declaração, em 15/03/2023. 10) em 03/05/2023, os embargos de declaração foram rejeitados; 11) em 29/05/2023, a concessionária interpôs recurso de apelação e, em 30/05/2023, foi proferida decisão determinando a apresentação de contrarrazões pela ARTESP; 12) a ARTESP também interpôs recurso de apelação em 20/06/2023 e a concessionária foi intimada para contrarrazões em 22/06/2023; 13) a concessionária apresentou contrarrazões em 17/07/2023; 14) em 25/08/2023, a concessionária requereu a expedição de certidão de para restituição do valor de custas pago a mais quando da propositura; 15) deferida a expedição de certidão de objeto e pé em 01/09/2023. 16) certidão expedida em 20/10/2023; 17) em 31/01/2024, dado parcial provimento ao apelo da concessionária; 18) em 02/02/2024 a ARTESP opôs embargos de declaração; 19) em 16/02/2024 a concessionária opôs embargos de declaração; 20) embargos de declaração das partes foram rejeitados em 03/04/2024. 21) embargos de declaração rejeitados; 22) interposto recursos extraordinário e especial pela concessionária em 16/05/2024;
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 06/03/2023, prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.</p> <p>Em 31/01/2024 foi dado parcial provimento ao apelo da concessionária.</p> <p>Em 03/04/2024 os embargos de declaração das partes foram rejeitados.</p>
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

19 – Ação Anulatória de multa nº 1036040-33.2022.8.26.0053 – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0711/18	
Juízo	10ª Vara da Fazenda Público de São Paulo
Instância	2ª instância
Data de instauração	24/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 881.703,34
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento - Tipificação 1. Pavimento Flexível, Item 1, Grupo I, Nível F, do Anexo 11, das Penalidades, item 4.2. - 17 Infrações. Andamentos: 1) A ação foi proposta em 24/06/2022. 2) em 11/07/2022, autos redistribuídos; 3) em 12/07/2022, a inicial foi recebida e foi determinada citação da ARTESP. 4) apresentada contestação pela ARTESP em 24/04/2023; 5) em 10/05/2023, proferido despacho recebendo o aditamento à inicial e concedendo à ARTESP o prazo de 15 dias para complementar a contestação; 6) a ARTESP informou o desinteresse na produção de provas em 09/08/2023; 7) réplica e especificação de provas pela concessionária 28/08/2023. 8) prolatada sentença de improcedência em 10/04/2024; 9) opostos embargos de declaração pela concessionária em 22/04/2024. 10) embargos rejeitados; 15) interposto recurso de apelação em 14/08/2024, pela concessionária;
Resumo das decisões de mérito proferidas	Prolatada sentença de improcedência em 10/04/2024.
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

20 – Ação Anulatória de multa nº 1035354-41.2022.8.26.0053 Notificação ARTESP NOT DIN 0771/17	
Juízo	14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	21/06/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.044.839,90
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato. Andamentos: 1) Proposta a ação em 21/06/2022. 2) em 27/06/2022, determinada a citação; 3) em 06/07/2022, a ARTESP contestou e a concessionária foi intimada a apresentar réplica. 4) prolatada sentença de improcedência dos pedidos iniciais em 24/04/2023; 5) em 04/05/2023, a concessionária opôs embargos de declaração, tendo a ARTESP se manifestado a respeito, em 22/05/2023. Autos conclusos em 22/05/2023; 6) embargos parcialmente acolhidos para fixar os honorários em 10% do valor da ação, atualizado do ajuizamento, até o limite de 200 salários-mínimos e, no que o exceder, em 8%; 7) interposto recurso de apelação pela concessionária em 06/07/2023; 8) após contrarrazões da ARTESP em 19/07/2023, os autos foram remetidos ao TJSP em 20/07/2023; 9) em 21/05/2024, apelo da concessionária improvido; 8) opostos embargos de declaração pela concessionária em 06/06/2024; 20) embargos rejeitados em 26/07/2024; 7) a concessionária interpôs recurso especial e recurso extraordinário em 21/08/2024; 8) a ARTESP apresentou suas contrarrazões em 30/08/2024; 9) em 18/10/2024, sobrestado os recursos especial e extraordinário.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Prolatada sentença de improcedência dos pedidos iniciais em 24/04/2023. Em 21/05/2024, apelo da concessionária improvido;
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

21 – Ação Anulatória de multa nº 1015429-30.2020.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DOP 0115/17	
Juízo	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	20/03/2020
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 915.656,78.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de Infração administrativa consistente em manter índice mensal de cancelamento dos registros, por motivos técnicos acima dos padrões exigidos pelo DER no mês de outubro/2017 - tipificação 5 - Manter índice mensal de cancelamento dos registros, por motivos técnicos e por data de infração, após processamento, acima dos padrões exigidos pelo DER - Grupo III, Nível D até 5%</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 20/03/2020; 2) em 27/03/2020 o juízo proferiu decisão facultando o depósito judicial do valor da multa, para fins de suspensão da exigibilidade; 3) Foi efetuado o pagamento do depósito garantidor no valor de R\$ 697.141,78 na data de 30/03/2020. 3) em 31/03/2020, a concessionária comprovou o depósito judicial do valor da multa; 4) em 27/04/2020 foi proferida decisão de suspensão da exigibilidade da multa, tendo em vista o depósito judicial de seu valor; 5) em 07/07/2020, a ARTESP contestou; 6) em 24/08/2020, apresentada réplica; 7) em 15/09/2020 foi proferido despacho intimando as partes a especificarem provas; 8) em 17/09/2020 a ARTESP apresentou manifestação apontando a desnecessidade de outras provas; 9) em 02/10/2020, a concessionária requereu a produção de prova pericial. 10) em 01/02/2021, os autos foram encaminhados para a conclusão. 11) em 05/04/2021, prolatada decisão deferindo a produção de prova pericial de engenharia e nomeando como perito o Sr. Paulo Palmieri; 12) a ARTESP indicou assistente técnico e apresentou quesitos em 15/04/2021. 13) em 07/05/2021, a concessionária requereu o saneamento do feito, bem como em 21/05/2021, impugnou a nomeação do perito, indicou assistente técnico e apresentou quesitos. 14) em 26/08/2021, prolatada decisão determinando que a serventia pesquise outro perito que atue nas áreas de eletrônica, sistema de radar, tecnologia e informação. Houve indicação da questão de fato sobre a qual a prova deverá recair. 15) em 11/09/2021, certificado que foi localizado o perito Oscar Luiz Barufaldi e outros no site do TJSP. 16) em 12/12/2022, proferido despacho determinando a manifestação das partes se concordam com o perito nomeado (Oscar Luiz Barufaldi). 17) a concessionária, em 25/01/2023, aceitou a nomeação do perito e requereu a substituição do assistente técnico. 18) em 02/06/2023, nomeado como perito o Sr. Oscar Luiz Barufaldi, que foi intimado para estimar seus honorários; 19) a concessionária reiterou, em 16/06/2023, desconhecer razões de impedimento ou suspeição do perito, a oferta de quesitos e a indicação de assistente técnico. 20) o perito apresentou manifestação em 31/10/2023; 21) as partes foram intimadas para manifestação sobre honorários periciais em 25/04/2023.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	do	Perícia
Chance de perda:	de	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

22 – Ação Anulatória de multa nº 1068007-33.2021.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 0244/15 e NOT DIN 0246/15 (conexas)		
Juízo		13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância		3ª instância
Data de instauração	de	08/11/2021
Partes no processo	no	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos		Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 589.743,81

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não conclusão da obra SP-209 – 0201010202 – SP-209 Marginal km 19+700 ao km 21+100 Pista Norte - Botucatu – Grupo III – Nível D (por infração) e Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação ao não conclusão da obra SP-209 – 0201010201 – SP-209 Marginal km 19+000 ao km 21+100 Pista Sul - Botucatu – Grupo III – Nível D (por infração)</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 08/11/2021; 2) distribuído por direcionamento à 13ª Vara da Fazenda Pública; 3) em 17/11/2021, proferida decisão determinando a citação da ARTESP. 4) em 17/01/2022, a ARTESP contestou; 5) em 06/04/2022, prolatada sentença (Sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais. A concessionária foi condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais e os honorários fixados em R\$ 10.000,00). 6) em 06/05/2022 a concessionária interpôs recurso de apelação. 7) em 29/09/2022, foi negado provimento ao apelo da concessionária e dado provimento ao apelo da ARTESP. 8) em 31/10/2022, a concessionária opôs embargos de declaração. 9) embargos rejeitados após julgamento virtual, em 16/11/2022, e acórdão publicado em 28/11/2022; 10) em 23/01/2023, interposto recurso especial; 11) proferida decisão em 28/04/2023 negando seguimento e inadmitindo o recurso especial; 12) em 31/05/2023, a concessionária interpôs agravo em recurso especial e agravo interno; 13) agravo interno remetido à mesa para julgamento em 16/08/2023; 14) negado provimento ao agravo interno em 29/09/2023. 15) opostos embargos de declaração pela concessionária em 17/10/2023; 16) embargos de declaração acolhidos em 19/12/2023, tendo sido declarado o sobrestamento do recurso especial até o julgamento do tema 1255/STF; 17) em 23/01/2024, processo encaminhado para o processamento de recursos.
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 06/04/2022, prolatada sentença (Sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais.</p> <p>Em 29/09/2022, foi negado provimento ao apelo da concessionária e dado provimento ao apelo da ARTESP.</p> <p>Em 28/04/2023 negando seguimento e inadmitindo o recurso especial.</p> <p>Em 29/09/2023 foi negado provimento ao agravo interno.</p> <p>Em 19/12/2023 os embargos de declaração foram acolhidos.</p>
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

23 – Ação Anulatória de multa nº 1079729-64.2021.8.26.0053- Notificação ARTESP NOT DIN 0559/18	
Juízo	5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	30/12/2021
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 714.793,72
Principais fatos	Fatos: Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à Não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato, Grupo I, Nível F - 11 infrações - (SP-308 e Vicinal TIT-366) Andamentos: 1) Proposta a ação em 30/12/2021. 2) em 13/01/2022, proferida decisão determinando a citação da ARTESP; 3) em 31/01/2022, a ARTESP contestou. 4) em 09/02/2022 a concessionária foi intimada para se manifestar em réplica. 5) em 10/04/2022, proferida decisão saneamento o feito e deferindo a produção de prova oral. Determinada a apresentação do rol e designada audiência para 26/05/2022 às 15h; 6) em 26/04/2022, apresentado rol de testemunha e indicados e-mails. 7) em 26/05/2022 foi realizada a audiência. 8) em 21/03/2023, prolatada sentença de improcedência; 9) em 31/03/2023, a concessionária opôs embargos de declaração. 10) em 02/05/2023, os embargos de declaração foram rejeitados e, em 26/05/2023, a concessionária interpôs recurso de apelação. 11) em 26/09/2023, dado parcial provimento ao apelo da concessionária. 12) opostos embargos de declaração pela concessionária em 11/10/2023; 13) em 27/11/2023, os embargos de declaração foram rejeitados; 14) em 26/01/2024, a concessionária interpôs recurso especial e recurso extraordinário. 15) em 05/06/2024, sobrestados os recursos especial e extraordinário até o julgamento do tema 1.255/STF.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 21/03/2023, prolatada sentença de improcedência; Em 26/09/2023, dado parcial provimento ao apelo da concessionária. Em 27/11/2023, os embargos de declaração foram rejeitados.
Estágio do Processo	recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

24 – Ação Anulatória de multa nº 1079705-36.2021.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 0642/18	
Juízo	10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	30/12/2021
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 709.613,54
Principais fatos	Fatos: Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento – Grupo I – Nível F – 11 infrações Andamentos: 1) Proposta a ação em 30/12/2021. 2) em 10/01/2022, proferida decisão determinando a citação da ARTESP. 3) expedido mandado de citação, em 06/07/2022. 4) em 16/08/2022, a ARTESP apresentou contestação. 5) em 20/03/2023, a concessionária apresentou réplica e especificou provas; 6) autos encaminhados à conclusão em 24/11/2023; 7) produção de provas pericial e testemunhal indeferidas em 30/04/2024.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
Estágio do Processo	Conhecimento
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

25 – Ação Anulatória de multa nº 1079710-58.2021.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 0910/18	
Juízo	3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	30/12/2021
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.624.531,16

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – 25 infrações – Grupo I, Nível F</p> <p>Andamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Proposta a ação em 30/12/2021. 2) em 07/01/2022, proferida decisão determinando a citação da ARTESP; 3) em 19/01/2022, a ARTESP contestou; 4) em 27/01/2022, proferida decisão determinando que a concessionária se manifeste em réplica, bem como que as partes especifiquem provas. 5) proferida sentença de improcedência dos pedidos iniciais em 06/06/2022; 6) opostos embargos declaratórios pela concessionária em 20/06/2022; 7) embargos rejeitados em 24/06/2022. 8) em 26/07/2022, a concessionária interpôs recurso de apelação. 9) em 11/10/2022, dado parcial provimento ao apelo. 10) opostos embargos de declaração em 16/11/2022, rejeitados após julgamento virtual em 23/11/2022. 11) interposto recursos especial pela concessionária em 27/01/2023. 12) em 15/05/2023, o recurso especial foi inadmitido; 13) interposto agravo pela concessionária em 16/06/2023; 14) contraminuta da ARTESP em 30/06/2023. Informada recuperação judicial da concessionária e depositado honorários sucumbenciais; 15) em 09/09/2024, a concessionária opôs embargos de declaração; 16) em 25/09/2024, julgado improcedente os embargos; 17) em 18/10/2024, a concessionária interpôs agravo de instrumento (2322006-54.2024.8.26.0000).
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Proferida sentença de improcedência dos pedidos iniciais em 06/06/2022; Em 11/10/2022, dado parcial provimento ao apelo da Concessionária. Em 23/11/2022 os embargos de declaração foram rejeitados. Em 15/05/2023, o recurso especial foi inadmitido.</p>
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

26 – Ação Anulatória de multa nº 1079715-80.2021.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 1258/19	
Juízo	3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	3ª instância
Data de instauração	30/12/2021
Partes no processo	<p>Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.</p> <p>Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 649.812,46
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato - Grupo I, Nível F – 10 (dez) infrações - PIR 030, SP-300, SP-308 Andamentos: 1) Proposta a ação em 30/12/2021. 2) em 11/01/2022, proferida decisão determinando a citação da ARTESP. 3) sentença de improcedência dos pedidos iniciais proferida em 21/06/2022; 4) em 30/06/2022, foram opostos embargos declaratórios pela concessionária. 5) em 08/07/2022, os embargos de declaração foram rejeitados. 6) em 02/08/2022, a concessionária interpôs recurso de apelação e, em 16/08/2022, a ARTESP apresentou contrarrazões ao apelo; 7) os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça e as partes foram intimadas a manifestarem oposição ao julgamento virtual. 8) em 28/09/2022 foi negado provimento ao recurso. 9) em 14/10/2022, a concessionária opôs embargos de declaração. 10) em 14/02/2023, os embargos foram parcialmente acolhidos, apenas para modificação dos parâmetros da verba honorária. 11) em 14/03/2023, a concessionária interpôs recurso especial. 12) em 31/05/2023, o recurso especial foi inadmitido; 13) interposto agravo em recurso especial pela concessionária em 30/06/2023.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência dos pedidos iniciais proferida em 21/06/2022; Em 28/09/2022 foi negado provimento ao recurso. Em 31/05/2023, o recurso especial foi inadmitido.
Estágio do Processo	Recursal
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

27 – Ação Anulatória de multa nº 1053781-86.2022.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 1751/19	
Juízo	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	12/09/2022
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 550.989,15
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não executar reparo definitivo com recorte no pavimento flexível, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – 08 infrações – Grupo I, Nível F Andamentos: 1) Proposta a ação em 12/09/2022; 2) em 29/09/2022, determinada a citação da parte adversa; 3) em 19/10/2022, apresentada contestação. 4) a concessionária requereu ajustes na decisão saneadora em 06/09/2023 e apresentou quesitos/indicou assistente técnico em 22/09/2023. 5) conclusos para decisão em 08/03/2024.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
Estágio do Processo	Perícia
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

28 – Ação Anulatória de multa nº 1013110-50.2024.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 0148/22	
Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	29/02/2024
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.627.328,48

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (SP-308, SP-209, SP-300, SPA 007/209, SP-101) - 48 infrações – Grupo I, Nível D Andamentos: 1) Proposta a ação em 29/02/2024; 2) em 05/03/2024 proferida decisão determinando a citação da ARTESP; 3) em 06/03/2024 a concessionária opôs embargos de declaração, que foram acolhidos, em 18/03/2024, deferindo o requerimento liminar para suspender a exigibilidade da multa, mediante depósito judicial de seu valor; 4) em 27/03/2024 a concessionária comprovou o depósito do valor da multa no valor de R\$ 1.584.407,41. 5) em 27/03/2024 a ARTESP apresentou contestação; 6) em 28/03/2024 a concessionária comprovou o envio da decisão-ofício à ARTESP, informando sobre a suspensão da exigibilidade da multa; 7) facultada réplica e especificação de provas em 10/04/2024.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
Estágio do Processo	Conhecimento
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

29 – Ação Anulatória de multa nº 1002174-57.2023.8.26.0228 - Notificação ARTESP NOT DIN 0149/22	
Juízo	11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	26/12/2023
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.028.503,48

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não reparar panela ou buraco – 15 infrações (SP-300, SP-209 e SP-308) - Grupo I, Nível F Andamentos: 1) Proposta a ação em 26/12/2023; 2) distribuídos os autos em 27/12/2023, a tutela de urgência foi indeferida; 3) a concessionária, em 28/12/2023, apresentou comprovante de depósito da multa no valor de R\$ 990.254,63 e requereu a suspensão de sua exigibilidade; 4) houve redistribuição da ação e, em 15/01/2024, foi prolatada decisão deferindo a suspensão da exigibilidade da multa; 5) em 30/01/2024, a ARTESP apresentou contestação; 6) em 27/02/2024, a concessionária apresentou réplica e especificou provas; 7) em 28/02/2024, foi proferida decisão saneadora deferindo a produção de prova pericial e facultando a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos em 15 dias; 8) em 08/03/2024 a ARTESP indicou assistente técnico e apresentou quesitos; 9) em 25/03/2024 a concessionária indicou assistente técnico e apresentou quesitos.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
Estágio do Processo	Conhecimento
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

30 – Ação Anulatória de multa nº 1060947-04.2024.8.26.0053 - Notificação ARTESP NOT DIN 0369/20	
Juízo	8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	21/08/2024
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.788.656,88

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Trata-se de ação anulatória, proposta pela concessionária Rodovias do Tietê em face da ARTESP, visando a anulação de multa administrativa, aplicada por supostamente não ter substituído o pano de rolamento medianamente comprometido, em 81 pontos da faixa de rolamento do trecho concedido, no prazo regulamentar de trinta dias. Andamentos: 1) Proposta a ação em 21/08/2024; 2) em 22/08/2024, determinado o depósito do valor da multa, que foi comprovado em 28/08/2024; 3) em 28/08/2024, deferida a suspensão da exigibilidade da multa e determinada a citação da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
Estágio do Processo	Inicial
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

31 – Ação Anulatória de multa nº 1060957-48.2024.8.26.0053- Notificação ARTESP NOT DIN 0005/21	
Juízo	8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Instância	1ª instância
Data de instauração	26/08/2024
Partes no processo	Autora: Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Ré: ARTESP – Agência reguladora de serviços públicos delegados de transporte do estado de são paulo
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 481.890,84
Principais fatos	Fatos: Trata-se de ação anulatória, proposta pela concessionária Rodovias do Tietê em face da ARTESP, visando a anulação de multa administrativa, aplicada por supostamente não ter substituído o pano de rolamento medianamente comprometido, em 14 pontos da faixa de rolamento do trecho concedido. Andamentos: 1) Proposta a ação em 21/08/2024; 2) em 28/08/2024, deferindo o requerimento de tutela de urgência, suspendendo os efeitos da multa, diante da oferta de depósito do valor da multa; 3) em 28/08/2024, comprovado o depósito judicial do valor da multa; 4) em 20/09/2024, apresentada contestação pela ARTESP; 5) em 16/10/2024, a concessionária apresentou réplica; 6) em 16/10/2024, especificação de provas pela concessionária.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
Estágio do Processo	Inicial
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor depositado pela autora será revertido à Ré, a título de pagamento da multa.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - Processos Administrativos instaurados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

A) EM ANDAMENTO

01 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0007/21	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 08/02/2021
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 686.088,01.
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco – Grupo I, Nível F – 10 infrações – Rodovia SP-101, SPA 007/209 - multa moratória: prazo de 30 dias Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 22/02/2021. As Alegações Finais foram protocoladas em 15/08/2022. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

02 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0648/20	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 23/11/2020
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 857.610,00.
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Grupo I, Nível D – 25 infrações – Rodovia SPA 155/308, Rodovia SP-300, Rodovia Vicinal BTC 040, SPA 051/101, Rodovia Vicinal PFZ 080, Rodovia BTC 353, Rodovia Vicinal CHS 326 - multa moratória: prazo de 30 dias. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 04/12/2020.As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2023. O Recurso foi interposto em 15/04/2023. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

03 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0664/20	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 14/12/2020

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.097.740,81
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido Grupo I, Nível D – 32 infrações – Rodovia SP-308, Rodovia Vicinal LEP 119, Rodovia Vicinal LEP 374, Rodovia Vicinal LEP 148, Rodovia SPA 270/300, Rodovia SPA 251/300, Rodovia SP-300, Rodovia SPA 007/209 - multa moratória: prazo de 30 dias. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 28/12/2020. As Alegações Finais foram protocoladas em 28/04/2023. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

04 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DOP 0143/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 17/07/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 5.797.443,50
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente em não repor ou não substituir no prazo máximo de uma semana, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores nos termos estabelecidos no contrato – infração por extensão quilômetro – de rodovia apresentando deficiência – 169 quilômetros sem o devido tratamento - Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 31/07/2019. As Alegações Finais foram apresentadas em 28/04/2021. Aguardando análise da ARTESP.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

05 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0445/21	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 16/08/2021
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,36
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa pela não conclusão do item 02070104 – SP-101 – Implantação de Ponto de ônibus – Km 15+700 Leste e Oeste – Monte Mor – Grupo IV, Nível E. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 27/08/2021. As Alegações Finais foram apresentadas em 07/02/2023. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

06 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0288/21	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 12/07/2021
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 754.696,81
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Rodovias SP-209, SP-300, SP-101 e Rodovia Vicinal ITN 313 - Grupo I, Nível D – 22 infrações A Defesa Prévia foi protocolada em 23/07/2021. As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2023. O Recurso foi interposto em 21/08/2023. Foi publicado no DOE de 06/09/2024 a decisão da ARTESP negando provimento ao Recurso da CRT. Aguardando o recebimento do TAP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

07 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0199/15	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 20/05/2015
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de Infração Administrativa com relação a não conclusão da obra na SP-101 – 0101010102– Duplicação km 14+640 ao km 25+700 – Monte Mor Andamentos: Defesa prévia apresentada em 02/06/2015 As Alegações Finais foi protocolada em 08/01/2024. Aguardando análise pela ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

8 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0626/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 13/05/2015
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,21
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não conclusão – SP 101 – 0101010201 – SP 101 – Duplicação Km 25+700 ao Km 33+040 – Monte Mor, Grupo IV, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 28/05/2019. As Alegações Finais foram apresentadas em 08/04/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
---	--

9 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0755/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/05/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,21
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não conclusão: SP-101 – 0101010202 – SP 101 – Duplicação km 33+040 ao km 43+500 - Capivari - Grupo IV, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada na data de 11/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 22/04/2024. Aguardando a análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

10 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0150/22	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 11/04/2022
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.538.526,13

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não reparar panela ou buraco (reparo definitivo com recorte) (SP-300) - 37 infrações - Grupo I, Nível FD Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 20/04/2022. As Alegações Finais foram protocoladas em 15/08/2022. O Recurso foi interposto 19/04/2023 Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

11 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DOP 0070/22	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 30/05/2022
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,36
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente em manter índice mensal de cancelamento dos registros, por motivos técnicos acima dos padrões exigidos pelo DER (em Correspondência Eletrônica nº 013/2022, remetida pelo DER no dia 24/05/2022, foi constatado que um equipamento de medidor de velocidade mantido por essa Concessionária, no Km 252+740, sentido leste da Rodovia SP-300, apresentava índice de aproveitamento inferior a 70% no mês de fevereiro/2022) - Grupo III, Nível F (acima de 11%) Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 14/06/2022. As alegações finais foram protocoladas em 15/05/2023. A Concessionária apresentou manifestação sobre o assunto em 11/04/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

12 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0272/22	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 03/10/2022
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,23
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não conclusão – item 0101050101 – SP-308 Duplicação Km 02+200 ao Km 108+660 Salto – Grupo IV, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 17/10/2022. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

13 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0273/22	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 03/10/2022
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não conclusão – item 0101050102 – SP-308 Duplicação Km 108+660 ao Km 124+880 – Elias Fausto – Grupo IV, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 17/10/2022. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

14 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0274/22	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 03/10/2022
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,23
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não conclusão – item 0101050103 – SP-308 Duplicação Km 124+88 ao Km 127+730 - Capivari – Grupo IV, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 17/10/2022. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

15 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DOP 0003/23	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 03/10/2022
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.440.762,33
Principais fatos	Fatos: Prática da infração administrativa consistente em não repor ou não substituir, no prazo máximo de uma semana, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, nos termos estabelecidos no contrato – infração aplicada por extensão quilômetro – de rodovia apresentando deficiência.”, nos termos estabelecidos em contrato, estando sujeita à penalidade prevista no Anexo 11 do Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 005/2008, Alínea D, subitem d.11, Grupo ARTESP I, Nível ARTESP D. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 18/01/2023 Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

16 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0179/23	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 08/05/2023
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.577.977,79

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco - Grupo I, Nível F – 23 infrações (SP-300) Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 23/05/2023. As Alegações Finais foram protocoladas em 06/10/2023. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

17 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0012863792	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/11/2023
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,30
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não conclusão – Item 0101030101 – SP-300 Duplicação Km 172+000 ao Km 175+000 – Laranjal Paulista - Grupo IV, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 11/12/2023. As Alegações Finais foram apresentadas em 25/03/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
---	--

18 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0013043434	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/11/2023
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.469,54
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não executar poda manual ou mecanizada – 12 infrações - Grupo I, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 11/12/2023. As Alegações finais foram protocoladas em 30/09/2024 Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

19 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0013042748	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/11/2023
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.984.436,10

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não executar poda manual ou mecanizada – 58 infrações - Grupo I, Nível E Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 11/12/2023. As Alegações Finais foram protocoladas em 07/10/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

20 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0013040768	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/11/2023
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.861,81
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não reparar panela ou buraco – 08 infrações - Grupo I, Nível F Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 11/12/2023. As Alegações Finais foram protocoladas em 09/08/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

21 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0021279914	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 18/03/2024
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 4.888.256,09
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não executar poda manual ou mecanizada - Grupo ARTESP I, Nível ARTESP E – 95 infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 02/04/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

22 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0021225244	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 18/03/2024
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.166.320,75
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa por não reparar panela ou buraco - Grupo ARTESP I, Nível ARTESP F – 17 infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 02/04/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	do	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	de	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

23 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0180/23		
Juízo		N/A
Instância		N/A
Data de instauração	de	Data do recebimento da Notificação: 08/05/2023
Partes no processo	no	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos		Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.955.320,30
Principais fatos		Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar poda manual ou mecanizada - Grupo I, Nível E – 38 infrações (SP-308 e SP-101) Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 23/05/2023. As Alegações Finais foram apresentadas em 01/04/2024. Aguardando análise pela ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas		Não há.
Estágio do Processo	do	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	de	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

24 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0028901292		
Juízo		N/A
Instância		N/A
Data de instauração	de	Data do recebimento da Notificação: 10/06/2024

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.365.293,75
Principais fatos	Fatos: Não manter os parâmetros de aceitabilidade do pavimento - Grupo I, Nível B Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 25/06/2024. As Alegações Finais foram apresentadas em 15/08/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

25 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0028970293	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 10/06/2024
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 542.001,04
Principais fatos	Fatos: Não manter os parâmetros de aceitabilidade do pavimento - Grupo I, Nível B Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 25/06/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
---	--

27 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0030733195	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 10/06/2024
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 542.001,04
Principais fatos	Fatos: Não manter os parâmetros de aceitabilidade do pavimento - Grupo I, Nível B Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 25/06/2024. Aguardando análise da ARTESP.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

B) EM ANDAMENTO - A Companhia já recebeu o Termo de Aplicação de Penalidade (TAP), sendo solicitada à ARTESP que proceda com a habilitação do crédito no Processo de Recuperação Judicial

01 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0045/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 21/01/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 754.696,86.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido em no máximo 01 mês – 22 infrações – Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 01/02/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019. O Recurso foi interposto em 08/10/2020. Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT. Foi publicado no DOE de 19/11/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$625.328,80 (base julho/2021). 19/11/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação - habilitação na RJ. 23/11/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

02 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0055/15	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 02/02/2015
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.058.264,07

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não apresentação dos relatórios de monitoramento do pavimento no período relativo ao 2º e 4º ano de concessão, nos padrões estabelecidos no Contrato de Concessão para a rodovia: SP-113 (Pista Simples): km 0+000 ao km 14+400; SP-209 (Pistas Norte e Sul): km 0+000 ao km 21 +090 e SP-300 (Pistas Leste e Oeste): km 158+650 ao km 336+500, conforme tipificação 29. Diretrizes, Item 1, constante Anexo 11.</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada na data de 13/02/2015.As Alegações finais foram protocoladas em 24/09/2021. O Recurso foi interposto em 15/07/2022. Foi publicado no DOE de 08/11/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 15/02/2024 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.980.509,26 (base julho/2023). 20/02/2024: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 15/02/2024 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.980.509,26 (base julho/2023).
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

03 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0183/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 19/02/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.058.264,05

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato, conforme a tipificação 1. Pavimento Flexível, Grupo I, Nível F - 30 infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada 06/03/2018. Alegações Finais apresentada em 28/05/2018. O Recurso foi interposto em 23/09/2020. Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT. Foi publicado no DOE de 29/10/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.705.442,17 (base julho/2021). 29/10/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação - habilitação na RJ. 05/11/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
04 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0184/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 20/02/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,24.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível - Grupo I, Nível F - 09 (nove) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 06/03/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 24/06/2019. O Recurso foi interposto em 18/03/2021. Foi publicado no DOE de 28/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT. Foi publicado no DOE de 19/11/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 511.632,65 (base julho/2021). 19/11/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação - habilitação na RJ. 23/11/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 28/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

05 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0208/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 20/02/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 789.001,25.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D - 23 infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 06/03/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 24/06/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Aguardando a análise da ARTESP. Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 05/05/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 653.752,83 (base julho/2021). 05/05/2022: TAP recebido e a Diretoria optou pelo não ajuizamento da ação. 13/05/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

06 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0215/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 25/02/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 686.088,05.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D - 20 infrações - LEP 374 e SP-300. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/03/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 24/06/2019. O Recurso foi interposto em 08/10/2020. Foi publicada no DOE na data de 05/03/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 30/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 568.480,72 (base julho/2021). 30/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ. 05/10/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 05/03/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

07 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0328/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/03/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.132.045,24

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D - 33 infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/04/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 19/08/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.048.031,21 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

08 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0332/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/03/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.058.264,15
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento - Grupo I, Nível F - 30 infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/04/2019. Prazo para as Alegações Finais em 26/08/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 05/05/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.705.442,17 (base julho/2021). 13/05/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

09 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0349/16	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 20/06/2016
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 11.114.626,10
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não conclusão de obra de recapeamento de rodovias vicinais. Andamentos: A defesa Prévia foi apresentada em 06/07/2016 - As Alegações Finais foram protocoladas em 02/05/2018. O Recurso foi interposto em 07/10/2019. Foi publicada no DOE na data de 29/04/21 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 11/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 9.209.387,47 (base julho/2021). 11/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 14/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 29/04/21 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

10 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0374/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/03/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.332.699,28.
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível em no máximo 01 mês – Grupo I, Nível F - 34 infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/04/2019. Prazo para as Alegações Finais em 26/08/2019. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 2.159.579,46 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

11 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0436/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 08/04/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.440.784,91
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato - Grupo I, Nível F – 21 (vinte e uma) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 22/04/2019. Alegações Finais foram protocoladas 14/08/2018- O Recurso foi interposto em 18/03/2021. Foi publicado no DOE de 26/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 17/03/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.193.809,52 (base julho/2021). 17/03/2022: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação - habilitação na RJ. 23/03/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 26/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

12 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0481/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 10/04/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 4.116.528,19.
Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por executar o reparo definitivo cm recorte no pavimento flexível - Grupo I, Nível F - 60 (sessenta) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 24/04/2019. As Alegações Finais foram apresentadas em 09/08/2019. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 3.811.022,58 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

13 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0484/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 15/04/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.097.740,88

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível - Grupo I, Nível F - 16 (dezesesseis) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 29/04/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 11/09/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 12/04/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 909.569,16 (base julho/2021). Analisando internamente quanto à possibilidade de ajuizamento da medida cabível. 04/05/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

14 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0556/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 31/07/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.578.002,43

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento. Andamentos: Defesa Prévia protocolada em 14/08/2017 - As Alegações Finais foram protocoladas em 28/02/2018 O Recurso foi interposto em 20/12/2019. Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 03/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$1.307.505,66 (base julho/2021), pois a ARTESP aplicou e considerou o valor correspondente ao descumprimento de 23 infrações e não 51 infrações conforme constou na notificação. 03/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 08/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

15 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0687/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 14/08/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 891.914,42

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato. Andamentos: A Defesa Prévia protocolada em 28/08/2017 - As Alegações Finais protocolada em 03/01/2018 - Alegações Finais n. 02 apresentada em 28/05/2018. O Recurso foi interposto em 14/02/2020. Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 19/10/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 739.024,94 (base julho/2021). 19/10/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação - habilitação na RJ. 22/10/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

16 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0718/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 15/15/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 6.037.574,68

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato - 88 infrações – Grupo I, Nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 29/05/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 26/08/2019. O Recurso foi interposto em 19/05/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 19/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 5.589.499,79 (base julho/2022). 25/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

17 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0738/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/05/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 651.783,64

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D - 19 (dezenove) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada na data de 11/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 24/03/2021. Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 12/04/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 540.056,69 (base julho/2021). Analisando internamente quanto à possibilidade de ajuizamento da medida cabível. 04/05/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 25/01/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

18 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0746/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/05/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.509.393,71

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível - Grupo I, Nível F – 22 (vinte e duas) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada na data de 11/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 10/05/2021. Foi publicado no DOE de 26/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 06/04/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.250.657,59 (base julho/2021). 06/04/2022: TAP recebido e aguardando a Diretoria pelo não ajuizamento ou não da ação. 25/04/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 26/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

19 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0752/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/05/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.200.654,05

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Grupo I, Nível D – 35 (trinta e cinco) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada na data de 11/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 24/03/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.111.548,25 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

20 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0763/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 05/06/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,21

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento – 09 infrações – Grupo I, Nível F. Andamentos: Foi apresentada Defesa Prévia em 02/05/2018. As Alegações Finais foram apresentadas em 15/08/2018. O Recurso foi interposto em 17/09/2020. Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 11/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 511.632,65 (base julho/2021). 11/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 14/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

21 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0805/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 03/06/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 960.523,24

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – Grupo I, Nível D – 28 (vinte e oito) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 17/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 24/03/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 889.238,60 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

22 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0824/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 05/06/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D - 18 (dezoito) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 19/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. Aguardando análise pela ARTESP. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 571.653,39 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

23 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0825/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 05/06/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 651.783,63

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D - 19 (dezenove) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 19/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 17/11/2021. Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 603.411,91 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

24 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0830/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 13/06/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 480.2613

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não substituir pano de rolamento medianamente comprometido no máximo um mês - Grupo I, Nível D - 29 infrações. Andamentos: Defesa Prévia apresentada em 25/06/2018. As Alegações Finais foram protocoladas em 12/09/2018. O Recurso foi interposto em 16/09/2022 Foi publicado no DOE de 27/01/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 30/03/2023 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 444.619,30 (base julho/2022). A ARTESP considerou apenas 14 infrações, ao invés de 29 conforme consta na Notificação. (29/03/2023: o valor da multa foi alterado de acordo com o valor do TAP) 04/04/2023: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 27/01/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00, quando do recebimento da Notificação.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

25 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0856/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 20/09/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.029.132,08

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento - 20 infrações - Rodovia SP-209, SP-101, SP-308.</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 04/10/2017. As Alegações Finais foram protocoladas em 04/04/2018. O Recurso foi interposto em 26/06/2020. Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 25/05/2021 que negou provimento do Recurso da CRT. A CRT recebeu em 20/09/2021 o TAP aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 852.721,09 (base julho/2021), pois a ARTESP aplicou e considerou o valor correspondente ao descumprimento de 15 infrações e não 20 infrações conforme constou na notificação (Foi verificado pela ARTESP que realmente já existia outro procedimento sancionatório correspondente as 05 infrações) 20/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 24/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 25/05/2021 que negou provimento do Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

26 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0889/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 24/06/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.607.1334,51

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos - Grupo I, Nível F – 38 (trinta e oito) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 05/07/2019. Foi apresentada Alegações Finais em 09/12/2019. O Recurso foi interposto em 19/05/2021. Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 2.413.647,64 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

27 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0890/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 24/06/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 617.479,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente por não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível- Grupo I, Nível F – 09 nove) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 05/07/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 16/12/2019. O Recurso foi interposto em 10/05/2021. Foi publicado no DOE de 08/07/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 19/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 571.653,39 (base julho/2022). 25/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 08/07/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

28 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0933/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 04/10/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 823.305,62

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, Grupo I, Nível F – 12 infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 18/10/2017. As Alegações Finais foram protocoladas em 12/03/2018. As Alegações Finais 2 foram protocoladas em 30/05/2018. O Recurso foi interposto em 31/07/2020. Foi publicada no DOE de 18/06/2021 (6ª feira), a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 24/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 682.176,83 (base julho/2021). 24/09/2021:TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 27/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE de 18/06/2021 (6ª feira), a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

29 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1022/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 23/10/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 5.900.357,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento Contratual com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – Grupo I – Nível F – 86 infrações - SP-101, SP-300. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 06/11/2017. As Alegações Finais foram protocoladas em 04/04/2017. O Recurso foi interposto em 12/08/2020. Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT. Foi publicado no DOE de 07/10/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 4.888.934,22 (base julho/2021). 07/10/2021: TAP recebido. Diretoria informada e aguardando posição da Diretoria quanto ao ajuizamento da ação ou não. 08/10/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

30 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1031/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 23/10/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.372.176,03

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato, conforme a tipificação 1. Pavimento Flexível, Grupo I, Nível F.</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 06/11/2017. As Alegações Finais foram protocoladas em 04/04/2017. As Alegações Finais 2 foram protocoladas em 30/05/2018. O Recurso foi interposto em 12/08/2020. Foi publicado no DOE de 25/05/2021 a Decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do Recurso interposto pela CRT Foi publicado no DOE de 24/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.136.961,39 (base julho/2021). 24/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 27/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 25/05/2021 a Decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do Recurso interposto pela CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

31 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1040/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 01/07/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 823.305,64

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à Não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D – 24 (vinte e quatro) infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 15/07/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 19/05/2021. Foi publicado no DOE de 03/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 762.204,52(base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 03/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

32 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1171/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/11/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 754.696,86

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento Contratual com relação à reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato, conforme a tipificação 1, Grupo I – Nível F – 15 infrações - Rodovia Vicinal PFZ 080, Rodovia Vicinal RFR 154 e SP-101</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 11/12/2017. As Alegações Finais foram protocoladas em 04/04/18. O Recurso foi interposto em 01/10/2020. Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT. Foi publicado no DOE de 07/10/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 625.328,80 (base julho/2021), pois a ARTESP aplicou e considerou o valor correspondente ao descumprimento de 11 infrações e não 15 infrações conforme constou na notificação. 07/10/2021: TAP recebido. Diretoria informada e aguardando posição da Diretoria quanto ao ajuizamento da ação ou não. 08/10/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/08/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do recurso interposto pela CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

33 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1232/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 04/12/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.303.567,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento Contratual com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato, conforme a tipificação: 1. Pavimento Flexível, Item 1, Grupo I, Nível F, do Anexo 11, das Penalidades, item 4.2 – Serviços correspondentes as Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção, do Edital - 19 infrações</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 18/12/2017.As Alegações Finais foram protocoladas em 04/04/18. O Recurso foi interposto em 02/09/2020. Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 03/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$1.080.113,32 (base julho/2021). 03/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 08/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada decisão do Conselho Diretor da ARTESP em 29/04/2021 que negou provimento do Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

34 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1256/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 31/07/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.469.913,89

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – Grupo I, Nível F – 36 (trinta e seis) infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 14/08/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 19/05/2021. Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 2.286.613,55 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

35 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1306/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 15/10/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.372.176,10

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato - 20 (vinte) infrações - Grupo I, Nível F - SP-300, SP-101, SP-308, SP-113 Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 29/10/2018. Alegações Finais foram apresentadas em 14/12/2018. O Recurso foi interposto em 08/10/2020. Foi publicada no DOE na data de 05/03/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 30/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.136.961,45 (base julho/2021). 30/09/2021: TAP recebido. Diretoria informada e aguardando posição da Diretoria quanto ao ajuizamento da ação ou não. 05/10/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 05/03/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

36 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1322/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 24/10/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 720.392,43

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não conservação especial de pavimento da rodovia a seguir: SP-300 – Pista Oeste - km 158,650 ao km 336,500; Pista Leste – km 336,500 ao km 158,650 – constituindo-se 105 infrações – Grupo I, Nível B - multa moratória: prazo de 120 dias</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada na data de 08/11/2018. As Alegações Finais foram protocoladas em 27/08/2021. O Recurso foi interposto em 25/10/2022. Foi publicada no DOE na data de 27/01/2023, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 25/04/2023 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 666.928,96 (base julho/2022). 02/05/2023: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 27/01/2023, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

37 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1358/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 05/11/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.029.132,05

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – 15 infrações - Grupo I, Nível F Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 14/11/2018.As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019 O Recurso foi interposto em 08/10/2020. Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 952.755,65 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 05/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

38 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1364/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 07/11/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 651.783,63

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento mediamente comprometido em no máximo 01 mês – 19 infrações - Grupo I, Nível D - Rodovia Vicinal CHS 387 e CHS 326</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 14/11/2018. As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019 O Recurso foi interposto em 23/09/2020. Foi publicada no DOE na data de 29/04/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. A CRT recebeu em 20/09/2021 o TAP aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 540.056,69 (base julho/2021). 20/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 27/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 29/04/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

39 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1391/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 26/11/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 686.088,05

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à Não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível, em no máximo 01 mês - 10 (dez) infrações - Grupo I, Nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/12/2018. As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019 O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 08/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 06/04/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 568.480,72 (base julho/2021). 06/04/2022: TAP recebido e aguardando a Diretoria pelo não ajuizamento ou não da ação. 25/04/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 08/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

40 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1402/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 11/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 686.088,03

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – 10 infrações – Grupo I nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 25/09/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 16/12/2019. O Recurso foi interposto em 03/08/2021. Foi publicado no DOE de 29/04/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 635.170,43 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 29/04/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

41 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1404/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 11/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.058.264,07

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – 30 infrações- Grupo I nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 25/09/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 16/12/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.905.511,29 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

42 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1420/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 11/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.337.871,58

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – 39 infrações – Grupo I nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 25/09/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 10/05/2021. Foi publicado no DOE de 06/09/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 21/10/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.238.582,34 (base julho/2022). 01/11/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 06/09/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

43 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1421/17	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 13/12/2017
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.097.740,82

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento – Grupo I, Nível F, do Anexo 11 – 16 infrações. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 27/12/2017. As Alegações Finais foram protocoladas em 04/04/2018. Alegações Finais n. 02 apresentada em 28/05/2018. O Recurso foi interposto em 02/09/2020. Foi publicada no DOE na data de 29/04/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 24/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 909.569,11 (base julho/2021). 24/09/2021:TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 27/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 29/04/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

44 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1442/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 19/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 891.914,38

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos e contrato - 13 infrações - Grupo I, Nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 04/10/2019. Foi apresentada Alegações Finais em 09/12/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 25/08/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 28/09/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 825.721,56 (base julho/2022). 04/10/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 25/08/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

45 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1445/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 23/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.578.002,37

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - 46 infrações - Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 07/10/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 19/05/2021. Foi publicado no DOE de 05/07/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 19/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.460.891,99 (base julho/2022). 25/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 05/07/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo administrativo ou judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

46 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1457/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 19/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 789.001,19

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - 23 infrações - Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 04/10/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 18/03/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 19/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 730.445,99 (base julho/2022). 25/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

47 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1458/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 10/12/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.646.611,28

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato – 24 (vinte e quatro) infrações - Grupo I, Nível F</p> <p>Andamentos: A defesa prévia foi apresentada em 25/12/2018.As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019 O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 13/08/22 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 21/09/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.524.409,03 (base julho/2022). 26/09/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/08/22 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

48 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1509/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 07/10/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 926.218,78

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (Rodovia SP-300 e SPA 251/300) - 27 infrações - Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 18/10/2019. As Alegações Finais foi apresentada em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 04/04/2022. Foi publicado no DOE de 01/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 17/11/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 857.480,08 (base julho/2022). 25/11/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 01/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

49 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1548/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 14/10/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.372.175,98

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (Rodovia SP-300 e SP-209) - 40 infrações - Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 29/10/2019. As Alegações Finais foi apresentada em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 01/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 05/11/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.270.340,86 (base julho/2022). 11/11/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 01/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

50 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1565/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 02/01/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.469.916,91

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento – 36 infrações – Grupo I, Nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 16/01/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019 O Recurso foi interposto em 08/10/2020. Foi publicada no DOE na data de 05/03/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 03/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 2.046.530,61 (base julho/2021). 03/09/2021: TAP recebido e opção da Diretoria pelo não ajuizamento da ação em razão da probabilidade de êxito ser remota - habilitação na RJ 08/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 05/03/2021, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

51 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1576/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 29/10/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 6.723.662,28

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento (Rodovia SP-308 e SP-209) - 98 infrações - Grupo I, Nível F. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/11/2019. As Alegações Finais foi apresentada em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 04/04/2022. Foi publicada no DOE na data de 27/01/2023, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 25/04/2023 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 6.224.669,88 (base julho/2022). 02/05/2023: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicada no DOE na data de 27/01/2023, decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

52 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1618/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 13/11/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.372.175,98

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento comprometido (Rodovia SP-300, Rodovia SP-101, Rodovia SP113, Rodovia SP-308, SPI 162/308, Rodovia Vicinal RPD 020) – 40 infrações - Grupo I, Nível D Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 27/11/2019. As Alegações Finais foi apresentada em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 17/04/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 02/06/2023 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.270.340,86 (base julho/2022). 15/06/2023: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 17/04/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

53 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1630/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/11/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 789.001,23

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido (Rodovia SP-300, Rodovia SP-101, Rodovia SPA 155/308, Rodovia SP-308, Rodovia Vicinal CPR 010, Rodovia Vicinal SMN 040, Rodovia Vicinal LEP 119, Rodovia LEP 363) - 23 infrações - Grupo I, Nível D Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/12/2019. As Alegações Finais foi apresentada em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 17/11/2021. Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 730.445,99 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

54 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1718/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 04/12/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 2.298.394,76

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação a não substituir pano de rolamento medianamente comprometido – 67 infrações (Rodovia SP-300, SP-101, SPA-007/209, SPA 155/308, RPD 020 e SPA 139/308). Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 18/12/2019. As Alegações Finais foram apresentadas em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 04/04/2022. Foi publicado no DOE de 01/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 05/11/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 2.127.820,94 (base julho/2022). 11/11/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 01/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

55 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1797/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 08/01/2020
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 1.989.655,17

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Suposta prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - 58 infrações - Grupo I, Nível D. Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 22/01/2020. As Alegações Finais foram apresentadas em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 06/05/2022. Foi publicado no DOE de 04/03/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 25/04/2023 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.841.994,15 (base julho/2022). 02/05/2023: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 04/03/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")
Valor provisionado, se houver.	Sim, o valor discutido acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

56 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0716/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 15/05/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 583.174,83
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo ou a reposição Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos - 17 infrações - Grupo I, Nível D Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 29/05/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 17/04/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 02/06/2023 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 539.894,87 (base julho/2022). 15/06/2023: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 17/04/2023 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

57 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0833/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 05/06/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.870,43
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – Grupo I, Nível F – 08 (oito) infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 19/06/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 16/12/2019. O Recurso foi interposto em 06/12/2021. Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 508.136,34(base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 13/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

58 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1443/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 19/09/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.870,42
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa no descumprimento do Contrato com relação à não executar o reparo definitivo com recorte no pavimento flexível – 8 infrações – Grupo I nível F Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 04/10/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 18/12/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 03/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$508.136,34 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 03/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

59 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0834/18	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 20/06/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.870,41

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	Fatos: Prática de administrativa consistente no descumprimento do contrato com relação à Não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento no máximo em 24hs - Grupo I - Nível F - 08 infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 04/07/2018. As Alegações Finais foram protocoladas em 12/09/2018. O Recurso foi interposto em 31/08/2021. Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 508.136,34 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 21/05/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

60 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1507/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 07/10/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.870,39
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento (Rodovia SP-300) - 08 infrações - Grupo I, Nível F Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 18/10/2019. As Alegações Finais foram apresentadas em 24/07/2020. O Recurso foi interposto em 03/02/2022. Foi publicado no DOE de 10/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 508.136,34 (base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 10/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Estágio do Processo	do	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	de	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

61 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1323/18		
Juízo		N/A
Instância		N/A
Data de instauração	de	Data do recebimento da Notificação: 29/10/2018
Partes no processo	no	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos		Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 583.174,83
Principais fatos		Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento mediante comprometido em no máximo 01 mês - 17 infrações - Grupo I, Nível D Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada na data de 12/11/2018.As Alegações Finais foram protocoladas em 20/03/2019 O Recurso foi interposto em 31/08/2021. Foi publicado no DOE de 25/08/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Recebemos na data de 10/10/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 539.894,87 (base julho/2022). 17/10/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas		Foi publicado no DOE de 25/08/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	do	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	de	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	é	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	do	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo “Valores, bens ou direitos envolvidos”)

62 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1257/18

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 01/10/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.870,43
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento – 08 infrações - Grupo I, Nível F Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 15/10/2018. Alegações Finais foram apresentadas em 14/12/2018. O Recurso foi interposto em 31/08/2021. Foi publicado no DOE de 15/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE em 01/12/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 508.136,34 (base julho/2022). 06/12/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 15/10/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

63 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 1530/17

Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 17/01/2018
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 548.870,41

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Principais fatos	<p>Fatos: Prática de Infração Administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não reparar panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em contrato, conforme a tipificação 1. Pavimento Flexível, Grupo I, Nível F – 08 infrações</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi protocolada em 31/01/2018 - Alegações Finais apresentada em 28/05/2018. O Recurso foi interposto em 02/09/2020. Foi publicado no DOE de 29/04/2021 a Decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do Recurso. Foi publicado no DOE de 11/09/2021 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 454.784,58 (base julho/2021). 14/09/2021: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 29/04/2021 a Decisão do Conselho Diretor da ARTESP de indeferimento do Recurso.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

64 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0344/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 27/03/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 583.174,85
Principais fatos	<p>Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não executar conformação lateral para remoção de degrau e regularização do terreno na faixa de domínio - Grupo I, Nível D - 17 infrações - SP-308, SP 101, SP 113</p> <p>Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 11/04/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 20/12/2019. O Recurso foi interposto em 27/05/2021. Foi publicado no DOE de 08/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 17/03/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 483.208,62 (base julho/2021). 23/03/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 08/10/2021 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT.
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

65 – Processo Administrativo – Notificação ARTESP nº NOT DIN 0518/19	
Juízo	N/A
Instância	N/A
Data de instauração	Data do recebimento da Notificação: 22/04/2019
Partes no processo	Notificante: ARTESP Notificada: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 514.566,02
Principais fatos	Fatos: Prática de infração administrativa consistente no descumprimento do Contrato com relação à não substituir pano de rolamento medianamente comprometido - Grupo I, Nível D – 15 (quinze) infrações Andamentos: A Defesa Prévia foi apresentada em 06/05/2019. As Alegações Finais foram protocoladas em 19/08/2019. O Recurso foi interposto em 18/03/2021. Foi publicado no DOE de 03/06/2022 a decisão do Conselho Diretor da ARTESP que negou provimento ao Recurso da CRT. Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 476.377,82(base julho/2022). 22/08/2022: A ARTESP foi informada para dirigir o assunto à RJ
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi publicado no DOE de 10/08/2022 o TAP aplicando a pena de multa no valor de R\$ 476.377,82(base julho/2022).
Estágio do Processo	Não aplicável – ainda não instaurado processo judicial para esta notificação.
Chance de perda:	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00
Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a C.R.T.S.A. terá que pagar o valor da penalidade descrita acima (vide campo "Valores, bens ou direitos envolvidos")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

C) EM ANDAMENTO – APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

A Companhia configura como autuada em 3 ações administrativas em face da ARTESP, cujo objeto é a apuração da inadimplência de obrigações constantes do Contrato de Concessão analisada no âmbito do processo anteriormente mencionado (Processo ARTESP-PRC-2021/01727), e eventual declaração de caducidade da concessão.

Descrevemos tais processos abaixo:

Processo Administrativo ARTESP-PRC-2021/01774 (antigo Processo eletrônico ARTESP-PRC-2021/01727) – 023.775/2017 – Protocolo 358.978/17 - atual SEI 134.00010161/2023-45	
Juízo	Administrativo
Instância	ARTESP
Data de instauração	27/02/2021
Partes no processo	Autuada: Concessionária Rodovias do Tietê – Em Recuperação Judicial Autoridade: ARTESP
Valores, bens ou direitos envolvidos	Na presente data (31/10/2024), ainda não há valor apurado.
Principais fatos	<p>Principais fatos: Trata-se de processo administrativo, decorrente do Processo ARTESP-PRC-2021/01727, cujo objeto é a apuração da inadimplência (Cronograma Físico-Financeiro atrasados) analisada no âmbito do processo anteriormente mencionado (Processo ARTESP-PRC-2021/01727), e eventual declaração de caducidade da concessão.</p> <p>Andamento processual:</p> <p>Em 29/07/2021 por meio da publicação do DOE (no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01727) a Companhia foi notificada pela Diretoria de Assuntos Institucionais da ARTESP, para apresentação de defesa prévia no prazo de 30 dias úteis em relação a diversos itens do Cronograma Físico-Financeiro atrasados.</p> <p>Em 10/09/2021 a Companhia apresentou seus argumentos de defesa (por meio do Escritório Lobo de Rizzo) e, como resultado da apuração preliminar, foi instaurado o processo ARTESP-PRC-2021/01744.</p> <p>Em 15/10/2021 foi juntado o substabelecimento do Lobo de Rizzo para o Dal Pozzo.</p> <p>Em 10/12/2021 através da publicação do DOE, a ARTESP, por meio da DAI e do Conselho Diretor, suspendeu o andamento do processo pelo prazo de 30 dias corridos e, conseqüentemente, a análise da Defesa. Tal suspensão ocorreu em razão do requerimento de transferência do controle e dos impactos da eventual anuência sobre a caducidade.</p> <p>Em 24/06/2022 por meio da publicação do DOE, a ARTESP suspendeu em mais uma oportunidade o andamento do processo pelo prazo de 30 dias corridos.</p> <p>18/10/2024: Foi publicado no DOE na data de 18/10/2024 a homologação da suspensão do curso do Processo em comento pelo</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	prazo de 90 dias corridos, contados a partir da publicação desta deliberação.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve qualquer decisão ou manifestação da ARTESP sobre o caso.
Estágio do Processo	Em análise pela ARTESP.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O Processo é relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso seja declarada a caducidade da concessão, os serviços públicos que delegados à Companhia serão retomados pelo Estado de São Paulo, sendo extinta a concessão. A Companhia poderá ser indenizada mediante o levantamento e apuração dos créditos e débitos perante o Estado de São Paulo e a ARTESP. Vale destacar, de qualquer forma, que eventual indenização não é prévia à eventual declaração de caducidade

Processo ARTESP 023.724/2017 – Protocolo 358.743– Processo Administrativo	
Juízo	Administrativo
Instância	ARTESP
Data de instauração	13/06/2017
Partes no processo	Autoridade: ARTESP Autuada: Concessionária Rodovias do Tietê S/A Autuada: Pottencial Seguradora S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Na presente data (30/09/2023), ainda não há valor apurado.
Principais fatos	<p>Principais fatos: Cronograma Obras (NOT DGR 0006/2017) – Notificação Expectativa de Sinistro, quanto ao desvio entre o andamento dos serviços e cronograma em vigor – apuração das medidas tomadas para superação dos atrasos. Pottencial S.A. também como parte interessada.</p> <p>Junho/2017: Na data de 22/06/2017 a CRT apresentou as explicações solicitadas, através da correspondência RT-508/2017.</p> <p>Julho/2017: A Diretoria Geral da ARTESP encaminhou à Concessionária, em 07/07/2017, por e-mail, a Intimação INT DGR 0013/17 (relativa e no bojo do processo da NOT DGR 0006/17), requerendo novos esclarecimentos e documentos relativos ao tema, cujo prazo para resposta da Concessionária em 17/07/2017. A Diretoria de Investimentos da ARTESP encaminhou à Concessionária, em 10/07/2017, a Correspondência CT DIN 0117/17 (também relativa e âmbito do processo da NOT DGR 0006/17), requerendo novos esclarecimentos e documentos relativos ao tema, cujo prazo para resposta da Concessionária em 17/07/2017. A Concessionária elaborou a resposta à Intimação INT DGR 0013/17 e à Correspondência CT DIN 0117/17, protocolada perante a ARTESP,</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>tempestivamente e na data do vencimento do prazo, em 17/07/2017, através da RT 66/2017 - Protocolo ARTESP 362.165.</p> <p>Maio/2018: Na data de 21/05/2018 foi enviada pela ARTESP a Correspondência CT. DIN. 0221-18, conforme Relatório Técnico RT. DIN. 0034-18, para que a CRT se manifestasse no prazo de 07 dias contados do recebimento da correspondência com relação ao Relatório Técnico RT. DIN. 0034/18 - Apresentação de Plano de Saneamento proposto pela ARTESP. Na data de 28/05/2018 a CRT apresentou resposta à CT DIN 221-18, através da RT-948/2018 referente ao Plano de Saneamento proposto pela ARTESP, a CRT destacou na referida carta que o novo cronograma e as novas datas-limite previstas das etapas preliminares, dependem da tomada de ações de terceiros (ARTESP, Poder Judiciário, Órgãos Ambientais, remoção de interferências, sendo assim, caso houvessem atrasos de terceiros, as consequências não poderiam ser imputadas à CRT.</p> <p>Julho/2018: Na data de 10/07/2018 a CRT recebeu a CT. DIN. 0305/18, a qual determinou que a CRT deverá cumprir o novo Plano de Saneamento estabelecido, a ARTESP esclareceu que se o Plano de Saneamento acordado entre as partes, não for cumprido pela CRT, o processo de Expectativa de Sinistro será diretamente convertido em Reclamação junto à seguradora.</p> <p>Janeiro/2019: Na data de 02/01/2019 a CRT recebeu a CT. DIN. 0781/18 (monitoramento do desenvolvimento das atividades), que se trata da repactuação de datas de cronograma para desenvolvimento de atividades, de início e de término, nos termos que especifica, estabelecendo o prazo de 07 dias para que a Concessionária se manifestasse. Na data de 09/01/2019 a CRT apresentou a resposta à CT. DIN. 0781/18, através da RT 30/2019, na qual a CRT concordou com o Cronograma que acompanhou a Correspondência CT.DIN. 0781/18, destacando que as datas previstas em mencionado Cronograma dependem da tomada de ações, tempestivamente, por parte de terceiros, inclusive do Poder Público (ARTESP, Poder Judiciário, Órgãos Ambientais, remoção de interferências, etc.) e, caso ocorram atrasos das ações por parte desses terceiros, as consequências daí decorrentes não poderão ser imputadas à Concessionária, que atua e atuará, diligente e tempestivamente.</p> <p>Fevereiro/2019: Em 27/02/2019 a DIN/ARTESP encaminhou o presente (na forma do regimento interno da ARTESP - Seção III - Da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - alínea X), para, se de acordo, fosse encaminhado à DCE para comunicação à seguradora quanto às novas datas Repactuadas e manutenção da Expectativa de Sinistro respectiva.</p> <p>Maio/2019: Em 29/05/2019 a ARTESP cientificou a seguradora Pottencial sobre a manifestação a Expectativa de Sinistro NOT.DGR.0006/17, através da CT. DCE. 822/19.</p> <p>Setembro/2019: Em 27/09/2019 a DIN/ARTESP se manifestou no sentido de que para as obras que são parte integrante do presente processo sancionatório - NOT.DGR.0006/17 de Expectativa de Sinistro, também fazem parte do processo administrativo sancionatório para apuração da inadimplência da Concessionária Rodovias do Tietê com vistas à aplicação da cláusula 38.3 do Contrato de Concessão nº 004/ARTESP, fosse consultado a Diretoria de</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Assuntos institucionais (DAI) se deveria sobrestar, visto que as mesmas obras estão sendo acompanhadas em ambos processos.</p> <p>Outubro/2019: Em 17/10/2019 a DAI/ARTESP se manifestou no sentido de que: 1) recomendou que, em decorrência da competência regimental, a centralização do acionamento das garantias contratuais na Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, melhorando-se o controle e acompanhamento das expectativas e evitando eventuais manifestações contraditórias ou duplicadas; 2) sugeriu que a Diretoria de Investimentos comunique a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro das decisões relevantes relativas ao processo de apuração de inadimplência, repactuação de cronograma, concessão de prazos razoáveis etc., para que a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro atualize a situação processual para a(s) seguradora(s) respectiva(s); 3) por fim, em face do disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, não existe a figura da "suspensão" da expectativa de sinistro. Considerando que a expectativa dá ciência à seguradora da possibilidade eventual da ocorrência do sinistro, não parece recomendável que se suspenda qualquer expectativa. Destaca-se que, apesar de não se suspender a expectativa sinistro, a (s) seguradora (s) deve (m) ser informada (s) quando a ação da Agência, por meio do Conselho Diretor ou da Diretoria, ocasionar alteração da situação anteriormente relatada, podendo, inclusive, acarretar na dissolução da expectativa de sinistro. Feitas essas considerações, foi sugerido a devolução dos autos para a Diretoria de Investimentos para ciência e continuidade do processo.</p> <p>Julho/2020: Em 10/07/2020, a DIN/ARTESP sugeriu o encaminhamento do presente processo para consulta a Diretoria de Controle Econômico (DCE) e posteriormente, a Diretoria de Assuntos institucionais para na mesma conformidade, atualização e registro das informações.</p> <p>Agosto/2020: Em 03/08/2020, a DCE/ARTESP se manifestou ciente do conteúdo, sendo solicitado o encaminhamento do referido processo à DIN/ARTESP para ciência e demais providências cabíveis.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve qualquer decisão ou manifestação da ARTESP sobre o caso.
Estágio do Processo	Em análise pela ARTESP.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O Processo é relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso seja declarada a caducidade da concessão, os serviços públicos que delegados à Companhia serão retomados pelo Estado de São Paulo, sendo extinta a concessão. A Companhia poderá ser indenizada mediante o levantamento e apuração dos créditos e débitos perante o Estado de São Paulo e a ARTESP. Vale destacar, de qualquer forma, que eventual indenização não é prévia à eventual declaração de caducidade

Processo ARTESP 445.373/2019 – Processo Administrativo

Juízo

Administrativo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Instância	ARTESP
Data de instauração	30/05/2019
Partes no processo	Autuada: ARTESP Autoridade: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Na presente data (31/10/2024), ainda não há valor apurado.
Principais fatos	<p>Principais fatos: Capacidade Econômico-Financeira da Concessionária Rodovias do Tiete S.A., em executar as obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 004/ARTESP/09.</p> <p>06/06/2019: A DAI/ARTESP se manifestou sobre a necessidade de consulta a ser formulada à DCE/ARTESP sobre a capacidade econômico-financeira da Concessionária em executar as obrigações contratuais, pois foi constatado um sério quadro de inexecução total e/ou parcial das obrigações assumidas pela Concessionária, bem como do teor da Ata concernente à Assembleia dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, em que não houve quórum suficiente para aprovação de prorrogações de prazo e dispensa de atingimento de índices, bem como recomposição dos saldos das contas relacionadas à 1ª emissão de debêntures. O teor da ata evidencia a dificuldade que a companhia enfrentou no pagamento de suas obrigações. Sendo assim, foi sugerido a remessa dos autos à DCE/ARTESP, para ciência e providências de alçada.</p> <p>Julho/2019: Em 04/07/2019 a DCE/ARTESP se manifestou no sentido de que, a fim de complementar o rol de informações necessárias à realização de uma análise completa por parte da DCE, seria necessário que a Concessionária se manifestasse como pretende proceder à adequação do conjunto de obras atrasadas, bem como em relação às obrigações vincendas no curto e médio prazo. Sugerindo, portanto, que a Concessionária fosse citada a apresentar um plano econômico-financeiro para saneamento de suas obrigações contratuais relativas às obras atrasadas e a realizar, incluindo informações acerca das fontes de financiamento que serão acionadas para tanto, análises de risco relativas a eventuais recuos do mercado e de sensibilidade em relação a cenários de variação da demanda. Em 12/07/2019 foi publicado no Diário Oficial o comunicando que o presente processo administrativo estava disponível por um período de 07 dias a contar da publicação, para se manifestar acerca do conteúdo do referido protocolo durante esse período. Tendo em vista que o presente processo não estava disponível para extração de cópias e diante a morosidade da disponibilização por parte da ARTESP, a Concessionária solicitou um prazo suplementar da resposta, o qual foi deferido através da publicação do Diário Oficial em 26/07/19 e concedido o prazo até 05/08/2019.</p> <p>Agosto/2019: Em 05/08/2019 a Concessionária apresentou através da correspondência RT 1172/2019 (Protocolo nº 456.640), a qual esclareceu os apontamentos constatados pela ARTESP. Em 28/08/2019, a Concessionária recebeu a CT.DCE. 1394/19 em que a ARTESP se manifestou no seguinte sentido: No que tange as informações solicitados pela DCE/ARTESP foi considerado como incompletas as informações prestadas pela Concessionária. Sendo assim, para um tratamento adequado de demanda, a ARTESP solicitou a apresentação do fluxo de caixa projetado da Concessão, contendo</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>as previsões da Tietê sobre receitas, custos e investimentos, demonstrando a viabilidade do negócio ao longo tempo (não foi fixado prazo para a resposta da CRT).</p> <p>Setembro/2019: Em 02/09/2019 foi protocolado o pedido de prazo de 30 dias para o envio de resposta à ARTESP. Em 11/09/2019 foi publicado no Diário Oficial o despacho da DCE deferindo o pedido de dilação de prazo para resposta, prorrogando tal prazo para a data de 11/10/2019.</p> <p>Outubro/2019: Em 11/10/2019 a CRT protocolou perante a ARTESP a solicitação novamente prazo adicional para resposta. Em 18/10/2019 foi publicado no Diário Oficial a citação da Concessionária, a qual a DCE concedeu prazo adicional.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve qualquer decisão ou manifestação da ARTESP sobre o caso.
Estágio do Processo	Em análise pela ARTESP.
Chance de perda:	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O Processo é relevante devido ao seu objeto.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso seja declarada a caducidade da concessão, os serviços públicos que delegados à Companhia serão retomados pelo Estado de São Paulo, sendo extinta a concessão. A Companhia poderá ser indenizada mediante o levantamento e apuração dos créditos e débitos perante o Estado de São Paulo e a ARTESP. Vale destacar, de qualquer forma, que eventual indenização não é prévia à eventual declaração de caducidade

A Companhia apresenta abaixo, as informações referentes as ações indenizatórias/trabalhistas ajuizadas contra a Companhia, as quais se encontram pendente de arquivamentos/arquivadas no período.

Ação Indenizatória nº 0006037-14.2011.8.26.0663 (663.01.2011.006037-7) - AREsp n. 1.163.595 - Cumprimento de sentença n. 0004343-63.2018.8.26.0663	
Juízo	2ª Vara Cível de Votorantim
Instância	Cumprimento de sentença
Data de instauração	19/09/2011
Partes no processo	Autor: Vanderlei Marques de Oliveira e outros Ré: - Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Prefeitura de Votorantim - Carlos Alberto Parri de Campos ME - Carlos Alberto Parri de Campos Denunciada à lide: Itaú Seguros S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor para fins de alçada de R\$ 1.907.500,00 (A CRT depositou o valor integral relativo a condenação - R\$ 497.281,86 – Vide andamento de Fevereiro/2019) - Valor máximo de desembolso na data base de 31/10/2024 é de R\$ 686.588,52
Principais fatos	Fatos: Os autores alegam que no dia 16/03/2011 ocorreu a morte da Sra. Maria Inez Antunes de Oliveira (mulher e mãe dos autores) em decorrência de acidente de trânsito ocorrido na Rodovia SP-300,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>quando no km 175+450m, quando seu veículo foi atingido por outro, que encontrava-se a serviço da concessionária e invadiu a faixa contrária. Pleiteia a indenização por danos morais pela perda do ente querido. O valor envolvido na ação foi pleiteado pelos autores em salários-mínimos, que, atualmente é de R\$ 2.373.000,00.</p> <p>Andamentos: Dezembro/2012: Recebimento citação. Março/2013: Apresentada a contestação pela concessionária em 08/02/2013. Janeiro/2015: Foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda, condenando a CRT ao pagamento de R\$ 245.000,00 a título de danos morais pelo acidente ocorrido. Fevereiro/2015: Em 10/02/2015 foram opostos embargos de declaração pela CRT. Em 23/02/2015 foi interposto recurso de apelação pela concessionária. Na mesma data foi interposto recurso de apelação por Vanderlei Marques de Oliveira e outros. Maio/2015: Em 20/05/2015 foi publicado despacho recebendo os embargos de declaração, mas mantendo inalterada a sentença em relação à embargante.</p>
	<p>Março/2016: Em sessão de julgamento realizada em 29/3/16 a turma julgadora, por unanimidade, decidiu (i) não conhecer a apelação adesiva interposta pelos autores; (ii) negar provimento ao agravo retido dos autores; (iii) dar parcial provimento à apelação dos autores para incluir o Município de Votorantim e a transportadora no polo passivo e (iv) dar parcial provimento à apelação interposta pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A. para diminuir a indenização para o montante de R\$ 180.000,00. Abril/2016: Em 15/4/16 foi protocolada petição pela Rodovias do Tietê S.A. opondo embargos de declaração em face do acórdão que deu parcial provimento às apelações. Junho/16: Em sessão de julgamento realizada em 14/6/16 a Turma Julgadora, por unanimidade, decidiu não acolher os embargos de declaração opostos por Vanderlei Marques de Oliveira, Marcos Salvador de Oliveira, Jose Carlos de Oliveira, Rosa Cristina de Oliveira Andrade, Silvana Aparecida de Oliveira, Sueli de Fátima de Oliveira, Vanderlei Donizete de Oliveira, Concessionária Rodovias do Tietê S.A. e Município de Votorantim. Julho/2016: Em 13/7/16 foi protocolada petição pela Concessionária Rodovias do Tietê interpondo recurso especial.</p>
	<p>Agosto/2016: Em 5/8/16 foi juntado recurso especial interposto pelo Município Votorantim contra o acórdão que deu provimento ao recurso de apelação. Na mesma data foi juntada petição do Vanderlei Marques De Oliveira, Marcos Salvador De Oliveira, José Carlos De Oliveira, Rosa Cristina De Oliveira Andrade, Sueli De Fátima De Oliveira e Vanderlei Donizete De Oliveira interpondo recurso especial. Dezembro/2016: Em 5/12/16 foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial interposto pela Rodovias do Tietê. Na mesma data foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial interposto pelo Vanderlei Marques. Na mesma data foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial interposto pelo Município Votorantim. Fevereiro/2017: Foi protocolada petição por VANDERLEI MARQUES e OUTROS interpondo agravo em recurso especial. Em 16/2/17 foi protocolada petição pela RODOVIAS DO TIETÊ interpondo agravo em recurso especial.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Abril/2017: Foi proferida decisão mantendo aquela que inadmitiu os recursos especiais interpostos pelas partes agravada por seus próprios fundamentos e determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>Fevereiro/2018: Em 15/02/2018 foram disponibilizadas as decisões monocráticas que negaram provimento aos agravos em recurso especial interpostos pela CRT e Vanderlei e outros.</p> <p>Em 21/2/18 foi juntada aos autos petição de Vanderlei Marques opondo embargos de declaração.</p> <p>Março/2018: Foi interposto agravo interno pela CRT (AREsp n. 1.163.595).</p> <p>Mai/2018: Em sessão de julgamento realizada em 22/5/18, a 1ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno interposto pela CRT.</p> <p>Junho/2018: Foi juntada aos autos petição do Vanderlei opondo embargos de declaração.</p> <p>Agosto/2018: Em sessão de julgamento realizada em 16/8/18 os embargos de declaração foram acolhidos sem feitos modificativos.</p> <p>Outubro/2018: 08/10/2018: Foi certificado o trânsito em julgado, bem como dada baixa definitiva dos autos ao TJSP.</p> <p>Dezembro/2018: Em 10/12/2018 foi publicado despacho intimando as partes a dar cumprimento do acórdão.</p> <p>Em 19/12/2018 o Sr. Vanderlei Marques instaurou o cumprimento de sentença.</p> <p>Fevereiro/2019: Em 26/2/19 foi juntada manifestação da CRT (I) comprovando o pagamento da integralidade da execução (R\$ 497.281,86) e (II) informando que apresentará, em seguida, nos autos da mesma execução, pedido de regresso em relação aos outros dois co-executados.</p> <p>Em 27/2/19 foi juntada petição por Vanderlei e outros requerendo a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.</p> <p>Junho/2019: Em 17/6/19 foi juntada petição de VANDERLEI e outros requerendo a expedição de mandados de levantamento às partes no valor total de R\$ 449.329,59.</p> <p>Agosto/2019: Em 21/8/19 foi publicado despacho intimando a Prefeitura de Votorantim para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença da CRT no prazo de 30 dias.</p> <p>Setembro/2019: Em 3/9/19 foi publicado despacho determinando que a CRT apresente a sua execução de regresso movida em face de Carlos Alberto Parri de Campos ME em incidente apartado.</p> <p>Em 30/9/19 foi proferido despacho determinando que os credores apresentem formulários eletrônicos para levantamento da quantia depositada.</p> <p>Agosto/2021: Em 12/8/21 foi recebido ofício do Banco do Brasil informando que foram realizadas as transferências, conforme determinado. Na mesma data os autos foram à conclusão.</p> <p>Novembro/2021: Em 19/11/21 foi proferido despacho determinando que a 1ª vara cível de São Paulo fosse informada do ofício recebido do Banco do Brasil e os autores foram intimados para se manifestarem acerca da satisfação do crédito.</p> <p>Em 25/10/22 foi proferida sentença julgando extinta a execução.</p> <p>Cumprimento de sentença n. 0003006-05.2019.8.26.0663 (Tietê x Fazenda Pública):</p>
--	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Agosto/19: Em 21/8/19 foi publicado despacho intimando a Prefeitura de Votorantim a apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias.</p> <p>Setembro/19: Em 24/9/19 foi juntada petição da Tietê retificando o valor exequendo.</p> <p>Em 25/9/19 foi juntada petição da Prefeitura de Votorantim concordando com o valor retificado apresentado pela Tietê.</p> <p>Dezembro/19: Em 2/12/19 foi publicada decisão homologando o valor apresentado pelas partes e intimando a Tietê a adotar as providências para a apresentação de requerimento de expedição de precatório.</p> <p>Fevereiro/20: Em 14/2/20 foi certificado o trânsito em julgado da decisão que tornou o valor do precatório incontroverso.</p> <p>Em 17/2/20 foi instaurando o precatório de n. 0003006-05.2019.8.26.0663, no qual a Tietê requereu que fosse expedido ofício requisitório.</p> <p>Em 19/2/20 foi publicado despacho dando ciência à Tietê acerca do trânsito em julgado da decisão que homologou o valor acordado pelas partes.</p> <p>Em 28/2/20 foi juntada petição da Tietê informando que já apresentou incidente autônomo requerendo seja expedido ofício requisitório.</p> <p>Abril/20: Em 3/4/20 os autos foram remetidos à conclusão. Em 18.5.20 foi publicado despacho determinando o arquivamento dos autos. Em 18.6.20 os autos foram arquivados.</p> <p>Cumprimento de sentença n. 0003667-81.2019.8.26.0663 (Tietê x Carlos Alberto Parri ME):</p> <p>Outubro/2019: Em 3/10/19 foi iniciada a execução de regresso. Na mesma data os autos foram remetidos à conclusão.</p> <p>Dezembro/2019: Em 6/12/19 foi publicada a decisão que determinou a CARLOS ALBERTO o pagamento integral do débito em 15 dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10%.</p> <p>Em 14/12/19 foi juntada impugnação de CARLOS ALBERTO ao presente cumprimento de sentença.</p> <p>Maio/2020: Em 27/5/20 foi publicada decisão rejeitando a impugnação ao cumprimento de sentença e julgando procedente o pedido inicial.</p> <p>Junho/2020: Em 2/6/20 a Tietê opôs embargos de declaração em face da decisão que rejeitou a impugnação ao presente cumprimento de sentença e julgou procedente o pedido inicial, aduzindo a possibilidade de realização de penhora online nas contas do executado desde logo. Na mesma data, a TIETÊ apresentou pedido de penhora nas contas bancárias do devedor.</p> <p>Em 19/6/20 foi publicado despacho intimado o devedor a se manifestar a respeito dos embargos de declaração da TIETÊ.</p> <p>Em 22/6/20 Carlos Alberto manifestou-se quanto aos embargos de declaração opostos pela TIETÊ.</p> <p>Agosto/2020: Em 14/8/20 foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Tietê, mantendo a decisão que determinou que se aguarde o decurso do prazo para recorrer da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença para se realizar penhora online nas contas do devedor.</p> <p>Outubro/2020: Em 19/10/20 foi disponibilizada certidão informando que a sentença que rejeitou a impugnação ao presente cumprimento de sentença e julgou procedente o pedido inicial transitou em julgado em 10/9/20.</p>
--	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Dezembro/2021: Em 2.12.21 foi proferido despacho intimando a Tietê a apresentar novo cálculo do débito, nos termos do acórdão do agravo de instrumento. Em 14.12.21 foi juntada petição da Tietê apresentando cálculo atualizado do crédito exequendo e reiterando o pedido para que seja realizada penhora online.</p> <p>Fevereiro/2022: Em 4.2.22 foi juntado resultado da pesquisa SISBAJUD, que restou negativa. Em 9.2.22 foi publicado despacho intimando a Tietê sobre o resultado da pesquisa. Em 14.2.22 foi juntada petição da Tietê requerendo a realização de pesquisa de bens pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD em nome do executado.</p> <p>Maior/2022: Em 20/05/22 foi proferido despacho deferindo a realização de pesquisa de bens pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD em nome do executado.</p> <p>Julho/2022: Em 05/07/22 foi juntado aos autos o resultado das pesquisas de bens pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD. Na mesma data foi proferido despacho dando ciência das pesquisas realizadas e determinando a intimação da TIETÊ para se manifestar no prazo de 5 dias. Em 12/07/22 foi protocolada petição da TIETÊ manifestando-se acerca das pesquisas realizadas e reiterando seu pedido para que seja realizada pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD em nome do executado CARLOS ALBERTO PARRI ME para os últimos cinco anos. Em 6.9.22 os autos foram à conclusão.</p> <p>Novembro/2022: Em 09/11/22 foi proferido despacho deferindo a realização da pesquisa Infojud em nome do executado para os últimos 5 anos.</p> <p>Fevereiro/2023: Em 10/02/23 foi juntada petição da Tietê requerendo que seja juntado aos autos o resultado da pesquisa de bens pelo sistema Infojud realizada, em nome de REALTRANS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.</p> <p>Abril/2023: Em 12.4.23 foi proferido despacho determinando que a Tietê recolha as custas necessárias para a providência pretendida na petição retro, no prazo de cinco dias. Em 19.4.23 foi juntada petição da Tietê juntando guia de custas devidamente recolhida para realização de pesquisa Infojud em nome de REAL TRANS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.</p> <p>Agosto/2023: Em 17.8.23 foi juntado o resultado da pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD realizada, que restou negativa. Na mesma data foi proferido despacho dando ciência à Tietê da pesquisa realizada e intimando-a para manifestação. Em 28.8.23 foi juntada manifestação da Tietê requerendo a realização de nova penhora online sobre os ativos de Carlos Parri e pesquisa Sniper. Em 17.8.23 foi juntado o resultado das pesquisas realizadas. Em 28.8.23 foi juntada petição da Tietê requerendo (I) nova penhora online, (II) penhora de 30% do faturamento de Realtrans Locadora de Veículos Eireli e (III) seja realizada pesquisa Sniper.</p> <p>Em 30.10.23 os autos foram à conclusão.</p> <p>Em 7.11.23 foi juntada petição por Carlos Parri requerendo que as intimações sejam feitas também em nome da dra. Alessandra Fabiola Fernandes Diebe Maciel.</p> <p>Precatório n. 0003006-05.2019.8.26.0663 (01) (Tietê x Fazenda Pública):</p> <p>Fevereiro/2020: Em 17/2/20 o incidente foi instaurado. Em 7.5.20 foi determinado a expedição o referido ofício requisitório.</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Maio/2020: Em 11/5/20 o processo de requisitório 0104072-95.2020.8.26.0500 foi iniciado e encaminhado ao DEPRE.</p> <p>Junho/2020: Em 2/6/20 foi expedido ofício informando que a documentação para instrução dos autos principais e conhecimento do processamento efetuado pela DEPRE foi transmitido, com obtenção do n. de ordem cronológica 2/2021 e inserção no Mapa Orçamentário do exercício de 2021.</p> <p>Julho/2020: Em 28/7/20 foi proferido despacho dando ciência à Tietê acerca do ofício expedido em 2/6/20.</p> <p>Agosto/20: Em 12/8/20 foi juntada petição da Tietê informando que aguarda a realização do pagamento do referido precatório pela prefeitura de Votorantim.</p> <p>Setembro/20: Em 16/9/20 foi proferido despacho determinando que se aguarde o pagamento do precatório.</p> <p>Janeiro/2022: Em 13.1.22 foi juntado comprovante do pagamento do precatório. Em 21.1.22 foi publicado despacho intimando a Tietê a se manifestar. Em 28.1.22 foi juntada petição da Tietê requerendo a expedição de MLE em seu favor, referente ao pagamento do precatório.</p> <p>Em 25.3.22 os autos foram à conclusão. Em 1º.4.22 foi proferido despacho deferindo a expedição de MLE em favor da Tietê. Em 13.4.22 foi expedida certidão informando que o MLE foi expedido. Em 25.8.22 foi certificado o arquivamento definitivo do incidente.</p> <p>Agravo de instrumento n. 2123663-54.2020.8.26.0000:</p> <p>Junho/2020: Em 22/6/20 foi publicado despacho determinando ao agravante que apresente seus balanços contábeis para análise do pedido de gratuidade da justiça.</p> <p>Em 26/6/20 CARLOS ALBERTO PARRI manifestou-se afirmando que mantém sistema de contabilidade simples desde 2017, razão pela qual não possui balanços desde então.</p> <p>Julho/2020: Em 17/7/20 foi proferido despacho (a) indeferindo o pedido de gratuidade da justiça, formulado por Carlos Alberto e (b) determinando que o mesmo apresente, em 5 dias, extratos bancários atuais e DEFIS de 2019 para que se possa analisar seu pedido de justiça gratuita com mais segurança.</p> <p>Em 27/7/20 foi juntada petição de Carlos Alberto juntando aos autos seus extratos bancários dos últimos 6 meses e reiterando seu pedido de gratuidade da justiça.</p> <p>Setembro/2020: Em 11/9/20 foi proferido despacho concedendo à agravante os benefícios da gratuidade processual e (b) remetendo os autos à mesa.</p> <p>Em 30/9/20 foi dado parcial provimento ao recurso, afastando-se apenas a condenação em litigância de má-fé.</p> <p>Outubro/2020: Em 16/10/20 foram opostos embargos de declaração por Carlos Alberto Parri em face do acórdão que deu parcial provimento ao seu agravo de instrumento.</p> <p>Fevereiro/2021: Em sessão de julgamentos realizada no dia 9/2/21, os embargos de declaração opostos por Carlos Alberto Parri foram rejeitados.</p> <p>Em 24/2/21 foi interposto recurso especial por Carlos Alberto Parri.</p> <p>Março/2021: Em 24/3/21 foi publicado despacho intimando a Tietê a apresentar contrarrazões.</p> <p>Abril/2021: Em 29/4/21 o recurso especial de Carlos Alberto Parri foi inadmitido.</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Maio/2021: Em 10/5/21 foi interposto agravo em recurso especial por Carlos Alberto Parri.</p> <p>Junho/2021: Em 1/6/21 foi proferido despacho intimando a Tietê a apresentar contraminuta ao agravo em recurso especial de CARLOS ALBERTO PARRI.</p> <p>Agosto/2021: Em 12/8/21 foi proferida decisão que manteve a decisão agravada que inadmitiu o recurso de CARLOS ALBERTO PARRI, determinando a subida dos autos. Em 17.8.21 os autos foram recebidos no STJ (n. de controle 2021/0264598-3). AREsp n. 1.976.536: Em 17.8.21 os autos foram recebidos no STJ. Em 23.9.21 o AREsp foi autuado sob o n. 1.976.536. Em 4.10.21 os autos foram à conclusão. Em 18.10.21 foi proferida decisão não conhecendo do recurso de Carlos Alberto Parri.</p> <p>Outubro/2021: Em 18.10.21 foi proferida decisão que não conheceu do recurso de Carlos Parri.</p> <p>Novembro/2021: Em 17.11.21 foi certificado o trânsito em julgado do recurso e os autos foram baixados ao TJSP.</p> <p>Dezembro/2021: Em 01/12/21, no TJSP, o agravo de instrumento foi encaminhado ao arquivo.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1º grau: Em 8.1.15 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda, condenando a CRT ao pagamento de R\$ 245.000,00 a título de danos morais pelo acidente ocorrido.</p> <p>2º grau: Em sessão de julgamento realizada em 29.3.16 a turma julgadora, por unanimidade, (i) não conheceu a apelação adesiva interposta pelos autores; (ii) negou provimento ao agravo retido dos autores; (iii) deu parcial provimento à apelação dos autores para incluir o Município de Votorantim e a transportadora no polo passivo e (iv) deu parcial provimento à apelação interposta pela CRT para diminuir a indenização para o montante de R\$ 180.000,00.</p>
Estágio do Processo	Aguardando a realização de pesquisas sobre os bens do devedor.
Chance de Perda:	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido ser superior a R\$ 500.000,00.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Em caso de perda, a ré terá que pagar a indenização solicitada, sendo este valor a critério do juiz.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Os valores provisionados para os processos são:

- 1) Processos judiciais (vide itens "a", "b" e "c" acima) no montante de R\$ 48.020.40,64; e
- 2) Processos administrativos no montante de R\$ 112.243.667,17

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Em complemento aos processos descritos ao longo dos itens 4.3 a 4.6 deste Formulário de Referência, a Companhia entende como relevante destacar as contingências listadas abaixo:

- a) Ações Judiciais em face da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

A Companhia figura como autora em 82 ações judiciais em discussão com a ARTESP, nas quais objetiva a anulação de multas aplicadas, totalizando R\$ 78.353.097,40 (valores somente para títulos de alçada), cujas probabilidades de perda são:

- I) Possível: R\$ 20.842.096,59;
- II) Provável: R\$ 57.511.000,81; e
- III) Remota: R\$ 0,00.

- b) Ações de desapropriação

A Companhia configura como autora em 397 ações referentes a desapropriação de imóveis em áreas lindeiras às rodovias que estão sob sua administração, necessárias à execução de obras rodoviárias.

- c) Ações de Reserva e impugnação de Crédito

A Companhia peticionou no processo de falência da Infinity Bio-Energy, na qualidade de credora por sub-rogação de créditos trabalhistas, duas ações de reserva e impugnação de crédito, solicitando reserva de numerário, a fim de garantir o direito de regresso da Concessionária Rodovias do Tietê, incluindo notificações e protestos interruptivos de prescrição. Tais ações cíveis totalizam em R\$ 47.942.261,52, cujas probabilidades de perda são:

- I. Possível: R\$ 1.266.449,37
- II. Provável: R\$ 0,00
- III. Remota: R\$ 46.675.812,15

4.7 Outras contingências relevantes

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não há outras informações relevantes a serem divulgadas nesta seção do Formulário de Referência.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

Informação facultativa para as companhias abertas registradas na categoria B.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

(a) as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Informação facultativa para as companhias abertas registradas na categoria B.

(b) as estruturas organizacionais envolvidas

Informação facultativa para as companhias abertas registradas na categoria B.

(c) se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Informação facultativa para as companhias abertas registradas na categoria B.

(d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

A Administração da Companhia entende que as recomendações nos controles internos reportados pelo auditor independente, os quais abrangem a auditoria de sistemas e financeira, não impactam de forma relevante as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021, 2020.

Em que pese todas as recomendações de melhorias e controles sugeridas no relatório não serem relevantes nem distorcem a interpretação das demonstrações financeiras, as mesmas serão incorporadas de forma a aprimorar os controles da Companhia.

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

A Administração concorda com o relatório do auditor independente sobre os controles internos da Companhia relacionados ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021, não tendo sido identificadas deficiências ou recomendações significativas sobre os controles internos. De acordo com a avaliação da Administração, as demais deficiências reportadas pelos auditores não apresentam probabilidade ou magnitude com relação a distorções que possam surgir nas demonstrações financeiras.

5.3 Programa de integridade

5.3. Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

(a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas:

O Código de Ética e Conduta é o documento fundamental para garantir que a Companhia continue operando dentro dos mais altos padrões éticos em todas as suas atividades.

O Código de Ética é aplicável a todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, usuários das rodovias, bem como aos trabalhadores temporários e aos demais terceiros contratados pela Companhia, como fornecedores, consultores, agentes, representantes e todas outras pessoas que atuam de alguma forma em nome da Companhia.

O documento aborda diversos temas, dentre eles: conflito de interesses, fornecedores e parceiros, relações com concorrentes, exercício do direito público e brindes/presentes.

O Código de Ética e Conduta foi aprovado pela Diretoria da Companhia e sua versão mais atual está em vigor desde abril/2023.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Companhia tem também um Comitê de Ética, composto por 3 membros: o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Gerente Jurídico.

A Companhia também possui um Canal de Denúncias gerido internamente pela Gerência Jurídica. O Canal trata especificamente de denúncias relacionadas às violações ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

Todas as denúncias recebidas pelo e-mail do Canal de Denúncias são automaticamente direcionadas aos e-mails dos integrantes do Comitê de Ética.

Com o recebimento da denúncia, a Gerência Jurídica avalia se a denúncia é pertinente e se contém as informações básicas necessárias para o prosseguimento da investigação, sendo atendidos os referidos requisitos, a Gerência Jurídica inicia a apuração dos fatos relatados.

Com a comprovação da violação ao Código de Ética e Conduta, a Gerência Jurídica encaminha o respectivo relatório conclusivo da investigação da denúncia para deliberação do Comitê de Ética, o qual julgará e deliberará pela maioria dos votos uma posição sobre o assunto, sujeitando o infrator às ações disciplinares aplicáveis.

5.3 Programa de integridade

iii. Possuímos Código de Ética formalmente aprovado:

- ele se aplica a todos os administradores, colaboradores, usuários das rodovias, e se abrange também aos terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

O Código de Ética é aplicável a todos os administradores e colaboradores da Companhia, usuários das rodovias, bem como aos trabalhadores temporários e aos demais terceiros contratados pela Companhia, como fornecedores, consultores, agentes, representantes e todas outras pessoas que atuam de alguma forma em nome da Companhia.

- se com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema.

Os Colaboradores tomam conhecimento do Código de Ética e Conduta e demais procedimentos da Companhia no momento de sua admissão e periodicamente, em conjunto com a Área da Qualidade, responsável pela divulgação de temas éticos e treinamentos para fortalecer o Código de Ética e Conduta em vigor.

- as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou as outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas.

Todas as comunicações recebidas de possível desvio de conduta, através do canal próprio de comunicação, são avaliadas e qualquer descumprimento de valores da Companhia é tratado pelo Comitê de Ética, podendo ensejar no desligamento do colaborador, rescisão de contrato de serviços e ou fornecimentos, e exclusão do rol de fornecedores da Companhia.

- órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Diretoria da Companhia aprovou o Código de Ética e Conduta atualmente em vigor, o qual se encontra disponível aos interessados através do site da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br/etica>), bem como é entregue uma via física aos Colaboradores.

(b) se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

- **se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros**

A Companhia disponibiliza um Canal de Denúncias, divulgado no próprio Código de Ética e Conduta: comitedeetica@rodoviasdotiete.com.br

- **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados**

O Canal de Denúncias é aberto para terceiros e colaboradores.

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé**

O Canal de Denúncias preserva tanto o anonimato de quem efetuar a denúncia, como identidade da pessoa denunciada, no decorrer das investigações consequentes.

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

Toda investigação e apuração de denúncias são realizadas pelo Comitê de Ética sobre responsabilidade da Gerência Jurídica.

5.3 Programa de integridade

(c) número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não existem casos confirmados de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020.

(d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido.

Não aplicável.

5.4 Alterações significativas

5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

Informação facultativa para as companhias abertas registradas na categoria B.

5.5 Outras informações relevantes

5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.						
14.382.914/0001-79	Holanda	Sim	Sim	31/12/2017		
Sim	NUNO FILIPE NOGUEIRA ALVES COELHO		Fisica		238.247.748-28	
15.178.923.798	50,000	0	0,000	15.178.923.798	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
VIA APPIA CONCESSÕES SA						
52.538.988/0001-40	Brasil	Não	Sim	31/07/2015		
Não						
15.178.923.798	50,000	0	0,000	15.178.923.798	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
30.357.847.596	100,000	0	0,000	30.357.847.596	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.				14.382.914/0001-79		
Linhas Concessões Transportes SGPS						
	Holanda	Não	Sim	31/12/2017		
Não						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
VIA APPIA CONCESSÕES SA				52.538.988/0001-40		
VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA						
49.750.515/0001-06	Brasil	Não	Não	27/05/2024		
Não	VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA		Juridica	49.750.515/0001-06		
1	100,000	0	0,000	1	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Ordinária Classe A	1	100,000	100,000	100,000		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1	100,000	0	0,000	1	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Lineas Concessões Transportes SGPS						
GNB Concessões SGPS						
	Portuguesa	Não	Não	31/12/2017		
Não						
400	40,000	0	0,000	400	40,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Mota-Engil SGPS SA						
	Portuguesa	Não	Não	31/12/2017		
Não						
600	60,000	0	0,000	600	60,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Lineas Concessões Transportes SGPS						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	17/05/2024
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	2
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

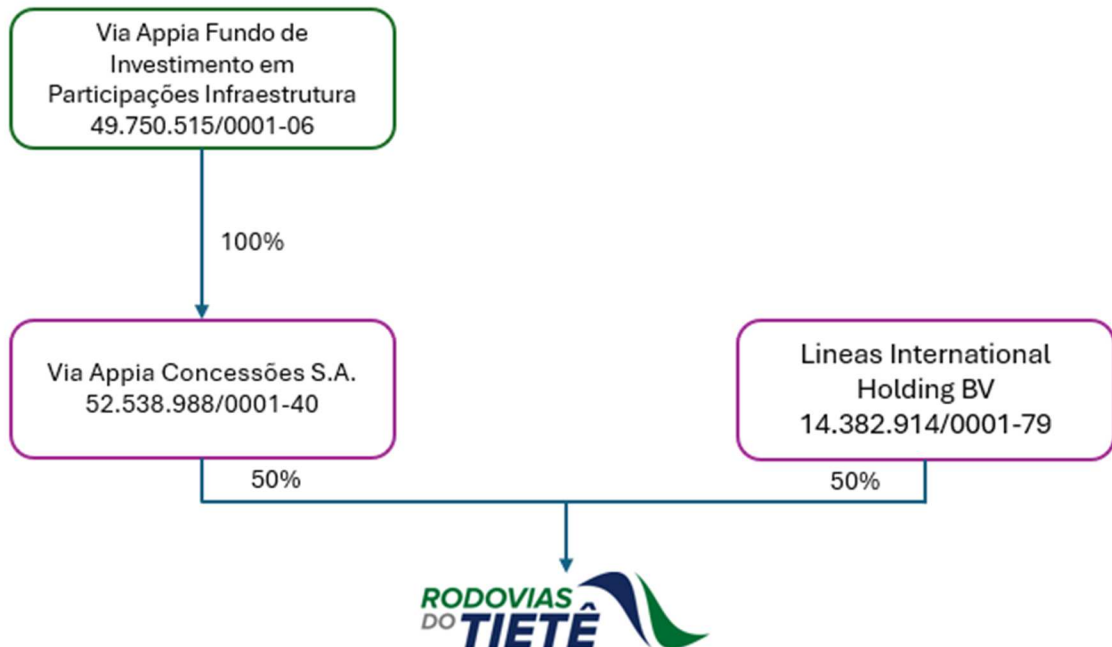
6.4 Participação em sociedades

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria "B" não preenchido.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5. Organograma dos Acionistas e do Grupo Econômico

a) Todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações



b) Principais controladas e coligadas do emissor

A Emissora não possui controladas ou coligadas.

c) Participações do emissor em sociedades do grupo

A Emissora não possui participações em sociedades do grupo.

d) Participações de sociedades do grupo no emissor

Não há participações de sociedades do grupo no emissor.

e) Principais sociedades sob controle comum

A Emissora não tem sociedades sob controle comum.

6.6 Outras informações relevantes

6.6. Outras Informações Relevantes - Controle e Grupo Econômico

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7. Assembleia Geral e Administração

7.1. Descrição das Principais Características dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, indicando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

(b) mecanismos de avaliação de desempenho:

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

(d) por órgão:

(i) e (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero e cor ou raça

*** Quantidade de membros por declaração de gênero**

Órgãos da administração	Feminino	Masculino	Não binário*	Outros**	Prefere não responder***	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	
Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0	0	
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	
TOTAL	0	8	0	0	0	

*Não-binário: Indivíduos que não se identificam do escopo binário de gênero (feminino ou masculino).

**Outros: Indivíduos que não se identificam com nenhuma das três opções de autodeclaração de gênero apresentadas (feminino, masculino e não binário).

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

***Prefere não responder: Total de empregados/membros do órgão da administração que optaram por não ter suas informações declaradas neste indicador.

* Quantidade de membros por declaração de cor ou raça

Órgãos da administração	Amarelo	Branco	Pret	Pard	Indígena	Outros	Prefere não responder** *	Não se aplica
Diretoria	0	0	0	0	0	0	2	
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	6	
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0	
Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0	0	0	0	
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	0	0	0	0	8	

*Outros: indivíduos que não se identificam com nenhuma das cinco opções de autodeclaração de raça/cor/etnia definidas pelo IBGE.

**Prefere não responder: Total de empregados/membros do órgão da administração que optaram por não ter suas informações declaradas neste indicador.

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade eu o emissor entenda relevantes

A Companhia entende que todos os atributos de diversidade relevantes foram divulgados nos itens acima.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia acompanha continuamente dados relacionados a diversidade, de forma a analisar a inclusão de grupos minoritários em seu quadro de funcionários, incluindo cargos da Administração e do conselho fiscal, quando instalado. Além disso, busca estratégias para o desenvolvimento de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

uma agenda voltada à diversidade de gênero, cor ou raça e da comunidade LGBTQIAP+ e pessoas portadoras de deficiências (PCD), com o incentivo à conscientização, inclusão, discussões e implementação de outras medidas face ao objetivo de inclusão progressiva e eficaz desses grupos.

(f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

A avaliação, o gerenciamento e a supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima estão inseridos: (i) no processo de gerenciamento de riscos mais abrangente da Companhia; e (ii) na definição e acompanhamento da implementação da estratégia da Companhia, que envolvem, por exemplo, a avaliação dos resultados socioambientais relevantes para a empresa, dentre os quais as questões climáticas.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	2	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 8	0	8	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	0	0	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	6
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 8	0	0	0	0	0	0	8

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2. Em Relação Especificamente ao Conselho de Administração, indicar:

- (a) *órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração***
- (b) *de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado***
- (c) *se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração***

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado

Nome ALMIR BITTENCOURT
PACELI JUNIOR **CPF:** 383.381.648-10 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 07/05/1990

Experiência Profissional: Iniciou sua carreira na construção civil, atuando em construtora voltada para infraestrutura. Nos últimos 9 anos em concessões de serviço público como: (i) como diretor da empresa Águas de Itu, concessionária de saneamento da cidade de Itu/SP; (ii) em 2015 migrou para o seguimento de Concessão Rodoviária, assumindo a diretoria da Concessionária SPMAR, onde permanece atuando a frente da companhia; (iii) membro do Conselho de Administração da AB Concessões S.A, Companhia cuja principal atividade consiste na participação no capital de outras sociedades; (iv) membro do Conselho de Administração da Rodovias das Colinas S.A., empresa integrante do grupo econômico da Companhia, cuja principal atividade consiste na exploração e operação de sistema rodoviário no Estado de São Paulo; (v) membro do Conselho de Administração da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A., empresa integrante do grupo econômico da Companhia, cuja principal atividade consiste na exploração e operação de sistema rodoviário no Estado de São Paulo; (vi) membro do Conselho de Administração da Concessionária da Rodovia MG-050, empresa integrante do grupo econômico da Companhia, cuja principal atividade consiste na exploração e operação de sistema rodoviário no Estado de Minas Gerais, mediante concessão na modalidade patrocinada. O Sr. Almir Bittencourt Paceli Junior foi eleito como membro do Conselho de Administração em 21 de fevereiro de 2022 e declarou, para todos os fins de direito que não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/09/2024	2 ANOS	Conselho de Administração (Efetivo)			Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ARMANDO NUNO TEIXEIRA DA SILVA **CPF:** 000.000.000-00 **Passaporte:** CC629355 **Nacionalidade:** Portugal **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 02/08/1970

Experiência Profissional: O Sr. Silva possui longa experiência no setor de Concessão, particularmente na área rodoviária. É membro do Conselho de Administração da Concessionária Rodovias do Tietê e atualmente trabalha na função de Administrador na Lineas International Holding BV no setor de Concessões de Rodovias que integra o grupo econômico da Companhia. Nos últimos 6 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, bem como condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial. O Sr. Silva tem nacionalidade portuguesa e possui a seguinte numeração do passaporte: 6528-2017.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/09/2024	2 ANOS	Conselho de Administração (Efetivo)			Sim	17/11/2017

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO **CPF:** 105.271.127-80 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 28/11/1989

Experiência Profissional:

O Sr. Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo possui mais de quinze anos de experiência nos setores de Private Equity e Wealth Management e atualmente ocupa o cargo de Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores na Via Appia Concessões, além de ser sócio na Starboard Partners, onde auxilia e coordena processos de análise financeira e iniciativas de investimento da referida companhia. Anteriormente, ocupou o cargo de diretor na área de Wealth Management no BTG Pactual por três anos, onde auxiliou a gestão de patrimônio dos clientes do banco. Também foi membro do conselho da Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. por dois anos e, por quase nove anos, trabalhou na Opportunity, onde alcançou a posição de sócio associado e serviu como Head da área de Wealth Management. É formado em Engenharia de Produção pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e possui uma especialização em Direito Corporativo e Mercados de Capitais pelo IBMEC. Possui as certificações CGA e CGE da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), além de CFP.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a qualquer (a) condenação criminal, (b) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (c) condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/09/2024	2 ANOS	Conselho de Administração (Efetivo)			Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome BRENDON AZEVEDO RAMOS **CPF:** 116.532.387-71 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 06/06/1995

Experiência Profissional: O Sr. Brendon Azevedo Ramos possui mais de dez anos de experiência em atividades de buy-side, gestão de ativos e sell-side e atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente na Via Appia Concessões, além de ser Sócio na Starboard Partners. Na Starboard Partners, também já ocupou os cargos de Chief Operating Officer (COO) e Chief Risk Officer (CRO). Antes de ingressar na Starboard Partners, trabalhou na Fundação Atlântico, onde realizou análises de buy-side e gestão de portfólio e riscos, com foco em private equity e crédito estruturado. Antes de trabalhar na Fundação Atlântico, teve experiência em uma boutique focada em sell-side imobiliário, envolvendo-se com precificação, relações com investidores, corretagem, bem como consultoria de negócios, abordando planejamento estratégico e estudos de viabilidade. Além de gestão de investimentos e transações de mercados de capitais, esteve envolvido em reestruturações de dívidas judiciais e consensuais. É bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); e pós-graduado em Direito Corporativo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ).
Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a qualquer (a) condenação criminal, (b) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (c) condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/09/2024	2 ANOS	Presidente do Conselho de Administração			Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome CAMERON BEVERLEY **CPF:** 000.000.000-00 **Passaporte:** 145777734 **Nacionalidade:** Grã-Bretanha (Reino Unido, UK) **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 02/10/1973

Experiência Profissional: O Sr. Beverley possui longa experiência no setor de Concessão, particularmente na área rodoviária. É advogado e membro do Conselho de Administração da Concessionária Rodovias do Tietê. Nos últimos 6 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, bem como condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial. O Sr. Beverley tem nacionalidade britânica, com a seguinte numeração do passaporte: 10088-2017.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/09/2024	2 ANOS	Conselho de Administração (Efetivo)			Sim	17/11/2017

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome HENRIQUE ANTERO PIO MARCHESI **CPF:** 792.711.468-91 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 07/02/1960

Experiência Profissional: O Sr. Henrique Antero Pio Marchesi possui mais de trinta anos de experiência no setor de Infraestrutura, com passagens pelos ramos ferroviário, portuário, hidroelétricas, dentre outros. Nestes setores, o Sr. Marchesi exerceu a função de Diretor de Contrato na Construção do Estaleiro Enseada (BA) e na construção do Terminal de Container Embraport, foi gerente na Ferronorte, onde atuou na construção de 500 km de ferrovia.
O Sr. Marchesi declara que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, processo administrativa ou pena aplicada perante a CVM, bem como condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	06/09/2024	2 ANOS	Diretor Presidente / Superintendente			Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome NUNO FILIPE NOGUEIRA ALVES COELHO **CPF:** 238.247.748-28 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Portugal **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 28/09/1975

Experiência Profissional: Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho é formado em Administração pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com mais de 15 anos de experiência no controle de gestão de construtoras e setor de infraestrutura. O Sr. Coelho, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, bem como condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	11/09/2023	2 anos	Diretor de Relações com Investidores		11/09/2023	Sim	11/11/2015

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome TIAGO DE BRITTO RIBEIRO **CPF:** 233.573.418-08 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Portugal **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 15/05/1973
ALVES CASEIRO

Experiência Profissional: O Sr. Caseiro é administrador executivo da Lineas internacional Holding B.V. É licenciado em Engenharia e Gestão Industrial pelo Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal e obteve o mestrado em Política, Economia e Gestão Internacional pela Universidade Aoyama Gakuin (Tóquio – Japão). É membro do Conselho de Administração da Concessionária Rodovias do Tietê e atualmente trabalha na função de Administrador na Lineas International Holding BV no setor de Concessões de Rodovias que integra o grupo econômico da Companhia. O Sr. Caseiro não ocupa cargo em organização do terceiro setor. Nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, bem como condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	06/09/2024	2 ANOS	Conselho de Administração (Efetivo)			Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A companhia não possui comitês.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Informação facultativa para companhias abertas registradas na categoria B

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Informação facultativa para companhias abertas registradas na categoria B

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7. Acordos, inclusive Apólices de Seguros, para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas pelos Administradores

Item facultativo para companhias abertas registradas na "Categoria B".

7.8 Outras informações relevantes

7.8. Outras informações relevantes

Assembleia Geral	Data de Realização	2ª Convocação	Quórum
AGE	27/02/2020	não	100%
AGOE	23/04/2020	não	100%
AGE	28/08/2020	não	100%
AGOE	29/04/2021	não	100%
AGE	06/08/2021	não	100%
AGE	14/09/2021	não	100%
AGE	22/11/2021	não	100%
AGE	02/12/2021	não	100%
AGE	09/12/2021	não	100%
AGE	14/12/2021	não	100%
AGE	21/02/2022	não	100%
AGE	11/04/2022	não	100%
AGE	28/04/2022	não	100%
AGOE	29/04/2022	não	100%
AGE	15/08/2022	não	100%
AGE	30/06/2022	não	100%
AGE	04/08/2022	não	100%
AGE	23/09/2022	não	100%
AGE	21/10/2022	não	100%
AGE	28/10/2022	não	100%
AGE	27/02/2023	não	100%
AGE	28/03/2023	não	100%
AGE	18/04/2023	não	100%
AGOE	27/04/2023	não	100%
AGE	20/06/2023	não	100%
AGE	25/08/2023	não	100%
AGE	20/09/2023	não	100%
AGE	23/10/2023	não	100%
AGE	28/11/2023	não	100%

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC"), governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditores independentes e conselho fiscal. Os princípios básicos que norteiam esta prática são: (i) transparência; (ii) equidade; (iii) prestação de contas (*accountability*); e (iv) responsabilidade corporativa.

Pelo princípio da transparência, entende-se que a administração deve cultivar o desejo de informar não só o desempenho econômico-financeiro da Companhia, mas também todos os demais fatores (ainda que intangíveis) que norteiam a ação empresarial. Por equidade entende-se o tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, colaboradores, usuários, fornecedores ou

7.8 Outras informações relevantes

credores. *Accountability*, por sua vez, caracteriza-se pela prestação de contas da atuação dos agentes de governança corporativa a quem os elegeram, com responsabilidade integral daqueles por todos os atos que praticarem. Por fim, responsabilidade corporativa representa uma visão mais ampla da estratégia empresarial, com a incorporação de considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

Dentre as práticas de governança corporativa recomendadas pelo IBGC em seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, a Companhia adota as seguintes:

- manutenção e divulgação de registro informando a quantidade de ações relativas a cada sócio;
- contratação de empresa de auditoria independente para o exame de balanços e demonstrativos financeiros, sendo que esta mesma empresa não é contratada para prestar outros serviços, assegurando a total independência;
- estatuto social claro quanto à: (i) forma de convocação de assembleia geral; (ii) competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e (iii) sistema de votação, eleição, destituição e mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- transparência na divulgação dos relatórios anuais da administração.

8.1 Política ou prática de remuneração

8. Remuneração dos Administradores

8.1. Descrição da Política ou Prática de Remuneração da Administração, inclusive da Diretoria Não Estatutária, e dos Comitês

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B"

8.2 Remuneração total por órgão**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2		2,00
Nº de membros remunerados		2		2,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		2.464.800,00		2.464.800,00
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração		2.464.800,00		2.464.800,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2		2,00
Nº de membros remunerados		2		2,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		2.370.000,00		2.370.000,00
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas		Não há		
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Não há		
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração		2.370.000,00		2.370.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2		2,00
Nº de membros remunerados		2		2,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		2.250.710,00		2.250.710,00
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração		2.250.710,00		2.250.710,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2		2,00
Nº de membros remunerados		2		2,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		1.981.000,00		1.981.000,00
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração		1.981.000,00		1.981.000,00

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B"

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4. Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B"

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.5. Remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.7 Opções em aberto

8.7. Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8. Opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9. Remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.10 Outorga de ações

8.10. Outorgas de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B"

8.12 Precificação das ações/opções

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.13 Participações detidas por órgão

8.13. Quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.14 Planos de previdência

8.14. Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Informação facultativa para companhias abertas registradas na categoria B

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16. Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17. Percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente

Não há remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos seus acionistas controladores, diretos e indiretos.

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18. Valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados, em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19. Valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente

Não há remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos seus acionistas controladores, diretos e indiretos.

8.20 Outras informações relevantes

8.20. Outras Informações Relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	004715		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	Juridica	61.366.936/0001-25	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
16/07/2010	16/07/2010		
Descrição dos serviços prestados			
A empresa ERNST AMP; YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S foram contratados para a realização de auditoria das demonstrações contábeis anuais e intermediárias.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
No último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 522.826,48, referente aos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras e revisões dos ITRs da Companhia.			
Justificativa da substituição			
Cumprimento do Art. 31 da Instrução CVM 308.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Cumprimento do Art. 31 da Instrução CVM 308.			

Código CVM do Auditor	002879		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	61.562.112/0001-20	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
01/04/2017	01/04/2017		
Descrição dos serviços prestados			
A empresa PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES foram contratados para a realização de auditoria das demonstrações contábeis anuais e intermediárias.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
Para o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 365.065,00, referente aos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras e revisões dos ITRs da Companhia. Adicionalmente, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2021, os honorários dos auditores totalizaram o valor de R\$ 539.521,00, referente aos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras e revisões dos ITRs da Companhia.			
Justificativa da substituição			
Cumprimento do Art. 31 da Instrução CVM 308.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Cumprimento do Art. 31 da Instrução CVM 308.			

Código CVM do Auditor	010324		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	Juridica	54.276.936/0001-79	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
14/04/2022	14/04/2022		
Descrição dos serviços prestados			
A empresa BDO RCS Auditores Independentes S/S foram contratados para a realização de auditoria das demonstrações contábeis anuais e intermediárias durante os anos de 2022 a 2024.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
Os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de: (i) R\$ 340.000,00, referente aos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e (ii) R\$ 354.228,00, referente aos serviços de auditoria anual das informações financeiras e demonstração financeira do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.			
Justificativa da substituição			
Cumprimento do Art. 31 da Instrução CVM 308.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Cumprimento do Art. 31 da Instrução CVM 308.			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3. Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

Não aplicável, no ano de 2023, a Concessionária não contratou a BDO RCS Auditores Independentes ("BDO"), ou pessoas a eles ligadas, não foram contratados pela Companhia para a realização de outros trabalhos, além dos serviços de auditoria indicados nos itens 9.1/2 deste Formulário de Referência.

A Companhia ressalta, contudo, que ao contratar outros serviços de seus auditores externos, a atuação da Companhia se fundamenta nos princípios que preservem a independência do auditor, sendo assim estabelece que: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais na Companhia e (c) o auditor não deve promover os interesses da Companhia. Da mesma forma, os próprios auditores são obrigados a avaliar as questões de independência, conflito de interesse e objetividade, entre outros fatores que possam inviabilizar a aceitação dos trabalhos a serem prestados, de acordo com as normas aplicáveis.

9.4 Outras informações relevantes

9.4. Outras Informações Relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria "B" não preenchido.

10.1 Descrição dos recursos humanos

10. Recursos Humanos

10.1. Descrição dos Recursos Humanos

(a) número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor

(b) número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

(c) índice de rotatividade

Item facultativo para companhias abertas registradas na "Categoria B".

10.2 Alterações relevantes

10.2. Alterações Relevantes - Recursos Humanos

Item facultativo para companhias abertas registradas na "Categoria B".

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3. Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

Item facultativo para companhias abertas registradas na "Categoria B".

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria "B" não preenchido.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4. Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos

Item facultativo para companhias abertas registradas na "Categoria B".

10.5 Outras informações relevantes

10.5. Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. Transações com partes relacionadas

11.1. Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas

Item facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Via Appia Concessões S.A.	25/07/2010	16.450.000,00	213.157.000,00	0	Indeterminado	12,890000
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Mútuo					
Garantia e seguros	Não há					
Rescisão ou extinção	Quitação antecipada por concordância das partes					
Natureza e razão para a operação	Razões para Operação: Financiamento CAPEX e Outorga Fixa. Taxa de Juros: CDI + 0,5% a.m.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Lineas International Holding BV	25/07/2010	16.450.000,00	22.012.000,00	0	Indeterminado	12,890000
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Mútuo					
Garantia e seguros	-					
Rescisão ou extinção	Quitação antecipada por concordância das partes					
Natureza e razão para a operação	Financiamento CAPEX e Outorga Fixa. CDI + 0,5% a.m.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2 Informações sobre transações com partes relacionadas

n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesse

A Companhia informa que todas as informações e direcionamento de seus negócios são tratados em conjunto com seus acionistas através de reuniões em AGE ou RCA, onde os conselheiros são compostos por representantes de ambos os acionistas.

o) demonstração de caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

A Companhia informa que as transações com partes relacionadas são tratadas de forma equivalentes.

11.3 Outras informações relevantes

11.3. Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/06/2015		303.578.475,96
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
30.357.847.596	0	30.357.847.596

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 - Direitos de cada classe e espécie de ação emitida por emissores estrangeiros e regras do país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas

Item facultativo para companhias abertas registradas na "Categoria B".

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	RDVT11
Data de emissão	15/06/2013
Data de vencimento	15/06/2028
Quantidade	1.065.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	1.065.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	2.545.117.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os títulos somente poderão entrar em circulação desde que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e pelo Poder Concedente.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Vide Escritura de Emissão
Outras características relevantes	<p>Não observância dos índices, a serem acompanhados semestralmente pelo agente fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo:</p> <p>(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a data de vencimento;</p> <p>(ii) relação entre dívida financeira e capital total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a data de vencimento.</p>

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	14519	65	30

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação

As Debêntures serão devidamente registradas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio:

(a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário, por meio:

(a) do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e

(b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 – Destinação de Recursos de Ofertas Públicas

Não aplicável, uma vez que este item é facultativo para companhias abertas registradas na categoria "B".

12.9 Outras informações relevantes

12.9 - Outras informações relevantes

Emissão de Debêntures de Resultado

Considerando que, no contexto do processo de recuperação judicial da COMPANHIA ("Recuperação"), a dívida da COMPANHIA é, hoje, substancialmente representada pelo crédito vencido devido pelos mais de 15 mil titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, garantidas por alienação fiduciária, da 1ª de emissão da Companhia ("Debêntures da 1ª Emissão" e "Debenturistas da 1ª Emissão"), busca-se a quitação da dívida de tais Debenturistas por meio de duas estruturas alternativas de pagamento, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial, já aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo que processa a Recuperação, idealizadas pela Companhia, pelos Debenturistas e por seus respectivos assessores legal e financeiro, sendo que ambas contemplam a entrega de novos valores mobiliários: (i) as chamadas "Debêntures de Resultado", na primeira opção de pagamento ("Debêntures de Resultado"); e (ii) as cotas de emissão do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo RDT").

Assim, a Companhia se comprometeu, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, a emitir, para a primeira opção de pagamento, Debêntures de Resultado, que serão objeto de pedido de registro de distribuição protocolado perante a CVM, e serão destinadas, exclusivamente, aos atuais Debenturistas da 1ª Emissão, que poderão subscrevê-las e integralizá-las com as Debêntures da 1ª Emissão.

Para informações sobre os riscos envolvendo especificamente as Debêntures de Resultado, vide item 4.1 deste formulário de Referência. Vale destacar que, além dos riscos relacionados às próprias debêntures, os investidores também estão sujeitos aos demais riscos descritos neste formulário.

Como segunda opção de pagamento, serão emitidas cotas do Fundo RDT, que serão destinadas aos Debenturistas da 1ª Emissão e, de forma residual, a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21 ("Resolução CVM 30"). Em 27 de outubro de 2021, o Fundo RDT apresentou à CVM pedido de dispensa do cumprimento do artigo 4º da Instrução CVM nº 578/16 ("Instrução 578"), para que, mantendo sua condição de fundo de investimento em participações, possa ter como cotistas Debenturistas da 1ª Emissão que não se enquadrem no conceito de "investidor qualificado" estabelecido no artigo 12 da Resolução CVM 30.

Emissão de Debêntures de Novos Recursos

Os Debenturistas da 1ª Emissão que optarem por utilizar suas Debêntures para integralizar as cotas de emissão do Fundo RDT também poderão, se assim desejarem, aportar recursos adicionais na Companhia, com o intuito de financiar suas obrigações financeiras relacionadas à Concessão e assumidas perante a ARTESP.

A captação desses recursos adicionais será feita por meio das denominadas "Debêntures Novos Recursos", emitidas na modalidade debtor-in-possession financing, com benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), e que serão objeto de oferta pública ("Debêntures Novos Recursos").

Para informações sobre os riscos envolvendo especificamente as Debêntures de Novos Recursos, vide item 4.1 deste formulário de Referência. Vale destacar que, além dos riscos relacionados às próprias debêntures, os investidores também estão sujeitos aos demais riscos descritos neste formulário.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Henrique Antero Pio Marchesi	Diretor Presidente	Substituído	Alteracao - Alteração de Diretoria
Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

13.1 Declaração do diretor presidente

Declaração do Diretor Presidente

Eu, Henrique Antero Pio Marchesi, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 12.327.243 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 792.711.468-91, com endereço comercial Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, Diretor Presidente da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia"), declaro que:

a. revii o formulário de referência;

b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), datada de 29 de março de 2022, conforme alterada nº 80, em especial aos arts. 15 a 20

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Assinado por:

Henrique Antero Pio Marchesi

2B70C314ED1E462

Henrique Antero Pio Marchesi
Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

Declaração do Diretor de Relações com Investidores

Eu, Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº G189805-Q-Permanente e inscrito no CPF/ME sob o nº 238.247.748-28, com endereço comercial Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, Diretor de Relações com Investidores da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia"), declaro que:

a. reví o formulário de referência;

b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), datada de 29 de março de 2022, conforme alterada nº 80, em especial aos arts. 15 a 20

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

DocuSigned by:

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho

356504C62A9A4F3...

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho
Diretor de Relações com Investidores

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
Henrique Antero Pio Marchesi	Diretor Presidente

Histórico dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Versão do FRE Entregue
Emerson Luiz Bittar	Diretor Presidente	V1 - V1
Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho	Diretor de Relações com Investidores	V1 - V3
Henrique Antero Pio Marchesi	Diretor Presidente	V2 - V3

13.2 Declaração do diretor presidente

Declaração do Diretor Presidente

Eu, Henrique Antero Pio Marchesi, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 12.327.243 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 792.711.468-91, com endereço comercial Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, Diretor Presidente da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia"), declaro que:

a. revii o formulário de referência;

b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), datada de 29 de março de 2022, conforme alterada nº 80, em especial aos arts. 15 a 20

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Assinado por:

Henrique Antero Pio Marchesi

2B70C314ED1E462

Henrique Antero Pio Marchesi
Diretor Presidente